



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 79

Brasília - DF, terça-feira, 28 de abril de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Conselho Nacional do Ministério Público.....	84
Ministério Público da União.....	85
Tribunal de Contas da União.....	85
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	113

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 103, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 30.

Nº 113, de 24 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 32.

Nº 114, de 24 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 336.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 115, de 24 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.560.

Nº 116, de 24 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.249.

Nº 117, de 27 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora KARLA SANTA CRUZ COELHO para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor André Longo Araújo de Melo.

Nº 118, de 27 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Dirceu Brás Aparecido Barbano.

Nº 119, de 27 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO MENDES GARCIA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Jaime César de Moura Oliveira.

Nº 120, de 27 de abril de 2015. Indicação ao Senado Federal do nome do Senhor Senador DELCÍDIO DO AMARAL para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Processos nº 23302.000591/2012-68 e nº 23000.018420/2013-71. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Com fulcro no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, adoto a recomendação do Ministro de Estado da Educação constante do Despacho de 24 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 64. Em 27 de abril de 2015.

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.067, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50305.001175/2014-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 830-3, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, em 10 de junho de 2014, em desfavor da empresa G C Rodrigues - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.987.718/0001-49.

Art. 2º Determinar que a empresa G C Rodrigues - EPP regularize a exploração da instalação rudimentar denominada "Porto Gabriela", localizada no município de Vitória do Xingu-PA, junto à ANTAQ, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, nos termos do disposto no artigo 40, §5º da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, cabendo à Superintendência de Outorgas, desta Agência, o acompanhamento da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.068, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001954/2011-84 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio do Termo de Autorização nº 784-ANTAQ/2011 e da Resolução nº 2.315-ANTAQ/2011, à empresa Rabo de Peixe Transportes, Serviços Marítimos e Empreendimentos Turísticos Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.278.425/0001-06, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na exploração de serviços na navegação de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.069, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50300.001180/2014-44, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.001180/2014-44, vez que o contrato em questão encontra-se devidamente equilibrado nos termos do art. 70 da norma aprovada pela Resolução nº 3.220-ANTAQ/2014, conforme previsão editalícia e contratual.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral promova a inclusão da presente decisão nos autos do processo nº 50300.001809/2011-11, visando subsidiar análise pela Superintendência de Outorgas acerca do pedido de convalidação do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 045/2001, celebrado em 01/10/2010, entre a empresa Tecon Suape S/A, CNPJ nº 04.471.564/0001-63 e a Autoridade Portuária de SUAPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.070, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000271/2015-43 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, com sede à Rua Artur Reis nº 321, Santo Antônio, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.181 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 3, da Unidade Regional de Belém - UREBL, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 27 de abril de 2015, Seção 1, página 4, onde se lê: "...Processo nº 50305.002613/2014-19...", leia-se: "...Processo nº 50305.002613/2014-39..."

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 6, da Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, de 14 de abril de 2015, publicado no DOU de 22 de abril de 2015, Seção 1, página 31, onde se lê: "...no valor total de R\$ 4.028,40, por cometimento da infração...", leia-se: "...no valor total de R\$ 4.082,40, por cometimento da infração..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.000, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 960, de 2 de abril de 2013, outorgadas pelo art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 00065.049040/2015-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional de Ponta Porã / MS (SBPP).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.001, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3376, de 20 de dezembro de 2013, com base na Subparte D do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.010169/2015-16, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.538.995/0001-37, com validade de 1 (um) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, na unidade CAE-CONGONHAS (CAE-CGH), situada na Av. Presidente Tancredo Neves, 180 - Sacomã, São Paulo - SP, CEP: 07232-151.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO CASSIANO JESUS DE ALMEIDA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO  
PARANÁ

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.001061/2009-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa CD BRASIL CWB LTDA, número BR PR 412, CNPJ nº 09.255.973/0001-46, localizada na rua John Lennon, 484, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Fumigação em Contêineres (FEC) - fosfina e brometo de metila

II.Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - fosfina

III.Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina

IV.Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) - fosfina e brometo de metila

V.Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000958/2015-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 527, a empresa Insect Log Controle Profissional de Pragas Ltda. - ME, CNPJ nº 17.946.777/0001-46, localizada na Rua República, 347, Sala 06, Rio Grande - RS para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Porões de Navio (FPN); c) Fumigação em Silos Herméticos, d) Fumigação em Câmara de lona (FCL), com o uso de Fosfina e Brometo de Metila;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 270,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004185/2014-41, de 09/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, capaz de operar como unidade ininterrupta de energia (UPS ou "nobreak"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004185/2014-41, de 09/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 272,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015

Transferência de titularidade de benefícios fiscais referentes ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.005769/2014-34, de 22 de dezembro de 2014, e



## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60 AEB, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção 1, página 7, no item 3, leia-se conforme abaixo descrito:

3. Relação geral de ampla concorrência (AMPLA), classificados por código, cargo, área e nota final:

ONDE SE LÊ:

Código: 306

Quantidade de Vagas: 1 (uma)

LEIA-SE:

Código: 306

Quantidade de Vagas: 3 (três)

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Especifica os dados que devem constar das autorizações concedidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs para a realização de protocolos experimentais ou pedagógicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nos termos do inciso XIII do art. 2º da Portaria MCT nº 263, de 31 de março de 2010;

Considerando a necessidade de que sejam especificados os dados que devem constar das autorizações concedidas pelas CEUAs às instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica, nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A autorização concedida pela CEUA, para a realização de atividades de ensino ou de pesquisa científica, deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - título do projeto;

II - número do processo da CEUA referente ao protocolo experimental ou pedagógico avaliado e aprovado;

III - nome do pesquisador responsável pelo protocolo;

IV - informação que esclareça se tratar de protocolo que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de ensino ou de pesquisa científica, na forma do Anexo I a esta Orientação Técnica;

V - vigência do projeto;

VI - espécie/linhagem;

VII - número de animais aprovados;

VIII - peso/idade;

IX - sexo; e

X - origem do(s) animal(is), indicando informações sobre o fornecedor.

Art. 2º Os protocolos experimentais ou pedagógicos relacionados com a utilização de animais de vida livre devem conter as seguintes informações:

I - título do projeto;

II - número do processo da CEUA referente ao protocolo experimental ou pedagógico avaliado e aprovado;

III - nome do pesquisador responsável pelo protocolo;

IV - informação que esclareça se tratar de protocolo que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica ou de ensino, na forma do Anexo II a esta Orientação Técnica;

V - vigência do Projeto;

VI - número da Solicitação ou Autorização SISBIO;

VII - atividade(s): captura, coleta de espécimes, marcação;

VIII - espécies/grupos taxonômicos; e

IX - local(is).

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALDO REBELO

ANEXO I

## CERTIFICADO

Certificamos que o projeto intitulado "...", protocolo nº .../..., sob a responsabilidade de ... e ... - que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), e foi aprovado pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO(A)....., em reunião de .../.../.....

Vigência do Projeto	
Espécie/linhagem	
Nº de animais	
Peso/Idade	
Sexo	
Origem	

Considerando que a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 799, de 13 de dezembro de 2007, publicada em 14 de dezembro de 2007, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, transferiu a produção dos produtos elencados na referida portaria para sua filial Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 799, de 13 de dezembro de 2007, publicada em 14 de dezembro de 2007, para Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0016-03, desde a data da operação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Cancelamento de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 6º do art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.000659/2015-67, de 25 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 759, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, nº 646, de 10 de outubro de 2002, publicada em 14 de outubro de 2002, nº 823, de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002, nº 824, de 17 de dezembro de 2002, publicada em 18 de dezembro de 2002, nº 646 de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003, nº 647 de 15 de setembro de 2003, publicada em 17 de setembro de 2003, nº 320, de 29 de maio de 2006, publicada em 30 de maio de 2006, nº 129, de 14 de março de 2008, publicada em 17 de março de 2008, nº 160, de 25 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008, nº 177, de 28 de março de 2008, publicada em 31 de março de 2008, nº 243, de 24 de abril de 2008, publicada em 25 de abril de 2008, nº 703, de 29 de setembro de 2008, publicada em 30 de setembro de 2008, nº 880, de 1º de dezembro de 2008, publicada em 3 de dezembro de 2008, nº 14, de 7 de janeiro de 2009, publicada em 9 de janeiro de 2009 e nº 22, de 7 de janeiro de 2009, publicada em 9 de janeiro de 2009, para a empresa Celestica do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.084.096/0001-01, a pedido da interessada.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## PORTARIA Nº 267, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a Dra. DILCE DE FATIMA ROSSETTI, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.003677/2014-91, o projeto de pesquisa cien-

tífica intitulado "Mapping amazonian biodiversity at multiple scales by integrating geology and ecology - Mapeamento da biodiversidade amazônica em escalas múltiplas por meio da integração de geologia e ecologia", a ser realizado em parceria com a University of Turku - Finland, representada pela Dra. HANNA MARJAANA TUOMISTO, contraparte estrangeira, nacional da Finlândia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo, inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Dra. Hanna Marjaana Tuomisto	Finlandesa	University of Turku - Finland
Dr. Kalle Ruokolainen	Finlandesa	University of Turku - Finland
Dr. Jasper Van Doninck	Finlandesa	University of Turku - Finland
Beatriz Nieto Ariza	Espanhola	University of Turku - Finland

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 3º. A presente autorização compreende a realização de trabalho de campo pelos estrangeiros nos municípios de Caracarái/RR, Rorainópolis/RR e Porto Velho/RO, na faixa de fronteira dos respectivos estados, observadas as recomendações constantes da anuência prévia nº 36, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho de Defesa Nacional-CDN.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 268, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, a contar de 28 de março de 2015, a autorização concedida pela Portaria nº 399, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2014, à representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURIKO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade Florística do Sudeste da Bahia", Processo CNPq nº 000003/2012-3, que vem sendo realizado no Estado da Bahia, em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, contraparte estrangeira, natural da Inglaterra, representante do Royal Botanic Gardens, Kew, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
William Milliken	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelynne Jill Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaquara e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 271, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004145/2014-08, de 08 de setembro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Putmatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.823.013/0001-72, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), baseada em técnica digital, própria para aparelhos de identificação e contagem de veículos automotivos.

Modelos: ITSLUX 300; ITSLUX150; SUPERLUX 300; SUPERLUX 150; ITSLUX150-60GRAUS; GREENLUX; WHITELUX 32; WHITELUX 75 VIDEO; WHITELUX32 VIDEO; WHITELUX75; ITSLUX I3022; ITSLUX I6090; ITSLUX I1516; ITSLUX I3016; ITSLUX W6032; ITSLUX W6075; ITSLUX I6016; ITSLUX I6022; ITSLUX W6032V; ITSLUX W6075V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## ANEXO II

## CERTIFICADO

(Sugestão de Modelo para Animais de Vida Livre)

Certificamos que o projeto intitulado "...", protocolo nº .../..., sob a responsabilidade de ... e ... - que envolve a produção, manutenção e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem), para fins de pesquisa científica (ou ensino) - encontra-se de acordo com os preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), e foi aprovado pela COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA...) DO(A) ....., em reunião de .../.../.....

Nº da Solicitação ou Autorização SISBIO	
Atividade(s)	Captura Coleta de espécimes Marcação
Espécies/Grupos Taxonômicos	
Local(is)	

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 6, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Esclarece a necessidade de vinculação de instituição de pesquisa detentora de CIAEP, que visa realizar atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras de natureza didática, com animais vivos, à instituição de ensino credenciada no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 5º e no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 19, de 25 de novembro de 2014, esclarece:

Art. 1º A instituição de pesquisa detentora de CIAEP, que realiza atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras de natureza didática com animais vivos, e que não se enquadram nas disposições previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.794, de 2008, deverá formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA, cuja CEUA deverá julgar as propostas destinadas à realização de tais atividades no âmbito da instituição de pesquisa proponente.

Art. 2º As atividades descritas no artigo anterior somente poderão ser iniciadas após a aprovação da CEUA da instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

*Uma viagem no tempo!* **MUSEU DA IMPRENSA**

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO Em 27 de abril de 2015

Nº 11 - Processo/MinC nº 01400.016956/2005-04.  
Pronac nº 06-2296.

Recebo, como pedido de revisão, o recurso interposto pelo proponente Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural (CNPJ 07.496.356/000107), às fls. 508/515, dos autos do Processo nº 01400.016956/2005-04 e, nos termos do Art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas na Nota Técnica nº 002/2015-CGEP/DC/SEFIC-MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 525/527, e no PARECER nº 173/2015/CONJUR-MINC/CGU/AGU, às fls. 531/533.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 83, de 13/04/2015, publicado no DOU nº 70, de 14/04/2015, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "Feito Torto Pra Ficar Direito", para considerar o seguinte:

onde se lê:

11-0524 - Feito Torto para ficar Direito

leia-se:

11-0524 - Feito Torto Pra Ficar Direito

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

151567 - ANIMAGE - VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE ANIMAÇÃO DE PERNAMBUCO  
REC-BEAT DISCOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90

Processo: 0140001542201524

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 534.444,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a sétima edição do ANIMAGE - VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE ANIMAÇÃO DE PERNAMBUCO, entre 06 e 18 de outubro de 2015, nas cidades de Recife e Olinda, tendo SEIS atividades: 1- Mostra Competitiva, de curtas; 2- Mostra Parque - Mostra não competitiva de curtas, ao ar livre; 3- Oficinas/Workshops de técnicas de animação; 4- Sessões e Mostras Especiais - de curtas e longas; 5- Masterclasses (palestras/debates) - com realizadores nacionais e/ou internacionais; 6. Exposição - de processos de produção de filmes de animação. Todas as atividades do festival são GRATUITAS, para um público superior a sete mil pessoas, realizadas no Centro Cultural Correios, Cinema da Fundaj, Cinema São Luiz, Portomídia, Parque da Jaqueira, Praça do Carmo, Morro da Conceição e Hospitais IMIP e Barão de Lucena.

151634 - CAPOEIRA JAZZ

NUNO PENNA BORDIN

CNPJ/CPF: 801.794.795-04

Processo: 01400015494201571

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 32.000,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto de audiovisual e música instrumental reúne a capoeira gingada no ritmo do jazz, com músicas instrumentais improvisadas pelo Punk Bossa Trio, a partir dos famosos toques de Capoeira. O filme será gravado em estúdio pelo diretor audiovisual Nuno Penna, proponente do projeto. Os 5 curtas produzidos pelo projeto serão disponibilizados na internet e em DVD, distribuído para cineclubes e grupos de capoeira, baianos.

151335 - Cine Carbone Neutro

Sérgio Augusto Bustamante

CNPJ/CPF: 19.332.040/0001-69

Processo: 01400015139201501

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 544.390,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Cine Carbone Neutro pretende levar curtas-metragens de produção brasileira a pessoas que têm dificuldades; sejam financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais, aproximando-as de diversos formatos e gêneros cinematográficos, para além da cultura televisiva. Serão exibidos 50 curtas-metragens por dia ao longo de 100 dias divididos entre fevereiro e novembro de 2016, totalizando 5000 exibições e atingindo cerca de 300.000 espectadores gratuitos.

151721 - CINE POP BRASIL

EXATUS PROMOCOES, EVENTOS E PUBLICIDADE

LTDA

CNPJ/CPF: 31.653.272/0001-14

Processo: 01400015595201542

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 599.911,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É levar a magia do cinema brasileiro através dos curtas-metragens em 3D, com temas relevantes e que tem por objetivo promover e incentivar o uso dos curtas brasileiros como material de apoio pedagógico em salas de aula, para as escolas públicas municipais da cidade do Rio de Janeiro, na área mais carente do município, que é a zona oeste, por intermédio de uma sala de cinema itinerante, montada em uma tenda inflável, com capacidade para 100 pessoas, com sistema de ar refrigerado, oferecendo sessões gratuitas de cinema a esse público de baixa renda e em locais de difícil acesso à cultura brasileira. Período de realização 01/01/2016 a 30/06/2016.

151218 - Cine Rodante 2016

CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88

Processo: 01400014953201508

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 890.862,50

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação de Cinema Itinerante gratuito em 15 cidades brasileiras, destinadas às crianças de escolas públicas e comunidades localizadas nas zonas periféricas, com exibição de filmes nacionais e internacionais. Em sua terceira edição como Cine Rodante, o projeto está previsto para execução no período de março à agosto de 2016, assim como informado na rubrica "Etapas de Trabalho".

151220 - Cineclube Curta Doze e Meia

Arrecife Produções Cinematográfica Ltda

CNPJ/CPF: 11.573.334/0001-70

Processo: 01400014955201599

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 286.150,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da manutenção e ampliação das atividades do Cineclube Curta Doze e Meia, que realiza exibições de filmes e debates sobre cinema no auditório do Centro Cultural Correios Recife desde julho de 2010. O presente projeto terá início em 03 de agosto de 2015 a 31 de Janeiro de 2017. Aborda como propostas de continuidade do nosso cineclube as seguintes realizações: exibições de filmes com debates e convidados, produção de peças de divulgação, sessões escolares e realização de 03 (três) oficinas para crianças, jovens e adultos. O cineclube funciona semanalmente para o público em geral e uma vez por mês para as instituições públicas. Todas as atividades possuem entrada franca.

151475 - COMKIDS 2015

Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes

CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70

Processo: 01400015309201549

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 398.840,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O Comkids é uma iniciativa para promoção, premiação e difusão de conteúdos audiovisuais, digitais e interativos de qualidade, para o público infantojuvenil no Brasil e na América Latina. Entre as suas principais atividades está o Festival bienal comKids Prix Jeunesse Iberoamericano. Neste ano o evento acontecerá entre os dias 15 e 23 de agosto, no SESC Consolação e Goethe Institut. O Festival Comkids tem como missão promover, estimular, difundir e valorizar a produção de conteúdos audiovisuais de qualidade para o público infanto-juvenil. Durante 4 dias, serão apresentadas mostras competitivas de conteúdo audiovisuais de qualidade destinados à crianças e adolescentes, com produtos realizados nos últimos 2 anos. O ComKids oferecerá aos participantes uma imersão no que de melhor vem sendo produzido na Iberoamérica.

151814 - Documentário: Apráticos - 24 horas

Flávio de Carvalho Nardelli

CNPJ/CPF: 014.567.451-74

Processo: 01400015715201510

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 306.100,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o documentário "Apráticos - 24 horas", que visa a documentar um dia da história do movimento Apráticos, contando desde o surgimento do movimento de poesia que hoje conta com uma horda de 10 mil seguidores nas redes sociais, até os bastidores e a apresentação ao vivo de um show poético-musical

da banda, que surgiu em sequência, com performance, declamação de poesia e música, com entrevistas com seus integrantes e fãs, com artistas da cena brasileira, buscando traçar, paralelamente, um panorama da arte autoral e da identidade cultural da juventude de Brasília. Filme colorido, finalização digital em HD, 60 minutos,

151160 - III Mostra Curta Vazantes: Cinema em Comunidade

Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11

Processo: 01400014844201582

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 193.399,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: A 3ª edição da Mostra Curta Vazantes pretende contribuir para a inclusão e a promoção social e cultural dos moradores de baixa renda da Comunidade de Vazantes e localidades vizinhas, a partir da exibição de filmes, realização de oficinas e palestras que reflitam, discutam e divulguem a cultura presente na região. A Mostra será realizada na comunidade de Vazantes, distrito de Aracoiaba, no Ceará. As sessões serão realizadas gratuitamente na praça, no período de 07 a 12 de novembro de 2016.

151334 - INDIE 2015

Zeta Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98

Processo: 01400015138201558

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 244.750,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: INDIE 2015 marcará os 15 anos da mostra. O objetivo é trazer a Belo Horizonte e São Paulo, em setembro de 2015, a grande diversidade da produção cinematográfica independente nacional e internacional. O INDIE busca manter seu objetivo, iniciado em 2001, de formação de público para um cinema de qualidade estética e autoral. O INDIE já contabilizou, em sua história, 270 mil espectadores que se mobilizaram para assistir o melhor do audiovisual. Em Belo Horizonte acontecerá de 2 a 9 de setembro e em São Paulo de 16 a 30 de setembro de 2015.

150306 - IV FESTIVAL DE CINEMA E VIDEO RURAL

DE PIRATUBA  
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA

BA

CNPJ/CPF: 14.985.350/0001-69

Processo: 0140000355201543

Cidade: Piratuba - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 592.611,70

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Festival Cinema e Video Rural de Piratuba que prevê uma mostra competitiva de filmes e produções que se referem ao universo da cultura rural e ambiental. Em paralelo as projeções de filmes são realizadas com grande sucesso palestras, feiras e oficinas abordando a temática do rural e ambiental dentro de uma visão de sustentabilidade, no período entre 23 a 26 setembro de 2015.

151165 - Jorge Lacerda, um estadista da arte

TVX Produções Culturais

CNPJ/CPF: 10.378.338/0001-35

Processo: 01400014849201513

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 496.200,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 45 minutos, sobre a vida de Jorge Lacerda. Notório intelectual Brasileiro, médico, jornalista, Advogado e Estadista. Foi governador do estado de Santa Catarina e se destacou por investimentos na área de cultura, educação e produção energética. 1080P DVD/Blue Ray.

151294 - Nova Iorque

Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11

Processo: 01400015088201517

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 199.350,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um média-metragem de ficção, 20 minutos, direção Leo Tabosa, captado e finalizado em Digital 4K, com cópias de exibição em DCP.

150591 - O Homem e o mendigo

Owl Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 14.916.385/0001-46

Processo: 0140000778201563

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 138.630,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de curta metragem, com 15 minutos, intitulado O homem e o mendigo, uma história que trata de um embate psicológico e espiritual de um homem em sua meia idade.

151161 - Pare e Siga

Gilberto Scarpa Soares

CNPJ/CPF: 621.603.386-72

Processo: 01400014845201527

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 418.350,00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, média-metragem, com aproximadamente 25 minutos de duração, finalizado em Full HD, com cópia digital, rodado no Médio Vale do Jequitinhonha. Trata-se de um road-movie que narra uma tragédia sobre uma paixão a primeira vista.

151221 - Portal CurtaDoc  
CONTRAPONTO MULTIMEIOS LTDA. ME  
CNPJ/CPF: 11.248.548/0001-71  
Processo: 01400014956201533  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 126.100,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Manutenção e ampliação do portal CurtaDoc (www.curtadoc.tv), primeiro catálogo e canal de documentários na internet. Atualmente, a página conta com aproximadamente 1.300 filmes brasileiros e latino-americanos realizados nos últimos 50 anos, que podem ser assistidos na íntegra.

151540 - QUIMERA  
Márcio Heleno Soares  
CNPJ/CPF: 072.270.686-33  
Processo: 01400015391201510  
Cidade: Caratinga - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 149.615,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de um produto audiovisual do gênero terror / suspense a ser realizado na cidade de Caratinga em Minas Gerais, com duração de 15 minutos, e sendo finalizado em formato Digital HD. O roteiro trás a história de um jovem com diferentes personalidades que variam do ambiente o qual frequenta. Por isso, o roteiro é dividido em 3 etapas: manhã, tarde e noite durante o período de uma semana. Com um final surpreendente, gostaríamos de questionar o preconceito mostrando que muitas vezes o mal vem de onde menos esperamos. A história do curta-metragem gira em torno de Jorge, um jovem introspectivo, porém, simpático quando em convívio social. Escrevi o roteiro de forma não linear para demonstrar as diferentes formas da personagem se comportar em ambientes diferentes. Mostro primeiro as manhãs no trabalho, depois as tardes no ambiente escolar e posteriormente em casa, à noite, quando geral

151223 - Sembrando Cine  
ASSOCIACAO CULTURAL NOMADAS BRASIL  
CNPJ/CPF: 18.100.254/0001-47  
Processo: 01400014958201522  
Cidade: Rio Branco - AC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 94.900,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 01/10/2015

Resumo do Projeto: "SEMBRANDO CINE" é um festival de cinema e Meio Ambiente e um espaço de formação audiovisual que acontecerá na região amazônica dos Estados de Acre e Rondônia e que tem como objetivo sensibilizar a população sobre a importância do cuidado do meio ambiente, assim como intercambiar experiências e boas práticas de conservação e gerar conteúdos e informações a nível local sobre o meio ambiente e a biodiversidade. Este projeto é parte do Festival de Cinema e Meio Ambiente Sembrando Cine que desde o ano 2009 é organizado pelas duas Associações culturais Nomadas Brasil e Nomadas Peru durante todos os meses de Junho, coincidindo assim com o Dia Internacional do Meio Ambiente.

150574 - SUNGA DE PANO E OS AMIGOS DO BRASIL

Sunga de Pano Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 19.624.578/0001-47  
Processo: 0140000757201548  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 149.900,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, sobre a história e evolução do pagode e samba em cada uma das regiões dos artistas convidados, ou seja, este projeto apresenta a história da evolução do samba e do pagode, a partir de MG com o Grupo Sunga de Pano e mostra a evolução dos estados dos artistas César Menotti (SP) & Fabiano (PR), Alexandre Peixe (BA), Léo Santana (BA), Munhoz & Mariano (MS), Os Travessos (SP), Imagina Samba (SP), Mr.Catra (RJ), Mc.G7 (SP) e Mulher de Banda (MG).

150920 - Travessia  
VIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.150.054/0001-85  
Processo: 01400002044201519  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 281.353,10  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto se destina à realização do documentário média metragem "Travessia", com duração de 30 minutos e finalização em HD, que mescla ficção (um ator que é o fio condutor da história) e realidade (personagens reais pesquisados no caminho dos anjos). Será realizado no circuito das "Montanhas Mágicas da Mantiqueira", sul de Minas Gerais, dentro de um percurso chamado "Caminho dos Anjos". O processo de pesquisa, captação de imagens e montagem do filme acontecerá em 4 meses e já conta com o interesse real de patrocínio da empresa Reframax Engenharia LTDA. Num universo permeado de história, montanhismo, artesanato, culinária e religiosidade, um homem, mesmo que de forma inconsciente, busca o seu lugar. Nessa travessia, percorreremos o entorno das cidades, povoados, tendo em vista o encontro do homem com o

## ANEXO II

150764 - Mostra a Cara  
Rio Bonito Filmes  
CNPJ/CPF: 17.582.548/0001-90  
Processo: 01400001732201561  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.024.280,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Realização de uma série de documentários para a televisão com episódios de 24 minutos cada um.

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 236, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
1414197 - 4º SEMINÁRIO DE TEATRO INFANTOJUVENIL DA TRUPE DE TRUÕES

Estrupícios Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 11.628.426/0001-00  
Processo: 01400092909201440  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 408.665,50  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: No 4º Seminário de Teatro para a Infância e Juventude-TIJ da Trupe de Truões serão realizados: 1) XI Encontro da Rede Iberoamericana de TIJ (Espanha, Argentina, Uruguai, Cuba, México, Brasil ? membros ASSITEJ); 2) IX Oficina de Temas Tabus no TIJ ? Rede Iberoamericana e ASSITEJ Japão; 3) Uma mesa redonda com membros da ASSITEJ e outra com curadores de 04 Festivais Internacionais do Brasil; 4) 03 apresentações teatrais da Trupe de Truões; 5) Show com Karine Telles e Banda.

150354 - ARMAZEM CULTURAL  
Orlando Moreno Junior - ME  
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14  
Processo: 0140000404201548  
Cidade: Itanhaém - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.229.700,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O ARMAZEM CULTURAL é um circuito teatral realizado em um teatro móvel adaptado em módulos metálicos de palco e uma tenda em boxtruss de 300 m2, que será instalada em um espaço público garantindo o acesso irrestrito e gratuito do público. Com completa infraestrutura técnica, sonorização e iluminação cênica, 500 banquetas plásticas para acomodar o público e 10 tendas flexíveis para camarins, brinquedoteca, gibiteca, exposições artísticas e gastronômicas, circulará por 10 cidades, apresentando 170 atrações culturais para mais de 50 mil espectadores. A programação segue com 3 dias em cada cidade, com espetáculos teatrais para crianças (4) e adultos (1), de bonecos (1), circense (1), oficinas (2), palestras (1), intervenções artísticas (3) e convidado local (1).

1413198 - BANDIDAS  
Caixa Preta Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 11.721.746/0001-00  
Processo: 01400081974201440  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 370.287,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo teatral "Bandidas", texto inédito de Renata di Carmo, no RJ de quinta a dom. o espetáculo aborda, de maneira bem-humorada, questões relativas ao mundo conectado, interligado através das agendas televisivas, das mídias sociais, dos meios de comunicação. O texto trata ainda da questão da produção de mitos; das relações entre mídia e consumo; da busca pelo sucesso na sociedade de massa; da mulher como produto. O humor é a ponte que propõe e ameniza a discussão.

150439 - Iê-Iê-Iê Um Musical Sobre a Jovem Guarda  
M. M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 20.229.013/0001-44  
Processo: 0140000529201578  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 889.550,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada de 3 meses do espetáculo IÊ IÊ IÊ Um Musical Sobre a Jovem Guarda, que conta com muito humor e música ao vivo a história do Brasil e dos costumes da sociedade das décadas de 1950 e 1960, homenageando esse gênero musical que completa 50 anos em 2015 e que influenciou o comportamento de toda uma geração.

1413619 - Ilhada em Mim - Sylvia Plath  
Mercúrio Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61  
Processo: 01400082447201452  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 261.820,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Cia. Teatral Estúdio Lusco-Fusco apresenta Ilhada em Mim ? Sylvia Plath, espetáculo inspirado na vida e obra de uma das maiores poetisas norte-americanas de todos os tempos, vencedora do prêmio Pulitzer em 1982. O projeto foi contemplado em 2013 pelo edital federal Myriam Muniz Montagem Inédita de Teatro, com graduação máxima. O espetáculo estreou no Festival de Tiradentes Em Cena MG em maio de 2014, considerado o ?destaque do Festival? pelo crítico Macksen Luiz do jornal O Globo. A peça teve temporada no Sesc Pinheiros em São Paulo de 18 de Setembro a 01 de novembro de 2014, com sucesso de público e crítica, avaliada como ótima pelos principais veículos de imprensa. O presente projeto visa a realização da temporada do espetáculo na cidade do Rio de Janeiro, além de uma nova temporada na cidade de São Paulo.

150218 - Núcleo de Dança do Teatro Vila Velha  
Rafael Abreu Matos ME  
CNPJ/CPF: 15.178.300/0001-32  
Processo: 01400000251201539  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 354.870,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Núcleo de Dança do Teatro Vila Velha sustenta-se sobre quatro eixos principais: formação, intercâmbio, memória e acessibilidade, através de intercâmbios, residências artísticas, apresentações e exposição fotográfica. Conclindo atividades que garantam a reciclagem etroca de experiências na dança, o projeto dará prosseguimento aos 17 anos de atividades do Núcleo Viladança em um dos espaços de maior referência artística na Bahia: o Teatro Vila Velha.

150958 - O Nordeste ao Encontro de Maria Bonita  
Ana Carla Pereira de Souza  
CNPJ/CPF: 045.342.565-82  
Processo: 01400005742201576  
Cidade: Esplanada - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 54.030,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 28/08/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta irá auxiliar na difusão cultural no Município de Esplanada, focando em 30 apresentações da quadrilha junina nas comunidades rurais e durante eventos na cidade na época da festividade do São João. Contudo, pretendemos montar vários espetáculos, com o auxílio de 70 pessoas entre dançarinos e organizadores.

150964 - Os Povos das Estrelas  
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58  
Processo: 01400005754201509  
Cidade: Cajamar - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.136.516,65  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo Os Povos das Estrelas tem o intuito de realizar na nova Arena de Palmas em Tocantins, um grande espetáculo para a Cerimônia de abertura da primeira edição dos jogos Mundiais dos Povos Indígenas. A intenção do espetáculo é colocar em cena, de forma emocionante e espetacular, os mitos fundadores de cada uma das etnias que participaram dos jogos mundiais. A linguagem do espetáculo será a do teatro em plein air, característica marcante dos eventos da Studio Festi no mundo inteiro. Será um espetáculo feito de vídeo - projeções, danças, acrobacias em solo, acrobacias aéreas e espetáculos máquimas cênicas, com trilha sonora estudada propositalmente para a ocasião. Uma narração em off contará as histórias encenadas.

1414334 - POR DENTRO DO RIBEIRO DE ABREU - OFICINAS DE INCLUSÃO

Associação Dona de Leite  
CNPJ/CPF: 10.897.990/0001-66  
Processo: 01400093056201463  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 316.170,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar duas oficinas de artes cênicas na região e entorno do bairro Pedro II, em Belo Horizonte, como forma de inclusão social de crianças e adolescentes de baixa renda e que vivem a margem da sociedade.

150419 - Proação - Apresentação anual do Corpo de Balé  
Núcleo de Composição de Parcerias em Projetos & Ações - O PROAÇÃO

CNPJ/CPF: 07.629.287/0001-62  
Processo: 01400000506201563  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 227.554,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: " O PROAÇÃO " é entidade que através da cultura e ações sociais busca apalpar a diferença que existe entre os chamados incluídos e excluídos. Para isto este projeto propõe realizar uma apresentação do tradicional Corpo de Balé do Proação no Palácio das Artes. Toda renda líquida do espetáculo será convertida em novas ações culturais e sociais para instituição. Será realizada uma única apresentação.



1414158 - Projeto Margem da Palavra (espetáculo teatral). Belbellita Comunicação & Artes  
CNPJ/CPF: 12.804.665/0001-37  
Processo: 01400092866201401  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 721.588,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Desenvolvimento de um texto dramático e montagem teatral inspirados na obra do escritor moçambicano Mia Couto. A peça ficará em cartaz durante quatro meses, entre junho e setembro de 2015, sendo apresentada duas vezes por semana, num total de 36 apresentações na cidade de São Paulo.

150732 - Quadrilhas Juninas 2015 (provisório)  
Jump Eventos e Produções Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25  
Processo: 01400001678201554  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.689.065,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/08/2015  
Resumo do Projeto: O "Quadrilhas Juninas 2015", é um projeto de apresentações de quadrilhas de danças típicas de festas junina com intuito de resgatar a cultura popular na Cidade de São Paulo. Terá como foco apresentações de 6 grupos de quadrilhas de dança, sendo 4 deles profissionais e outras duas amadoras, selecionados pelo corpo técnico e curadoria do projeto, o que totaliza em 6 apresentações por dia, sendo 12 ao longo do projeto, bem como ambientação típica e cenográfica para ambientação do espaço para as quadrilhas de dança. Está prevista ocorrer em dois dias, sábado e domingo no mês de julho em espaço privado e de céu aberto, que comporte confortavelmente 5 mil pessoas. A apresentação de dança será aberta ao público, gratuita, sem que haja custo de ingresso para entrada e

149059 - Rede Terreiro Contemporâneo de Dança 2015  
SERAQUE? CULTURAL  
CNPJ/CPF: 04.681.115/0001-40  
Processo: 01400059409201404  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 561.060,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Edição 2015 promoverá reunião, confronto e intercâmbio entre coreógrafos, músicos, dançarinos e performers, com mostra de espetáculos, filmes, seminários e oficinas práticas de Danças Negras - Patrimoniais e Contemporâneas. Realizará também um laboratório sócio criativo com oficinas - "novas perspectivas para design e gestão de empreendimentos culturais".

151287 - Semana Arte Mulher  
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco  
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35  
Processo: 01400015081201597  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.229.010,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/10/2015  
Resumo do Projeto: Reunir no mesmo evento intitulado Semana Arte Mulher, várias linguagens e segmentos da criação artística produzidas por mulheres, oferecendo ao público em geral uma significativa mostra do talento e da competência artística das mulheres pernambucanas agendadas no Festival.

1414119 - Vidança III  
Polyana Ferreira Cardoso Ribeiro ME  
CNPJ/CPF: 18.382.728/0001-90  
Processo: 01400092827201403  
Cidade: Araxá - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 390.884,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto Vidança III é dar sequência ao projeto Vidança que ocorreu como sequência do projeto Vidança, que em seu objetivo visa possibilitar a pessoas portadoras de deficiência visual e crianças carentes (faixa etária entre 03 e 14 anos) contato com a cultura, a arte, através de oficinas gratuitas de dança, total de 120 oficinas, período de 12 meses..

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
1414213 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO 28  
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42  
Processo: 01400092925201432  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.404.390,01  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO 28 propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais. Em 27 anos de atividades, o projeto contabiliza mais de 300 apresentações em parques, estacionamentos, igrejas, teatros e feiras pelo Rio Grande do Sul. Nesta 28ª edição, se prevê a realização de 11 CONCERTOS, 1 ÓPERA (2 Réclitas) e 15 Recitais, totalizando 28 Ações, todas com Entrada Franca.

1414312 - Do Choro ao Jazz  
UNI ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ/CPF: 09.093.368/0001-16  
Processo: 01400093032201412  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 722.270,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Cidade de Curitiba, conhecida por seus grandes centros culturais, parques, espaços verdes e planejados. É neste cenário que o 1º Festival do Choro ao Jazz realizará apresentações gratuitas, destinadas aos moradores, turistas e público em geral. Resgatando e levando a boa música aos espaços culturais da cidade. Serão 6 apresentações no total, sendo 2 por dia, durante três dias.

1412237 - Música no Museu da Casa Brasileira - Edição 2015  
A Casa Museu de Artes e Artesfatos Brasileiros  
CNPJ/CPF: 03.031.145/0002-29  
Processo: 01400080926201434  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 709.544,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto Música no Museu da Casa Brasileira oferece apresentações musicais gratuitas no terraço do Museu da Casa Brasileira, aos domingos, de março a dezembro. O projeto, que acontece nas dependências do MCB desde 1997, propõe para a edição de 2015 sua continuidade com apresentações musicais de alta qualidade artística, privilegiando a diversidade. Um trio de renomadas personalidades do universo musical foi convidado a exercer a função de curadoria, contribuindo para a desejada diversidade de estilos musicais dentro do gênero de música instrumental.

150592 - Programação Cultural de Camanducaia/Monte Verde 2015  
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos  
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06  
Processo: 01400000784201511  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 279.390,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Como forma de fomentar a cultura na cidade de Camanducaia e seu distrito Monte Verde, propõe-se a realização de projeto com programação cultural em três finais de semana, distribuídos nos meses de maio, julho e dezembro de 2015. O evento contará com dezoito apresentações gratuitas de espetáculos de teatro, dança e música instrumental, nos espaços públicos da cidade.

150648 - Projeto Harmonia 2015  
Associação Cultural Meninos da Harmonia  
CNPJ/CPF: 17.133.157/0001-98  
Processo: 0140000870201523  
Cidade: São José dos Pinhais - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 197.080,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Ampliação do número de alunos da ACMH visa proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes e de áreas de risco o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical e de dança. Serão realizadas 05 apresentações.

1413920 - Projeto Willian Ferrarini Música e Resiclagem  
Ponto Zero Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.103.984/0001-85  
Processo: 01400082806201471  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.371.550,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a realização de 10 apresentações culturais no estado da Paraná. Reunindo grupos de dança, Xote, Vaneirão, Catira. Serão contratados músicos instrumentistas que tocam instrumentos para dar ritmos na dança dos grupos. Estimativa de 2.000 pessoas por apresentação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
151129 - Elifas Andreato, 50 Anos  
Pro Autor Divulgação Musical Literária-ME  
CNPJ/CPF: 04.368.192/0001-44  
Processo: 01400014801201505  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 628.610,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O projeto Elifas Andreato, 50 Anos, tem por objeto realizar uma exposição sobre a carreira do artista que, em 2015, completará 50 anos de carreira. A exposição será realizada nas cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Brasília (DF), durante 02 (dois) meses em cada uma delas, entre Outubro de 2015 e Maio de 2016.

151034 - Facchinetti  
Hólos Consultores Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54  
Processo: 01400014665201545  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 550.980,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Apresentar ao público visitante do Instituto Ricardo Brennand, Recife, uma exposição que contempla a trajetória do artista Nicolau Facchinetti (1824-1900). A exposição reunirá as onze obras deste artista pertencentes a coleção do IRB, colocando-as em contexto junto a pinturas e desenhos, cerca de 50 outras obras, vindas de diferentes acervos de museus e coleções

privadas do país. Pretende-se, assim, compor uma visão abrangente da produção deste artista, cuja trajetória é tão singular para o meio cultural do século XIX, ao mesmo tempo em que se busca promover uma reflexão sobre a importância da pintura de paisagem na consolidação de uma identidade brasileira neste período.

150447 - GAO MAIOLINO IRMÃS  
Instituto Cultural Lusófono  
CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07  
Processo: 0140000546201513  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 42.729,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 20/10/2015  
Resumo do Projeto: Será realizado no dia 30 de julho ano de 2015, na " Academia de Música y Tecnología " em Santiago do Chile a exposicao do ensaio fotográfico IRMÃS que retrata as cidades Belmonte brasileira, na Bahia, e, a Belmonte portuguesa, na região Centro de Portugal. A Mostra apresenta 13 fotografias, em Preto e Branco, com interferências coloridas em cada uma delas, em tamanhos entre 60 x 115 a 60 x 155 cm.

151142 - SERIGRAFIA CONTEMPORÂNEA NO NORDESTE - 30 ANOS  
DYOGENES CHAVES ATELIER LTDA  
CNPJ/CPF: 13.603.392/0001-25  
Processo: 01400014825201556  
Cidade: João Pessoa - PB;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 19.000,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar mostra coletiva de gravuras em serigrafia incluindo renomados artistas nordestinos e que representa uma síntese da produção de gravura nos últimos 30 anos no Nordeste, quando os impressores Alcides Ferreira e Dyógenes Chaves produziram para artistas do eixo Recife-João Pessoa-Natal-Campina Grande. Também, oferecer palestra e demonstração da técnica de serigrafia artística (gravura) dedicada ao público interessado, e publicar material gráfico, para distribuição gratuita.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)  
150922 - Boa Leitura  
Cida Planejamento Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87  
Processo: 01400002046201516  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 205.060,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 20/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Boa Leitura fará um aporte de 100 títulos da literatura contemporânea para 300 bibliotecas do Estado, que serão escolhidas pelo Sistema Estadual de Bibliotecas, com a intenção de atualizar os acervos e proporcionar o acesso a obras editadas recentemente. Os títulos foram eleitos por uma comissão de curadores comandada pelo escritor Luís Augusto Fischer. Cada biblioteca receberá um kit (os livros, um catálogo com as obras e um texto curatorial do projeto). 5 cidades receberão o lançamento do projeto, que contará com uma palestra dedicada aos bibliotecários e agentes culturais ligados às bibliotecas eleitas, com a proposta de aprimorar os recursos humanos e qualificar os atendimentos aos usuários com relação ao acervos recebidos.

150231 - Nossa Via  
Idem Identidade de Marcas e Propaganda Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.389.026/0001-61  
Processo: 0140000270201565  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.357.982,10  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é a produção de livros artísticos sobre o folclore brasileiro, com conteúdo focado em meio ambiente, cultura e trânsito, voltados para o público infantil. Após a produção e impressão, tais livros serão distribuídos, de forma gratuita, para crianças e professores de escolas da rede pública municipal de ensino.

150391 - O apartamento de baixo acessível  
BARBARA CORTESE CALDAS PRODUÇÕES - ME  
CNPJ/CPF: 19.030.906/0001-87  
Processo: 01400000469201593  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 144.365,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 17/11/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto vem realizar o lançamento do romance "O apartamento de baixo", de Bárbara Caldas, no formato de total acessibilidade para pessoas com deficiência visual

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)  
150783 - Carnavalvia - Encontros do Carnaval  
AMI 7 PROMOCÃO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIIS LTDA - ME.  
CNPJ/CPF: 03.948.423/0001-26  
Processo: 01400001762201578  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 750120,00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Iremos realizar um encontro com todos os responsáveis pelo carnaval para trocar experiências. Estes encontros terão a duração de três dias, Seminários e palestras sobre o carnaval. As Sexta (19hs às 22hs) com programações artísticas e sábado e domingo (10hs às 22hs).O objetivo é criar um espaço de discussão diferenciado sobre as questões do Carnaval, mostrando sua importância para cultura brasileira.

150426 - GRAVAÇÃO CD VALDEMIR BARBOSA  
VALDEMIR MOREIRA BARBOSA

CNPJ/CPF: 727.677.586-00  
Processo: 0140000514201518  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 105880.00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Autodidata, Valdemir Barbosa ou Junior Cabelo é compositor e multi instrumentista. Seu estilo brega romântico vem agradando o público em bares e shows que se apresenta. Toca violão, teclado, guitarra e baixo além do excelente vocal. Júnior Cabelo possui mais de 30 composições próprias. Este projeto propõe a gravação do primeiro CD autoral do artista, com 10 faixas.

150449 - Maria Bethania & Mísia  
Instituto Cultural Lusófono  
CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07  
Processo: 0140000548201502

Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: 192980.00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizado no Teatro Castro Alves, Salvador, Bahia, um encontro musical entre as cantoras Maria Bethania e Mísia, quando a cantora Maria Bethania apresentará o show chamado "Bethânia e as Palavras" onde ela recitará poemas de forma acústica. Já a cantora portuguesa Mísia fará após a apresentação de Maria Bethânia o seu show onde interpretará suas canções já consagradas. Ao final as cantoras se encontrarão no palco e cantarão juntas. Importante salientar que só realizaremos uma apresentação envolvendo estas duas cantoras citadas acima. Será realizada só uma apresentação musical a quantidade de apresentação será só uma (1) envolvendo as duas artistas em questão.

150227 - Raízes da Baixada

Casa de Cultura Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense

CNPJ/CPF: 36.446.029/0001-49  
Processo: 0140000260201520  
Cidade: São João de Meriti - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 805448.43

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Raízes da Baixada é uma proposta de valorização da cultura afro-brasileira e combate a toda forma de discriminação, a fim de propor ações afirmativas relativas à identidade brasileira, dentro de sua rica diversidade. Terá duração de 8 meses e objetiva fortalecer a rede atuante na promoção da cultura negra na Baixada Fluminense, bem como movimentos organizados, por meio de 5 grandes eventos e seminário de avaliação de impacto.

1413083 - X Festival da Lagosta

ASSOCIACAO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ICAPUI-GDTUR

CNPJ/CPF: 11.339.088/0001-97  
Processo: 01400081849201430  
Cidade: Icapuí - CE;  
Valor Aprovado R\$: 420330.00

Prazo de Captação: 28/04/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O X Festival da Lagosta ocorrerá no período de 28 a 30 de agosto de 2015, na cidade de Icapuí, litoral leste cearense. Em sua 10ª edição e consolidado no calendário cultural e turístico do Ceará, o evento contará com uma feira gastronômica com enfoque na culinária típica da região e várias atrações artísticas de nível nacional, regional e local.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

1411418 - Mensageiras 2015  
Socioetal Cultura e Sociedade Ltda  
CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70  
Processo: 01400074917201412

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 284207.00  
Prazo de Captação: 28/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Série de intervenções artísticas participativas em parques e praças de São Paulo. Transformação de áreas públicas em berçários de espécies nativas vegetais ameaçadas, com o envolvimento e participação do público. Serão feitas 4 oficinas de arte abertas ao público com a produção de painéis coletivos. Exposição no Museu da Sustentabilidade, monitoria e mesa redonda também fazem parte deste projeto, que pretende despertar o sentimento de pertencimento e de responsabilidade na população.

#### PORTARIA Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 9140 - DIÁRIO DA MULHER DESCONTROLADA  
Márcia Regina dos Santos  
CNPJ/CPF: 715.039.867-72  
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 25/04/2015 a 31/12/2015  
14 11422 - Adoradores do Sol nas Ondas da Ilha da Magia

Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia

CNPJ/CPF: 03.822.287/0001-23  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 27/04/2015 a 30/06/2015  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 7124 - Semana da Cultura Oupretana  
Giselle Thaís Favacho Matos  
CNPJ/CPF: 692.388.472-15  
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 11032 - Revelando artistas. Arte contemporânea no ABC

Tomara! Educação e Cultura  
CNPJ/CPF: 09.300.990/0001-58  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 10590 - VII Mostra de Fotografia e Doce e Comida Campeira de

Lagoa Vermelha  
CTG Alexandre Pato  
CNPJ/CPF: 90.837.709/0001-39

RS - Lagoa Vermelha  
Período de captação: 02/02/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
11 13535 - Restauração da Capela SantAna em Lagoa Santa.

SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015  
06 9104 - Centro Cultural Casa do Povo

Associação Amigos da Casa do Povo  
CNPJ/CPF: 08.002.708/0001-93  
RS - Vacaria

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 10173 - LONDRINA 80 ANOS  
VIDEO GRAPHIC PRODUTORA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 06.996.878/0001-05

PR - Londrina  
Período de captação: 26/04/2015 a 31/12/2015

#### PORTARIA Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

"Chica da Silva" - PRONAC 14-0036, publicado na portaria de aprovação n. 111/14 de 27/02/2014, D.O.U. de 28/02/2014, para "Chica da Silva - O Musical".

"Circuito Cultural" - PRONAC 14-11461, publicado na portaria de aprovação n. 812/14 de 11/12/2014, D.O.U. de 12/12/2014, para "Circuito Cultural Belgo Bekaert".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de abril de 2015

Nº 12 - O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, resolve

HOMOLOGAR as solicitações ao Comando da Aeronáutica, de sobrevoos e pousos, pelas seguintes Embaixadas:

a)Embaixada da República Oriental do Uruguai no Brasil: autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de manutenção de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de janeiro de 2015:

dia 28 - procede de Montevidéu, Uruguai, sobrevoa o território nacional, prossegue com destino a Assunção, Paraguai, de onde decola e pouso em Campo Grande.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de janeiro de 2015:

dia 28 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Campo Grande e retorna a Assunção, Paraguai.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de manutenção de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de janeiro de 2015:

dia 28 - procede de Montevidéu, Uruguai, sobrevoa o território nacional, prossegue com destino a Assunção, Paraguai, de onde decola e pouso em Campo Grande; e

dia 29 - decola de Campo Grande e prossegue com destino a Assunção, Paraguai.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de janeiro de 2015:

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevidéu, Uruguai.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 13 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Porto Alegre e retorna a Montevidéu, Uruguai;

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 23 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Florianópolis, em Uberlândia, volta para Florianópolis e prossegue retornando a Montevidéu, Uruguai.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de manutenção de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 25 - decola de Uberlândia, pouso em Florianópolis e prossegue com destino a Montevidéu, Uruguai.

b)Embaixada da República do Chile no Brasil:

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo C-680, pertencente ao Exército daquele país, em missão de transporte do Comandante do Exército da República do Chile e comitiva, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 04 - procede de Santiago, Chile, e pouso em Brasília;

e dia 06 - decola de Brasília e prossegue com destino a Santiago, Chile.

c)Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil:

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 11 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 20 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro;

dia 21 - decola do Rio de Janeiro e pouso em Brasília;

dia 23 - decola de Brasília e pouso em Salvador; e

dia 24 - decola de Salvador e pouso em Brasília.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 27 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 21 - procede da Cidade de Guatemala, Guatemala, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevidéu, Uruguai; e

dia 23 - procede de Montevidéu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino à Cidade do Panamá, Panamá.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga e passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 22 - procede de San Juan, Porto Rico, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevidéu, Uruguai.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 23 - procede de Montevidéu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino à Ilha Catalina, EUA.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de escalão avançado, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:





dia 23 - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Carolina, Porto Rico. autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material e passageiros, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 26 de fevereiro - procede de San Juan, Porto Rico, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino à Florida, EUA.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 27 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e retorna para Brasília.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material e passageiros, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 26 de fevereiro - procede de Carolina, Porto Rico, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Carolina, Porto Rico.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 28 de fevereiro - procede das Ilhas Virgens, EUA, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino à Cidade da Guatemala, Guatemala.

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo C-32, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 28 de fevereiro - procede das Ilhas Virgens, EUA, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino à Cidade da Guatemala, Guatemala.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, conforme a seguinte programação, no mês de março de 2015:

dia 02 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília.

d)Embaixada da República Argentina no Brasil: autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo LEARJET 60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República Argentina e comitiva, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 23 - procede de Buenos Aires, Argentina, pouso em Manaus e prossegue com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 24 - procede de Porto Príncipe, Haiti, pouso em Manaus e prossegue com destino a Buenos Aires, Argentina.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo FOKKER-28, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República Argentina e comitiva, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 25 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Brasília e em Manaus; decola de Manaus, pouso em Brasília e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai.

e)Embaixada do Reino da Espanha no Brasil: autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de autoridade, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 27 de fevereiro - procede de La Romana, República Dominicana, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Miami, EUA.

autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo FALCON-900, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio a aeronave, conforme a seguinte programação, no ano de 2015:

dia 27 de fevereiro - procede de Georgetown, Guiana, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 02 de março - procede de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Georgetown, Guiana.

f)Embaixada da República Francesa no Brasil: autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, conforme a seguinte programação, no mês de março de 2015:

dia 04 - procede de Dakar, Senegal, e pouso em Natal; e

dia 05 - decola de Natal e prossegue com destino a Caiena, Guiana Francesa.

g)Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil: autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo A 340, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Federal da Alemanha, conforme a seguinte programação, no mês de março de 2015:

dia 26 - procede de Berlim, Alemanha, sobrevoa o território nacional e prossegue com destino a Lima, Peru; posteriormente procedendo de Montevideu, Uruguai, sobrevoa o território nacional e retorna a Berlim, Alemanha.

h)Embaixada da República Bolivariana da Venezuela no Brasil:

autorização de sobrevoos para uma aeronave tipo B-737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de comitiva, conforme a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2015:

dia 25 - procede de Maiquetia, Venezuela, sobrevoa o território nacional e procede com destino a Viru-Viru, Bolívia.

JAQUES WAGNER

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR  
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

**PORTARIA Nº 78/SIPM, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 649, referente ao Anistiado Político 53.0024.31 PEDRO CARLOS DE LIMA, anulado pela Portaria nº 63, de 16 de janeiro de 2009, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que não logrou êxito na demanda judicial, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 777.600 (Processo nº 2008.51.01.509383-6), que negou provimento ao agravo regimental, interposto pelo anistiado político acima citado, já transitado em julgado em 13/02/2014.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em março de 2009, a partir de 18/03/2015, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço participando a decisão do Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado, e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTOS  
SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 27.084/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da enseada do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, constatado em 05 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário) - Revel

Nº 25.078/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o BP "SÃO GONÇALVES", quando atracado no terminal pesqueiro público de Santos, São Paulo, em 29 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Ademar Javne dos Santos (Proprietário/Armador)

Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 26.804/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PROTEÇÃO DE DEUS", não inscrito, ocorridos no rio Pará, baía de Marajó, Pará, em 02 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Vicente da Silva Furtado (Proprietário/Conductor)

Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 28.345/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "AGIOS NIKOLAS", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Maceió, Alagoas, Brasil, nos dias 03 e 05 de maio de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Jaime Pascua Dela Cruz (Comandante)  
Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 28.418/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SANTA HELENA" com pedras e o comboio formado pelo Rb "MARIA FERNANDA" com um conjunto de chatas não identificadas, ocorrido nas proximidades da ilha do Rodeadouro, Petrolina, Pernambuco, em 20 de janeiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Bartolomeu Borges de Souza (Conductor do Rb "MARIA FERNANDA") e  
: Wellington Ferreira da Silva (Gerente Operacional da pessoa jurídica Icofort Agroindustrial Ltda.)  
Advogado : Dr. Alexandre Jorge Torres Silva (OAB/PE 12.633)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de abril de 2015.

**SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 24.706/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "RIO ITAJAÍ" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da Urca do Tubarão, Diogo Lopes, Rio Grande do Norte, em 19 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Vicente Ferreira da Silva (Proprietário)  
Advogado : Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz (OAB/RN 8.054)

: Osenildo Dias Quirino (Tripulante)  
Advogado : Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão (OAB/RN 4.498)

: Francisco Rangel dos Santos (Tripulante) - Revel  
: William de Andrade Silva (Tripulante) - Revel  
: Francisco das Chagas Miranda da Silva (Tripulante)  
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

Nº 26.906/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "PO THONG GANG", de bandeira coreana, e um tripulante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 16 de junho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Chol Sim (Comandante)

Advogada : Drª Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 24.885/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FORCE RANGER", de bandeira da Ilha do Homem, e o Rb "CENTAURUS", ocorrido no porto de Panaraguá, Paraná, em 05 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Julio Verner Nadolny (Supervisor da manobra do NM "FORCE RANGER") e  
: Diego Silveira Fernandes (Responsável pela manobra de entrada na barra de Panaraguá do NM "FORCE RANGER")

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295A)  
: Volodymyr Vazhenko (Comandante do NM "FORCE RANGER")

Advogada : Drª Lycya Kameda (DPU/RJ)

: Massassue Batista de Moraes (Mestre do Rb "CENTAURUS")  
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Nº 28.034/2013 - Acidente da navegação envolvendo um bote de alumínio e uma canoa, ambos não inscritos, ocorrido no rio Arari, Itacoatiara, Amazonas, em 08 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : André Leite Santos (Proprietário/Conductor inabilitado do bote de alumínio) - Revel

Nº 28.283/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "ANNA KAROLINE II" e uma passageira, ocorrido na praia do Tupé, Manaus, Amazonas, em 07 de abril de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Everaldo Carvalho de Sousa (Gerente da embarcação) e  
: Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Luis Alberto Mota Figueira (OAB/PA 8.731)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de abril de 2015.

**DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.493/08 - sem nome e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Anízo da Silva Bruno (Cond. Inabilitado)  
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Representado : Raimundo Belém Fragoso (Cond. Inabilitado)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)  
Representado : União Federal, Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde (FUNASA)

Procurador : Dr. Américo Luís Martins da Silva (Procurador Federal)

Representado : Amazonat Jungle Resort LTDA.  
Advogada : Dra. Soraia Lima Araújo Goes (OAB/PE 28.488)

Despacho Saneador: " À Procuradoria Especial da Marinha para se pronunciar sobre as preliminares de nulidade da citação por edital, (fl. 472), arguida pela defesa do Representado Raimundo Belém Fragoso, e de ilegitimidade passiva da FUNASA, arguida pela defesa da Representada Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, (fl. 592)."

Proc. nº 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Companhia Docas do Estado de S. Paulo  
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186)

Representado : Limpadora Califórnia Ltda.  
Advogado : Dr. Nirclis Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)  
Representado : Yag Hae Baeg  
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:  
Autora : Companhia Docas do Estado de S. Paulo  
Representada : Fisher S/A. Agroindústria  
Advogada : Dra. Priscila Moreno Salvador Maester (OAB/SP 163.518)

Representadas : ADM do Brasil Ltda.  
: ACT Exportação Ltda.  
Advogada : Dra. Daniella Revoredo (OAB/SP 198.398)  
Representadas : Terminal XXXIX  
: Caramuru Alimentos S/A  
Advogado : Dr. Thiago T. Mello Miller (OAB/SP 154.860)  
Representada : Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda.

Advogada : Dra. Camila Salgado Gomes (OAB/SP 310.121)

Representada : Cargil Agrícola S/A.  
Advogados : Dr. Fábio Manuel Guiso da Cunha (OAB/RJ 179.073)

: Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)  
Despacho : "1) Ao Representante de Parte, CODESP, para manifestar-se acerca das preliminares suscitadas pelos Representados de Parte."

Prazo : "5 (Cinco) dias."  
Proc. 25.630/2011 - "LIMA II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º TEN (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representados : Francisco Gomes da Silva - Revel  
: João Paulo de Araújo - Revel  
Despacho : "Aos Representados para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 26.028/2011 - "SEM NOME - TIPO BARCO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzales Rocha  
Representado : Raimundo Nunes de Oliveira - Revel  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 26.333/2011 - "DEUS PROVERÁ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Manoel Cardoso dos Santos - Revel  
Representada : Maria Alves Ribeiro  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.330/2012 - "OLIVEIRA LIMA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Herald Pantoja Lima  
Advogada : Dra. Maria Helena de Moraes (OAB/PA 9022)  
Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.138/2013 - "AMA-023" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes B. Ribeiro  
Representado : Anderson Rodrigues Santana - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 28.296/2013 - "MARIDIVE 601" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Samer Moheb Saad Ibrahim  
Advogada : Drª. Tatiane Rolian Corrêa Chaves (OAB/RJ 158.046)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.331/2013 - "CAPITÃO JOSÉ ALECRIM" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Messias da Silva Xisto  
Advogada : Drª. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

Despacho : "Ao Representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.421/2013 - "PERALTA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Francisco de Carvalho Torres  
Advogado : Dr. José Edilson Araújo Filho (OAB/CE 20.869)

Representado : Cássio Paulo dos Santos - Revel  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Proc. 28.463/2013 - "AVENTUREIRO I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Cenivaldo Francisco da Cruz - Revel  
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Proc. 28.779/2014 - "PRÍNCIPE DA AMAZÔNIA" e Outras

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados: Marcio Martins Pontes e : José Evaldo Melo Sarmento  
Advogado : Dr. Amauri Marinho Farias (OAB/AM 6515)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. 27.965/2013 - "REGHINE X" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr. Waldomiro Paes de Oliveira(OAB/SP 227.084)

Representado : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA  
Advogada : Drª. Cyntia Zani Scarpelli Soares(OAB/SP 279.228)

Despacho : "1. Defiro conforme requerido pela representada PORTO DE AREIA APARECIDO REGHINE LTDA de fls. 174/176, quanto à intimação dos advogados Dr. Klaudio Cófani Nunes, (OAB/SP nº. 165.885) e Dr. Gustavo Henrique Silva Soares, (OAB/SP nº. 255.512). Publique-se. 2. Oficie-se à Capitania dos Portos para cumprimento da Delegação de Atribuições."

Prazo : "05 (Cinco) dias."  
Proc. nº 28.226/13 - "BIZÃO II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : SEPETIBA TECON.  
Advogada : Dra. Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 27 de abril de 2015.

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

#### PORTARIA Nº 968/CHELOG/EMCFA/MD, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa ARYA INVENTÁRIO TERRITORIAL LTDA, com sede social na Av. Babita Camargos, nº 1645, Térreo, Galpão 03, Distrito Cidade Industrial, CEP 32210-180, Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.461/0001-31, como entidade privada executante de serviços da fase decorrente de aerolevantamento, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI  
BERMUDEZ

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Artigo 5º da Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 86.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 367, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº. 09/2015, de 06.04.2015, publicada no DOU de 07.04.2015, referente a autorização de contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Transportes, Centro de Tecnologia, área de Topografia e Geodésia, objeto do Edital nº 02/2015/CT, de 17.03.2015 e publicado no DOU de 18.03.2015. Onde se lê: EMANOEL GOMES DA SOUSA SILVA, leia-se: EMANOEL GOMES DE SOUSA SILVA.

LAURO OLIVEIRA VIANA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 1.177, DE 10 DE MARÇO DE 2015 (\*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos, com a sigla SIBi, vinculado à Reitoria, com a finalidade de desenvolver, de maneira articulada, as políticas de gestão administrativa e informacional das bibliotecas da instituição e será dirigido por um Diretor.

Parágrafo único - Ao Diretor do SIBi será atribuída uma CD nível 4.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias para Biblioteca Campus Araras, com a sigla B-Ar, que será dirigida por um Diretor.

Art. 3º Alterar a nomenclatura da Biblioteca do Campus Sorocaba para Biblioteca Campus Sorocaba, com a sigla B-So, que será dirigida por um Diretor.

Art. 4º Ficam vinculadas ao SIBi, as seguintes Bibliotecas:

- I. Biblioteca Comunitária - BC0;
- II. Biblioteca Campus Araras - B-Ar;
- III. Biblioteca Campus Lagoa do Sino - B-LS;
- IV. Biblioteca Campus Sorocaba - B-So.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes unidades, vinculadas ao SIBi:

- I. Secretaria Executiva, com a sigla SE/SIBi, com atribuição de FG-5 ao Secretário;
- II. Secretaria de Administração, Finanças e Contratos, com a sigla SAFC/SIBi, com atribuição de FG-4 ao Chefe;
- III. Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição, com a sigla DIDCA/SIBi, com atribuição de FG-1 ao seu Diretor.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 19-3-2015, Seção 1, pág.17, com incorreções no original.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## PORTARIA Nº 240, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Memorando nº. 0064/2015-PROEX, resolve:

Alterar a nomenclatura da função gratificada ocupada pela servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Nome	CPF	Cargo	Mat. Siape	Nomenclatura Anterior - FG	Nova Nomenclatura - FG
RUTH MORAIS NUNES DE AMORIM	231.664.365-53	Assistente Em Administração	1683733	Assistente de Apoio às Atividades Comunitárias e Culturais da Pró-Reitoria de Extensão - FG-05	Chefe da Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão - FG-05

JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 1.337, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a o Decreto Presidencial de 10 de março de 2015; CONSIDERANDO o art. 60 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, resolve:

Criar na estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas a Função Gratificada, conforme abaixo denominada:

Descrição	Código
Coordenação da Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames	FG-01

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como o art. 10 do Edital do INEP nº 17, de 15 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-BRAS, realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2014, divulgado pela Portaria INEP nº 19, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 19, fl. 21, de 28 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - O Anexo da Portaria INEP nº 19, de 27 de janeiro de 2015 passa a contar com a seguinte inclusão:

Certificado Intermediário Superior  
Sin Tai Joyce Chan, 201401005126.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

## PORTARIA Nº 141, DE 27 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições definidas no art. 16, inc. VI e VIII, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica, em todos os levantamentos, referentes ao ano letivo de 2015, bem como aquelas relativas à disseminação e à análise quantitativa e qualitativa das informações declaradas que subsidiam a implementação de políticas públicas educacionais nas diferentes esferas governamentais.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atende aos seguintes critérios de distribuição:

I - oferta educacional (número de estabelecimentos e de matrículas na educação básica no Censo Escolar 2014);

II - geopolíticas (extensão territorial e número de municípios em 2014);

III - econômico-financeiras (PIB per capita (2012) e investimento por aluno da educação básica (2012));

IV - qualidade da coleta (proporção de perda de ID em relação ao número de novos alunos no Censo Escolar 2014).

V - a transferência de recursos para despesas de capital será equitativa, cabendo a cada Unidade Federada o montante máximo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º O conveniente terá 60 (sessenta) dias para prestar contas, contados a partir do fim da vigência do convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO MENEZES DA SILVA

## ANEXO I

Valor máximo estimado de recursos a serem transferidos aos estados, por meio de convênios, com o objetivo de apoiar a realização do Censo Escolar 2015, conforme os critérios de distribuição constantes da Nota Técnica nº 01/2015 - Inep/Deed, estabelecidos pela Deed/Inep com base nos dados apurados no Censo Escolar 2014.

Unidade Geográfica	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA CORRENTE para o Censo Escolar 2014 (R\$) (A)	VALOR máximo estimado do repasse de DESPESA DE CAPITAL para o Censo Escolar 2014 (R\$) (B)	VALOR TOTAL máximo estimado do repasse para o Censo Escolar 2014 (R\$) -> DESPESA DE CORRENTE + DESPESA DE CAPITAL (A) + (B)
<i>mínimo</i>	R\$ 171.430,60	R\$ 96.000,00	R\$ 267.430,60
<i>máximo</i>	R\$ 405.008,62	R\$ 96.000,00	R\$ 501.008,62
<i>total</i>	R\$ 6.480.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 9.072.000,00
<b>Norte</b>			
RO	175.911,37	96.000,00	271.911,37
AC	177.026,96	96.000,00	273.026,96
AM	284.221,21	96.000,00	380.221,21
RR	200.988,24	96.000,00	296.988,24
PA	375.033,92	96.000,00	471.033,92
AP	174.248,98	96.000,00	270.248,98
TO	196.840,15	96.000,00	292.840,15
<b>Nordeste</b>			
MA	405.008,62	96.000,00	501.008,62
PI	204.877,37	96.000,00	300.877,37
CE	230.605,04	96.000,00	326.605,04
RN	184.254,62	96.000,00	280.254,62
PB	203.622,45	96.000,00	299.622,45
PE	247.081,73	96.000,00	343.081,73
AL	181.980,78	96.000,00	277.980,78
SE	171.430,60	96.000,00	267.430,60
BA	404.758,73	96.000,00	500.758,73
<b>Sudeste</b>			
MG	339.125,40	96.000,00	435.125,40
ES	186.046,44	96.000,00	282.046,44
RJ	212.129,21	96.000,00	308.129,21
SP	358.099,87	96.000,00	454.099,87
Sul			
PR	243.878,94	96.000,00	339.878,94
SC	214.880,60	96.000,00	310.880,60
RS	274.401,32	96.000,00	370.401,32
<b>Centro- O este</b>			
MS	218.993,84	96.000,00	314.993,84
MT	222.774,76	96.000,00	318.774,76
GO	199.526,53	96.000,00	295.526,53
DF	192.252,31	96.000,00	288.252,31

Fonte: Inep/DEED

Nota: (1) os pesos atribuídos por componente foram definidos a partir do critério de dificuldade para realização do Censo Escolar, estabelecido pela DEED, e varia de 0 a 5.

(2) o índice de Qualidade da Coleta do Censo Escolar foi estabelecido como a proporção de duplicidades no cadastro de alunos NOVOS identificado s no Censo Escolar 2014.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

## PORTARIA Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 087/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que a instituição relacionada no quadro abaixo, na condição de parceira ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	LFP05P1902N	100.000.000,00
Total			100.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA****PORTARIA Nº 3.014, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Antonio José Leal Costa, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor Substituto 20 horas para Área de Ciências Sociais e Humanas em Saúde do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 73 de 01/04/2015, publicado no DOU nº 65 de 07 de abril de 2015, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Lucas Tramontano de Macêdo
- 2º Marcos Castro Carvalho

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 742, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051619/2014-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, do Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Matologia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	NAILARA GUERRA	8,53
2º	FRANCIELE MARIANI	8,15

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUE INSCRITOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 198, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000027/2015-48 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**PORTARIA Nº 199, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000028/2015-92 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**PORTARIA Nº 200, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000029/2015-37 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em

consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**PORTARIA Nº 201, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000030/2015-61 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ****ATO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº. 19653.720002/2015-57, 19653.720005/2015-91, 19653.720019/2015-12, 19653.720018/2015-60 e 19653.720013/2015-37, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
BAZAR IMPERIAL S.J.CAMPOS LTDA - ME	71.953.228/0001-44	600300119410	Inadimplência por pagamentos irrisórios.
IMSOLMANTA IMPERMEABILIZAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	61.265.443/0001-07	280300007479	Inadimplência de tributos correntes e Inadimplência por pagamentos irrisórios.
REPRESENTAÇÕES DMV LTDA - ME	00.663.463/0001-33	340300264866	Existência de Tributos em aberto com competência posterior a 28/02/20003 e saldo devedor atual superior à dívida consolidada no momento da adesão ao programa de parcelamento.
RM T BRAGA MARCONDES	00.647.956/0001-80	900300182460	Existência de Tributos em aberto com competência posterior a 28/02/20003 e saldo devedor atual superior à dívida consolidada no momento da adesão ao programa de parcelamento.
SUL SYNTHETIC SERVIÇOS LTDA - ME	00.976.093/0001-94	770300203259	Existência de tributos em aberto com competência posterior a 28/02/2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

E facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em São José dos Campos, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 337 - Centro, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

LEANDRO MORAIS GROFF

**EMPRESA GESTORA DE ATIVOS****RETIFICAÇÃO**

Na Ata nº 22, de 17 de abril de 2015, da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, que registrou a eleição e posse do Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira como Diretor-Presidente da EMGEA, publicada na página 42 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 24.4.2015, onde se lê: "residente e domiciliado no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, CEP 70070-902, em Brasília (DF)", deve-se ler "domiciliado no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, CEP 70070-902, em Brasília (DF)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NORMAS GERAIS, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.004, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: FABRICANTE DE COLHEITADEIRAS AGRÍCOLAS AUTOPROPÉLIDAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INAPLICABILIDADE DO REGIME MISTO DE CONTRIBUIÇÃO..

**PORTARIA Nº 202, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000031/2015-14 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos de apuração disciplinar à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

À empresa fabricante de colheitadeiras agrícolas autopropelidas não se aplica a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A regra de exclusão do art. 8º, § 1º, inciso II, alínea b, da Lei nº 12.546, de 2011, é aplicada a toda empresa, não se admitindo o "regime misto de contribuição" de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, §1º, inciso II, alínea b; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º, § 2º, inciso II, alínea "b".

MIRZA MENDES REIS  
Coordenadora**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na



Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.721198/2015-14,

DECLARA NULA, por motivo de fraude, a inscrição no CPF sob o nº 028.104.951-30, em nome de Graziela Gonçalves Avelar, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2005.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS  
RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,  
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 com a redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
TAILER MATHEUS ALVES RODRIGUES	037.104.731-52	13153.720031/2015-73

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS  
RIZZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721451/2015-66, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada MARIANE GABRIELLE TAVARES 03053798107, CNPJ nº 20.449.512/0001-47, desde a data 15/06/2014;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 24.380.578/0001-89.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 11971.720594/2014-11, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de

Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 43 a 45, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 24.380.578/0001-89, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0113/2014, expedido em 21/10/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rua Eteno, s/n, Polo Petroquímico, Camaçari/BA;  
2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação, compreendendo o grupo químico (fabricação de ar comprimido - ar de serviço e ar de instrumento), disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Fabricação de Ar Comprimido (Ar de Serviço e Ar de Instrumento);

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2011;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;  
9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2014;  
10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2023;  
11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

EMÍLIO GERMANI JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica ARA TEXTIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 40.838.658/0001-91.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.733842/2014-53, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de

Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 15 a 17, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica ARA TEXTIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 40.838.658/0001-91, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0200/2014, expedido em 17/12/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rua BR 101 Norte, Km 52,35, Timbó, Abreu e Lima, Estado de Pernambuco;  
2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação, compreendendo o grupo têxtil (fabricação de malhas com fio de algodão), disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Fabricação de Malha com Fio de Algodão e Poliéster Mercerizada e Compactada;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2011;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;  
9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2014;  
10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2023;  
11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

EMÍLIO GERMANI JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica COMPANHIA PERNAMBUCNA DE GÁS COPERGÁS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 41.025.313/0001-81.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.720603/2015-14, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 40 a 42, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica COMPANHIA PERNAMBUCNA DE GÁS COPERGÁS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 41.025.313/0001-81, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0220/2014, expedido em 29/12/2014, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 533, Imbiribeira, Recife, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Infra-estrutura, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Produção de Gás Natural;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2011;  
8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;  
9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2014;  
10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2023;  
11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

EMÍLIO GERMANI JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe nos artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física nº 700.408.386-17 e 020.962.046-31 em nome de Jeamir Florentino Silva e Jeamir Florentino da Silva, respectivamente, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720336/2015-06.

2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 12/12/2014 e 13/03/2013, respectivamente.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA  
CASTILHOS

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.018,  
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS GRUPOS 421, 422, 429 OU 431 DA CNAE. Aplica-se a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº

12.546, de 2011, às empresas cuja atividade principal esteja enquadrada nos grupos 421, 422, 429 ou 431 da CNAE, sujeitas ao Simples Nacional na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009; Instrução Normativa RFB 1.436, de 2013.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO. ANEXO IV. No Simples Nacional, as atividades definidas como "manutenção de redes de abastecimento de água tratada" e "manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto", ambas enquadradas na CNAE 4222-7/01 - Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação, devem ser tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 331, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso VII; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**PORTARIA Nº 44, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200/67, e 11 a 15 da Lei 9.784/99, resolve:

Art.1º - Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e, no impedimento deste, ao seu Substituto, competência para autorizar a emissão de Ordem Bancária (OB) para restituição, ressarcimento e reembolso de tributos e contribuições, relativa a direito creditório previamente reconhecido, inclusive aquela cujo reconhecimento do direito creditório decorra de revisão de lançamento, do resultado de julgamento em processo administrativo fiscal, além daquela por determinação judicial;

Art.2º - Determinar que haja a devida referência ao número e a data da presente Portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art.3º - Fica vedada a subdelegação da competência ora delegada.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721316/2014-10, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 313/2014, de 10 de novembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2014.

EMPRESA: ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ Nº 12.285.462/0001-81

CEI Nº 51.227.62188/78

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Encruzo Novo.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4800, de 19 de agosto de 2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.  
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para janeiro/2015 e término previsto para janeiro/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,  
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729216/2014-94 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária MASTER GNV CONVERSÕES E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.076.119/0001-97, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.011419/1114-44, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada PANGÉIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 08.983.449/0001-29, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, em um contrato de prestação de serviços, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Sonangol Starfish Oil & Gas S.A - CNPJ 03.347.723/0001-50.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE IRF/RJO Nº 080, de 26 de março de 2013, publicado no D. O. U. de 01 de abril de 2013.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em face ao que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.001360/0415-00, declara:

Art. 1º - INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 08112/95, o estabelecimento da empresa:

Nome: PARAJU S/A

CNPJ/MF Nº 03.734.842/0002-46

END. Sit Santa Lucia, S/N - Zona Rural - Engenheiro Coelho/SP - CEP 13.165-000

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 13882.720193/2014-96, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 15.090.090/0001-26, em nome de SANDRA AUXILIADORA SANTANA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 33, II, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 10166.721105/2015-51, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.621.797/0001-23, em nome de SILVIO ARY DE OLIVEIRA NUNES, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Inscrição no Registro Especial obrigatório para atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no IN SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2013, considerando o que consta no despacho exarado no processo nº 10100.000689/0215-19, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial de engarrafador de bebidas alcoólicas, sob o número 09103/0027, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial, qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 18.027.566/0001-72.

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI MATTEI - ME

ENDEREÇO: Rua Principal S/N - Linha Raitz - Verê -PR.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º e 9º, da Instrução Normativa 1.432/2013, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES JOSE KUHN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RPII.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

EUCLIDES JOSE KUHN

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
18.027.566/0001-72	CACHAÇA MATTEI	671 até 1000ml	2208/40.00	M

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.721341/2015-13, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/152, o estabelecimento da empresa BRIDGE CONSULTORIA & NEGÓCIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.370.471/0001-57, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 190, Sala 03, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-020.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Declara anulada a inscrição perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no Artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.720683/2015-62, declara:

Art. 1º - Anulada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição de nº 72.081.524/0008-31, pertencente ao estabelecimento filial da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE LONDRINA, em virtude de se encontrar em duplicidade com a inscrição o CNPJ 72.081.524/0006-70.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE  
PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Declara cancelada habilitação para operar no comércio exterior de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, tendo em vista o disposto no parágrafo 9º e no inciso II do parágrafo 10 do artigo 735 do Decreto nº 6.759, de 2009, as considerações do Processo Administrativo nº 10907.722357/2014-04 e a ausência de manifestação do autuado, declara:

Art. 1º Cancelada a habilitação para atuar no comércio exterior da empresa AMPLA PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 06.320.484/0001-32.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 16 de outubro de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/018, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 79, de 16 de outubro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/018, de engarrafador, no processo 11020.005916/2008-08, pertencente ao estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.773/0001-62, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Búfalo Negro	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Búfalo Negro	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Búfalo Negro	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Búfalo Negro	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Búfalo Negro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bom Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Bom Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bom Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Bom Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Grappa	Panizzon	2208.20.00	não retornável	500 ml
Mistela	Panizzon	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia de Cândia	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato giallo	Panizzon	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato giallo	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Panizzon	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco Fino Cabernet Franc/Merlot	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto licoroso doce	Panizzon	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho tinto de mesa seco bordô	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto de mesa seco bordô	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho tinto de mesa suave bordô	Panizzon	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho tinto de mesa suave bordô	Panizzon	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Mentepulciano	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Refosco	Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellotta	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Panizzon	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Panizzon Maximus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Trio Panizzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Saboruva	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml

Vinho Rosado de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Saboruva	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Coquetel de Vinho Branco, Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Fermentado de Maçã e Catuaba	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Coquetel de Vinho Tinto, Fermentado de Maçã e Ervas Aromáticas	San Martin	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	San Martin	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	San Martin	2204.10.90	não retornável	660 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.360 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Composto Com Jurubeba Seco	San Martin	2205.10.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Trio San Martin	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Trio San Martin	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Trio San Martin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Aurora, CNPJ 87.547.188/0001-70				
Vinho Branco Espumante Brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Brut Prosecco	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Brut Prosecco	Panizzon	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Panizzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Panizzon	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Panizzon	2204.10.90	não retornável	187 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 255, de 21 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

##### PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica JOSE GILBERTO DA CONCEICAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.879.947/0001-68, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11040.720215/2015-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOCI DIFORENA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

##### PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
90.531.203/0001-05	ISMAEL L. SARETO & FILHO LTDA - ME	11070.720691/2015-49	01/05/2015
94.334.513/0001-82	MARLENE OLIVEIRA MAFALDA - ME	11070.720692/2015-93	01/05/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

##### PORTARIA Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Licitante MARBIO AMARAL BOA SORTE, CPF nº 689.743.705-06 com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão 1010900/000003/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e da decisão de fls 30 do processo nº 11075.721972/2014-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO NORO

##### PORTARIA Nº 116, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa AA DE ALMEIDA ELETRÔNICOS - ME, CNPJ 21.091.660/0001-03 com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão 1010900/000003/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e da decisão de fls 32 do processo nº 11075.721994/2014-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO NORO

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 204, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2015;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 23.04.2015;
- V - data da liquidação financeira: 23.04.2015;
- VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;





VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.483	Até 1.000.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.944	Até 1.000.000	1.000.000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.327	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.632	Até 500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.615,820216

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.04.2015;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 23.04.2015;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.483	Até 200.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.944	Até 200.000	1.000.000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.327	Até 100.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.632	Até 100.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com os arts 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.108 (quatro mil, cento e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie I - CFT-B1, no valor de R\$ 5.237.001,64 (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, um real e sessenta e quatro centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.274,83	4.108	5.237.001,64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 206, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 21.224.937 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie I - CFT-E1, no valor de R\$ 65.788.793,44 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,099599	9,565	29,647,66
1º/1/2006	1º/1/2036	3,099599	210,033	651,018,07
1º/1/2008	1º/1/2038	3,099599	665,699	2.063,399,95
1º/1/2009	1º/1/2039	3,099599	514,791	1.595,645,66
1º/1/2010	1º/1/2040	3,099599	1,144,939	3.548,851,77
1º/1/2011	1º/1/2041	3,099599	1,084,228	3.360,672,02
1º/1/2012	1º/1/2042	3,099599	986,936	3.059,105,83
1º/1/2013	1º/1/2043	3,099599	5,931,691	18.385,863,49
1º/1/2014	1º/1/2044	3,099599	1,560,770	4.837,761,13
1º/1/2015	1º/1/2045	3,099599	9,116,285	28.256,827,86
TOTAL			21.224,937	65.788.793,44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 207, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 24.04.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	343	6.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	799	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.348	5.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 23.04.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 24.04.2015;  
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	343	1.200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	799	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.348	1.000.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;  
II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.003256/2014-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 15.517.074/0001-77, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de novembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 103.999.999,62, elevando-o para R\$ 248.999.999,62, dividido em 287.398.494 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração dos artigos 3º e 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

#### PORTARIA Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000015/2015-78 e 15414.000110/2015-71, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 26 de novembro de 2014 e 19 de dezembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 72.245.000,02, elevando-o para R\$ 608.880.090,03, dividido em 1.712.260.679 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 281, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13106, resolve:

Desprover o pedido de Revisão interposto por ELZA PRIMOLAN, portadora do CPF nº 067.758.478-40, em nome de EDSON FRANCISCO DA SILVA, filho de CLOTILDE NUCCI SILVA, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0436, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 282, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à antecipação do efeito da tutela deferida pela 6ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 0091318-93.2014.4.01.3400, movido por AROUDO SALES CHAVES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.893, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19 de novembro de 2012, Seção 1, que restabeleceu a Portaria Ministerial nº 505, de 21 de março de 2012, a qual havia anulado a condição de anistiado político de AROUDO SALES CHAVES.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.905, de 25 de novembro de 2003, que declarou AROUDO SALES CHAVES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 283, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72576, resolve:

#### PORTARIA Nº 158, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.000056/2015-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 31.125.600,00, elevando-o para R\$ 77.829.821,11, dividido em 139.065.112 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

#### PORTARIA Nº 159, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000374/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 1.100.000,00, elevando-o para R\$ 20.667.377,00, representado por 217 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Susep/Dirat nº 155, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

#### PORTARIA Nº 160, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.003363/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 110.000.000,00, elevando-o para R\$ 490.000.000,00, dividido em 579.362.833 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Susep/Dirat nº 154, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

#### PORTARIA Nº 161, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.002662/2014-33 e 15414.003064/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de outubro de 2014, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 8 de setembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 149.671.420,42, elevando-o para R\$ 1.591.036.494,66, dividido em 1.126.057.069 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLÁUDIO DA SILVA  
Resp. p/Diretoria

Ratificar a condição de anistiado político de MARIA DA GLORIA MIDLEJ SILVA, portadora do CPF nº 096.271.385-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.679,70 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.10.2014 a 20.06.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 138.071,34 (cento e trinta e oito mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 284, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22431, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por OTTO JOSE WALTER SCHNEIDER, portador do CPF nº 133.881.426-53, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.357,50 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e



cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2014 a 19.03.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 730.088,38 (setecentos e trinta mil, oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1972 a 15.03.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 285, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72694, resolve:

Declarar anistiado político, post mortem, MANOEL DO COUTO, filho de ZULMIRA SERPA DO COUTO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 286, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.70148, resolve:

Declarar anistiado político OSNIR FRACCARI, portador do CPF n.º 052.796.828-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 26.10.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 287, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67525, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BRAZ CANDIDO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 581.268.728-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 288, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.52256, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DONATO FONSECA BORGES, portador do CPF n.º 179.236.891-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.56564, resolve:

Desprover o Recurso interposto, e declarar anistiado político post mortem OLAVO BILAC MARINHO, filho de MARIA ALVES DE ANDRADE, conceder a SANDRA JOSE BUENO MARINHO, portadora do CPF n.º 095.486.881-15, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários

mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.68193, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO SANTOS DE MOURA, portador do CPF n.º 313.651.838-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.929,40 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.10.2014 a 10.11.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 224.035,50 (duzentos e vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 291, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.57310, resolve:

Dar provimento ao recurso, e declarar anistiado político, post mortem, HANS HEINRICH JAPP, filho de ASTA JUDITH JAPP, conceder à LUCIA MARGARIDA CURRLIN JAPP, portadora do CPF n.º 389.825.369-49, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 292, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 4 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.46192, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial n.º 302, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, no requerimento de anistia formulado por RUI DA COSTA SANTANA, portador de CPF n.º 234.740.331-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 293, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67301, resolve:

Declarar anistiada política MARGARIDA GIMENEZ ROLAN, portadora do CPF n.º 165.804.228-07, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 294, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72995, resolve:

Declarar anistiada política SOFIA DIAS BATISTA, portadora do CPF n.º 489.258.108-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.348,20 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 29.10.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 267.186,36 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.01.1979 a 22.02.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 295, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.68110, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por FRANCISCO BAPTISTA DUARTE, portador do CPF n.º 040.847.727-04, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.554,90 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.12.2014 a 20.10.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 541.273,95 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 296, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 8 de agosto de 2014, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, de 11 de março de 2015, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.66534, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2230 de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, para declarar anistiado político, post mortem, CLODOMIR ALCOFORADO LEITE, filho de FAUSTA ALCOFORADO LEITE, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 297, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2012.01.70582, resolve:

Declarar anistiado político OTONIEL CAVALCANTE, portador do CPF n.º 081.504.431-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.340,41 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 06.03.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 135.582,47 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.08.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSE EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 298, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2013.01.72548, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de YUTAKA NISHIKAWA, portador do CPF n.º 038.020.878-44, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, per-

manente e continuada, no valor de R\$ 1.796,45 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.12.2014 a 27.06.2009, perfazendo um total retroativo de R\$ 127.907,24 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos de 16.08.1969 a 24.10.1969 e de 26.10.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 299, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36376, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARGARIDA FERNANDES PORTELLA, portadora do CPF n.º 053.107.998-85.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 300, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67803, resolve:

Declarar anistiado político RONILDO SOARES TORRES, portador do CPF n.º 040.019.154-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 301, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto n.º 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o n.º 75.125.765/0001-57 (Processo MJ n.º 08071.031876/2014-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto n.º 50.517, de 1961, e 4º da Lei n.º 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 302, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08018.022344/2009-39, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria n.º 852, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de AZU FOLLYGAN KPODAR, de nacionalidade togolesa, filho de Kpodar Ekue Proper e de Mihesso Dometo, nascido em Seko, República do Togo, em 21 de dezembro de 1970, tendo em vista a existência de causa de inexistência prevista no art. 75, II, "b", da Lei n.º 6.815/1980, alterada pela Lei n.º 6.964/1981.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 303, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto n.º 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO - SOPROH, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o n.º 01.812.911/0001-86 (Processo MJ n.º 08071.019405/2014-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto n.º 50.517, de 1961, e 4º da Lei n.º 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2015

Às 10:19h do dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo registrou o recebimento pelo Cade do título de agência antitruste das Américas em 2014, durante premiação anual realizada pela revista britânica Global Competition Review - GCR, especializada em política de concorrência e regulação. O Presidente do Cade que esteve presente na cerimônia de entrega do GCR Awards 2015, em Washington, nos Estados Unidos, destacou que essa premiação deve-se ao respeito ao devido processo legal, bem como o esforço do Cade para o cumprimento dos prazos e a eficiência na análise de atos de concentração, e ainda ao aumento no enforcement no combate a cartéis e na abertura de procedimentos relacionados a possíveis cartéis em licitações públicas e, principalmente, no número de processos julgados nos últimos anos. Destacou, também, a participação e empenho de todos os membros do Plenário e funcionários do Cade (Tribunal e Superintendência-Geral).

O advogado Vicente Bagnoli fez uso da palavra para registrar nota de pesar da OAB em razão do falecimento do advogado Carlos Roberto Fornes Mateucci.

#### JULGAMENTOS

##### 1. Ato de Concentração n.º 08700.010394/2014-32

Requerentes: Goiás Verde Alimentos Ltda. e Brasfrigo Alimentos Ltda.

Advogados: Vicente Bagnoli, Fabiola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

##### 2. Processo Administrativo n.º 08700.006965/2013-53

Representante: Foto São José Digital  
Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e Francisco das Chagas Machado Sobrinho

Advogado: João José Barbosa

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 36, caput, incisos I e IV e § 3º, inciso II, da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Representado Francisco das Chagas Machado Sobrinho; manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, acompanhando o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados, mas divergindo tão somente quanto ao fundamento da condenação, ao qual aderiram a Conselheira Ana Frazão e o Presidente do Cade. Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, acerca do equilíbrio entre o valor da multa imposta ao Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e as condições econômicas desta entidade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 36, caput, incisos I e IV e § 3º, inciso II, da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Representado Francisco das Chagas Machado Sobrinho.

4. Requerimento n.º 08700.001434/2015-36  
Requerentes: Aperam Inox América do Sul  
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e Leonardo Pimentel Bueno

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho Presidência n.º 91/2015.

##### 5. Petição n.º 08700.002519/2012-99

Representante: Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região

Representante legal: Juvandia Moreira Leite  
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de revisão do Ato de Concentração n.º 08012.011303/2008-96 e determinou o arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo n.º 08700.002519/2012-99, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n.º 08012.004020/2004-64

Embargante: Conselho Regional de Medicina da Bahia - CREMEB

Representante: Ministério Público da Bahia

Advogados: Giselle Crosara Lettieri, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, José Alejandro Bullón Silva, Raphael Cunha Melo, Cândido Emanuel Viveiros Sá, Fabiana Prates Chetto, Cássia Alves Carvalho Barreto da Silva, Carolina Cairo Calmon de Siqueira, Daniela Gurgel e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n.º 08012.005101/2004-81

Embargantes: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Representante: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino, Renaldo André Monteiro Montenegro, Emanuel M. S. Garcia, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Guilherme Pinese Filho e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, declarou a nulidade da decisão proferida por ocasião do julgamento do Processo Administrativo n.º 08012.005101/2004-81, na 54ª SOJ, em relação a todos os representados; e, por conseguinte, declarou a perda de objeto dos embargos de declaração opostos pela Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FENCOM; nos termos do voto da Conselheira Relatora.

##### 3. Processo Administrativo n.º 08012.011437/2010-21

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Alfa Construções de Muriaé Ltda., Construtora CGL Ltda., Hel Construções Ltda., M.R.T. Construções de Muriaé Ltda., Pereira e Camillo Construtora Ltda., SRQ Construções Ltda. (atual razão social da Terraplanagem e Construções Medeiros de Muriaé Ltda.), WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda.

Advogados: Laisa Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n.º 08012.005135/2005-57

Embargantes: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, União Nacional Das Instituições De Autogestão Em Saúde - UNIDAS

Representante: CADE ex officio

Representados: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM-RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Julia Jales de Lira S. Souto, Marcos Vinícius Santiago de Oliveira, Thaíssa Louyse Bezerra da Câmara, Ygor Rocha Gomes, José Luiz Toro da Silva, Valderice Nóbrega da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Hélder Dantas Cavalcanti, Manoel Batista Dantas Neto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Klevelando Augusto Silva Dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMRN e pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED/RN; tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 1º de abril de 2015

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61

Embargantes: Comercial de Placas Fagundes LTDA, AKY Tudo Placas LTDA, Comércio de Placas Salvador LTDA (Salvador Placas)

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB, Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APL, Comercial de Placas Fagundes Ltda., Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., Pituba Sinalização e Serviços Ltda., Comércio de Placas Salvador Ltda., AFX Placas Ltda. ME (MN Placas/Max Placas), Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Replac Inovações Ltda. e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL), Bahia Placas Comércio Ltda. ME, Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JG Placas), Mega Placas Ltda. e Almeida Mota Placas Ltda. ME

Advogados: Danilo Oliveira Costa, Maria de Lourdes Araújo Almeida, Marco Luiz Alves de Melo, Bartira do Brasil Dias, Viviane França Ferreira, Carolina Dantas Halla, Ruy José de Almeida Filho, Ana Paula Lima da Cruz, Flávia Uckonn Oliveira, Heraldo Luis Mota, Gilson da Silva Lirio e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por AKY Tudo Placas Ltda., Comercial de Placas Fagundes Ltda. e Comércio de Placas Salvador Ltda. (Salvador Placas) e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 54/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004151/2012-01), 82/2015 (PA 08012.001794/2004-33), 83/2015 (Acesso Restrito Pet 08700.009392/2014-09), 85/2015 (Req 08700.007946/2014-25), 86/2015 (AC 08700.007680/2012-59), 87/2015 (Req 08700.002238/2014-06), 88/2015 (PA 08012.011853/2008-13), 89/2015 (AC 53500.012487/2007-00), 90/2015 (AC 08700.009732/2014-93); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos AF nºs 6/2015 (PA 08012.005004/2004-99), 7/2015 (PA 08012.002381/2004-76), 8/2015 (PA 08012.005374/2002-64) e ofícios nºs 1990/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 1991/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 1992/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 1993/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 1996/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 1998/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2000/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2001/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2003/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2004/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2005/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2006/2015 (AC 08700.009711/2014-78), 2007/2015 (AC 08700.009711/2014-78); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofício MOJ nº 2184/2015 (PA 08012.002540/2002-71); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 6/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002867/2015-17), 7/2015 (AC 08700.006321/2014-46) e Ofício nº 2104/2015 (AC 08012.010793/2011-17); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

**APROVAÇÃO DA ATA**

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 12:18h do dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004020/2004-64, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61.

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**  
Presidente do Cade

**ANA FRAZÃO**  
Presidente do Cade  
Substituta

**PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDE-GERAL**

Em 27 de abril de 2015

Nº 453 - Ato de Concentração nº 08700.002887/2015-80. Requerentes: Guarani S.A, Noble Brasil S.A. e Bunge Alimentos S.A. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Aylla Mara de Assis e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 455 - Ato de Concentração nº 08700.001337/2015-43. Requerentes: Mahle GmbH, Delphi Automotivo PLC, Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buaziz Neto, Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 160/2015/Superintendência-Geral, de 27/04/2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da L e 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

**EDUARDO FRADE RODRIGUES**  
Interino

Nº 617/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4593/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 06/08/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: TRIUNFO SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.562.228/0001-87

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6577/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 618/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2201/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 29/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 16.330.409/0001-06

1. Não conheço do recurso;

2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 619/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15061/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 12/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 92.966.571/0001-01

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.166 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6075/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 620/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14905/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 25/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4238-38

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6076/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 621/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16332/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 62.874.094/0001-85

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6077/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 622/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15499/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 08/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO CITIBANK S/A, CNPJ Nº 33.479.023/0090-55

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6416/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 623/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15326/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3937-42

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6081/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 624/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13790/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3612-04

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6078/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 625/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13663/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3662-65

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6079/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 626/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13659/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3379-15

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6080/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 627/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15203/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6153/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 628/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15209/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1081-34

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6149/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 629/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15208/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1676-53

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6147/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 630/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15206/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1835-00

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6145/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 631/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15205/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0119-98

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6154/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 632/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15199/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6150/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.





3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 681/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5183/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 22/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6155/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 682/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7761/2013 - DPF/CAS/SP, de 24/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3951-09

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4803/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 683/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6850/2014 - DPF/DRS/MS, de 25/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0479-08

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5605/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 684/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4534/2014 - DPF/JFA/MG, de 25/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.478.486/0001-29

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5604/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 685/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4284/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 28/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 86.644.697/0001-59

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5774/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 686/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4289/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 01/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 23.245.012/0001-81

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, tão-somente para corrigir o valor da penalidade, reduzindo-a de 5.000 (cinco mil) UFIR para 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, com fulcro no Parecer nº 5776/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 687/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13870/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5695/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 688/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13867/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2758-98

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5689/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 689/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13444/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2647-72

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5692/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 690/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13876/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1676-53

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5694/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 691/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13869/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5693/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 692/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13865/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0255-14

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 5691/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 693/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13577/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3010-58

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5690/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 694/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13784/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1676-53

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5688/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 695/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13361/2014 - DPF/NRJ, de 03/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2060-00

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5679/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 696/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14150/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, de 03/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1760-03

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5696/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 697/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9712/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0830-42

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5606/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 698/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6986/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0862-76

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5697/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 699/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4452/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 09/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.218.765/0001-90

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5359/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 700/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14928/2014 - DPF/JVE/SC, de 11/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2816-00

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6580/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 701/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9037/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 14/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4372-00

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6083/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 702/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9707/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3948-03

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5607/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 703/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9714/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 18/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2771-65

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5891/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 704/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10072/2013 - DPF/NIG/RJ, de 21/03/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3849-13

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5778/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.













3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 799/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10553/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0645-01

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6164/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 800/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10823/2013 - DPF/BRU/SP, de 29/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3138-11

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 6353/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 801/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9322/2013 - DPF/VAG/MG, de 31/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1205-91

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4977/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 802/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10610/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 05/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0222-64

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5366/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 803/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10626/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 05/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/4021-72

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5364/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 804/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10624/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 05/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/2607-93

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5365/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 805/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6915/2013 - DPF/URA/MG, de 13/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4261-87

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5368/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 806/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6914/2013 - DPF/URA/MG, de 13/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4281-20

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5367/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 807/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10602/2013 - DPF/LDA/PR, de 16/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4822/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 808/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10638/2013 - DPF/PDE/SP, de 19/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1634-40

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5369/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 809/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10631/2013 - DPF/PDE/SP, de 29/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0675-65

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5370/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 810/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9245/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, de 03/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3602-24

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5522/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 811/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10154/2013 - DPF/RPO/SP, de 06/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0886-80

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5612/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 812/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10606/2013 - DPF/LDA/PR, de 19/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1946-72

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4824/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 813/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10604/2013 - DPF/LDA/PR, de 19/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1945-91

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4823/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 814/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10940/2013 - DPF/VAG/MG, de 25/10/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1844-48

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4978/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 815/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10185/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/03/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 03.457.699/0004-54

1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5371/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.510, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1277 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UESP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.808.381/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 858/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.521, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1336 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 874/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.543, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1477 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.562, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18293 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 223/2015 (CNPJ nº 43.035.146/0011-57); nº 318/2015 (CNPJ nº 43.035.146/0021-29) e nº 795/2015 (CNPJ nº 43.035.146/0020-48).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.578, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/851 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 735/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.581, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1232 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3000 (três mil) Munições calibre .380  
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12  
41888 (quarenta e uma mil e oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 1.587, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/161 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 615/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.589, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/525 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 519/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.597, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1566 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO E JARDIM ITATIAIA LTDA, CNPJ nº 31.457.278/0001-16 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.601, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/907 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CACHOOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 08.470.543/0001-84 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 692/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.603, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1675 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.605, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1434 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 906/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.607, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1601 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16560 (desesseis mil e quinhentas e sessenta) Espoletas calibre 38  
4126 (quatro mil e cento e vinte e seis) Gramas de pólvora  
16560 (dezesseis mil e quinhentas e sessenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.613, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1708 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
14850 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta) Gramas de pólvora  
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380  
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380  
2000 (duas mil) Buchas calibre 12  
61 (sessenta e um) Quilos de chumbo calibre 12  
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português EDMUNDO FERNANDO DE OLIVEIRA RUAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EDMUNDO FERNANDO DE OLIVEIRA RUAS para EDMUNDO FERNANDO DE OLIVEIRA RUAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano ALI TAHA ISMAEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ALI TAHA ISMAEL para ALI TAHA ISMAIL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JHONNY TICONA ALEJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCISCA SLEJO ORELLANA para FRANCISCA ALEJO ORELLANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio MARIANO GODOY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CIPRIANA LUGO para NÃO CONSTAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês SAID CHARLES KIWAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de WADIHA CAMILLE KIWAN para WADIHA KIWAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JUAN FLORES VEGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de WALTER FLORES para WALTER FLORES CAZORLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ENRIQUE PARDO SOTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de TOMAS PARDO para TOMAS PARDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana RACHELLE POLITI SALAMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que passe a constar o nome dos genitores constante do seu registro, MOSE POLITI e ROSA ROZ POLITI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano CARLOS DAVID GONZALES LORENZO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ABRAHAM YARLAQUE GONZALES para ABRAHAM GONZALES YARLAQUE e CANDELARIA FLORES LORENZO para CANDELARIA LORENZO FLORES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano RENE XAVIER GARCIA JR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RENE XAVIER GARCIA JR para RENE XAVIER GARCIA RUTZ e o nome dos genitores de RENE GARCIA para RENE XAVIER GARCIA e NORA CAROLINA GARCIA para NORA CAROLINA RUTZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ROGELIO APAZA SIRPA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome do genitor constante do seu registro, passando de 28/12/1972 para 28/11/1971 e o nome do genitor de SANTIAGO APAZA MAMANI para SANTIAGO APAZA MANZANEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português EDUARDO FILIPE DUARTE NUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 08/04/1971 para 09/04/1971.

Deferir o pedido de Averbção de nacionalidade formulado em favor do nacional polonês LUKASZ KUDLACZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de polonesa para francesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês HOUBING FENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HOUBING FENG para FENG HOUBING a nacionalidade de chinesa para cingapuriana, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome dos genitores de FENG ZONG WU para FENG ZONGWU e LU YU para YU LU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08000.027402/2013-96 - ANTONIO MIGUEL LOSADA

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo marroquino MOHAMMED JALIL SEFRAOUI, na forma do art.39 da Lei 6815/80.



- Processo Nº 08460.028356/2013-25 - MOHAMMED JALIL SEFARAOUI  
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do
- Processo Nº 08110.002864/2014-34  
Processo Nº 08321.001662/2013-17 - TATIANA MARTINEZ JIMENEZ  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s),  
Processo Nº 08000.017785/2014-75 - EMILY SCIAMMARRELLA, até 18/06/2015  
Processo Nº 08000.026852/2014-42 - VANJA CORKOVIC, até 26/10/2015  
Processo Nº 08000.030250/2014-90 - DALLIN CLAY WHITAKER, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030253/2014-23 - CASSIDY WARD, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030254/2014-78 - MCKAYLLA JOEL WHITE, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030258/2014-56 - ORLY JAIR ALVARADO MENENDEZ, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030259/2014-09 - DAVID GLENN BURNS, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030261/2014-70 - FRAZYER KRYPSON AGUAYO MORENO, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030262/2014-14 - ANSON BRYCE SMITH, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030508/2014-58 - CANDACE MCLEAN OSWALD, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030509/2014-01 - MAGGIE MAE MC KINNEY, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030566/2014-81 - RICHARD HERWART STEFAN VON RINTELEN, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030567/2014-26 - LOGAN OLIVER JOHNSON, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030568/2014-71 - JORDAN ISAAC FLETCHER, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030569/2014-15 - CARTER HALL ANDERSEN, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030570/2014-40 - CALEB JOHN MC ARTHUR, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030574/2014-28 - ALDO FABRICIO ARIAS VILLOTA, até 05/11/2015  
Processo Nº 08000.030599/2014-21 - TYLER PAUL LIESMANN, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.030600/2014-18 - JORDAN REED LUNDQUIST, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.030605/2014-41 - NATHALY BETSABE BAJANA REINOSO, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030613/2014-97 - MICHAEL SHAIN NAHOA MUNSON, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.030614/2014-31 - TYLER KIRKMAN UDY, até 06/11/2015  
Processo Nº 08000.031213/2014-07 - COLTON DALE MARSHALL, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031214/2014-43 - CASSANDRA LEE SERRE, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031215/2014-98 - JOSHUA EMIR CASTRO PALACIOS, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031217/2014-87 - BRYAN REYNALDO MOREIRA MONTANO, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031219/2014-76 - BRYAN JOFRE REZABALA LANIZ, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031220/2014-09 - HUNTER JOHN DEAN, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031221/2014-45 - WILLIAM SKYLER WINSOR, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031222/2014-90 - MARSHALL ESTEBAN URENA SALAS, até 19/11/2015  
Processo Nº 08000.031223/2014-34 - KATHERINE ELIZABETH THORNHILL, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031224/2014-89 - GARRETT CRAIG STOKER, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031225/2014-23 - PAUL ANTHONY GROESBECK, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031226/2014-78 - COOPER PAUL SIEBERS, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031227/2014-12 - ALEXANDER TOD EVANS, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031228/2014-67 - HALIE LEWIS, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031229/2014-10 - JONATHAN TIMOTHY TROUT, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031230/2014-36 - ZEN ALEXANDER WEIGHT, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031231/2014-81 - JEREMY KEITH BARKER, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031233/2014-70 - CHRISTIAN STUART BREWERTON, até 11/11/2015  
Processo Nº 08000.031234/2014-14 - THOMAS FOSTER RICHINS, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031235/2014-69 - JACKSON THOMAS BECK, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031236/2014-11 - ELEANOR JACKSON, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031238/2014-01 - TRENTON MORONI STRATTON, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031239/2014-47 - GABRIELLE GRACE AMES, até 12/11/2015
- Processo Nº 08000.031240/2014-71 - MAREN ELIZABETH SARGENT, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031241/2014-16 - LAUREN ANNE WHITNEY, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031244/2014-50 - RUBEN EDOUARDO ZENDEJAS, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031245/2014-02 - RUSSELL KENNETH ELSWICK III, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031246/2014-49 - JOSHUA THOMAS ANDERSON, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031247/2014-93 - ANNA LEE FORSYTH, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031248/2014-38 - KAYLA CHRISTINE MORGAN, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031249/2014-82 - NEAL ROSS SHIRLEY, até 16/11/2015  
Processo Nº 08000.031250/2014-15 - JOSHUA OMER CASTRO PALACIOS, até 20/11/2015  
Processo Nº 08000.031252/2014-04 - ALEXIS WALKER, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031253/2014-41 - CAMERON DOUGLAS CHESTER, até 12/11/2015  
Processo Nº 08000.031654/2014-09 - TAYLOR JOHN WOODBURY, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.031655/2014-45 - HARRISON GREGORY STOKES, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.031656/2014-90 - BAILEY ELIZABETH RHOADS, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.031657/2014-34 - ANNE MARIE MICHELSEN, até 29/10/2015  
Processo Nº 08083.001357/2014-58 - JONATHAN ARTURO ALVAREZ SIMMONS, até 10/04/2015  
Processo Nº 08083.001359/2014-47 - RENÉ SCHNETZER, até 12/10/2015  
Processo Nº 08083.001469/2014-17 - JOHANNES CLEMENS MARIA WERNER, até 12/10/2015  
Processo Nº 08212.004183/2014-62 - ELODIE KHAM PHET NGUYEN, até 31/01/2015  
Processo Nº 08212.005865/2014-92 - JOAO ANTONIO DIOGO, até 21/10/2015  
Processo Nº 08212.006496/2014-55 - JUNG NON CHOI, até 19/08/2015  
Processo Nº 08240.022184/2014-51 - KOLBY JEREMIAH JARDINE, até 19/01/2016  
Processo Nº 08260.007956/2014-97 - EILLEN ROCIOB NIÑO ZAMBRANO, até 14/10/2015  
Processo Nº 08260.009393/2014-71 - YASPER CARÚ GONZALEZ CHACÓN, até 04/10/2015  
Processo Nº 08260.009823/2014-55 - NICOLAS STOCKMANN, até 15/11/2015  
Processo Nº 08270.026924/2014-71 - LUIS ALBERTO VIEIRA, até 19/10/2015  
Processo Nº 08296.004908/2014-30 - MANZANO LEANDRO ABINAL, até 12/11/2015  
Processo Nº 08310.009507/2014-41 - KALIL KABA, até 31/10/2015  
Processo Nº 08352.003391/2014-40 - OSVALDO FRANCISCO LINO SANDE, até 30/11/2015  
Processo Nº 08354.006011/2014-17 - FRANCISCO NARDUZZI, até 09/10/2015  
Processo Nº 08354.006708/2014-80 - MOHAMMAD MALEKAN, até 17/10/2015  
Processo Nº 08354.006851/2014-71 - CHRISTOPHER MICHAEL STAAAB, até 05/10/2015  
Processo Nº 08354.007451/2014-83 - ANTONIO PIRAS, até 06/11/2015  
Processo Nº 08354.007452/2014-28 - SIMONE FONSAATTO, até 06/11/2015  
Processo Nº 08354.008615/2014-90 - MELISA GUALDRON LOPEZ, até 30/11/2015  
Processo Nº 08364.001249/2014-29 - JUAN MANUEL ZANUTTI, até 30/10/2015  
Processo Nº 08375.007877/2014-99 - PAULINE PHILIPPE, até 03/10/2015  
Processo Nº 08390.005957/2014-11 - MONICA CA, até 04/10/2015  
Processo Nº 08420.022106/2014-39 - VLADIMIR KOREPIN, até 06/12/2015  
Processo Nº 08420.022122/2014-21 - SATISH KUMAR MALIK, até 25/11/2016  
Processo Nº 08420.022437/2014-79 - FRANCESCA SIMION, até 26/01/2017  
Processo Nº 08420.022787/2014-35 - ANA BARBARA SAMPAIO COSTA, até 08/10/2015  
Processo Nº 08433.003194/2014-21 - BHANUDAS RAMA NAIK, até 03/10/2015  
Processo Nº 08435.004669/2014-86 - RAMOS JOAO SA CAIA FERNANDO, até 02/10/2015  
Processo Nº 08444.007510/2014-12 - PETRA HELENA VIRTANEN, até 30/12/2014  
Processo Nº 08444.008962/2014-11 - JIGME NORBU TROMGE, AMRITA CHODRON TROMGE e KERSTIN JULIA HALL, até 22/11/2015  
Processo Nº 08444.009508/2014-70 - ELIAS ANTONIO CALEI, até 15/11/2015  
Processo Nº 08444.009511/2014-93 - ANTONIO NICODEMOS CATUMBELA, até 15/11/2014  
Processo Nº 08444.009514/2014-27 - EVARISTO EPALANGA JOSE, até 15/11/2015  
Processo Nº 08444.009517/2014-61 - ADRIAN CIMPOESU, até 17/10/2015
- Processo Nº 08444.009661/2014-05 - LUCIA DAS DORES BERNARDO MEZONDA, até 15/10/2016  
Processo Nº 08458.004999/2014-11 - ANGELA PAOLA YAYA CANDELA, até 07/08/2015  
Processo Nº 08460.030310/2014-57 - HELENA MARGARIDA VAZ CRUZ, até 14/10/2015  
Processo Nº 08495.003352/2014-18 - MARCIO ALBERTO RODRIGUES VALENTE, até 28/10/2015  
Processo Nº 08495.004201/2014-87 - VITALIY SHA-LUKHIN, até 14/11/2015  
Processo Nº 08495.004686/2014-17 - MAIRA LILIAN MURILLO ARIZA, até 06/03/2015  
Processo Nº 08501.007512/2014-71 - SORILEE CARLINA RAMON PUJOLS, até 07/10/2015  
Processo Nº 08501.008327/2014-02 - SULENNY LUGO GONZALEZ, até 23/10/2015  
Processo Nº 08505.081370/2014-74 - ANDREEA DANIELA TUDO RACHE, até 02/08/2015  
Processo Nº 08505.081403/2014-86 - ALFONSO TREVIÑO BENAVIDES, até 02/10/2015  
Processo Nº 08505.093276/2014-68 - ALEJANDRA TERESA FAZIO, até 03/09/2015  
Processo Nº 08505.093449/2014-48 - LUIS ALBERTO LUEVANO, até 10/09/2015  
Processo Nº 08505.093784/2014-46 - LILIANA MARLENE DOS SANTOS ZEFERNO, até 16/10/2015  
Processo Nº 08505.093839/2014-18 - CARLOS ERNESTO NAVARRETE REGES, até 23/10/2015  
Processo Nº 08505.093874/2014-37 - ISABEL MIREISY PEREZ PATTERSON e JOSBEL PÉREZ PÉREZ, até 24/10/2015  
Processo Nº 08505.094033/2014-47 - GUILLERMINA FRANCO CASTELLANOS, até 02/07/2015  
Processo Nº 08505.103125/2014-25 - BORIS BARJA GONZALEZ, DIANEYA DE LOS RIOS MOREJON e JOEL MARTIN BARJA DE LOS RIOS, até 31/08/2016  
Processo Nº 08505.103268/2014-37 - SYLVIA MUENI MUTISYA, até 10/10/2015  
Processo Nº 08506.013735/2014-28 - LAURA MARIA HENAO MONTOYA, até 14/10/2015  
Processo Nº 08506.013821/2014-31 - ALEXANDROS PAPANIMITRIOU, até 31/03/2015  
Processo Nº 08506.013894/2014-22 - JOSE MANUEL FLORES LOPEZ, até 23/09/2015  
Processo Nº 08514.005624/2014-49 - ANASTASIIA NAZAROVA, até 29/08/2015  
Processo Nº 08520.011346/2014-80 - ERIK MACUGAY ORDINARIO, até 07/11/2015  
Processo Nº 08702.004583/2014-56 - ANDRES MAURICIO OVIEDO PINZON, até 05/10/2015  
Processo Nº 08702.004635/2014-94 - GONCALVES JOP-TAMO MARRENJO, até 01/10/2015  
Processo Nº 08707.006231/2014-95 - MAYTE PAREDES ZALDIVAR, até 29/10/2015  
Processo Nº 08793.004587/2014-62 - DIOGO ALEXANDRE MARQUES TEIXEIRA, até 28/10/2015  
Processo Nº 08796.000703/2014-44 - JULIO CESAR LOPEZ QUIZHPI, até 28/10/2014  
Processo Nº 08000.007509/2014-07 - CHIARA GENTILE, até 10/05/2015  
Processo Nº 08000.026682/2014-04 - JASON TYLAN DRAPER, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.026683/2014-41 - ALFREDO GALLENGOS, até 24/09/2015  
Processo Nº 08000.026684/2014-95 - ASHLEY JANE GUSTAFSON, até 25/05/2015  
Processo Nº 08000.026685/2014-30 - JAMES GOODWIN HALL, até 24/09/2015  
Processo Nº 08000.026686/2014-84 - TREVOR JAMES HOGGAN, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.026687/2014-29 - JON ANDREW JACOBSON, até 25/09/2015  
Processo Nº 08000.026688/2014-73 - VERA LUCIA FONSECA LOPES, até 26/09/2015  
Processo Nº 08000.027093/2014-35 - ANDREAS WUNN, até 30/11/2017  
Processo Nº 08000.027964/2014-11 - TAYLOR MAREE COLVIN, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.027965/2014-65 - AUSTIN J HANG, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.027966/2014-18 - LAUREN ELIZABETH SASINE, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.027967/2014-54 - LOGAN MIEHL PACKER, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.027968/2014-07 - ALEXANDER JAMES HAMILTON, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.027970/2014-78 - MAVERICK JOHN STOCKINGER, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.027971/2014-12 - FREDDY OMAR ROJAS, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.027972/2014-67 - CURTIS SCOTT CLAWSON, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028025/2014-93 - CHRISTOPHER BRYAN FORE, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028026/2014-38 - PAUL ANTHONY MOOSO, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028027/2014-82 - MORGEN CHRISTINE KOHTZ, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028028/2014-27 - SHANNON ELAINE REICHMAN, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028029/2014-71 - MACKENZIE ANN MCCLEVE, até 01/10/2015

Processo Nº 08000.028030/2014-04 - LUIS BRUNO MONTEIRO TEIXEIRA, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028031/2014-41 - AMBER NICOLE STAPLES, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028033/2014-30 - DUSTIN ALLEN ALCHESAY RECTOR, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028081/2014-28 - GUNNAR THURSTON SMITH, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028082/2014-72 - CHANDLER ROBERT OAKS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028083/2014-17 - JACOB ROBERT POULSEN, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028084/2014-61 - MELANIE ANN MALKER, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028085/2014-14 - ALEXANDER FORRESTER LASH, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028086/2014-51 - MATTHEW THOMAS RICKS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028087/2014-03 - KADE JOSEPH PACHNER, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028088/2014-40 - CARLOS ALBERTO LOREDO RUBI, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028089/2014-94 - CALVIN ARCHIE MILLETT, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028090/2014-19 - CAMERON WILLIAM HELVEY, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028091/2014-63 - COLLIN CHRISTOPHER COOPER, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028093/2014-52 - DANIEL JAMES DRINKWATER, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028094/2014-05 - BLAIR MICHAEL JONES, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028095/2014-41 - IAN MICHAEL MORTENSEN, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028096/2014-96 - AARON ISAAC ESCAJEDA, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028097/2014-31 - MICHAEL LYMAN NIELSON, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028098/2014-85 - BRANDON JACOB SWANN, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028099/2014-20 - GREYSON JAMES LINK, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028100/2014-16 - BENJAMIN MICHAEL HANSEN, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028101/2014-61 - SYDNEE MOYLE JONES, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028102/2014-13 - CHRISTOPHER SCOTT DENTON, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028103/2014-50 - KALEB OWEN MERRICK, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028104/2014-02 - MYKELL LOUISE AIDUKAITIS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028105/2014-49 - NATHAN KALE FREEMAN, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028106/2014-93 - GARRETT BRENNEN WILHELM, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028107/2014-38 - EMILY ELAINE BRIGGS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028108/2014-82 - ELIZABETH VICTORIA JOBLIN, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028109/2014-27 - GARRISON KENDAL COLVIN, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028110/2014-51 - JACLYN KELSI LUCAS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028111/2014-04 - HYRUM MATTHEW PETERSON, até 02/10/2015  
Processo Nº 08000.028560/2014-44 - JOHANN WOLFGANG KUNATH, até 17/10/2018  
Processo Nº 08000.028727/2014-77 - JACOB PAUL GARRETT, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028728/2014-11 - REED BENNETT FLETCHER, até 09/10/2015  
Processo Nº 08000.028773/2014-76 - VICTOR ALFONSO PINEDA LOPEZ, até 13/09/2015  
Processo Nº 08000.028806/2014-88 - KELSWEY CHEYENNE KIMBALL, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028807/2014-22 - ZAKARY JAMES REIMANN, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028808/2014-77 - KILE PRESTON ROSS, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028810/2014-46 - DALLIN JON TORONTO, até 10/08/2015  
Processo Nº 08000.028811/2014-91 - SKILER TODD SINKS, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028812/2014-35 - SAMUEL WAYNE SMITH, até 10/08/2015  
Processo Nº 08000.028813/2014-80 - BRIANNA GABRIELA VAIL, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028814/2014-24 - HANNAH LIZABETH HILL, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028815/2014-79 - BRENDON PETER FORSGREN, até 05/10/2015  
Processo Nº 08000.028816/2014-13 - GREGORY STUART PENDELL, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028817/2014-68 - CHANDLER AUSTIN MAGUET, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028818/2014-11 - CARLOS JORGE R GALVAO, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028819/2014-57 - JOHN MATTHEWS DAINES, até 05/10/2015  
Processo Nº 08000.028820/2014-81 - ALEXIA NICOLE WILCOX, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028821/2014-26 - CHELSEA DADE DUNCAN, até 10/08/2015  
Processo Nº 08000.028822/2014-71 - NATALIO FERNANDES DE ANDRADE, até 10/10/2015  
Processo Nº 08000.028823/2014-15 - BLAKE MARSHALL LAWRENCE, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028825/2014-12 - BRIAN DAVID ROBINSON, até 09/10/2015  
Processo Nº 08000.028826/2014-59 - JOSHUA MC KAY KENNEDY, até 09/10/2015  
Processo Nº 08000.028827/2014-01 - KARL MC KAY LUNDGREN, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028828/2014-48 - MICHAEL OLIVER WITHAM, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028829/2014-92 - WYATT LANCE FROST, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028830/2014-17 - BRANDON MICHAEL CAMPBELL, até 05/10/2015  
Processo Nº 08000.028831/2014-61 - MCAY ANDREW, até 05/10/2015  
Processo Nº 08000.028832/2014-14 - JORDAN LEE SCHULZE, até 30/06/2015  
Processo Nº 08000.028833/2014-51 - DANIEL WESLEY NORTON JR, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028834/2014-03 - ZEBULON NATHANIAL LIERLEY, até 30/06/2015  
Processo Nº 08000.028835/2014-40 - MITCHELL TODD ROGERS, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.028836/2014-94 - ALLYSA BETH COZZENS, até 05/10/2015  
Processo Nº 08000.028874/2014-47 - BENJAMIN JORDAN WOOD, até 09/10/2015  
Processo Nº 08000.028875/2014-91 - COLAN SMITH CHEATHAM, até 09/10/2015  
Processo Nº 08000.028876/2014-36 - KYLE ANDREW MORGAN, até 08/10/2015  
Processo Nº 08000.028901/2014-81 - ZACHARY ALAN CHASE, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028902/2014-26 - ALYSSA MICHELLE PARCO, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028903/2014-71 - JULIA GABRIELA RODRIGUEZ DIAZ, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028904/2014-15 - ANDREIA PIRES BARROS, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028905/2014-60 - JACOB CLARK BRICKSON, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028906/2014-12 - FLAVIO FILIPE DE SOUZA FERREIRA, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028907/2014-59 - JAMARCUS ALLEN HERSHBERGER, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028908/2014-01 - DALLIN RICHARD HINCKLEY, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028969/2014-61 - SARAH BREANNE PETERSON, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028970/2014-95 - ALEXIS ANDRES CALDERON FREY, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028971/2014-30 - CARLA CELITA FERREIRA VARELA, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028973/2014-29 - ABBIE CHRISTINE HYMAS, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028974/2014-73 - CARSON JEFFERY GALE, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028975/2014-18 - BRODY KRIS WRIGHT, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028976/2014-62 - LUIS ALBERTO TAVARES DE BRITO, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.028978/2014-51 - KYRSTEN RENEE BENNION, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028979/2014-04 - MARK MAGANA, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.028980/2014-21 - CAITLIN JANE FERDERBER, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029016/2014-10 - MANUEL ANTONIO RAMIREZ, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029166/2014-23 - NELLIE OLIVIA FUIFUI, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029167/2014-78 - JOPSEPH RYAN STEPHENS, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029168/2014-12 - KATI JO MCINNEY, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029288/2014-10 - RACHAEL RENAE BUNDY, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029289/2014-64 - LACIE ELIZABETH WILSON, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029290/2014-99 - BRYCE STEPHENS, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029291/2014-33 - PATRICIO JOSUE PACHECO RUIZ, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029292/2014-88 - CHARLES SAMUEL ROBERTS, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029293/2014-22 - LYNETTE LEWIS, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029294/2014-77 - DANIEL JOSEPH POALETTI, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029295/2014-11 - KORY ALDER HUTCHISON, até 16/10/2015  
Processo Nº 08000.029296/2014-66 - KIMBERLY MARIE ROOS, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029297/2014-19 - SETH ALEXANDER PORTER, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029298/2014-55 - GALEN MARIOUS DARKE, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029299/2014-08 - REBECCA BLAIR, até 15/10/2015  
Processo Nº 08000.029651/2014-05 - HELDER DOMINGOS ANDRADE PINA, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.029652/2014-41 - AMANDA JEAN PETERSON, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029653/2014-96 - CESAR ALVARO ALCHIVAR CHILAN, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029654/2014-31 - AILEEN JUSTINA DALTON, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029655/2014-85 - DENNISE JULIETH GUAMINGA GUERREIRO, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029656/2014-20 - SYDNEY FRANCIS, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029657/2014-74 - WILLIAM HAYDEN PETITTA, até 29/07/2015  
Processo Nº 08000.029658/2014-19 - BENJAMIN SEVER SMITH, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029662/2014-87 - KALYN ELLE MORE, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029663/2014-21 - GEOFFREY MICHAEL ROGERS, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029664/2014-76 - JAZMYN CARD, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029739/2014-19 - NADIA SOFIA DA CRUZ, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.029740/2014-43 - JONATHON KESLER FROST, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029741/2014-98 - IAN DAVID CARLE, até 19/10/2015  
Processo Nº 08000.029742/2014-32 - SARAH FLORENCE CHILSON, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.029743/2014-87 - JOHNATHAN BOYD BRADY, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029744/2014-21 - MELAINE ADAH MORGAN, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029745/2014-76 - BRANTLEY ALLEN SMITH, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029746/2014-11 - LEILA CABRAL ABREU, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.029747/2014-65 - SPENCER THOMAS BUHLER, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029748/2014-18 - ALOISO SOUTO MIRANDA, até 31/10/2015  
Processo Nº 08000.029749/2014-54 - JAMES JOSEPH GRAFF, até 01/10/2015  
Processo Nº 08000.029750/2014-89 - ZACHARY IAN EDINGTON, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029751/2014-23 - BENJAMIN CHARLES BATTRAW, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029752/2014-78 - ROY ALLAN WODALL III, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029753/2014-12 - LUIGI JAVIER CHEME CAGUA, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029754/2014-67 - KATELYN ANN GORDON, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029755/2014-10 - WHITNEY CHRISTINE HERRICK, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029756/2014-56 - MILTON ALONSO LOAIZA CUEVA, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029757/2014-09 - ELISANGELA RIBEIRO, até 24/10/2015  
Processo Nº 08000.029758/2014-45 - ANTONIO ARMANDO MAOCO, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029759/2014-90 - EDSON ADILSON PINA LOPES, até 24/10/2015  
Processo Nº 08000.029760/2014-14 - MCKAY LEE BOWMAN, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029761/2014-69 - JAKE MATTHEW FAIRBAIRN, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029762/2014-11 - DARYN MACCOY SMITH, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029763/2014-58 - ANDREW WILLIAM DIMMICK, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029764/2014-01 - JOHN WESTON HIRSCHI, até 22/10/2015  
Processo Nº 08000.029765/2014-47 - RYAN VAL LOWE, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029766/2014-91 - IRWIN ISSAC SOLORZANO OLIVO, até 23/10/2015  
Processo Nº 08000.029767/2014-36 - PAMELA CAROLINA NARVAEZ CRUZ, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029776/2014-27 - ANNETTE LEAVITT, até 24/10/2015  
Processo Nº 08000.029777/2014-71 - ERIK LARSON SNOW, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029778/2014-16 - NATALIE ANNE SEELY, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029779/2014-61 - DALLAS JAMES FREEMAN, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029780/2014-95 - JOEL MONTEIRO GONCALVES, até 30/10/2015  
Processo Nº 08000.029782/2014-84 - DAYLEN D POLLARD, até 29/10/2015  
Processo Nº 08000.029783/2014-29 - ERIKA GABRIELA GUTIERREZ CORTEZ, até 30/10/2015





Processo Nº 08000.029784/2014-73 - CILENE PATRICIA LIMA SOARES, até 24/10/2015  
 Processo Nº 08000.029785/2014-18 - LEVI ROBERT SCOTT OCONNOR, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.029786/2014-62 - NICHOLAS JACOB WOOLLEY, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.029788/2014-51 - AMANDA AURORA PEW, até 30/10/2015  
 Processo Nº 08000.029789/2014-04 - ANA HEILYN GUERERO JACOME, até 30/10/2015  
 Processo Nº 08000.029810/2014-63 - JEFFREY NORMAN WEST, até 24/10/2015  
 Processo Nº 08000.029811/2014-16 - ELIZA DAWN MARCHANT, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.029813/2014-05 - SCOTT NATHANIEL CRAWFORD, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.029815/2014-96 - SPENCER JAMES YAPLE, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.029816/2014-31 - JAMIE CHRISTOPHER OXENDINE, até 22/10/2015  
 Processo Nº 08000.030246/2014-21 - ASHLEY RAE BAKER, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030249/2014-65 - DARIAN HAMILTON ELLIOTT, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030251/2014-34 - CHRISTA HATHAWAY, até 04/11/2015  
 Processo Nº 08000.030255/2014-12 - JOSHUA WILLIAM CAVALIER, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030256/2014-67 - JACOB DEE NEELEY, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030257/2014-10 - DANIEL PAUL GUAMANGALLO CHAMPUTIZ, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030263/2014-69 - NATHANIEL JAMES SINGLETON, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030264/2014-11 - JAMES FREDRICK REINHARDT, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030510/2014-27 - AUSTIN C VATERLAUS, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030511/2014-71 - REBEKAH ANN MAY, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030512/2014-16 - JAMES LEO MUNAFO JR, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030513/2014-61 - DAVID TAYLOR HEIDENREICH, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030514/2014-13 - TANNER VANDALE MC REYNOLDS, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030515/2014-50 - ALEX DAVID BRITO MOGRO, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030516/2014-02 - BENJAMIN NATHANIEL SHUMWAY SMITH, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030517/2014-49 - AARON BEN BRADLEY, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030518/2014-93 - KELVIN ELVIS ARANA CANGREJO, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030519/2014-38 - ANDREA REBECCA KING, até 07/01/2015  
 Processo Nº 08000.030520/2014-62 - SAMUEL KENT DICKSON, até 06/05/2015  
 Processo Nº 08000.030521/2014-15 - RYAN E JOHNSON, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030564/2014-92 - MATTHEW CHAD WILLETT, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030571/2014-94 - MIRIAM MARIEL LOPEZ FIERRO, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030572/2014-39 - KEATON ALAN CUPP, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030573/2014-83 - BRIAN LLOYD FRANSDEN, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030576/2014-17 - JOOSTHIN ADONIS QUIIJE ORRALA, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030577/2014-61 - DIEGO BENJAMIN TEJADA CEDENO, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030601/2014-62 - JOSHUA KLEET BARCLAY, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030603/2014-51 - JACOB DALE FIELDS, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030604/2014-04 - SOLOMON JOSEPH ARCHIBALD, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030606/2014-95 - RILEY HARRISON CARTER, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030607/2014-30 - RACHEL ANN CUTLER, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030608/2014-84 - BENJAMIN FIELDING GARDNER, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.030609/2014-29 - BRADON RICHARD GRONDEL, até 04/11/2015  
 Processo Nº 08000.030610/2014-53 - MICHAEL ALEJANDRO BURBANO BRAVO, até 06/11/2015  
 Processo Nº 08000.030611/2014-06 - ELLEN BRONWEN BROTHERTON, até 05/11/2015  
 Processo Nº 08000.031218/2014-21 - GREGORY STEVEN PETERSON, até 11/11/2015  
 Processo Nº 08000.031237/2014-58 - JENNIFER SUE FARTHING, até 12/11/2015  
 Processo Nº 08000.031242/2014-61 - TRENT LEON EVANS, até 12/11/2015  
 Processo Nº 08000.031243/2014-13 - DANIELLE DOWNS, até 12/11/2015  
 Processo Nº 08000.031251/2014-51 - CATHIE C SHIRLEY, até 16/11/2015

Processo Nº 08000.031254/2014-95 - DALLIN THOMAS GARIETY, até 13/11/2015  
 Processo Nº 08000.036354/2014-16 - JHOSUE MIKAEL VILLALBA SALAZAR, até 13/01/2016  
 Processo Nº 08000.036525/2014-07 - LUCY ADA JORGENSEN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036528/2014-32 - MELANI ERIN JACKSON, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036529/2014-87 - JONATHAN IRWIN GOODMAN MCEWAN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036530/2014-10 - NATHAN DAVID PRIEST, até 26/11/2016  
 Processo Nº 08000.036531/2014-56 - KENDALL GUY CLINGER, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036533/2014-45 - NATHAN JAMES ANDERSON, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036534/2014-90 - LINDSEY LOPEZ, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036535/2014-34 - NEAL DAVID GAFFIN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036536/2014-89 - JOSHUA CHARLES BASDEN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036537/2014-23 - DAKOTAH HARLI THORNTON, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08000.036538/2014-78 - JASON DENNIS TOLMAN, até 25/11/2015  
 Processo Nº 08000.036539/2014-12 - JORDYN MCKENZIE WHITE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036540/2014-47 - SYDNEY NICOLE RICE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036613/2014-09 - COOPER TED HOEFT, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036614/2014-45 - KAITLIN ASH HARTMANN, até 26/11/2014  
 Processo Nº 08000.036616/2014-34 - KAREN ELIZABETH ROSE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036617/2014-89 - SOCRATES PINTO CORREIA BARBOSA, até 28/11/2015  
 Processo Nº 08000.036618/2014-23 - TREVOR MATTHEW ROWELL, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08000.036619/2014-78 - MARK DOUGLAS GOLD, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036620/2014-01 - BENJAMIN EDGAR FORSGREN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036621/2014-47 - BRYAN JOHN CISNEROS, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036622/2014-91 - MCAYLAN BRIANNE SPENCER, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036623/2014-36 - KEATON HENDERSON PATEY, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036624/2014-81 - ZACKARY SPENCER HEWARD, até 23/11/2015  
 Processo Nº 08000.036625/2014-25 - JOEL HARRIS DE WITT, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036626/2014-70 - SAMUEL JACOB CLOUD, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036627/2014-14 - CATHERINE MARIE LE VITRE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036628/2014-69 - JADE SCOTT SEARLE, até 23/11/2015  
 Processo Nº 08000.036629/2014-11 - MICHAEL JAMES VALENTINE, até 27/10/2015  
 Processo Nº 08000.036631/2014-82 - AMMON MILLS HARDY, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036632/2014-27 - TYLER ANDERSON MC GILL, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036633/2014-71 - KYLE ROBERT PEAY, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036634/2014-16 - JEFFREY JOHN JACKSON, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036635/2014-61 - KYLE SCOTT PAYNE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036636/2014-13 - CAMERON STEPHEN MC LAUGHLIN, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08000.036637/2014-50 - JAMES RYAN RASMUSSEN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036638/2014-02 - MATTHEW AUSTIN ALLRED, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08000.036639/2014-49 - LISA JANE BARKER, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036640/2014-73 - JACOB AARON BRYAN, até 27/11/2015  
 Processo Nº 08000.036641/2014-18 - JAMES BURTON COOPER, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036642/2014-62 - HYRUM STOTT DEAN, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08000.036643/2014-15 - LOGAN KEVIN HUNTER, até 26/10/2015  
 Processo Nº 08000.036748/2014-66 - GERMAN EDUARDO MACHADO CORDOVA, até 04/02/2016  
 Processo Nº 08000.036963/2014-67 - JHON ALDWIN PABON OCAMPO, até 04/02/2016  
 Processo Nº 08070.004599/2014-42 - JOSE ELIAS CARNET LEYVA, até 28/10/2015  
 Processo Nº 08070.004600/2014-39 - ALINA DE LOS ANGELES HERNANDEZ CRESPO, até 28/10/2015  
 Processo Nº 08070.004601/2014-83 - OLIOSVY SANCHEZA PEREZ, até 28/10/2015  
 Processo Nº 08070.010343/2013-93 - ELVIS CELSIO DOS SANTOS COCO, até 31/10/2015

Processo Nº 08072.002737/2014-39 - KONSTANTIN OCHS, até 14/11/2014  
 Processo Nº 08081.004655/2014-10 - LUIZ FILIPE DA COSTA DIAS, até 03/10/2015  
 Processo Nº 08083.001878/2014-13 - FERRÃO SARAGITO LUIS, até 10/11/2015  
 Processo Nº 08101.000218/2014-41 - ELENA FRANCESCA FONTANINI, até 11/10/2015  
 Processo Nº 08102.006853/2014-22 - JUAN CARLOS GARCIA GALLEGOS, até 22/07/2015  
 Processo Nº 08212.005941/2014-60 - MATHIAS AHII CHIA, até 25/11/2015  
 Processo Nº 08212.005954/2014-39 - GILLES CHRISTOPHER CHAIX, até 02/11/2015  
 Processo Nº 08212.005958/2014-17 - BENEDICTE FAVREAU, até 02/11/2015  
 Processo Nº 08212.006056/2014-06 - SIMON JOHN DUNSTER, até 11/05/2015  
 Processo Nº 08212.006539/2014-01 - COY WILSON SHAW JR e NANCY MOOMEY SHAW, até 17/09/2015  
 Processo Nº 08240.018983/2014-23 - OSCAR MARIO ROMERO BECERRA, até 11/09/2015  
 Processo Nº 08240.018986/2014-67 - ANDREA KUEHN, até 05/09/2016  
 Processo Nº 08240.019045/2014-41 - ANTÓNIO LUÍS FARIAS ANTUNES, até 13/09/2015  
 Processo Nº 08240.020373/2014-90 - MERITXELL SABIDO ESPIN, até 23/10/2015  
 Processo Nº 08240.021522/2014-38 - WILLIAM KEITH SPLAWN, HOLLY RENSCHEN SPLAWN, MEGA RENEE SPLAWN, TODD MERRITT SPLAWN e WILLIAM SETH SPLAWN, até 07/12/2015  
 Processo Nº 08260.009099/2014-60 - LIZANDRO NICANOR PERAZA FLORES, até 03/09/2015  
 Processo Nº 08260.010206/2014-01 - MARTINHO MARTA ALMEIDA, até 02/12/2015  
 Processo Nº 08270.023931/2014-11 - MADELEINE KENDA NKURBAOTI, até 01/10/2015  
 Processo Nº 08270.024192/2014-85 - JOEL BENTO BONITO, até 17/10/2015  
 Processo Nº 08270.024285/2014-18 - KUSEYA LUKUTA FABIOLA MARIE CLAIRE, até 31/08/2014  
 Processo Nº 08270.026831/2014-47 - FRANCESCA CERBINI, até 15/10/2015  
 Processo Nº 08270.026861/2014-53 - DESIREE CHRISTINE GANDRE, até 26/11/2015  
 Processo Nº 08270.027002/2014-81 - RAFAYEL TEYMURAZIAN, até 05/12/2014  
 Processo Nº 08280.008580/2014-08 - JULIANE DAMMANN e GLEN DAMMANN, até 30/06/2015  
 Processo Nº 08280.012388/2014-16 - TABEA VON FRIELING e VICTOR RAUL VALENCEIA MIKETTA, até 31/08/2016  
 Processo Nº 08280.016236/2014-84 - DAVID EDWARD BLANCHARD, até 24/09/2015  
 Processo Nº 08280.029700/2014-01 - PAMELA PAVANETTO, até 08/10/2015  
 Processo Nº 08296.000705/2014-74 - KAREN OCHOA HIDALGO, até 29/06/2015  
 Processo Nº 08296.000713/2014-11 - MARIA KATHERINE PENA ORTIZ, até 26/09/2015  
 Processo Nº 08296.000716/2014-54 - LINA ROCIO NUNEZ GOMEZ, até 26/09/2015  
 Processo Nº 08296.004905/2014-04 - TRAN LE DUY MINH, até 16/11/2015  
 Processo Nº 08297.007226/2014-79 - BARBARA NATALIA GOMEZ, até 24/10/2015  
 Processo Nº 08354.006106/2014-22 - PATRICE LUKENI DA CONCEICAO GASPAR, até 08/08/2015  
 Processo Nº 08354.006688/2014-47 - SANGRAM KESHARI SAHOO, até 31/08/2015  
 Processo Nº 08354.006692/2014-13 - ERIC PEARCE CARAGATA, até 02/10/2015  
 Processo Nº 08354.006822/2014-18 - TEMITOPE FOLASHADE OGUNLADE, até 30/09/2016  
 Processo Nº 08354.006837/2014-78 - EELKJE KLAASKE HENDRIKJE GRIT, até 08/10/2015  
 Processo Nº 08362.004081/2014-23 - GERRIT MANFRED ERWIN GERDES, até 31/12/2014  
 Processo Nº 08364.001024/2014-72 - JEAN AIME MURHANDIKIRE BALUME, até 24/08/2015  
 Processo Nº 08364.001102/2014-39 - ALEXANDER CHARLES LEES, até 30/12/2015  
 Processo Nº 08386.015757/2014-36 - CHEW WEE MENG EKMAN, ANG JU ENG JOANNE, CHEW JIE EN ANANIAS e CHEW SI MIN ANNA, até 22/09/2015  
 Processo Nº 08386.021125/2014-10 - TAMER THABET, até 05/01/2016  
 Processo Nº 08390.003343/2014-03 - MICHAEL LAWRENCE HUDSPETH, até 07/07/2016  
 Processo Nº 08390.003344/2014-40 - CHRISTINE ANN HUDSPETH, até 07/07/2016  
 Processo Nº 08420.019969/2014-29 - THOMAS KLOSS, até 30/10/2015  
 Processo Nº 08434.002029/2014-41 - INIA MARIEL SOTO RAMOS, até 01/10/2015  
 Processo Nº 08444.008192/2014-07 - MERCEDES MADRIGAL QUINTANA, até 03/09/2015  
 Processo Nº 08444.008827/2014-68 - THOMAS GERNOT KEIL, até 05/09/2015  
 Processo Nº 08457.004853/2014-78 - RONGPEI ZHANG, até 13/11/2015

Processo Nº 08457.006812/2014-16 - RYAN MATTHEW VASSEUR, até 11/08/2015  
Processo Nº 08458.004814/2014-61 - SYLVIA PATRICIA DAVILA MORA, até 04/08/2015  
Processo Nº 08458.004815/2014-13 - DIANA ELIZABETH LUZURIAGA CARPIO, até 05/08/2015  
Processo Nº 08458.004816/2014-50 - EDUARDO LEANDRO ZEA DAVILA, até 08/04/2015  
Processo Nº 08460.030236/2014-79 - ROBIN BENOIT GUILBOT, até 08/09/2015  
Processo Nº 08460.030248/2014-01 - MIGUEL DOMINGUEZ VAZQUEZ, até 31/10/2015  
Processo Nº 08460.030251/2014-17 - BARBARA NATALIA GOMEZ, até 24/10/2015  
Processo Nº 08460.030544/2014-02 - MARION YVONNE NACCACHE, até 24/09/2015  
Processo Nº 08460.030734/2014-11 - YINGUANRU, até 30/05/2015  
Processo Nº 08460.041067/2014-01 - ELIZABETH ANN KAKNES, até 09/10/2015  
Processo Nº 08460.041883/2014-14 - MARIA LEONOR RODRIGUES DE SOUSA BOTELHO DE GUSMAO, até 30/10/2016  
Processo Nº 08461.007362/2014-10 - ALLEN QUENTIN HOWARD JR e MARGARET ROSE HENNON, até 04/08/2014  
Processo Nº 08475.021413/2014-67 - DOMINGOS MILAGE FRANCISCO DIMANDE, até 26/09/2015  
Processo Nº 08492.017088/2014-20 - GABRIEL REAL FERRER, até 31/10/2015  
Processo Nº 08494.008351/2014-70 - MARIA ROSARIO MOLINA PAREDES, até 18/10/2015  
Processo Nº 08495.003363/2014-06 - MATTHIAS SCHMIDT, até 31/08/2015  
Processo Nº 08495.003426/2014-16 - GUILERMO SALMO ROQUE, até 15/10/2015  
Processo Nº 08495.004174/2014-42 - VERONICA EUGENIA QUITANA MORAGA, até 05/09/2014  
Processo Nº 08495.004765/2014-10 - FEDERICA MARZIA TRENTANI, até 13/09/2015  
Processo Nº 08501.007654/2014-39 - JOSEPH JON WALKER, até 31/12/2015  
Processo Nº 08505.053104/2014-51 - ESTEBAN ZAMUDIO ESCAMILLA, até 12/07/2015  
Processo Nº 08505.053233/2014-40 - NOEMI SPAGNOLETTI, até 24/09/2015  
Processo Nº 08505.073650/2014-17 - ESTHER SCHMID, até 05/09/2015  
Processo Nº 08505.080717/2014-61 - GREET DE COSTER, até 20/09/2016  
Processo Nº 08505.080718/2014-14 - VASKIN KEVORK BERBERIAN e NEVART SARKIS KAZANJIAN, até 14/08/2015  
Processo Nº 08505.080780/2014-06 - MAXIM DVORNIKOV, até 07/07/2016  
Processo Nº 08505.080782/2014-97 - MARIA JOAO DIOGO MANUEL e CESARIO DE JESUS DIOGO MANUEL, até 17/09/2016  
Processo Nº 08505.080785/2014-21 - IMELDA JANE DUECK, até 20/09/2015  
Processo Nº 08505.080998/2014-52 - VICENCIA GIZELA GOMES DA SILVA, até 15/09/2015  
Processo Nº 08505.081019/2014-83 - JAVIER MONTANO DOMINGUEZ e GRISELYS JOSEFINA FEMAYOR BETANCOURT, até 20/09/2015  
Processo Nº 08505.081121/2014-89 - GIOVANNI GONZALEZ PEREZ e GETHZEMANI MAYELI ESTRADA VILLEGAS, até 30/09/2015  
Processo Nº 08505.081132/2014-69 - JOAQUIM FERNANDES, até 01/10/2015  
Processo Nº 08505.081283/2014-17 - LETICIA PREVEZ PASCUAL, até 21/08/2014  
Processo Nº 08505.081319/2014-62 - ANA MARGARIDA VENTURA ROQUE FARINHA, até 17/08/2015  
Processo Nº 08505.093311/2014-49 - ALEXANDRE SANCHEZ RUIZ e NAYLIEN BARREDA LEYVA, até 30/10/2019  
Processo Nº 08505.093580/2014-13 - ASHOK KUMAR e PUSHPA, até 30/11/2015  
Processo Nº 08505.093841/2014-97 - GERMAN LOPEZ PEREIRA, até 18/10/2015  
Processo Nº 08505.102615/2014-12 - MARIA EUGENIA DE CASTRO CORREIA, até 11/10/2015  
Processo Nº 08505.102619/2014-92 - MICHAEL BRETT CARGILE, BRENDA LEE CARGILE, CHRISTIAN ALEJANDRO CARGILE e QUINTIN CARLOS CARGILE, até 11/10/2015  
Processo Nº 08505.102667/2014-81 - DANIELA CAMUFFO, até 06/12/2015  
Processo Nº 08505.102668/2014-25 - SONIA BASSO, até 06/11/2015  
Processo Nº 08505.102670/2014-02 - FRANCESCA CELEGHIN, até 06/12/2015  
Processo Nº 08505.102813/2014-78 - JONATHAN HERRERA FERNANDEZ, até 31/12/2015  
Processo Nº 08505.103245/2014-22 - JUANA ORTEGA TORRES, até 28/12/2015  
Processo Nº 08505.103287/2014-63 - MARTIN KRSSAK, até 31/10/2016  
Processo Nº 08505.103334/2014-79 - MARIA DE LURDES ANJOS AFONSO, até 15/12/2015  
Processo Nº 08506.011634/2014-12 - SERGIY KYRYLENKO, ELISE ANA MARIE LOUISE CARPENTIER e ZOE JULIA ANNIE PEIRO, até 02/09/2015

Processo Nº 08506.012694/2014-52 - MATTHEW LYLE BENNETT e BECKY LEIGH MALMAT, até 31/01/2015  
Processo Nº 08508.007348/2014-32 - ANDREA MAPELLI, até 07/07/2015  
Processo Nº 08514.005626/2014-38 - RICHARD PHILLIPS, até 31/12/2015  
Processo Nº 08514.006362/2014-30 - THOMAS WILLIAM HAMMOND, até 10/11/2016  
Processo Nº 08520.011357/2014-60 - WILLIAN ETHAN RIGDON, até 05/11/2016  
Processo Nº 08707.004298/2014-95 - ANDRE FERREIRA COSTA VIEIRA, até 17/08/2015  
Processo Nº 08707.004344/2014-56 - GARY RUSSELL COOK, até 17/11/2014  
Processo Nº 08707.004345/2014-09 - GRAHAM MARK REEVE, até 17/10/2015  
Processo Nº 08707.004379/2014-95 - YAMATO KANEOKA, até 31/12/2014  
Processo Nº 08708.003301/2014-43 - JOAQUIM LUCAS BIRIATE, até 25/10/2015  
Processo Nº 08709.010436/2014-55 - JEREMIE KIMONANO BWAMI, até 24/03/2015  
Processo Nº 08709.011729/2014-50 - EDWARD JOHN CRISPIN RHODES, até 31/12/2015

MULLER LUIZ BORGES

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 28/08/2014, Seção 1, págs. 65,

Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08494.006563/2013-31 - LISBETH DEL VALLE PEREZ MARTINEZ

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:

Processo Nº 08494.006563/2013-31 - LISBETH DEL VALLE PEREZ, FARID ALEJANDRO LONDONO PEREZ e FABIAN GERARDO LONDONO PEREZ

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 52, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: JULHO SANGRENTO (COLD IN JULY, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Adam Folk  
Diretor(es): Jim Mickle  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.010441/2015-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VENDEDOR DE PASSADOS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Eliane Soárez/Pedro Buarque de Hollanda  
Diretor(es): Lula Buarque de Hollanda  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.011276/2015-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP.

Filme: ESCOBAR - PARAÍSO PERDIDO (ESCOBAR - PARAÍSE LOST, Bélgica / Espanha / França / Panamá - 2014)  
Produtor(es): Dimitri Rassam  
Diretor(es): Andrea Di Stefano  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense/Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08000.011285/2015-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SABOTAGE: O MAESTRO DO CANÃO (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Denis Isaias Feijão Affini  
Diretor(es): Ivan Vale Ferreira  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000285/2015-04  
Requerente: 13 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME

Filme: JORNADA (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Cinema Unisul  
Diretor(es): Alexandre Schaefer/Flávio dos Santos/Igor Miguel/Jose Cacciar/Karoline Alves  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000301/2015-51  
Requerente: CHANCELA NACCARI

Conjunto de Episódios: RETRATOS DE FÉ (Brasil - 2014)  
Episódio(s): 01 A 26  
Produtor(es): Breno Sergio Gomide Nogueira  
Diretor(es): Alfredo Tadeu dos Reis Alves  
Distribuidor(es): Não Há  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.008216/2014-50  
Requerente: ALDEIA PRODUÇÕES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - "LAR DOS IDOSOS" DE VERA CRUZ, com sede na cidade de VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 94.999.513/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000897/2015-34);

II. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROFISSIONALIZAR - PROFISSIONALIZAR, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.840.316/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.001262/2015-54);

III. ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE CASCAVEL- ASFUC, com sede na cidade de CASCAVEL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 21.949.536/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.001483/2015-22);

IV. ASSOCIAÇÃO MÉDICA E ASSISTENCIAL PROF.FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO - FRANCA, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 21.904.807/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.001030/2015-04);

V. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA- ADIRA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.844.420/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.009176/2015-23);

VI. INSTITUTO BRASIL EXEMPLAR, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 21.864.425/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.009225/2015-28);

VII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MONTEBELL - INSTITUTO MONTEBELL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 20.727.247/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.010619/2015-29);

VIII. INSTITUTO IGARAPÉ, com sede na cidade de TERESINA DE GOÍAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.310.029/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.005028/2015-30);

IX. INSTITUTO IGUALDADE RACIAL RAÇA NEGRA, com sede na cidade de ANÁPOLIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.868.870/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.009901/2015-63);

X. INSTITUTO RHIO'S - EDUCAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE - INSTITUTO RHIO'S, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.265.064/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.001279/2015-10);

XI. INSTITUTO SOCIOCULTURAL CONTE COMIGO - INSTITUTO CONTE COMIGO, com sede na cidade de EUSÉBIO, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 18.955.358/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.001493/2015-68);

XII. INSTITUTO SOCRATES, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.843.133/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.001371/2015-71);

XIII. OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS - "TDA", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.440.871/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000546/2015-23);

XIV. UNIVERSIDADE FUTURA DO PINTOR - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.361.505/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.000113/2015-78).



Em 24 de abril de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 153/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08000.006576/2015-87  
Show Musical: "LOLLAPALOOZA - MELHORES MOMENTOS"  
Emissora: Rede Globo  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 16 de março de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "Livre".

Despacho nº 152/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.003912/2014-70  
Série: "+ DIREITOS + HUMANOS"  
Emissora: TV Brasil  
Requerente: Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Educação

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendado para menores de doze anos" em 31 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento dos episódios não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de dez anos" por conter linguagem imprópria.

Em 27 de abril de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 155/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.010588/2015-14  
Filme: "O FRANCO ATIRADOR"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

CONSIDERANDO que a análise da obra constatou grande concentração de cenas de violência, como presença de sangue, sofrimento da vítima, assassinato e tortura, que são indicativos de classificações de não recomendação para menores de 12, 14 e 16 anos;

CONSIDERANDO que além de frequentes as cenas de violência agravam-se por composição de cena e pela relevância que têm para o desenvolvimento da narrativa;

RESOLVE indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de dezesseis anos", por conter violência.

Despacho nº 156/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.011292/2015-11  
Trailer: "QUALQUER GATO VIRÁ LATA 2"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que, embora o trailer apresente conteúdos indicativos de doze anos, como consumo de drogas lícitas, linguagem chula e apelo sexual, tais ocorrências são pontuais e atenuadas por contexto cômico.

RESOLVE, deferir em parte o pedido de reconsideração do trailer, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dez anos", por conter drogas lícitas e conteúdo sexual.

Despacho nº 157/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.011291/2015-68  
Trailer: "MEU PASSADO ME CONDENA 2"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que, ainda que atenuada por contexto cômico, a obra apresenta cenas de consumo de drogas lícitas, linguagem chula e de conteúdo sexual, indicativos de doze anos, o que justifica a classificação atribuída.

RESOLVE indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de dez anos", por conter linguagem imprópria e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 178, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, inciso XIII da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o disposto no art. 134, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988,

Considerando a necessidade de atualização dos valores do auxílio alimentação e da assistência pré-escolar, para os membros e servidores da Defensoria Pública da União, conforme estabelecido no art. 105 da Lei nº 13.080, de 2.1.2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, resolve:

Art. 1º Alterar os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos aos membros e servidores da Defensoria Pública da União, para R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) e R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, na Instrução Normativa nº 3 de 17 de fevereiro de 2011 e o que consta nos processos nºs 00358.000056/2004-56 e 00358.000750/2011-01, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada JESUS É BEM VINDO, de propriedade de Romildo Lirio, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 341-023309-1.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação JESUS É BEM VINDO, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral S-SE para a embarcação pesqueira denominada SAO CRISTOVÃO, de propriedade de Marcus Tavares, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 342-004064-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 21 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP nº 25, de 26 de outubro de 2007 e Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997, e do que consta nos Processos nºs 21050.005083/2000-16, 00373.000398/2004-88 e 00373.006681/2014-95, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "BEATRIZ S", de propriedade de Mailton Antônio de Souza, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-012836-4.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "SANTA ISABEL", de propriedade de José Santino Crispim, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-014362-2.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação "BEATRIZ S", Permissão Prévia de Pesca, para arrasto camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada "KAMILA S", de propriedade de Anselmo Antônio dos Santos.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação "SANTA ISABEL", Autorização de Pesca, para arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada BEATRIZ S, de propriedade de Mailton Antônio de Souza, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-012836-4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000497/2014-16, comando nº 387720759 e juntada nº 395640327, resolve:

Nº 219 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard - CNPB nº 2010.0010-11, da Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard - CNPB nº 2010.0010-11, a ser administrado pelo Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Transferência de Reservas e Gerenciamento de Plano Previdenciário entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", celebrado em 10 de junho de 2014.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar e a Redecard S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard - CNPB nº 2010.0010-11.

Art. 5º Aprovar o "Instrumento Particular de Distrato do Convênio de Adesão" firmado entre a Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar e a Redecard S.A., em 10 de junho de 2014, referente ao Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard - CNPB nº 2010.0010-11.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79, sob comando nº 381573847 e juntada nº 396403215, resolve:

Nº 220 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados das Empresas Patrocinadoras da Valia - APOSVALE, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ValiaPrev - CNPB nº 2000.0082-83, e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 396183926, resolve:

Nº 221 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda. (nova denominação social da Intervet do Brasil Veterinária Ltda.), Diosynth Produtos Farmoquímicos Ltda., e Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., e a MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios OBS - CNPB nº 2010.0048-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000244/2219-82, sob o comando nº 391741850 e juntada nº 395898490, resolve:

Nº 222 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão da própria CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria do Banco do Estado do Maranhão S/A, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios - PMB - CNPB nº 1999.0041-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.00001/0119-92, sob o comando nº 396792457, resolve:

Nº 223 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Aker Solutions do Brasil Ltda. e AK Operações do Brasil Ltda. (atual denominação da Aker Oilfield Serviços de Petróleo e Gás do Brasil Ltda.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano Aker Solutions Prev - CNPB nº 2014.0007-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 391821128 e juntada nº 396564529, resolve:

Nº 224 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Itaú Unibanco S.A. (incorporador do Banco Itaúcred Financiamentos S.A.), e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 1979.0040-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 380818532 e juntada nº 396000818, resolve:

Nº 225 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a DENTAL UNI - Cooperativa Odontológica (nova denominação social da UNIODONTO de Curitiba - Cooperativa Odontológica) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios ACPREV - CNPB nº 2006.0042-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.001214/2011-13	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação no uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.120221/2007-73	ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA	DIOPE	Deixar de enviar dados ao Sistema de Informações de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	20.000,00 (vinte mil reais)
25772.000343/2006-68	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.690194/2011-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.182386/2009-09	SAÚDE DA FAMILIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07	10.000,00 (dez mil reais)
33902.133005/2008-79	UNIODONTO DO PIAUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA	DIOPE	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25789.069835/2010-75	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Redução da rede hospitalar sem autorização da ANS e reajuste da mensalidade em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 17, §4º, art. 9º c/c art. 25, todos da Lei 9656/98	19.000,00 (dezenove mil reais)
25789.063511/2011-12	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.036383/2009-10	VITALLIS SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002576/2011-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001563/2007-80	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reajuste por variação de custo e ausência de informação ao beneficiário - art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 1º, §1º, da RN 99/05 e ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/2000 e art. 2º, §4º, RN 128/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e ADVERTÊNCIA
25779.027055/2012-39	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.077408/2011-41	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037024/2011-96	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Reajuste e rescisão unilateral do contrato - Art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º, RN 171/08; e art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

#### DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.071164/2010-97	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.010839/2009-98	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Deixar de enviar informações à ANS e redução da rede hospitalar sem autorização - Arts. 20 e 17, §4º, da Lei 9656/98	Advertência e 111.515,79 (cento e onze mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
25779.023685/2011-53	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.018183/2010-19	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "B" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25789.018049/2012-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.220470/2008-49	CLINICA SÃO JOSÉ SAUDE LTDA.	DIGES	Deixar de enviar o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
33902.760137/2011-73	IBBCA 2008 GESTAO EM SAÚDE LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.007588/2012-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.071093/2008-16	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	DIGES	Transferência de controle societário sem autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXII da Lei 9961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

#### DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.024738/2011-94	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	1) Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98; e 2) Não apresentar informações obrig. ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB - Art. 20, "caput", da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da RN 250/2011	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
33902.290145/2012-20	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS	DIDES	Deixar de encam. à ANS, no prazo estip. pela legisl., as informações relac. aos Sistemas de Informações de Produtos - SIP - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98, c/c art. 4º da RDC 85/01, c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.217015/2006-02	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COM.E IND.LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as regras estab. para formal. dos inst. jur. firmados com pessoa física ou jurídica prest. de serviço de saúde e deixar de adotar os mecan. mín. de prot. à informação em saúde suplementar, prev. na regul. da ANS - Art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 71/03; ao art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CONSU 08/98; e ao art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 c/c RN 54/03	189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)
33902.081051/2010-08	BRADESCO DENTAL S.A.	DIDES	Deixar de escriturar os reg. contábeis ou os reg. aux. Obrig. ou escriturá-los em desac. com a regul. da ANS - Art. 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 136/06, c/c itens 3.1, 3.4 e 6 do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

#### DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.132998/2008-61	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25779.020161/2011-19	SOSAÚDE ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.004755/2010-93	PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.003286/2009-11	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Impedir ou excluir o beneficiário de plano coletivo - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.102349/2012-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei e regulamentação - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005466/2012-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.008121/2010-18	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Deixar de informar à ANS, no prazo legal, reaj. por variação de custos aplic. em maio de 2010, ao plano Capixaba Amigo Empresarial Executivo - art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.023102/2011-94	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Deixar de garantir cobertura de atendimento de emergência, depois de cumpridas às 24 horas de vigência do contrato	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.037026/2010-89	DENTALMASTER COMÉRCIO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Deixar de enviar à ANS Parecer de Auditoria Independente - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c RN 27/03 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07	Advertência
25789.051775/2010-34	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.078446/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Disponibilizar à usuária de contrato col. regul., E.A.G., apenas após a conc. de liminar pelo Poder Jud. a liberação e real. de proc., solíc. pelo médico assist. em 27/5/2011, e por ele reit., com indicação de emerg. em 15/8/2011 - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso V, da Res. nº 8/98, c/c art. 11 da RN 48/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.171205/2009-19	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE RORAIMA	DIGES	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
25779.005057/2009-71	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	DIGES	Operar o produto reg. na ANS sob número 402831/98/7, no período de janeiro de 2009 a março de 2009, de forma div. da reg., ao não enviar as respectivas notas técnicas devidas. - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/2004	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.016729/2012-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de abril de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.006123/2007-40	UNBRAS-SP UNIAO BRASILEIRA DE ASSESSORIA E SERVICOS SAO PAULO S/A	DIOPE	Atuar como operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade Administradora - Art. 19 da Lei 9656/98.	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA  
Diretora-Presidente  
Substituta

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006211/2013-70	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar.em 06/05/13, cob.de BERA e consulta com otorinolaringologista ao benef. CCB. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
	25780.005295/2014-13	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.em 10/10/13, do proc. internação em UTI pediátrica à benef. JSOA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000907/2014-73	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410136.	02.298.080/0001-39	Deixar de gar.cob. do proc. de Canal, em 02/09/13, à benef. CLMP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.058053/2014-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, da Lei 9656/98, por exigir a cobrança da mensalidade após sua exclusão do plano.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.025926/2014-22	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ sessões de acupuntura.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.015900/2014-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, ao descumprir contrato por deixar de efetuar reembolso.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.025508/2014-35	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	411752.	03.849.449/0001-17	Art. 15 da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo c/ reg..	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.092053/2013-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, da Lei 9656/98, por reajuste por faixa etária utilizando perc. não constante no contrato.	Advertência.
	25789.061131/2014-88	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para mamografia, US pélvico, US abdome total e US de mama.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.067842/2014-66	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ retirada de corpos estranhos ou pólipos e/ou biópsia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.061130/2014-33	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Ultrassom do braço, densitometria óssea e fisioterapia.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.005552/2014-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, I da Lei 9656/98 c/c Súmula 21, por recontar carência, para util. de nova rede em contrato sucessor.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25789.060635/2014-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ rizotomia por radiofrequência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025399/2014-56	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia vascular de membros superiores.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.031413/2014-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artroplastia p/ luxação da articulação temporomandibular.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.032578/2012-88	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ materiais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.040979/2013-92	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sob alegação de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.016243/2014-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 por deixar de comunicar reajustes aplicados no contrato empresarial.	Advertência.
	25789.092630/2013-36	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 20, "caput", da Lei 9.656/98 c/c artigo 13 da Resolução Normativa nº 171/2008.	Auto de Infração 52684 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.049251/2013-26	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 25 da Lei 9656/98, por realizar cobranças sobre atendimentos realizados, em desconf. c/ contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.010634/2013-12	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 12, III, alínea b da Lei 9656/98, ao exigir cumprimento de CPT, para beneficiário incluído no plano dentro de 30 dias do nascimento.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.026755/2014-59	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para sessões com médico psiquiatra.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.034662/2014-06	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colposcopia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.048060/2014-28	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ US abdome total e US transvaginal.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.041337/2014-91	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art.12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/consulta com nutrólogo.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.083667/2012-92	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	(i)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06, e (ii)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 195/09.	Advertência e 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	25789.014973/2014-41	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do Hospital do Coração - Associação do Sanatório Sírio.	181.705,26 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
	25789.025688/2014-55	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com médico pneumologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.018517/2014-70	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348295.	45.399.961/0001-59	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ implante de gerador para neuroestimulação.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.025500/2014-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ RADIOIODOTERAPIA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.095588/2013-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, I da Lei 9656/98, por negar atendimento de emergência.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.004523/2014-40	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 35-C, II, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ internação de urgência p/ realização de Parto Cesariano.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.082337/2013-61	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura de cirurgia para tratamento de aneurisma.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.093123/2014-09	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	(i)Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, II, da RN 63/03; e (ii) art. 8º da Lei 9656/98 c/c art.13, anexo II, item 3 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência e 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)



25789.008446/2014-05	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ US do aparelho urinário, diária de apartamento, desinfecção e materiais.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089508/2013-82	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura de materiais, durante internação hospitalar.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.011932/2014-01	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato, por inadimplência, s/ notificar.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.086496/2013-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e enxertos cutâneos.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063764/2014-21	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	1) art. 12, I, a; 2) art. 12, II; 3) art. 35-F da lei 9656/98.	Auto de Infração 55991 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.086513/2013-33	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 13, § único, II, por suspender unilateralmente contrato em desacordo com a lei.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.034206/2014-58	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ teste ergométrico.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.092008/2013-28	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura de consulta de neurologia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.057587/2014-43	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ decompressão medular e/ou cauda equina e artrose da coluna c/ instrumentação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.093032/2013-84	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	a)Art.4º, XVI, XXIV e XXVI da Lei 9961/00; b) art. 25 da Lei 9656/98, e c) art. 25 da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.057968/2014-22	UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	334154.	48.721.401/0001-67	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Osteotomia Lefort I e Sagital dos Ramos Mandibulares.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091659/2013-09	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Osteotomia da Maxila.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.058417/2014-86	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656, c/c art.82 da RN 124/06.	Auto de Infração 55619 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.091150/2012-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Artigo 31 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 50840 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.050483/2013-27	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Colecistectomia com colangiografia.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.057807/2014-39	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	Auto de Infração 54536 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.010987/2014-95	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do estabelecimento Hospital Albert Einstein.	68.550,00 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.097945/2011-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	(1)Art. 20, caput; (2) art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	Advertência e 111.957,89 (CENTO E ONZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.072882/2012-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 9º inciso II da Lei nº 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05; 2) art. 17 parágrafo 4º da Lei 9656/98.	Auto de Infração 41530 anulado por improcedência. Arquivamento.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 102, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 143 de 08 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

EMPRESA: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 03.652.030/0001-70  
PROCESSO: 25025.056710/2002-00  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0369016/14-4  
EMPRESA: ACTS DO BRASIL LTDA.  
CNPJ: 04.534.176/0002-65  
PROCESSO: 25351.089806/2014-21  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0237476/14-5  
EMPRESA: RAFANNA'S COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
CNPJ: 39.188.727/0002-60  
PROCESSO: 25351.018638/2014-51 (Eletrônico)  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0134502/14-8  
EMPRESA: REALMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 02.896.042/0001-88  
PROCESSO: 25351.002611/2007-18  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0167053/14-1  
EMPRESA: MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 00.071.343/0001-47  
PROCESSO: 25351.010832/2007-60  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0182999/14-8

EMPRESA: JARC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 11.959.873/0001-42  
PROCESSO: 25351.030946/2014-57  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0172796/14-6  
EMPRESA: DIMEB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BECKER LTDA.-ME  
CNPJ: 14.116.876/0001-02  
PROCESSO: 25351.375261/2012-71  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0210198/14-0  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA.  
CNPJ: 04.790.724/0001-37  
PROCESSO: 25025.004812/2002-47  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0171895/14-9  
EMPRESA: CHEMSPECS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 01.496.286/0001-00  
PROCESSO: 25351.002503/02-04  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0195542/14-0  
EMPRESA: DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.  
CNPJ: 00.656.468/0001-39  
PROCESSO: 25351.001253/01-14  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0183856/14-3  
EMPRESA: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
CNPJ: 10.463.662/0001-51  
PROCESSO: 25351.530304/2009-48  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0339768/14-8  
EMPRESA: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
CNPJ: 10.463.662/0001-51  
PROCESSO: 25351.062132/2010-74  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0318808/14-6  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.185875/2008-89  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0278130/14-1  
EMPRESA: JAD LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 04.884.082/0001-35  
PROCESSO: 25351.183576/2008-18  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0278228/14-6  
EMPRESA: PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 03.325.984/0001-79  
PROCESSO: 25023.150354/99-06  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0318709/14-8  
EMPRESA: NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
CNPJ: 12.424.020/0001-79  
PROCESSO: 25351.085071/2014-42

EXPEDIENTE DO RECURSO: 0276442/14-3  
EMPRESA: KAMIMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP  
CNPJ: 15.716.512/0001-26  
PROCESSO: 25351.464863/2012-72  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0271391/14-8  
EMPRESA: NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 07.803.384/0001-20  
PROCESSO: 25351.595940/2007-08  
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0657326/14-6

### SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 38 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALCA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP  
25759.366732/2013-35 - AIS:0515476/13-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: AVON INDUSTRIAL LTDA  
25759.358948/2014-10 - AIS:0495038/14-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: BASF S.A  
25759.645278/2013-95 - AIS:0922969/13-8 E  
25759.645255/2013-74 - AIS:0922943/13-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
25759.306756/2013-35 - AIS:0430875/13-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )

AUTUADO: GR S.A.  
25759.480748/2012-12 - AIS:0690583/12-8 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: GRUPO ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO  
25759.122054/2012-72 - AIS:0175536/12-6 E

25759.319333/2012-16 - AIS:0456943/12-1 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: MICRO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA  
25759.655924/2013-41 - AIS:0939208/13-4 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: MULTICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
25759.368550/2013-02 - AIS:0518219/13-1 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA  
25759.742855/2013-19 - AIS:1070048/13-0 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
25759.599006/2012-00 - AIS:0861363/12-0 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP  
25759.159596/2012-11 - AIS:0229708/12-6 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA  
25759.159406/2012-41 - AIS:0229426/12-5

25759.031007/2012-71 - AIS:0044337/12-9, 25759.030888/2012-13 - AIS:0044165/12-1 E 25759.031059/2012-18 - AIS:0044417/12-1 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SYSTAGENIX BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA  
25759.323218/2013-51 - AIS:0453598/13-7 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

**DESPACHO DA COORDENADORA**  
Em 27 de abril de 2015

Nº 37 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: J C S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA  
25351.548358/2011-51 - AIS:769744/11-9 - GFIMP1/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Coordenadora nº 19, de 02/02/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 03/02/2015, Seção 01, pág. 24.

Onde se lê:  
AUTUADO: CONCEITUALLE DERMATOLOGIA E ESTÉTICA AVANÇADA LTDA ME.  
PROCESSO: 25351.719050/2009-88 - AIS: 450405/09-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

Leia-se:  
AUTUADO: M.F. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
EPP

PROCESSO: 25351.719050/2009-88 - AIS: 450405/09-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 27 de abril de 2015

Ref.: Processo nº 25000.004432/2015-13  
Interessado: DROGARIA SERTANEZINA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERTANEZINA LTDA - EPP, CNPJ nº 55.531.115/0001-02, em SERTÃOZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004553/2015-57  
Interessado: SANTIAGO & DUTRA LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTIAGO & DUTRA LTDA. - ME, CNPJ nº 20.446.143/0001-39, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004555/2015-46  
Interessado: F V TAQUARI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F V TAQUARI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.093.828/0001-80, em ILHEUS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.017295/2015-79  
Interessado: HOME FARMA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOME FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.648.023/0001-35, em SAO JOSE DOS CAMPOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003910/2015-60  
Interessado: LC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.791.564/0001-05, em PAROBE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003557/2015-18  
Interessado: JULIANO ALBANO LORENA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO ALBANO LORENA - ME, CNPJ nº 20.446.595/0001-10, em PALMAS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004053/2015-15  
Interessado: FARMACIA PAZ TRINDADE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PAZ TRINDADE LTDA - ME, CNPJ nº 10.704.868/0001-26, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004351/2015-13  
Interessado: CICERO TELES TEIXEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CICERO TELES TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 16.894.049/0001-75, em JUAZEIRO DO NORTE/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.003762/2015-83  
Interessado: LIMA & PARMEGGIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & PARMEGGIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.620.810/0001-06, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004339/2015-09  
Interessado: M & M COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.808.229/0001-64, em UBAITABA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004590/2015-65  
Interessado: NATAL GARBULHA ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATAL GARBULHA ME, CNPJ nº 78.849.148/0001-92, em LUPIONOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.017300/2015-43  
Interessado: FN DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.889.775/0001-77, em ITABIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004506/2015-11  
Interessado: FIGUEIREDO NUNO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIGUEIREDO NUNO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.501.056/0001-60, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.





Ref.: Processo n.º 25000.004621/2015-88  
Interessado: MARIA DE FATIMA SIMOES DA COSTA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE FATIMA SIMOES DA COSTA - ME, CNPJ n.º 40.889.719/0001-40, em LIMOEIRO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004562/2015-48  
Interessado: ASSIS & FONTEBASSO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSIS & FONTEBASSO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.718.662/0001-09, em PARANAIBA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004707/2015-19  
Interessado: LEOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 19.658.365/0001-36, em TRINIDADE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003101/2015-58  
Interessado: DROGARIA DO CHICO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO CHICO LTDA - ME, CNPJ n.º 04.830.507/0001-23, em TRIUNFO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004465/2015-55  
Interessado: DROGANOSSA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANOSSA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 34.919.688/0001-20, em CONCEICAO DO ARAGUAIA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003832/2015-01  
Interessado: N. S. DE ALMEIDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. S. DE ALMEIDA - ME, CNPJ n.º 07.790.963/0001-85, em ITAITUBA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004319/2015-20  
Interessado: PANCIER E SANTOS LTDA - ME - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANCIER E SANTOS LTDA - ME - ME, CNPJ n.º 17.447.649/0001-58, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.197209/2008-73  
Interessado: KLEBER NEYMAR MARQUETI DE JUSTI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KLEBER NEYMAR MARQUETI DE JUSTI - ME, CNPJ n.º 09.620.433/0001-14, em DRACENA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004453/2015-21  
Interessado: MELQUIADES DIAS DA CUNHA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELQUIADES DIAS DA CUNHA - ME, CNPJ n.º 40.801.185/0001-58, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004572/2015-83  
Interessado: FARMA E FARMA CANAAN LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA E FARMA CANAAN LTDA - ME, CNPJ n.º 13.524.127/0001-51, em TIRADENTES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003491/2015-66  
Interessado: ANTONIO REIS MACIEL JUNIOR - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO REIS MACIEL JUNIOR - EPP, CNPJ n.º 10.944.752/0001-64, em OLINDINA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.0047311/2007-48  
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO CORINTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO CORINTO LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.816.420/0001-79, em CORINTO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004427/2015-01  
Interessado: MARCUSSO E SILVA DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCUSSO E SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 21.229.892/0001-77, em SERTAOZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004360/2015-04  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ALVES & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ALVES & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.659.406/0001-98, em RIBEIRAO DAS NEVES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004307/2015-03  
Interessado: SEMPRE PHARMA FARMACIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEMPRE PHARMA FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.674.952/0001-00, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004538/2015-17  
Interessado: R. R. LUBINI & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. R. LUBINI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.404.327/0001-17, em ENTRE-IJUIS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004529/2015-18  
Interessado: SERRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERRO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.701.283/0001-00, em SERRO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003526/2015-67  
Interessado: DROGARIA BONSUCCESSO LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BONSUCCESSO LTDA - ME, CNPJ n.º 20.387.488/0001-69, em SIMONESIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004715/2015-57  
Interessado: A. R. FARMA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. R. FARMA LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.710.802/0001-46, em ALTAMIRA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002549/2015-54  
Interessado: TONDO & CANAL LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TONDO & CANAL LTDA - ME, CNPJ n.º 10.249.120/0001-80, em PARAI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004406/2015-87  
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DO AMARANTE LTDA. - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DO AMARANTE LTDA. - ME, CNPJ n.º 19.721.683/0001-02, em SAO GONCALO DO AMARANTE/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004093/2015-67

Interessado: HILDA MARIA SILVA DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HILDA MARIA SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ n.º 01.143.535/0001-84, em ABREU E LIMA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017229/2015-07

Interessado: ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 03.578.151/0001-10, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004364/2015-84

Interessado: NUNES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 64.470.529/0001-51, em CAMPO FLORIDO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004628/2015-08

Interessado: RICHARD VEIGA LOPES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICHARD VEIGA LOPES - ME, CNPJ n.º 09.225.901/0001-56, em MURIAE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090122/2010-91

Interessado: FERRAREZE DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRAREZE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.680.452/0001-00, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004586/2015-05

Interessado: H. F. DE ARAUJO -EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. F. DE ARAUJO -EPP, CNPJ n.º 83.916.429/0001-50, em SANTA ISABEL DO PARA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004617/2015-10

Interessado: GUSTAVO DA SILVEIRA CRUZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO DA SILVEIRA CRUZ - ME, CNPJ n.º 13.361.131/0001-46, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004510/2015-71

Interessado: ROSA MARIA PEREIRA SARAIVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA MARIA PEREIRA SARAIVA - ME, CNPJ n.º 11.410.210/0001-74, em AURORA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003432/2015-98

Interessado: DROGARIA DROGABERTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGABERTA LTDA - ME, CNPJ n.º 81.655.110/0001-93, em COLOMBO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004721/2015-12

Interessado: SUELI APARECIDA CASTILHO ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUELI APARECIDA CASTILHO ALVES - ME, CNPJ n.º 04.157.951/0001-20, em AMAMBÁ/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004524/2015-95

Interessado: MARI A. B. MUHLBACH - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARI A. B. MUHLBACH - ME, CNPJ n.º 14.587.931/0001-42, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004701/2015-33

Interessado: DROGARIA MAIS SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS SAUDE LTDA - ME, CNPJ n.º 11.938.846/0001-93, em SAO PAULO DO POTENGI/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004306/2015-51

Interessado: DROGARIA LIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.978.730/0001-73, em LINHARES/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017238/2015-90

Interessado: DROGARIA BEM VIVER DE TUPACIGUARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM VIVER DE TUPACIGUARA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.916.644/0001-31, em TUPACIGUARA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003796/2015-78

Interessado: SANDRA REGINA SANCHES PRADELLA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA REGINA SANCHES PRADELLA - ME, CNPJ n.º 03.095.469/0001-40, em INDIANOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004447/2015-73

Interessado: DROGARIA EDINILTON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EDINILTON LTDA - ME, CNPJ n.º 20.724.910/0001-24, em OLIVEIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004645/2015-37

Interessado: PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA DE OLIVEIRA GOMES - ME, CNPJ n.º 18.704.128/0001-00, em POMPEU/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003780/2015-65

Interessado: WILSON JOSE DE HOLANDA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON JOSE DE HOLANDA FARMACIA - ME, CNPJ n.º 10.921.446/0001-02, em CAMARAGIBE/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004330/2015-90

Interessado: RAFAEL G. FERREIRA BORGES - MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL G. FERREIRA BORGES - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 19.419.749/0001-04, em VAZANTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004631/2015-13

Interessado: SCHEUNEMANN, STOFFELS E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHEUNEMANN, STOFFELS E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.540.325/0001-95, em ARROIO DO PADRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004612/2015-97

Interessado: MARINALDO DE OLIVEIRA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINALDO DE OLIVEIRA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.749.724/0001-35, em ITAPETININGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.004641/2015-59  
Interessado: F. T. SANTOS DIAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. T. SANTOS DIAS - ME, CNPJ n.º 19.134.214/0001-89, em CACAPAVA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017257/2015-16  
Interessado: JOSETE DE SOUZA MACHADO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSETE DE SOUZA MACHADO - ME, CNPJ n.º 07.015.952/0001-28, em PRESIDENTE DUTRA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004604/2015-41  
Interessado: DROGARIA RENASCER LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ n.º 14.427.211/0001-10, em BARRA DE SAO FRANCISCO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004109/2015-31  
Interessado: V P FERREIRA & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V P FERREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.074.289/0001-59, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004513/2015-13  
Interessado: FARMACIA BOA NOVA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOA NOVA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.593.891/0001-30, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003882/2015-81  
Interessado: ITALO J R R DE FARIAS - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITALO J R R DE FARIAS - ME, CNPJ n.º 14.729.019/0001-88, em CARUARU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004304/2015-61  
Interessado: ELOISA CHMIEL E CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELOISA CHMIEL E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.467.534/0001-30, em QUEDAS DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017253/2015-38  
Interessado: ADILSON TEIXEIRA DE MELO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON TEIXEIRA DE MELO - ME, CNPJ n.º 05.535.914/0001-70, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.008282/2015-17  
Interessado: DROGARIA ALVORADA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVORADA LTDA, CNPJ n.º 03.775.510/0001-29, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004345/2015-58  
Interessado: DROGARIA E FARMACIA PIRES PIEROTE LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PIRES PIEROTE LTDA - ME, CNPJ n.º 19.608.995/0001-04, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004580/2015-20  
Interessado: PAULA PACHECO OLIVEIRA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA PACHECO OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 20.237.685/0001-00, em CORONEL MURTA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196960/2008-52  
Interessado: DROGARIA VILA GOIS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA GOIS LTDA - ME, CNPJ n.º 00.138.495/0001-10, em ANAPOLIS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004413/2015-89  
Interessado: MARCIA SORANCO - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA SORANCO - ME, CNPJ n.º 19.602.212/0001-77, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017263/2015-73  
Interessado: DROGARIA FM LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FM LTDA - ME, CNPJ n.º 08.273.933/0001-64, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004637/2015-91  
Interessado: ROSELIA MARIA TORRES SILVA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELIA MARIA TORRES SILVA - ME, CNPJ n.º 04.758.894/0001-34, em LAVRAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004585/2015-52  
Interessado: ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, CNPJ n.º 04.162.242/0001-32, em TIMON/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004317/2015-31  
Interessado: SANTOS & AMBONI LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & AMBONI LTDA - EPP, CNPJ n.º 20.663.901/0001-70, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003100/2015-11  
Interessado: TAGES AUGUSTO PEREIRA & CIA LTDA - EPP  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAGES AUGUSTO PEREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 88.929.856/0001-97, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004611/2015-42  
Interessado: DIAS & MELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & MELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 20.817.239/0001-66, em NOVA RUSSAS/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004598/2015-21  
Interessado: MS MEDICAMENTOS POSSE EIRELI - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS MEDICAMENTOS POSSE EIRELI - ME, CNPJ n.º 17.664.763/0001-30, em POSSE/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.017245/2015-91  
Interessado: HELENITA SARINHO SOARES - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELENITA SARINHO SOARES - ME, CNPJ n.º 02.759.258/0001-00, em SANTA RITA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004630/2015-79  
Interessado: BOTOS & MARCHESINI LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTOS & MARCHESINI LTDA - ME, CNPJ nº 04.625.090/0001-67, em CATANDUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

04.625.090/0002-48 CATANDUVA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.004305/2015-14  
Interessado: CENTROFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTROFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.526.990/0001-45, em GENERAL SAMPAIO/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.526.990/0002-26 ITAPEJUE/CE

Ref.: Processo n.º 25000.090127/2010-13  
Interessado: FRANFORTES DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANFORTES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.969.431/0001-14, em FRANCA/SP na Expansão do Programa Far-

mácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.969.431/0003-86 FRANCA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.008513/2009-36  
Interessado: FARMACIA MINEIRA LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA MINEIRA LTDA, CNPJ nº 71.250.401/0001-48, em PATOS DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.250.401/0002-29 PATOS DE MINAS/MG

71.250.401/0003-00 PATOS DE MINAS/MG

Ref.: Processo n.º 25000.054831/2014-36  
Interessado: FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA, CNPJ nº 79.408.746/0001-99, em VIDEIRA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.408.746/0006-01 VIDEIRA/SC

79.408.746/0007-84 FRAIBURGO/SC

Ref.: Processo n.º 25000.154999/2011-06  
Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.457.668/0001-41, em PRAIA GRANDE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.457.668/0023-57 PRAIA GRANDE/SP

12.457.668/0024-38 PERUIBE/SP

12.457.668/0025-19 SANTOS/SP

12.457.668/0026-08 GUARUJA/SP

12.457.668/0027-80 GUARUJA/SP

12.457.668/0028-61 CUBATAO/SP

12.457.668/0029-42 SANTOS/SP

12.457.668/0030-86 SANTOS/SP

12.457.668/0031-67 SANTOS/SP

12.457.668/0032-48 SANTOS/SP

12.457.668/0033-29 TAUBATE/SP

12.457.668/0034-00 ITANHAEM/SP

12.457.668/0035-90 SAO VICENTE/SP

12.457.668/0036-71 SANTOS/SP

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2015(\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045850/2014-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta portaria, nos termos do 1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTEC PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 11.576.349/0001-92, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 413, Sarandi, CEP 91.150-010 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 27-4-2015, Seção 1, pag. 78, com incorreção no original.

### COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### BALANÇO

Mensagem aos Acionistas

Visão Institucional

Mantendo a tendência demonstrada nos anos anteriores, os resultados alcançados pela CBTU em 2014 foram considerados bastante positivos, superando os do ano de 2013. A operação de seus cinco sistemas permitiu o transporte de 181,3 milhões de passageiros, com uma média de 594,6 mil passageiros por dia útil, valor 5,3% acima do alcançado em 2013. O investimento de R\$252,9 milhões com recursos do Governo Federal para a modernização/recuperação ou expansão de seus sistemas permitiu o avanço dos projetos e obras realizados em Belo Horizonte, Recife, Natal, João Pessoa e Maceió, além de Fortaleza, onde atua como repassadora de recursos para o Estado do Ceará.

As obras de recuperação, modernização e expansão de seus sistemas mantém o ritmo de implantação, sendo que em Recife, atingiram 97,4% de avanço físico, com progresso na modernização e duplicação do trecho Cajueiro Seco-Cabo. A conclusão dos projetos de engenharia para construção e reforma de duas pontes e a assinatura dos contratos para construção da estação Nova Cabo, no trecho Cajueiro Seco/Cabo marcam o avanço das intervenções previstas. A inauguração do Terminal de Integração de Largo da Paz, na linha Sul, constituiu um marco relevante para o sistema, possibilitando o incremento no atendimento à população.

Em Belo Horizonte, destaca-se a entrega, em outubro, do primeiro TUE da nova frota, adquirida em 2012. Prevê-se para janeiro sua entrada em operação. O restante da frota será entregue durante o exercício de 2015.

No sistema de trens urbanos de Fortaleza, foi concluída a entrega da frota de 25 TUEs. É esperada, ainda em 2015, a entrada em operação de todas as unidades. A conclusão do Prédio Administrativo permitiu a transferência definitiva da administração do METROFOR. Em setembro de 2014 foi assinado o Termo de Compromisso entre o METROFOR e a CBTU para conclusão do Projeto da Linha Sul de Fortaleza.

Em Salvador, encerrou-se a participação da CBTU no processo, com a transferência da Companhia de Transportes de Salvador - CTS, do Município de Salvador para o Governo do Estado e a formação da Parceria Público Privada - PPP para continuidade nos empreendimentos. Ainda na gestão da CBTU, o trecho Lapa-Acesso Norte tornou-se apto ao início da operação assistida.

A inclusão dos sistemas de Trens Urbanos de Natal, João Pessoa e Maceió no PAC, em 2014, tornou possível o início da sua modernização, capacitando-os a se constituir no principal modo estruturador dos transportes públicos daquelas regiões. Em 2014 foram aplicados R\$84,7 milhões, direcionados à aquisição de equipamentos para manutenção/recuperação de material rodante, equipamentos de oficina, adequação de prédios operacionais, aquisição de materiais para a via permanente. Destaca-se em Maceió a contratação da construção das estações Mercado e Bom Parto e recuperação de passagens de nível. Para 2015, estão previstos mais R\$218,0 milhões para continuidade das obras.

Ainda em 2014, várias ações foram desenvolvidas no âmbito institucional. Destacam-se: contratação da Fundação Getúlio Vargas para a realização de planejamento estratégico institucional e a modernização administrativa da Companhia para o período 2015-2019, com vistas a ajustar funcional e gerencialmente a sua estrutura central e a interface com as superintendências operacionais regionais, em conformidade com as novas metas, estratégias e planos governamentais estabelecidos para as ações de mobilidade urbana; realização de concurso público em 2014, permitindo a contratação de 525 novos empregados para as unidades de Recife, Natal, João Pessoa e Maceió, além da Administração Central, já no início de 2015; contratação de empresa de consultoria para realizar a revisão do plano de empregos e salários; efetivação da Gerência Técnica de Governança e Controladoria, motivada pela necessidade de tornar eficaz na estrutura da CBTU, um órgão subordinado diretamente a Presidência capaz de regular a maneira como a empresa será dirigida, administrada ou controlada.

As mudanças institucionais em curso, aliadas às obras executadas em seus sistemas de trens urbanos, proporcionarão alcançar, em 2015, níveis ainda mais altos no atendimento às populações nas regiões onde opera.

A conclusão da renovação da frota de material rodante em todos seus sistemas, em conjunto com a execução das obras necessárias à modernização de suas linhas e o aumento da prestação de serviço de transporte de passageiros sobre trilhos faz com que a CBTU ocupe lugar de destaque no Governo Federal, promovendo a mobilidade urbana através de sistemas de transporte metroferroviários.

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2014 E 2013 (Em milhares de Reais)

	2014	2013
CIRCULANTE		
Disponibilidades - Nota 03	66.274	28.890
Contas a Receber - Nota 04	51.624	26.414
Adiantamento de Férias	2.951	4.945
Recursos Vinculados - Nota 05	107.700	26.835
Almoxarifados	37.183	37.725
Depósitos Judiciais - Nota 06	172.687	153.082
Despesas Antecipadas	8	-
	438.427	277.891



## NÃO CIRCULANTE

## REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Depósitos Judiciais - Nota 06	72.862	67.417
Depósitos Especiais - Nota 07	119.153	94.917
Impostos a Recuperar - Nota 08	30.677	28.819
Aplicação em Títulos do Tesouro - Nota 09	162	154
	<u>222.854</u>	<u>191.307</u>

IMOBILIZADO - Nota 10	3.833.501	3.812.864
DIFERIDO - Nota 11	10.983	17.727
INTANGÍVEL	4.139	4.391
	<u>3.848.623</u>	<u>3.834.982</u>
	<u>4.071.477</u>	<u>4.026.289</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.509.904</b>	<b>4.304.180</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**  
(Em Milhares de Reais)

	Capital Social Realizado	Recursos Especiais	Reservada Reavaliação	Prejuízo Acumulados	Recursos para de Capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2012	5.066.130	2.267	6.131	(3.430.013)	303.909	1.948.424
Aumento de Capital	130.378				(130.378)	-
Subvenções para Investimentos					294.419	294.419
Realização de Reservas			(495)	495		-
Lucro (Prejuízo) do Exercício				(332.582)		(332.582)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	5.196.508	2.267	5.636	(3.762.100)	467.950	1.910.261
Transferência p/ o Passivo Circulante					(467.950)	(467.950)
Realização de Reservas			(495)	495		-
Lucro (Prejuízo) do Exercício				(769.181)		(769.181)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	5.196.508	2.267	5.141	(4.530.786)	-	673.130

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**  
MÉTODO INDIRETO  
(Em Milhares de Reais)

	2014	2013
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	(769.181)	(332.582)
<b>AJUSTES POR:</b>		
Variações Cambial e Monetária	879.489	378.221
Depreciações e Amortizações	48.232	41.454
Encargos - REFER	74.683	62.065
Baixa de Bens	302.497	246.754
Reversão de Receitas e Reservas	2.155	4.466
Ajuste de Provisão para Contingências	(190)	(190)
Depósitos Judiciais	458.015	29.131
Créditos a Recuperar	(5.445)	(5.429)
	(458)	(30)
<b>AUMENTO (REDUÇÃO) DE ATIVOS</b>		
Contas a Receber	42.288	45.415
Almoxarifados	25.210	7.787
Depósitos Judiciais	(541)	(2.688)
Adiantamentos de Férias	19.605	37.696
Outros Ativos Circulantes	(1.994)	2.621
	8	(1)
<b>AUMENTO (REDUÇÃO) DE PASSIVOS</b>		
Fornecedores e Empreiteiros	(23.308)	5.287
Encargos de Financiamentos	(1.476)	15.499
Amortização da Dívida REFER	72	(369)
Provisão para Férias	(20.555)	(23.924)
Outras Contas a Pagar	(1.824)	8.467
	475	5.614
<b>CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	44.712	5.511
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Imobilizado	(90.474)	(265.377)
Intangível	(89.977)	(265.214)
	(497)	(163)
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Amortização de Financiamentos	83.146	252.256
Recursos para Futuro Aumento de Capital	(3.081)	(8.879)
	86.227	261.135
<b>VARIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA</b>	37.384	(7.610)
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	37.384	(7.610)
Caixa e Equivalente de Caixa no início do período	28.890	36.500
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do período	66.274	28.890

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

FERNANDO BARINI RODRIGUES ALVES  
Diretor-Presidente

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA  
Diretor de Administração e Finanças

JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA  
Contador  
CRC-RJ 062.918

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
(Em Milhares de Reais)

## NOTA 01 - ATIVIDADES:

- 1) De acordo com o Estatuto Social, a CBTU tem como objetivo:
- a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação e, destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano, constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;
  - b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;
  - c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e sub-urbano;
  - d) o gerenciamento das participações societárias da União em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano, de pessoas; e

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

#### NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIFERENÇAS CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, que demandaria processo de reavaliação de ativos.

Considerando que o CPC, através do ICPC-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

Adicionalmente ao descrito acima, as principais práticas contábeis podem ser resumidas como segue:

a) Regime de escrituração das transações

É adotado o regime de competência de exercícios para registro das operações.

b) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos mediante atualizações monetárias e cambiais de direitos e obrigações sujeitas à indexação legal ou contratual, pelos respectivos índices.

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais, auferidos até a data do balanço.

d) Almoxarifados

Os estoques mantidos nos almoxarifados estão avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de reposição. Os materiais em poder de terceiros são registrados ao custo identificado.

e) Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido

Está demonstrado pelo custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, ajustado com os seguintes aspectos:

- Depreciação do imobilizado pelo método linear levando em consideração o tempo de vida útil econômica dos bens;

- Amortização do ativo diferido pelo método linear, à taxa de 10% ao ano.

#### NOTA 03 - DISPONIBILIDADE:

Compõe este grupo os valores em Caixa, Valores em Trânsito oriundos da arrecadação, Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata e a Conta Única do Tesouro Nacional, que engloba os repasses do tesouro e de recursos próprios para fazer face às despesas previstas no orçamento da CBTU.

O aumento neste exercício na Conta Única do Tesouro Nacional refere-se a repasses ingressados nos últimos dias de dezembro de 2014 para pagamento de sentenças jurídicas, que só foram liquidadas e pagas em janeiro de 2015.

Composição do saldo:

	2014	2013
Caixa	63	63
Conta Única do Tesouro Nacional	49.219	12.316
Valores em Trânsito	2.414	2.186
Aplicações Financeiras	14.578	14.325
	66.274	28.890

#### NOTA 04 - CONTAS A RECEBER:

As principais rubricas que compõem este grupo são as seguintes:

RFFSA - trata-se de desembolsos realizados pela CBTU, de responsabilidade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cujos valores mais relevantes são oriundos de desapropriações e obras realizadas pela CBTU, vitais para expansão do sistema de Belo Horizonte em áreas de influência de ambas as Empresas, tendo sido, desta forma, aplicado o critério de rateio dos valores envolvidos. Tendo em vista estar, a extinta RFFSA, questionando por diversos motivos o referido critério de rateio de alguns valores, a CBTU, conservadoramente, constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores sob questionamento.

Os gestores da CBTU e Inventariança da RFFSA desde 2013 buscam o equacionamento das pendências em questão, para viabilizar o encontro de contas entre as empresas, não sendo possível ainda sua conclusão face às divergências na apuração dos valores envolvidos.

Créditos em Liquidação - nesta rubrica está registrado o valor devido pelo Consórcio Grande Recife, referente à parcela da CBTU na partilha tarifária, da integração ônibus/metrô, por ter havido contestação por parte do Consórcio dos valores apresentados pela CBTU.

Neste exercício, face às tratativas entre as empresas não prosperarem, a CBTU ingressou com ação de cobrança dos créditos em questão. Atualmente o processo está em fase de conclusão na primeira instância e os repasses não foram normalizados.

Créditos por Danos ou Perdas - estão registrados nesta rubrica:

a) até o exercício de 2013, o montante de R\$ 1.620 mil, referentes a débitos de ex-empregados, apurados em processos de tomada de contas;

b) neste exercício, o montante de R\$ 15.375 mil (valor corrigido), tendo como devedor a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, referente a repasse de convênio, onde a Controladoria Geral da União-CGU apurou irregularidades em contratos, no montante de R\$ 6.878 mil, tendo o Tribunal de Contas da União-TCU determinado que a CBTU instaurasse processo de tomada de contas especial, visando ratificar o valor apurado pela CGU, corrigindo-o através da metodologia de cálculo do TCU, registrando o valor corrigido no SIAFI e proceder à inscrição do metrô no Cadastro de Inadimplentes da União-CADIN.

O reflexo contábil deste registro está consignado a crédito da rubrica de Despesas Gerais e Administrativas.

Composição do saldo:

	2014	2013
RFFSA	14.651	14.651
Prestação de Serviços	1.535	1.871
Prefeitura de São Paulo	723	723
Empregados Cedidos	538	590
Créditos em Liquidação	25.439	15.078
Ressarcimento Aux. Doença	9	147
Créditos por Danos ou Perdas	16.995	1.620
	59.890	34.680
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.266)	(8.266)
	51.624	26.414

#### NOTA 05 - RECURSOS VINCULADOS:

Representa os recursos a receber da União para repasse ao METROFOR, através do Termo de Compromisso firmado entre as empresas.

#### NOTA 06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS:

a) Ativo Circulante - referem-se a penhoras na receita de bilheteria, preponderantemente nas STU's Recife e Belo Horizonte.

Em 31 de dezembro de 2014, a situação das Penhoras judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

	BH	REC	Outras	TOTAL	BH	REC	Outras	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	92.177	55.411	5.494	153.082	63.144	50.133	2.109	115.386
Penhoras do Exercício	37.835	31.503	502	69.840	44.472	31.474	5.225	81.171
Recuperação de Penhoras	(33.132)	(15.890)	(1.213)	(50.235)	(15.439)	(26.196)	(1.840)	(43.475)
Saldo do Exercício	96.880	71.024	4.783	172.687	92.177	55.411	5.494	153.082

b) Ativo Realizável a Longo Prazo - referem-se basicamente a pagamentos de depósitos trabalhistas, que visam à reforma da sentença; depósitos judiciais cíveis, que são para garantia do juízo até a solução final da ação e penhoras judiciais, que são recursos apreendidos pela justiça das contas correntes da CBTU no período de 1996 a 1999, antes do ingresso efetivo na conta única do Tesouro.

A Gerência Geral Jurídica da CBTU vem realizando trabalhos permanentes, objetivando depurar e identificar todos os valores constantes nesta rubrica.

Em 31 de dezembro de 2014, a situação dos depósitos judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

#### DESCRIÇÃO:

	2014	2013
Processos identificados - em andamento	71.716	66.271
Processos a serem identificados/regularizados	1.146	1.146
	72.862	67.417

#### NOTA 07 - DEPÓSITOS ESPECIAIS:

Refere-se a depósito caucionado no Banco do Brasil, cuja origem foi o processo de negociação da dívida externa pela União em 1993.

O objetivo do depósito é servir de garantia para amortizações da dívida de médio e longo prazo - DMLP, do período de 2015 a 2024, quando serão liquidadas. A dívida está consignada no passivo, na rubrica de financiamento interno.

O valor é atualizado pela variação do dólar americano e remunerado pela variação média do bônus de zero cupom do tesouro dos Estados Unidos da América.

#### NOTA 08 - IMPOSTOS A RECUPERAR:

Representa os valores de processos de restituições de Tributos e Contribuições Federais, preponderantemente de Imposto de Renda retido sobre rendimentos de aplicação financeira de recursos próprios, corrigidos pela variação da taxa SELIC.

#### NOTA 09 - APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOURO:

Representa as aplicações em Notas do Tesouro Nacional (NTN-P), resultante da conversão de ações de Companhias Telefônicas, decorrente do Programa Nacional de Desestatização.

#### NOTA 10 - IMOBILIZADO:

Desde o fim do exercício de 2010, foram realizados trabalhos pela área contábil, visando regularizar as contas de imobilizações em andamento de forma a incorporar aquelas já concluídas, vinculadas aos sistemas de Belo Horizonte e Recife.

Nesse exercício, houve avanços significativos, resultando na incorporação de R\$ 384.039 mil, (2013-R\$ 260.536 mil) estando ainda pendentes as cisões para os respectivos Estados dos Investimentos nos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo.

Composição do saldo:

CONTAS	TAXA ANUAL DE DEPRE- CIAÇÃO (%)	2014	2013
Terrenos		365.238	365.401
Edificações	1,25 a 2,00	641.745	583.047
Instalações	2,00 a 3,33	767.825	708.093
Equipamentos de Transporte Ferroviário	2,50 a 5,00	907.088	640.664
Veículos	20	9.395	9.274
Equipamentos, Máquinas e Ferramentas	10	52.299	47.524
Outras Imobilizações Tangíveis	10	25.371	25.518
Imobilizações em Andamento	-	1.503.093	1.804.335
Correção Monetária - Lei 8.200/91	Diversas	448.757	449.129
		4.720.811	4.632.985
		(887.310)	(820.121)
Depreciações Acumuladas		3.833.501	3.812.864

As imobilizações em andamento podem ser demonstradas como segue:

	2014	2013
Sistema de Belo Horizonte	68.133	68.456
Sistema de Recife	111.330	376.615
Sistema do Rio de Janeiro	651.804	651.804
Sistema de São Paulo	554.388	554.388
Outras Obras	117.438	153.072
Subtotal:	1.503.093	1.804.335
Correção Monetária - Lei 8.200/91	32.810	32.810
Total:	1.535.903	1.837.145

#### NOTA 11 - DIFERIDO:

Está representado por despesas de consultoria, vinculadas aos projetos BIRD de Recife e Belo Horizonte.

Utilizando a faculdade prevista na Lei nº 11.941 de 27/05/2009 a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa amortização. A variação nesta rubrica no exercício foi em razão de ajustes na amortização da STU Recife, com reflexos na Demonstração do Resultado do Exercício.

#### NOTA 12 - FINANCIAMENTOS:

Os financiamentos foram obtidos pela RFFSA, na década de 1980, para ampliação e melhoramento das instalações e equipamentos do ativo imobilizado dos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo.

As parcelas de amortização do principal, bem como as despesas de juros e outras decorrentes dos financiamentos, são totalmente cobertas pela União, mediante subvenções.

As taxas de juros anuais aplicadas aos financiamentos obtidos pela CBTU variam de 5,8% a 8%, com vencimentos programados até o ano de 2024.



Os financiamentos são corrigidos pela variação do Dólar Americano.  
**NOTA 13 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER:**  
 A CBTU, a partir de 17 de fevereiro de 2000, deixou de ser co patrocinadora e passou a ser patrocinadora da REFER, que é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com patrimônio e autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo principal é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes. Tal modificação ocorreu devido à segregação da parcela patrimonial e das obrigações relativas à CBTU, quando da quebra de solidariedade do Plano de Benefício até então existente, do qual participavam as instituições: RFFSA, CBTU, FLUMITRENS, CPTM, e REFER. Atualmente o plano é de contribuição variável.

Tendo em vista as medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 1997, para a redução de déficit potencial da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e as autorizações concedidas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, foi efetuado o registro do valor estimado como devido à REFER decorrente da redução da taxa de contribuição de 11,61% para 9,48% no período de janeiro de 1985 a dezembro de 1996, bem como daquela decorrente dos reflexos financeiros motivados pela redução da base de contribuição determinada pela Lei 8.020, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 606, de 20 de julho de 1992, resultando na celebração do Contrato nº 030/REFER/2000 de 01/12/2000, de confissão de dívida.

Paralelamente foi celebrado o Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, de 08/02/2001, referente à cobertura do déficit atuarial decorrente da migração do Plano de Benefício Definido para o Plano de Contribuição Definida.

Destaca-se que ambos os instrumentos estabeleceram como vencimento da primeira parcela de pagamento a data de 31 de janeiro de 2003.

Nos exercícios de 2003 e 2004, a CBTU não obteve os recursos orçamentários para cumprir o acordado, tendo a REFER ajuizado ação de execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro, relativa ao CRT. 030/2000.

Em 31/03/2004, foi celebrado o Aditivo nº 01/04 ao Instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08/02/2001, e, no que se refere ao Instrumento N.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando ter vencimentos mensais a partir de 31/01/2005.

A REFER efetuou a cobrança da Dívida Renegociada que, por força do previsto no Artigo 62 do Decreto 4942/03, de 30/12/03 - Parágrafos 1º e 2º, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas pela Patrocinadora, a Fundação fica obrigada a proceder à execução judicial a dívida e, já se encontram na esfera judicial, os processos 2007.001.120653-9 de execução de título extrajudicial - Instrumento Particular de Direitos e Obrigações assinado em 08/02/2001 (Reserva a Amortizar pela conversão do Plano de Benefício Definido para a modalidade de Contribuição Definida) e Processo 2004.001.12106-3 de execução de título executivo extrajudicial - Instrumento nº 30/REFER/2000 (Diferença de 2,13% das contribuições devidas de janeiro/85 a dezembro/96 e reflexos da Lei 8020/90).

As Leis Orçamentárias de 2006 a 2014 não contemplaram recursos para honrar o compromisso, apesar de terem constado nas Propostas Orçamentárias da CBTU encaminhadas ao Ministério das Cidades.

No exercício de 2006, a CBTU pagou R\$ 79.700 mil da dívida do processo nº 2004.001.012106-3, com recursos de Restos a pagar de sentenças judiciais do exercício de 2005 e R\$ 2.845 mil do processo nº 2005.001.051793-3 com recursos de sentenças judiciais do exercício de 2006, processo este julgado extinto, com decisão transitada em julgado. Foi constituído o processo 2007.001.120653-9, para cobrança do saldo remanescente.

No exercício de 2007, a CBTU pagou R\$ 2.716 mil da dívida do processo nº 2004.001.012106-3 e R\$ 16.361 mil da dívida do processo 2007.001.120653-9, ambos com recursos de sentenças do exercício.

Nos exercícios de 2008 a 2014, a CBTU pagou R\$ 98.399 mil, através de penhora da receita, do processo nº 2004.001.012.106-3.

Em nova determinação judicial, a partir de 2015 a penhora passará de 12% para 17% da receita da bilheteria.

Os processos tramitam na 22ª e 28ª vara cível desta comarca respectivamente, sem alterações relevantes que possam impactar nas demonstrações contábeis da CBTU.

A composição dos créditos da REFER em 31 de dezembro de 2014 pode ser demonstrada como segue:

	2014	2013
	CIRCULANTE	CIRCULANTE
Diferença da taxa de contribuição e os Reflexos Financeiros da Lei nº 8020/90.	1.719.607	1.471.533
Reserva a Amortizar	97.112	63.244
	1.816.719	1.534.777

**NOTA 14 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:**

Até o exercício de 2010, os riscos referentes aos processos movidos contra a CBTU eram estimados visando atender a elaboração do orçamento, sendo classificada no passivo circulante a previsão de execução no exercício seguinte e no não circulante os demais processos, não sendo possível quantificá-los por grupo de risco.

A partir de 2011, em função dos trabalhos elaborados pela área jurídica da Empresa, foi possível melhorar qualitativa e quantitativamente os riscos de processos movidos contra a Empresa, possibilitando o pleno atendimento da legislação societária e ao pronunciamento nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25).

O aumento da provisão de 2014 foi devido à maturação de ações trabalhistas e cíveis, em que a CBTU vem tendo decisões desfavoráveis.

No que tange aos riscos, os prováveis são registrados e os possíveis apenas evidenciados, conforme demonstrados abaixo:

	2014		2013	
	Prováveis	Possíveis	Prováveis	Possíveis
Trabalhistas	731.421	46.245	346.342	21.423
Cíveis	190.798	54.788	134.232	34.279
Previdenciários	106.618	7.788	97.071	7.080
Tributários	40.928	2.657	34.106	-
Total:	1.069.765	111.478	611.751	62.782

**NOTA 15 - RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL:**

Registra os recursos da União em investimentos para futuro aumento de capital, bem como os encargos financeiros pela variação da SELIC, oriundos da aplicação dos dispositivos do Decreto Nº 2673 de 16 de julho de 1998, conforme demonstrado abaixo:

	2014	2013	2012	TOTAL
Investimos	86.227	261.135	155.261	502.623
SELIC Acumulada	56.531	13.806	37.748	108.085
	142.758	274.941	193.009	610.708

Até o exercício de 2013 os recursos para futuro aumento de capital eram registrados em rubrica própria no Patrimônio Líquido, por entendermos que tais recursos tinham destinação líquida e certa, no caso a capitalização em favor da União.

Face recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com base em processo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e em entendimento do que preconiza o pronunciamento nº 39 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 39 (Instrumentos Financeiros), que trata dos investimentos dessa natureza como instrumento de dívida, enquanto não capitalizado, passamos, a partir deste exercício, a registrá-lo no Passivo Circulante, reclassificando o exercício de 2013, para fins de comparabilidade. Informamos abaixo a composição dos grupos antes da reclassificação.

GRUPOS	2013
Passivo Circulante	2.261.802
Patrimônio Líquido	1.910.261

**NOTA 16 - RECEITA DIFERIDA**

Refere-se a contrato de locação para utilização de áreas de domínio da CBTU, que consiste basicamente na implantação de sistema cabo ótico destinado a serviço de telecomunicação.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir de dezembro de 1999, com a realização da receita, no montante de R\$15,9 mil mês.

**NOTA 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:**

Capital Social

O capital social totalmente integralizado está representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuído:

	2014		2013	
	Quantidade de ações	% de participação	Quantidade de ações	% de participação
União	12.223.080.568.223	99,9999	12.223.080.568.223	99,9999
Outros	1.063	0,0001	1.063	0,0001
	12.223.080.569.286	100,0000	12.223.080.569.286	100,0000

**Reserva de Reavaliação**

Constituída em decorrência da avaliação de bens do ativo imobilizado registrada em 1985. A realização dessa reserva vem sendo feita em função das depreciações, baixas e alienações dos referidos bens, até o exercício de 2012, em contrapartida a uma conta do resultado do exercício. Neste exercício as reversões passaram a ser registradas diretamente na conta de prejuízo acumulados, por entendermos ser mais adequado.

Utilizando a faculdade prevista no CPC 13, a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa realização.

**NOTA 18 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Segue abaixo o demonstrativo de Custos dos Serviços Prestados no exercício de 2014.

	2014	2013
Pessoal e Encargos	346.964	330.332
Concessionárias	37.014	34.355
Serviços de Terceiros	102.631	96.454
Materiais	22.068	24.355
Total:	508.677	485.496

**NOTA 19 - RESULTADO FINANCEIRO:**

Composição do saldo:

	2014		2013	
	2014	2013	2014	2013
Receitas Financeiras				
Varição Monetária de Tributos a Recuperar	1.401	1.051		
Varição Cambial de Depósitos Especiais	24.236	4.446		
Juros de Aplicações Financeiras	2.141	442		
Outras	117	9		
Sub-Total	27.895	5.948		
Despesas Financeiras				
Juros e Encargos da Dívida com a REFER	302.497	246.754		
Varição Cambial e Encargos de Financiamentos	23.003	18.322		
Varição Monetária dos Rec. p/ Aumento de Capital	56.531	33.285		
Outras	16	62		
Sub-Total	382.047	298.423		
Total	354.152	292.475		

**NOTA 20 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS:**

O Plano de Cargos e Salários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações pagas aos dirigentes e empregados.

No exercício de 2014 a maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 30.246,87 e R\$ 1.249,65, respectivamente. Com relação aos dirigentes da CBTU, a maior e a menor remuneração mensal paga foi de R\$ 24.480,64 e 21.287,51 respectivamente. A remuneração média paga aos empregados foi de R\$ R\$ 6.470,92 e aos dirigentes foi de R\$ 23.676,15.

FERNANDO BARINI RODRIGUES ALVES  
 Diretor-Presidente

DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA  
 Diretor de Administração e Finanças

JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA  
 Contador CRC-RJ 062.918

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2015

Nº 141/2015-CD - Processo nº 53500.009072/2015-32.  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.285, de 24 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: FERNANDO COELHO DE SOUZA (CPF/MF nº 000.674.223-81)

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMULADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os Pedidos de Informação formulados sob o abrigo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, servem tão somente para obtenção da informação detida pelos órgãos públicos, e não para o atendimento de consultas de servidores da Agência quanto à interpretação da legislação de pessoal da Administração Pública. 2. Orientação individualizada que deverá ser buscada junto à Comissão de Ética da Anatel, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), disponível no portal da Controladoria-Geral da União. 3. Não conhecimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2015-GCIF, de 24 de abril de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por FERNANDO COELHO DE SOUZA, CPF/MF nº 000.674.223-81, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000419/2015-10 por não se tratar propriamente de solicitação de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 774, realizada em 23 de abril de 2015, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.022456/2014-60, a proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 13 de maio de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 13 de maio de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.568, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.010098/2014-42. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Penápolis-SP, expedida por meio do Ato nº 14.038, de 22 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2000, detida pela PONTAL CABO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.697.110/0001-42, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 2.663, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TV TOP LTDA, CNPJ nº 02.428.765/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 2.664, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RIO CANOAS ENERGIA S.A., CNPJ nº 11.316.814/0002-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 2.673, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 07.201.112/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 2.674, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DALTON CESAR MARTINS QUEIROZ, CPF nº 214.042.759-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 2.675, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FLORESPAR FLORESTAL S/A, CNPJ nº 03.895.493/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

#### ATO Nº 2.676, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIOSCAN TELECOM COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 01.560.301/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATO Nº 2.602, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA
AGIP DO BRASIL S/A	60886413000490	50014095866	11/03/2014
AGIP DO BRASIL S/A	60886413002867	50014096161	11/03/2014
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA	05576482000146	50401317714	16/07/2014
ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61825675000164	50400858002	13/05/2014
BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS	60851615000153	50401637972	29/10/2014
BATISTA BOTELHO PARTICIPACOES LTDA	05365383000115	50401194370	04/06/2014
ÇAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICAMENTO DE SEGURANÇAS S/C LTDA.	00034387000105	50401340376	26/07/2014
CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	61464749000184	50401527018	24/09/2014
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	61602199026340	50400877058	26/05/2014
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	61602199019484	50401334210	23/07/2014
CONDOMINIO RESIDENCIAL MOFARREJ	59943860000101	50014007088	22/01/2014
COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	57508426000178	50014149206	06/04/2014
DAVO SUPERMERCADO LTDA	52130481000153	50401316408	16/07/2014
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	46139952000191	50401194450	04/06/2014
ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	02344300000113	50014007592	22/01/2014
HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA	45988045001800	50014007169	22/01/2014
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09967852010866	50014007240	22/01/2014
IMPACTA S/A INDUSTRIA E COMERCIO	61194494000187	50014007401	22/01/2014
JAYME MARTINS DA SILVA	19565267815	50401526801	24/09/2014
JOSE DARIO SANTANA	16822079866	50401731308	29/11/2014
JUAL PRESTACAO DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA	01128054000108	50401319504	19/07/2014
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60886413000309	50014095947	11/03/2014
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60886413001380	50014096404	11/03/2014
M. S. SERVIÇOS LTDA	01014630000188	50401220206	15/06/2014
MANZINI - CENTRO DE FORMACAO DE PILOTOS LTDA	06099700000242	50401231240	17/06/2014
MINASA TRADING INTERNACIONAL S/A	47496286000292	50401320855	19/07/2014
MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA	03998836000115	50401316319	16/07/2014
MPM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	06293981000199	50401591611	14/10/2014
MWM MOTORES DIESEL LTDA	33065681000125	50014096323	11/03/2014
NASCAR REBIAL PROMOÇÕES ESPORTIVAS S/C LTDA	43228055000166	50401193306	03/06/2014
O.W.L. COMPETIÇÃO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA LTDA	59052407000105	50401194299	04/06/2014





OSCAR VUOLO SAJOVIC	79915833849	50401434788	26/08/2014
PEROLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	67490946000154	50401565106	05/10/2014
POTENCIAL CONSULTORIA E OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	02433063000167	50014026708	30/01/2014
SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA	60863032000142	50401343120	27/07/2014
SCUDERIA III COMPETIÇÕES LTDA	04265222000197	50401504824	17/09/2014
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	49930514000135	50401239306	21/06/2014
SUPERMERCADO PRECITO LTDA	49673023000156	50401527280	24/09/2014
SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	46241741000165	50401333833	23/07/2014
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	03241738000139	50400857707	13/05/2014
TUPY S/A	84683374000491	50406769729	29/10/2014
VILLARES METALS S/A	42566752000407	50401641490	03/11/2014

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 2.684, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 86.902.053/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 2.685, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE STABILLE, CPF nº 156.015.108-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 2.686, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUIZ ANTONIO MAROSTICA, CPF nº 240.326.209-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 2.687, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.980.352/0001-74 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 2.688, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.387.396/0014-84 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

#### ATO Nº 2.690, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à ADIR LUIZ ORTOLAN, CPF nº 021.552.659-72, por meio do Ato nº 42158, de 03/02/2004, para EDITE ORTOLAN, CPF nº 921.093.651-53, e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 2.456, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo n.º 53500.002413/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 10 de março de 2015, a autorização outorgada à COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE JOINVILLE, CNPJ/MF nº

04.791.519/0001-96, por intermédio do Ato nº 46.906, de 27 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço a Região Metropolitana do Norte e Nordeste Catarinense, no Estado de Santa Catarina.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.521, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.024136/2014. Expede autorização à BRAZNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 10.227.120/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.524, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.021594/2014. Expede autorização à NETSIM PROVEDOR DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO A MÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.156.287/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.529, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027158/2014. Expede autorização à M. R. M. DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 14.551.255/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.533, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.028920/2013. Expede autorização à J D ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 18.340.128/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.563, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.000172/2000 - RÁDIO PANAMERICANA S/A - executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - Brasília/DF - Frequência 750 KHZ - Autoriza novas características técnicas

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.573, DE 19 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025826/2014. Expede autorização à NET ALTERNATIVA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.444.199/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.574, DE 19 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030523/2014. Expede autorização à LOGO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.460.412/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.575, DE 19 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.029005/2014. Expede autorização à CIANET DF SILVA MARTINS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.017.554/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.576, DE 19 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.029633/2014. Expede autorização à ACESSOWI-FI SERVIÇO DE INTERNET LTDA ME - ME, CNPJ/MF nº 20.155.182/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.593, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.013338/2014. Expede autorização à CALLIERO & CIA. LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.529.720/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.662, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004203/1999 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09 - associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.665, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguçu/PR, no período de 30/04/2015 a 26/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 2.666, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 2.668, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 2.875 -

Processo n.º 53500.001836/2015-41.

AS SUPERINTENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR, DE RELAÇÕES COM OS CONSU-

MIDORES - SRC E DE COMPETIÇÃO - SCP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 242 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os pedidos de dilação de prazo, interpostos pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa e de Serviço Móvel Pessoal - SINDITELEBRASIL e pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, para contribuições na Consulta Pública nº 8, de 30 de março de 2015, sobre a regulamentação da neutralidade de rede prevista no §1º do art. 9º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que aprovou o Marco Civil da Internet, considerando as motivações trazidas nos referidos pedidos, em especial quanto à complexidade do tema ora em debate; resolve:

a)PRORROGAR o prazo para contribuições na Consulta Pública nº 8/2015 por meio formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página <http://sistemas.anatel.gov.br/SACP> ou por meio da página <http://www.anatel.gov.br/dialogo> para até às 24h do dia 19 de maio de 2015;

b)PRORROGAR o prazo para contribuições na Consulta Pública nº 8/2015 por carta, fax ou correspondência eletrônica, para o endereço previsto na referida Consulta Pública, para até às 18h do dia 19 de maio de 2015; e

c)NOTIFICAR os interessados do teor do presente Despacho.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 493, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.058745/2007	TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A	RTV	Taubaté	SP	Multa	473,29	Inciso V, do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005.	Portaria DEAA nº 493, de 7/10/2007	Portaria MC nº 85/1994

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.034709/2012	Associação Assistencial Soteropolitana	RADCOM	Salvador	BA	Multa	2.284,66	Incisos XII e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 83, de 23/04/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.063856/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenópolis	RADCOM	Mantenópolis	ES	Multa e Advertência	310,98	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 1503, de 23/04/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.002253/2012	Associação Cultural da Água Fria	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 791, de 27/4/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.020250/2012	Associação Comunitária Padre Maximino	RADCOM	Itatiba	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 793, de 27/4/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.000405/2012	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	RADCOM	Gaúcha do Norte	MT	Multa	1.370,79	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma nº 1/2011. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 835, de 27/4/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de abril de 2015

Nº 510/SEI - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR O INDEFERIMENTO dos processos, relativos à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, das entidades abaixo relacionadas, em virtude de suas correspondências terem sido devolvidas por motivos diversos, registrados pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR). As interessadas poderão solicitar a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste Edital, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Sede - Térreo - Sala T-23 - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA



## ANEXO

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	NÚMERO DO OFÍCIO
CE	RUSSAS	53000.008961/2012-71	FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS	124/2014/GTED/DEAA/SCE, de 27/02/2014
BA	BARREIRAS	53000.042741/2011-95	ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE AMIGOS DE DEUS	142/2013/GTED/DEAA/SCE, de 31/12/2013
MA	BARRA DO CORDA	53000.005761/2012-66	FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	119/2013/GTED/DEAA/SCE, de 11/12/2013
CE	ALTO SANTO	53000.008919/2012-50	FUNDAÇÃO CULTURAL DOM AURELIANO MATOS	1076/2013/DEOC/SCE-MC

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 1.327, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.007052/2014-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA PEDRO PINTO DE SOUZA, 221, BAIRRO CENTRO para a RUA JOÃO VENDRUSCOLO, 175 - BAIRRO CENTRO - CEP: 99830-000, na localidade GAURAMA - RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 37/2012, publicada no D.O.U. de 26 de janeiro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 179/2014, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.022206/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°35'17" S e longitude em 52°05'50" W.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 155, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002483/2014-17 resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º....."

§ 6º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as 12 horas do dia 5 de maio de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 32, de 11 de fevereiro de 2015, a parte que altera o § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 672, de 2014.

EDUARDO BRAGA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.191, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000969/2005-27. Interessados: SPE Rio do Sapo S.A. e Salto das Nuvens Investimentos e Participações Ltda. Objeto: Transferir, da empresa Salto das Nuvens Investimentos e Participações Ltda. para a SPE Rio do Sapo Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 09.322.423/0001-00, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 2.619/2010, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio do Sapo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.030408-5.01, com 5.760 kW de capacidade instalada, destinada à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2015

Nº 1.176 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com a deliberação da Diretoria, decide encaminhar os autos do Processo nº 48500.003992/2008-88 ao Ministério de Minas e Energia - MME com a recomendação de declarar a caducidade da concessão da Usina Termelétrica - UTE Brasília outorgada a CEB Geração S.A.

Nº 1.178 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001837/2013-94 e 48500.002477/2013-48, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A - EPASA, em face do Auto de Infração nº 001/2013-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG; (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 5.571.443,48 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) não acatar a proposta de assinatura de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC entre a EPASA e a ANEEL.

Nº 1.181 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001445/2014-14, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista; (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou incorreto o enquadramento da Unidade Consumidora - UC nº 18111343 como Poder Público, haja vista que a Concessionária adotou interpretação razoável, eximindo, portanto, a Concessionária de efetuar a devolução de quaisquer valores relativos ao enquadramento tarifário da UC; e (iii) manter a decisão exarada pela ARSESP para que altere a classificação da UC nº 18111343 para Iluminação Pública.

Nº 1.182 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000671/2011-27, decide (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Uaná Energias Renováveis S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 5.073/2015, por ser intempestivo; e, por conseguinte, (ii) manter a decisão constante da Resolução Autorizativa nº 5073, de 3/3/2015, que revogou a autorização para a exploração da Usina Termelétrica - UTE Paragominas.

Nº 1.184 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002072/2012-29, resolve: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela BRASNORTE Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 013/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.253,93 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.215 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006094/2014-20, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Luciano Ferreira Santos Eireli - ME, atualmente denominada Solução Acessível Produtos para Acessibilidade e Materiais de Construção Eireli - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2015

Nº 1.228 - Processo: 48500.000808/2015-77. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2C, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033113-9.01, com potência estimada de 11.300 kW, situada no rio Açungui, integrante da sub-bacia 81, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/02/2015 pelo Sr. André Pivoto, inscrita no CPF sob o nº 552.905.740-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 23/2/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.229 - Processo: 48500.005332/2014-80. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Domingos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032961-4.01, com potência estimada de 10.000 kW, situada no rio Santo Antônio, integrante da sub-bacia 42, no estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/10/2014 pela empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.825/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 28/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.230 - Processo: 48500.005333/2014-24. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Morrinhos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032995-9.01, com potência estimada de 8.500 kW, situada no rio do Sono, integrante da sub-bacia 42, no estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/10/2014 pela empresa Newmax Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.825/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 28/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.231 - Processo nº 48500.006557/2007-24. Interessado: Paredão de Minas S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da PCH Paredão de Minas, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.681, de 25 de setembro de 2012, de 22.520 kW para 27.085 kW, constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 13.275 kWe (uma) unidade geradora de 535 kW.

Nº 1.232 - Processo nº 48500.000933/2015-87. Interessado: Meius Engenharia e Arquitetura Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV RQL 01, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.032996-7.01, com 26.424 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2015

Nº 1.234 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 28 de abril de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG015 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 1.235 - Processo nº 48513.010579/2015-00. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. (vendedora). Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada firmado entre o Interessado com sua parte relacionada Renova Comercializadora de Energia S.A., no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Nº 1.236 - Processo nº 48500.001393/2015-59. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Interessada e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada) para dar início à elaboração de projeto e construção de linha de transmissão de 138 kV, para interligação das subestações Embu-Guaçu e Sabesp-São Lourenço, englobando prestação de serviços, fornecimento de materiais e de equipamentos, no valor global de R\$ 59.556.650,54 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), com vigência de 18 (dezoito) meses contados após a sua assinatura.

Nº 1.237 - Processo nº 48500.006130/2013-74. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: decide anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia da emissão de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios denominado CELG Distribuição - FIDC, tendo como coordenador líder o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com vencimento de 96 (noventa e seis) meses a partir da emissão, e valor de (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) em substituição às debêntures emitidas com o mesmo Banco; e (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de novos recursos.

Nº 1.238 - Processo nº 48500.001729/2015-83. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Interessada (Mutuante) e a Linha Verde Transmissora de Energia S.A., tendo por objeto a concessão de um empréstimo no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com prazo de vigência até 18 de dezembro de 2015.

Nº 1.239 - Processo nº 48500.005250/2014-35. Interessadas: Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAUIA, contratada, e as contratantes Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO; Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE; Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A. - EDEVP; Empresa Elétrica Bragantina - EEB. Decisão: anuir ao Contrato de Uso Compartilhado e Rateio de Despesas dos conjuntos 51 e 52 e seis vagas de garagens (números 19, 20, 21, 22, 24 e 25 no subsolo) do Edifício Eloy Chaves, São Paulo-SP, situado no endereço Avenida Paulista, 2439, 5º andar, em São Paulo-SP, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) anuais, com prazo limite de até 36 meses.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.240 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, na Resolução Autorizativa nº 324, de 19 de setembro de 2005, e o constante do Processo nº 48500.007212/2010-93, após auditoria de confronto do orçamento aprovado com o valor realizado da PCH Paratatinga II, decide: aprovar a glosa de R\$ 4.377.364,39 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da glosa total, a ser abatida do valor sub-rogado pela Resolução Autorizativa nº 324/2005, R\$ 122.849.861,30 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), à Paratatinga Energia S.A.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 1.227 - Processo: 48500.001705/2014-43. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano para o ano de 2016. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADODESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 1.233 - Processo nº 48500.001108/2009-51. Interessados: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (compradora) e Ampla Energia e Serviços S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.005/2015, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 319, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001586/2014-81, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba (Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato - UTGCA), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS S.A., CNPJ nº 33.000.167/0121-18, localizado na Rodovia Caraguatatuba-São Sebastião, s/nº, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade	Capacidade
UTC-I	Unidade de Tratamento Cáustico	2.000 m³/d
UTC-II	Unidade de Tratamento Cáustico	2.000 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E  
GÁS NATURALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 27 de abril de 2015

Nº 579 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014346/2010-13, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentado pela REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. referente ao novo sistema de interligação entre a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR - Petrobras) e a base de distribuição de combustíveis da REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., através da construção de 3 (três) dutos, com a consequente desativação permanente de 2 (dois) dutos existentes, porém não operacionais, para a movimentação de DIESEL S10, DIESEL S500 e GASOLINA A, através de trepanação nos dutos existentes, os quais interligam a REPAR à base de distribuição da PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. (PONTUAL). Destaca-se que todas as instalações mencionadas estão localizadas no município de Araucária/PR;

- a solicitação feita pela REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. através de correspondência nº RDP-00335/2014, datada de 28/08/2014 e protocolizada em 29/08/2014, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico [scm@anp.gov.br](mailto:scm@anp.gov.br), para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

## DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Sumário tem por objetivo descrever o novo sistema de interligação dos três dutos para transferência de DIESEL S500, DIESEL S10 e GASOLINA A entre a PETROBRAS / REPAR (Refinaria Presidente Getúlio Vargas) e a base de distribuição de derivados de petróleo da REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (RDP), em substituição aos dois dutos de 4" existentes, porém não operacionais. A base da RDP está localizada na Rua Edson Queiroz nº 215, Bairro Chapada, e todas as instalações estão no município de Araucária - PR..

O projeto apresentado consiste na interligação do novo trecho de duto através de trepanação no duto existente, no trecho que se enterra após a passagem sobre a linha férrea da ALL - América Latina Logística (ponte pênsil), o qual interliga a REPAR à base de distribuição da PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. (PONTUAL), permitindo assim a movimentação de produtos entre a REPLAN e a base de distribuição da RDP.

DIÂMETRO	DUTOS		
	10"	10"	8"
PRODUTO	DIESEL S10	DIESEL S500	GASOLINA A
ORIGEM	Trepanação no duto REPLAN / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)	Trepanação no duto REPLAN / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)	Trepanação no duto REPLAN / PONTUAL (próximo à ponte pênsil)
DESTINO	PONTO B - RDP	PONTO B - RDP	PONTO B - RDP
EXTENSÃO	310,00m	310,00m	310,00m
MATERIAL	API 5L Gr.B - SCH 40	API 5L Gr.B - SCH 40	API 5L Gr.B - SCH 40
VAZÃO MÁX.	400 m³/h	550 m³/h	400 m³/h
PRESSÃO DE PROJETO	14,0 kg/cm²	14,0 kg/cm²	14,0 kg/cm²
PRESSÃO DE TESTE	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²
PRESSÃO DE OPERAÇÃO (Trecho)	3,10 kg/cm²	3,10 kg/cm²	3,10 kg/cm²
TEMP. MÁX.	30 °C	30 °C	30 °C

São considerados os volumes e bombes mostrados no quadro abaixo:

Produto	Nº de bombes semanais	Volume a ser transferido por bombeio (m³)	Vazão de transferência (m³/h)	Tempo de cada bombeio (hora)
Gasolina A	03	1.000	400	02:30
Diesel S10	02	500	400	01:15
Diesel S500	03	750	550	01:22



Será utilizado o sistema de bombeio existente na RE-PLAN.

#### TRAÇADO DOS DUTOS

Partindo do ponto de interligação, os dutos terão encaminhamento enterrado, a esquerda da ponte pênsil, por uma extensão aproximada de 2 (dois) metros.

Neste ponto, os dutos virarão à direita e passarão para outra elevação até chegarem próximo à cerca da Copagás. Este trecho terá uma extensão de 15 (quinze) metros.

Chegando próximo à cerca da Copagás, os dutos seguirão paralelos à esquerda, ainda enterrados, ao lado da referida cerca, em direção às instalações da RDP, passando pela empresa Superfície e Facchini, por uma extensão de 280 (duzentos e oitenta) metros onde vira novamente à direita por uma extensão de 3 (três) metros até chegar no Ponto B.

Cada duto terá uma extensão total de cerca de 310 (trezentos e dez) metros.

#### MATERIAIS DOS DUTOS

Os três dutos serão construídos em aço carbono API 5L Gr B, SCH 40, CL 150 #, sem costura, revestidos com tripla camada de polietileno nas partes enterradas, de acordo com a NBR 15221-1 e pintados nos trechos aéreos conforme a norma Petrobras N-442 condição 1 e NR-26, para uso da cor.

#### CONTROLE DE CORROÇÃO DOS DUTOS

As extremidades dos dutos (Ponto A da REPAR, Ponto B da PONTUAL e Ponto B da RDP) serão providas de juntas de isolamento elétrico na partida e na chegada dos mesmos, sendo montadas e instaladas pela empresa responsável pela montagem das tubulações.

Será adotado um sistema de proteção catódica composto pelos seguintes elementos: (i) 1 (um) retificador existente; (ii) leito de anodos existente; novo ponto de medição e interligação (CX-MI) na interconexão entre a tubulação da PONTUAL e RDP. Não haverá junta de isolamento neste ponto, no entanto a interligação na caixa servirá para reforçar a conexão elétrica entre os dutos, tendo em vista a instalação das válvulas de interligação; (iii) instalação de um novo ponto de teste na junta de isolamento (PTJI) em conjunto com o dispositivo de proteção para as juntas, na chegada dos novos dutos (Ponto B); (iv) 3 (três) dispositivos de proteção de juntas de isolamento, sendo 1 na partida do duto (Ponto A - REPAR, já instalado), outros dois na chegada do duto (Ponto B - PONTUAL, já existentes) e outro na chegada do duto (Ponto B - RDP, a instalar, conforme citado no item (iii)); além de outros acessórios existentes, porém não citados.

#### CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA

Esta transferência é gerenciada pela PETROBRAS/REPAR através de seu Sistema de Monitoramento de Bombeio (SMB).

A medição do volume transferido que sai da PETROBRAS/REPAR para as Bases da Pontual e da RDP continuará sendo considerada pela refinaria como tendo um único destino. Assim sendo, não haverá nenhuma quebra das rotinas operacionais da mesma.

A Coordenação da Pontual e da RDP informarão à PETROBRAS os volumes preestabelecidos a serem transferidos, obedecendo a uma programação antecipada mensal. Esta transferência será feita em série, recebendo uma distribuidora de cada vez, sem interrupção do bombeio, na ocasião da troca do recebimento.

A operação da troca operacional se dará de forma simultânea e o aviso do início desta ação será comunicado pelos telefones ponto a ponto instalados em cada Ponto B e no Sistema Central de Controle da PETROBRAS/REPAR. Haverá redundância nesta comunicação

através de sistema de rádios portáteis em frequência específica. A abertura e fechamento das válvulas dos Pontos B serão feitas de forma manual no local, com a RDP operando em modo local a botoeira do motor acionador e com a Pontual movimentando o volante de suas válvulas de forma manual. Exceção será feita para o sistema de duto de Diesel S10 que terá seus acionadores posicionados em remoto, sendo a troca efetuada no Sistema Central de Controle da PETROBRAS/REPAR, através de ação em sua IHM, Interface Homem Máquina, do SMB.

As ações desta operação de transferência serão disciplinadas pelo Procedimento Mútuo de Operação, PMO, a ser elaborado pelo Setor de Transferência e Estocagem, TE, da PETROBRAS/REPAR em comum acordo com as bases distribuidoras da Pontual e da RDP.

A apuração do volume transferido, operação de transferência de custódia, pela PETROBRAS/REPAR é feita através de instrumentos de medição existente na refinaria em sua estação de medição (EMED).

Os tanques de recebimento de produtos da RDP serão equipados com instrumento de medição de nível com set de nível alto ajustável, mais outro instrumento de nível muito alto, parâmetro fixo, independente do primeiro, ambos com alarme sonoro. Esta instrumentação dos tanques visa à segurança contra a possibilidade de transbordamento dos tanques e derrames para os casos de eventual erro de operação no comando das bombas de transferência da REPAR, erro de definição de volume a ser transferido ou erro operacional ou mesmo falha no momento de troca de recebimento nas bases distribuidoras.

O monitoramento automático dos bombeios entre a REPAR e as Distribuidoras é feita pelo SMB e sua eficiência exige dutos cheios durante a transferência e também na condição de repouso.

O SMB é o sistema que possui "inteligência" para o monitoramento da transferência e objetiva verificar se a quantidade de produto que chega ao Ponto B corresponde à bombeada para o duto durante uma operação de transferência de custódia. Ele deverá detectar condições anormais no balanço de massa (entrada x saída). Também cabe ao SMB detectar condições anômalas durante o repouso do duto. O SMB é executado no Sistema de Supervisão e Controle (SSC). O SMB gera alarmes ao operador central e comandos para a parada automática do bombeio, em caso de detecção de vazamento por diferença de vazão, comandos de parada em emergência ou alinhamentos incorretos das distribuidoras. Estes alarmes e comandos gerados pelo SMB são utilizados como iniciadores das sequências automáticas de parada de emergência.

O sistema de detecção basicamente será composto por instrumento de vazão (FT - medidor ultra-sônico de vazão), transmissor de pressão (PT) e transmissor de temperatura (TT), com o objetivo de fazer a comparação da medição de vazão de expedição da REPAR com a vazão recebida na RDP e Pontual.

Será instalada a jusante do medidor de vazão e instrumentos de pressão e temperatura em cada trem de instrumentação no Ponto B uma válvula motorizada tipo duplo bloqueio com válvula de sangria.

As instalações (tubulação, válvulas e acessórios) foram dimensionadas, a partir da dimensão e classe de pressão dos dutos, que é de 150 libras suportando até 19,6 kg/cm<sup>2</sup> até a temperatura de 40°C, mas com pressão de shut-off de 14,0 kg/cm<sup>2</sup>. As válvulas de alívio, PSVs, localizadas no Ponto B descarregam a jusante das válvulas de duplo bloqueio ficando em série com as duas PSVs localizadas em cada pé de tanque receptor de cada produto.

#### PLANO DE DESATIVAÇÃO PERMANENTE DOS RAMAIS DE 4"

O plano de desativação permanente contempla os dutos ramais de 4" de diesel S500 e gasolina A com 310m cada, que derivam dos dutos da "Pontual" logo após a travessia sobre a rede férrea da ALL e entram na "RDP" encerrando no antigo Ponto B, estando este plano de acordo com o item 51 do RTDT.

O duto, apesar de construído, não entrou em operação e este possui, na extremidade localizada no Ponto B, duplo bloqueio, flange cego e não foi feita sua interligação a tancagem da base.

O supracitado plano apresenta os elementos críticos, órgãos que devem ser comunicados, procedimento de liberação dos dutos para corte e solda, destinação de eventuais resíduos, retiradas dos dutos e destinação dos mesmos.

#### MEIO AMBIENTE

Este projeto encontra-se licenciado pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Instalação (LI) nº 19845.

#### PRINCIPAIS NORMAS UTILIZADAS:

Para elaboração do Projeto foram utilizadas as seguintes Normas, em suas versões mais recentes:

- ABNT NBR 15.280-1 - Dutos Terrestres - Parte 1: Projeto, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (RTDT - Capítulo II).
- ABNT NBR 15.280-2 - Dutos Terrestres - Parte 2: Construção e Montagem, Associação Brasileira de Normas Técnicas (RTDT - Capítulos III e IV).
- ANSI 16.5 B - Standards of Pipes and Fittings.
- API 5L - Pipe Specification.
- ASTM A 234 - Standard Specification for Piping Fittings of Wrought Carbon Steel and Alloy Steel for Moderate and High Temperature Service.
- ASTM A 105 - Standard Specification for Carbon Steel Forgings for Piping Application
- ASME B 16.9 - Factory-Made Wrought Butt Welding Fittings.
- ASME B 31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids, The American Society of Mechanical Engineers.
- RTDT - Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 anexo à Resolução ANP nº 6/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Início	Fim
Locação da Faixa.	10/06/2015	10/07/2015
Aquisição de Equipamentos e Materiais.	10/06/2015	10/08/2015
Abertura de vala, verificação de interferências, liberação de escavação e desativação dos dutos existentes.	10/06/2015	10/09/2015
Preparação, Soldagem e Inspeção de Soldas.	10/06/2015	10/09/2015
Serviços de Pré-Operação, Testes e Condicionamento Operacional.	10/06/2015	10/09/2015
Desmobilização do canteiro de obras e limpeza geral.	10/08/2015	10/09/2015
Elaboração de desenhos "As Built" e dos data books.	10/07/2015	10/09/2015

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 572	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	48600.000804/2015 - 61	EVOLI HIDRA AW	ISO 32	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000805/2015 - 13	EVOLI HIDRA AW	ISO 46	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000803/2015 - 16	EVOLI HIDRA AW	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000791/2015 - 20	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 15	DIN 51524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	14930
	48600.000807/2015 - 02	EVOLI HIDRA AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000799/2015 - 96	EVOLI HIDRA AW	ISO 15	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000792/2015 - 74	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 22	DIN 51524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	14930
	48600.000800/2015 - 82	EVOLI HIDRA AW	ISO 10	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
	48600.000806/2015 - 50	EVOLI HIDRA AW	ISO 22	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2, EATON BROCHURE 694 PARA 35VQ25A, GENERAL MOTORS LS-2, AFNOR NF E 48-603 HM E HV, ISO 11158 CATEGORIA HM E HV, ASTM D6158.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16705
Nº 573	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76					
	48600.002796/2014 - 14	WYNNYS LIQ TAB			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	721

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 574	PROBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -ME - CNPJ nº 40.236.218/0001-64					
	48600.000701/2015 - 09	STARFLEXX MOTO 4 T	SAE 20W-50	API SL/SJ, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16707
	48600.000700/2015 - 56	STARFLEXX TRUCK	SAE 15W-40	API CI-4/CH-4/SL, ACEA E7-12.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16706
Nº 575	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	48600.000879/2015 - 41	TEXACO HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, MB APPROVAL 229.31/MB APPROVAL 229.51, BMW LONGLIFE-04 OIL, GM DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	14175
Nº 576	IPETRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 11.509.509/0001-80					
	48600.000874/2015 - 19	IPETRO HIDRAFORCA C	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	16710
Nº 577	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	48600.000888/2015 - 32	TUTELA GI-E	SAE 10W	GM DEXRON IIG, ALLISON C4, MAN 339 TYPE Z-1, TYPE V-1, ZF TE-ML 02F, 03D, 04D, 14A, 17C, 11B E 09, VOITH 55.6335, MB 236.1, MB 236.5, CAT TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	2223
	48600.000889/2015 - 87	SYNTIUM 3000 BV	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-12, MB-APPROVAL 226.5, 229.5, VW 509.99, VW 508.88, RENAULT RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	16708
Nº 578	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0010-05					
	48600.000880/2015 - 76	VOLVO ÓLEO PARA MOTOR DIESEL VDS-3	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	2474

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 56/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2754/2015-896.109/2014-AREIA T. FERRARI LTDA-  
2755/2015-896.125/2014-O. R. RINALDI NETO ME-  
2756/2015-896.392/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-  
2757/2015-896.402/2014-PEDRO FRANKLIN SARTORIO JUNIOR-

2758/2015-896.405/2014-CERÂMICA LIDER LTDA-  
2759/2015-896.546/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME-  
2760/2015-896.560/2014-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-  
2761/2015-896.598/2014-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2762/2015-896.479/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2763/2015-896.570/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-

### RELAÇÃO Nº 39/2015 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2734/2015-867.157/2011-GRABEN MINERAÇÃO S A-  
Termo de Compromisso  
2735/2015-866.173/2013-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME-Termo de Compromisso  
2736/2015-866.512/2013-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME-Termo de Compromisso  
2737/2015-866.524/2013-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso  
2738/2015-866.525/2013-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso  
2739/2015-866.526/2013-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso  
2740/2015-866.527/2013-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso  
2741/2015-866.730/2013-JUSINEY MARCOS DE ALMEIDA-Termo de Compromisso  
2742/2015-866.562/2014-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2743/2015-866.086/2012-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Termo de Compromisso  
2744/2015-867.231/2014-COOPERATIVA DOS FUNDIDOS DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-Termo de Compromisso

### RELAÇÃO Nº 19/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2745/2015-846.340/2012-ALAYDE DE OLIVEIRA PINTO-Termo de Compromisso  
2746/2015-846.327/2014-ALON ENGENHARIA LTDA-  
2747/2015-846.017/2015-JOSÉ FERREIRA TAVARES-  
2748/2015-846.029/2015-JOSE ROSSANDRO ALVES FARIAS ME-

2749/2015-846.034/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2750/2015-846.035/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2751/2015-846.044/2015-ALON ENGENHARIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2752/2015-846.336/2014-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-  
2753/2015-846.013/2015-TEMILDA DE FÁTIMA GAMBARRA NOBREGA ME-

### RELAÇÃO Nº 36/2015 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2697/2015-810.458/2013-RAFAEL B.APOLO-MARQUETTO-  
2698/2015-810.936/2013-DARCI ANTONIO CARNIEL DA-  
2699/2015-811.534/2014-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA-

2700/2015-811.538/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
2701/2015-811.545/2014-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-

2702/2015-811.604/2014-GUILHERME BAUMER-  
2703/2015-811.605/2014-GUILHERME BAUMER-  
2704/2015-811.608/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA-

2705/2015-811.664/2014-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-

2706/2015-811.666/2014-DIONISIO BECKER COLVARA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2707/2015-810.730/2014-DELURDES GORETE ZANGALI DA SILVA-  
2708/2015-811.300/2014-UGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-

2709/2015-811.440/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
2710/2015-811.441/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

2711/2015-811.442/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-  
2712/2015-811.443/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

2713/2015-811.445/2014-CARLOS ALBERTO MUTERLE-  
2714/2015-811.502/2014-ADELIBIO JOSE DE SOUZA-  
2715/2015-811.506/2014-MINERAÇÃO RS LTDA-  
2716/2015-811.533/2014-RIBEIRO FLORES & CIA LTDA.-

2717/2015-811.536/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
2718/2015-811.537/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

2719/2015-811.539/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
2720/2015-811.543/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-

2721/2015-811.544/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-  
2722/2015-811.546/2014-MILTON ADIR IMMICH-

2723/2015-811.547/2014-MILTON ADIR IMMICH-  
2724/2015-811.548/2014-MILTON ADIR IMMICH-  
2725/2015-811.549/2014-MILTON ADIR IMMICH-

2726/2015-811.566/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-  
2727/2015-811.569/2014-JONES BARBIERO-  
2728/2015-811.582/2014-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-

2729/2015-811.586/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-  
2730/2015-811.596/2014-MAC ENGENHARIA LTDA-

2731/2015-811.597/2014-MAC ENGENHARIA LTDA-  
2732/2015-811.633/2014-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-

2733/2015-811.665/2014-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA



## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 12/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Atlantica Geologia e Mineração S.A. - 844025/11, 844026/11, 844048/11, 844054/11, 844167/11, 844200/11, 844201/11, 844202/11, 844203/11, 844045/12  
Edvan Souza Silva - 844044/13, 844045/13, 844053/13, 844056/13, 844011/14, 844025/14, 844026/14, 844027/14  
Jose Carlos Barbosa Junior - 844037/14  
Luiz Carlos da Silva - 844060/13

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 13/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Amapá Metals Corporation Ltda - 858022/11, 858156/11, 858095/13  
Joabe Costa de Farias - 858155/11  
Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/10  
Peron Itallo Alves da Silva - 858079/13, 858080/13, 858081/13  
Zamapa Brasil Participações Ltda - 858064/07

GEORGE MORAIS DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 37/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Arleson c. Rodrigues - 880384/11 - Not.158/2015 - R\$ 149,83, 880406/11 - Not.159/2015 - R\$ 139,60  
Athena Resources Brasil Importação e Exportação Ltda - 880272/11 - Not.139/2015 - R\$ 26.376,42, 880273/11 - Not.140/2015 - R\$ 30.322,92, 880274/11 - Not.141/2015 - R\$ 30.322,98, 880275/11 - Not.142/2015 - R\$ 27.301,90, 880276/11 - Not.143/2015 - R\$ 30.315,94, 880277/11 - Not.144/2015 - R\$ 21.123,59, 880278/11 - Not.145/2015 - R\$ 30.322,71, 880279/11 - Not.146/2015 - R\$ 30.242,93, 880280/11 - Not.147/2015 - R\$ 30.323,01, 880281/11 - Not.148/2015 - R\$ 29.162,76, 880282/11 - Not.149/2015 - R\$ 30.318,16, 880283/11 - Not.150/2015 - R\$ 30.322,92, 880284/11 - Not.151/2015 - R\$ 30.323,01, 880285/11 - Not.152/2015 - R\$ 30.321,62  
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08 - Not.120/2015 - R\$ 323,31  
Carlos Hallen Felix Barros - 880408/11 - Not.160/2015 - R\$ 323,31  
Djeine Vancan Martins - 880369/11 - Not.157/2015 - R\$ 323,31  
Espólio de José Valderi de Oliveira - 880071/07 - Not.113/2015 - R\$ 323,31, 880074/07 - Not.114/2015 - R\$ 323,31, 880075/07 - Not.115/2015 - R\$ 323,31, 880076/07 - Not.116/2015 - R\$ 323,31, 880078/07 - Not.117/2015 - R\$ 323,31  
Jane Ferro - 880073/10 - Not.136/2015 - R\$ 847,14  
João Santos de Vito - 880288/11 - Not.153/2015 - R\$ 305,73  
José Cezar Marini - 880302/09 - Not.135/2015 - R\$ 301,39  
José Rosa da Silva - 880125/07 - Not.118/2015 - R\$ 297,04  
Manoel Juares Simões Cardoso - 880043/11 - Not.137/2015 - R\$ 139,41  
Max de Lima Borges - 880298/11 - Not.154/2015 - R\$ 305,73, 880299/11 - Not.156/2015 - R\$ 305,73  
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - Not.138/2015 - R\$ 321,15  
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08 - Not.121/2015 - R\$ 323,31, 880528/08 - Not.122/2015 - R\$ 323,31, 880530/08 - Not.123/2015 - R\$ 323,31, 880531/08 - Not.124/2015 - R\$ 323,31, 880532/08 - Not.125/2015 - R\$ 323,31, 880534/08 - Not.126/2015 - R\$ 323,31, 880535/08 - Not.127/2015 - R\$ 323,31, 880536/08 - Not.128/2015 - R\$ 323,31, 880537/08 - Not.129/2015 - R\$ 323,31, 880538/08 - Not.130/2015 - R\$ 323,31, 880539/08 - Not.131/2015 - R\$ 323,31, 880540/08 - Not.132/2015 - R\$ 323,31, 880541/08 - Not.133/2015 - R\$ 323,31  
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880129/09 - Not.134/2015 - R\$ 5.301,99  
Veudson da Costa Rodrigues - 881027/08 - Not.119/2015 - R\$ 317,15

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 61/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
801.022/2011-SC AGROINDUSTRIAL LTDA- DOU de 04/02/2014

## RELAÇÃO Nº 56/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Cearagran Mineração Export LTDA. - 800644/10 - Not.85/2015 - R\$ 2.984,08, 800645/10 - Not.86/2015 - R\$ 2.984,08, 800646/10 - Not.87/2015 - R\$ 2.984,08  
Mineradora de Água Limpida Ltda - 800264/99 - Not.82/2015 - R\$ 515,93, 800264/99 - Not.83/2015 - R\$ 515,93, 800264/99 - Not.84/2015 - R\$ 515,93

## RELAÇÃO Nº 59/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Granistone s a Cpf/cnpj :35.034.537/0001-57 - Processo minerário: 800281/89 - Processo de cobrança: 900240/15 Valor: R\$.3.062.457,40

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO  
FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 53/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Águas Minerais Brasileiras LTDA. - 802660/76 - Not.63/2015 - R\$ 5.612,63, 802660/76 - Not.64/2015 - R\$ 2.555,93, 802660/76 - Not.65/2015 - R\$ 2.555,93  
Cleide Vieira Ferreira - 896567/13 - Not.73/2015 - R\$ 3.049,69  
jl Obras e Serviços Ltda me - 896426/12 - Not.68/2015 - R\$ 3.196,04  
Mineração Rancho Dantas Ltda me - 896616/13 - Not.69/2015 - R\$ 3.049,69  
R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896361/11 - Not.66/2015 - R\$ 3.229,93  
Weslley Schoenrock - 896533/12 - Not.71/2015 - R\$ 3.049,69

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 42/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Industria de Calcário Mendes Teixeira Ltda Cpf/cnpj :02.425.387/0001-53 - Processo minerário: 866472/03 - Processo de cobrança: 966208/15 Valor: R\$.426.079,70, Processo minerário: 866371/14 - Processo de cobrança: 966209/15 Valor: R\$.105.931,27  
Titular: J.g Industria e Comércio de Pedras Ltda Epp Cpf/cnpj :05.605.056/0001-93 - Processo minerário: 867379/05 - Processo de cobrança: 966214/15 Valor: R\$.310.591,52  
Titular: Mineração Alto Garças Ltda Cpf/cnpj :15.362.684/0001-49 - Processo minerário: 866064/03 - Processo de cobrança: 966223/15 Valor: R\$.72.422,47

## RELAÇÃO Nº 43/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Alain Stephane Riviere Mineracao - 866499/12 - Not.19/2015 - R\$ 680,92  
Darci Nascimento Epp - 866468/94 - Not.15/2015 - R\$ 680,92  
José Aldo Duarte Ferraz - 869600/96 - Not.16/2015 - R\$ 680,92, 866173/04 - Not.17/2015 - R\$ 680,92

## RELAÇÃO Nº 44/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Antonio Heinz Winter - 866075/09 - A.I. 184/15  
Carlos Alberto Vieira - 866154/09 - A.I. 180/15  
Chong Yueh Tung - 866848/09 - A.I. 265/15  
Cooperativa de Desenvolvidos Minerais de Poconé LT-DA. - 866521/09 - A.I. 264/15  
Geraldo Antônio Mendes da Silva - 866932/09 - A.I. 266/15  
Marcondes Agropecuária Mineração EXPORT. IMPORT. Beneficiamento e Comércio Ltda - 866456/09 - A.I. 185/15  
Onilda Helmer - 866866/09 - A.I. 182/15  
Rebequi & Pinheiro Ltda - me - 866865/09 - A.I. 181/15  
Sebastiao Nunes Dos Santos - 867327/08 - A.I. 183/15

## RELAÇÃO Nº 46/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
a f Santana - 866389/14  
Alaor Vilela Marini - 867087/11  
Amazongold Pesquisa Minerais Ltda - 866963/11, 866964/11, 866965/11  
Benevenuto, Brito & Brito Ltda - 866686/12  
Capixaba Extração e Comercio de Areia Ltda me - 866723/13  
Egmar Divino de Paula - 866776/13  
Elpídio Moretti Estevam - 866844/13  
Enerildo Motta Ramos - 866408/13  
Espaço Construções e Projetos Ltda - 866772/13, 866773/13, 866774/13  
Judith Dias Teixeira Esteves - 866452/14, 866453/14, 866454/14  
l Macedo & Cia Ltda me - 866732/14  
Mineração Toledo Ltda me - 866650/14, 866651/14, 866652/14, 866653/14  
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp - 866624/12  
Otacilio Ramalho Dos Santos Filho - 866682/13  
Petrocal Industria e Comercio de Cal S.a - 866636/12  
Simone Kekuchi Queiroz - 866507/13  
Valdemir Antônio Bueno Filho - 866683/14

## RELAÇÃO Nº 47/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
km Gold Export Mineradora LTDA. me - 867370/10 - Not.23/2015 - R\$ 36.382,42

## RELAÇÃO Nº 48/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ademir José Donatoni - 866849/14 - Not.32/2015 - R\$ 2.666,31  
Adriano Weber - 866449/13 - Not.27/2015 - R\$ 2.666,31  
Belchior Bernardes Matos - 866589/14 - Not.31/2015 - R\$ 2.666,31  
Elemar Elio Perinazzo - 866513/12 - Not.26/2015 - R\$ 2.666,31  
Eliane Rodrigues Barbosa de Avila - 866887/13 - Not.29/2015 - R\$ 2.666,31  
Galletti Transportes, Comercio e Representacoes Ltda me - 866297/12 - Not.25/2015 - R\$ 2.666,31  
Jairo Monteiro Arruda - 866372/14 - Not.30/2015 - R\$ 2.666,31  
km Gold Export Mineradora LTDA. me - 867370/10 - Not.24/2015 - R\$ 5.332,61  
Rivalvalve Chamiski - 866655/13 - Not.28/2015 - R\$ 2.666,31

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 59/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868109/12 - A.I. 59/15  
João Faria Alves me - 868091/12 - A.I. 60/15  
João Rodrigo de Alvarenga Ribeiro - 868101/12 - A.I. 63/15  
José Newton Vieira - 868433/11 - A.I. 66/15, 868432/11 - A.I. 67/15  
Mgr Mineração Ltda - 868079/12 - A.I. 62/15  
Tatiane Lorena Bérnago Santin - 868104/12 - A.I. 64/15  
Thiago Machado Grilo - 868089/12 - A.I. 61/15  
w. Barizom me - 868110/12 - A.I. 65/15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 251/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
830.348/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº169/2015-FISC  
831.260/2005-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-AI Nº170/2015-FISC  
833.487/2006-ALAN DA SILVA GONÇALVES-AI Nº171/2015-FISC  
834.115/2006-SOCIEDADE COMERCIAL RS LTDA-AI Nº172/2015-FISC  
830.608/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº181/2015-FISC  
830.772/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº182/2015-FISC  
832.944/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº173/2015-FISC  
833.411/2007-AREIA SÃO JOÃO-AI Nº188/2015-FISC  
833.863/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº174/2015-FISC  
830.293/2009-TÚLIO VILANOVA TREDICCI-AI Nº175/2015-FISC  
831.085/2009-JOSÉ DE PAULA MACIEL-AI Nº176/2015-FISC  
831.198/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº183/2015-FISC  
832.060/2011-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº184/2015-FISC  
832.061/2011-ALTIVO PEDRAS LTDA-AI Nº185/2015-FISC  
830.831/2012-W T JUNIOR-AI Nº186/2015-FISC  
831.663/2012-EDSON JOAQUIM DONIZETE DA SILVA-AI Nº187/2015-FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
007.184/1952-JOÃO NOGUEIRA DUARTE- AI Nº196-197-198 e 199/2015-FISC, para Runrobel Mineração Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda  
006.706/1958-MINERAÇÃO SEBEVI LTDA- AI Nº195/2015-FISC  
816.374/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA- AI Nº191-192-193 e 194/2015-FISC  
801.875/1978-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- AI Nº150 e 151/2015-FISC  
832.119/1986-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME- AI Nº189/2015-FISC  
830.610/1989-ECOSFERA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº190/2015-FISC  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- AI Nº23-24-25 e 26/2015-FISC  
832.622/1986-NILO ALVES PEREIRA 160.784.706.04 ME- AI Nº1570-1571-1572 e 1573/2014-FISC

## RELAÇÃO Nº 256/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
830.246/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
830.234/1991-ANTONIO ANTÃO GUIMARAES-OF.  
Nº864/2014-FISC  
833.836/2007-VALE S A-OF. Nº697/2015-DGTM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.245/2011-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. Nº91/2015-ERPC  
831.000/2012-JOSÉ RAIMUNDO SILVA-OF. Nº340/2015-FISC  
833.860/2013-SILVINO BRAGA NETO-OF. Nº317/2015-FISC  
831.909/2014-ANTÔNIO PROENÇA MENDES ME-OF. Nº309/2015-FISC  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
831.490/2010-RIPAR MINERAÇÃO LTDA. EPP-AI Nº525/2014-MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)  
830.245/2011-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. Nº92/2015-ERPC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.994/1979-COPAC MINÉRIOS LTDA ME-OF.  
Nº26/2015-ESCGV  
833.914/1995-GOIANINHOS LTDA.-OF. Nº84/2015-ERPC  
831.044/1997-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-OF. Nº115/2015-ERPM  
831.801/2000-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº126/2015-ERPM  
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº349/2015-FISCAM  
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF.  
Nº351/2015-FISCAM  
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº460/2015-FISC

831.058/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº380/2015-FISC  
831.388/2006-MSM MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº117/2015-ERPM  
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF. Nº77/2015-ERPC e 650/2015-DGTM  
832.702/2007-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. Nº91/2015-ERPC  
833.658/2007-MSM MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº116/2015-ERPM  
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-OF. Nº374/2015-FISCAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.994/1979-COPAC MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº053/2014-ESCGV-60 dias  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
833.914/1995-GOIANINHOS LTDA.-OF. Nº83/2015-ERPC  
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº348/2015-FISCAM  
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF.  
Nº350/2015-FISCAM  
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME-OF. Nº78/2015-ERPC  
832.359/2006-CERÂMICA ALPERCATA LTDA-OF. Nº30/2015-ESCGV  
832.702/2007-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA & CIA LTDA-OF. Nº92/2015-ERPC  
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-OF. Nº373/2015-FISCAM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. Nº23/2015-ESCGV  
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº401/2015-FISC  
801.738/1976-MINERAÇÃO PORTO MESQUITA LTDA-OF. Nº369/2015-FISCAM  
830.515/2001-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF. Nº353/2015-FISCAM  
830.872/2001-EMPREITEIRA SUL BRASIL LTDA-OF. Nº379/2015-FISC  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
005.852/1953-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. Nº127/2015-FISCAM  
812.361/1968-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-OF. Nº36/2015-ESCGV  
801.738/1976-MINERAÇÃO PORTO MESQUITA LTDA-OF. Nº368/2015-FISCAM  
830.357/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº54/2015-ESCGV  
830.515/2001-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF. Nº352/2015-FISCAM  
830.060/2002-ALAIR MUNIZ DUTRA-OF. Nº365/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
832.837/2014-LEONARDO PEREIRA CHAVES - PLG Nº014/2015 de 09/04/2015 - Prazo 05 (cinco) anos  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.655/1997-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº364/2015-FISCAM  
832.802/2006-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-OF. Nº354/2015-FISCAM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
834.144/2006-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-Registro de Licença Nº:3327/2008 - Vencimento em 09/12/2016  
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA- Registro de Licença Nº:3739/2012 - Vencimento em 26/10/2017  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
835.934/1993-DE LELLIS E RIBEIRO LTDA ME-OF. Nº85/2015-ERPC  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
831.617/2008-OLARIA MINAS LTDA ME-Registro de Licença Nº4413/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 30/04/2016  
834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA-Registro de Licença Nº4421/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 08/12/2016  
833.113/2011-CONSTRUBRITA LTDA-Registro de Licença Nº4414/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 04/07/2023  
831.736/2012-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº4415/2015 de 09/04/2015-Vencimento em Indeterminado  
832.073/2012-ARPEBRI COMERCIAL LTDA-Registro de Licença Nº4423/2015 de 09/04/2015-Vencimento em Indeterminado  
830.074/2013-JURACI FREIRE MARTINS-Registro de Licença Nº4416/2015 de 09/04/2015-Vencimento em Indeterminado

832.207/2013-PRODUTOS CERÂMICOS ESPECIAIS DO LESTE DE MINAS LTDA.-Registro de Licença Nº4417/2015 de 09/04/2015-Vencimento em Indeterminado  
832.602/2013-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº4424/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 16/07/2016  
830.825/2014-AUTA ROSA FÉLIX CARDOSO-Registro de Licença Nº4422/2015 de 09/04/2015-Vencimento em Indeterminado  
830.925/2014-PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR PLANAHP LTDA-Registro de Licença Nº4420/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 10/03/2019  
831.043/2014-CERÂMICA FORTALEZA LTDA-Registro de Licença Nº4418/2015 de 01/04/2015-Vencimento em 22/04/2018  
832.697/2014-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES-Registro de Licença Nº4419/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 08/12/2016

## RELAÇÃO Nº 258/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
831.645/2001-VALE S A- Área de 40,14 ha para 32,28 ha- Minério de Ferro  
832.446/2001-AGROPECUÁRIA TAPIRAI LTDA- Área de 2.000,0 ha para 981,76 ha-Argila (uso industrial)  
832.448/2001-AGROPECUÁRIA TAPIRAI LTDA- Área de 2.000,0 ha para 750,95 ha-Argila (uso industrial) e Turfa  
830.221/2006-VALE S A- Área de 535,87 ha para 7,46 ha- Minério de Ferro  
831.412/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- Área de 1.967 ha para 1.047,85 ha-Areia (agregado) e diamante (cascalho de )  
831.147/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-Área de 1.398,13 ha para 865,44 ha-Filito e Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.120/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-Filito

## RELAÇÃO Nº 259/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
834.661/2011-MINERAÇÃO PREMIEX LTDA-OF. Nº28/2015-ESCGV  
830.730/2013-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº390/2015-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. Nº292/2015-FISC  
832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. Nº121/2015-ERPM  
832.555/2007-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA -OF. Nº179/2015-FISC  
832.850/2008-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF. Nº122/2015-ERPM

## RELAÇÃO Nº 262/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.700/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.  
832.018/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.  
832.631/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.  
832.420/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.  
832.421/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.  
832.452/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 263/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.799/2009-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.  
830.762/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.  
830.768/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.  
830.769/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.  
830.845/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.  
831.796/2011-GRAN VALE LTDA ME  
834.376/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME  
834.377/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME





835.059/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-  
RAIS LTDA ME  
835.060/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-  
RAIS LTDA ME  
830.396/2012-JOÃO GENUINO DOS REIS  
830.408/2012-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-  
RAIS LTDA ME  
830.509/2012-JOABES MOREIRA SANTOS  
831.492/2012-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA  
832.112/2012-NICOLI ACESSORIA AGROPECUARIA  
LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 265/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
831.591/2008-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA-OF. Nº50/2015-FISC  
834.177/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-  
RAIS LTDA ME-OF. Nº33/2015-ESCGV

## RELAÇÃO Nº 267/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
830.234/2009-CLOUDINEI LEITE- Alvará nº3593/2010 -  
Cessionário:831.293/2013-CLOUDINEI LEITE ME- CPF ou CNPJ 07.479.289/0001-12  
834.482/2011-AREIAS DO DINHO- Alvará nº3298/2012 -  
Cessionário:830.599/2014 e 830.217/2015-AREIAS BELA VISTA LTDA ME e JOAO HENRIQUE ALVES- CPF ou CNPJ 16.575.553/0001-02 e 105.581.076-56  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
832.296/2005-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.- Cessionário:R & D PRESTA-  
ÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 18.138.108/0001-00- Alvará nº14008/2012  
831.690/2012-RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO,  
COM. E IND. LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-  
CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº10032/2014

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.298/2003-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-OF.  
Nº38/2015-CESD e Mgrw Mineração e Transporte Ltda  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
830.700/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 5046/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
830.701/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 5047/2007 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
830.718/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 4555/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
830.719/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 4838/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
830.738/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 4846/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
830.741/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 4849/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69  
832.548/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-  
nº 10244/2004 - Cessionário: MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA-  
CNPJ 09.216.167/0001-69

## RELAÇÃO Nº 268/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LT-  
DA-ALVARÁ Nº18242/2011  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
832.025/2005-RUBENS SILVA GOMES-ALVARÁ  
Nº11009/2008  
831.275/2010-JANINE TAVARES CAMARGO-ALVARÁ  
Nº13943/2010  
831.082/2011-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-ALVARÁ  
Nº16044/2011

## RELAÇÃO Nº 269/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
830.789/2008-ROSIMARY SILVA PEREIRA  
832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES

## RELAÇÃO Nº 271/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.613/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI  
MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº321/2015-FISC

## RELAÇÃO Nº 273/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA ME- Guia de  
Utilização Nº269/2012

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 104/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Claudiane Bissi Lorenzoni Vale - 851060/12, 851059/12  
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 851256/12  
Mba Geo Exploração Mineral LTDA. - 851200/12  
Paulo Virgílio Moreira Monteiro - 851167/13  
Rubens Eduardo Sauer Marcondes Pereira - 851270/13

## RELAÇÃO Nº 106/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Água do Norte Distribuidora de Água Mineral Ltda Epp -  
850086/14 - A.I. 365/15  
366/15 Carlos Augusto Hubener de Oliveira - 850692/14 - A.I.  
367/15 Chesther Gomes Pedro - 851166/08 - A.I. 367/15  
362/15 Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 851029/12 - A.I.  
Rosângela Maria Bosoi - 851720/13 - A.I. 364/15

## RELAÇÃO Nº 107/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Adhemar Coelho - 850321/12  
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851628/13  
Aurora Gold Mineração Ltda - 850119/06, 850684/06  
Gilberto Tadeu Monteiro - 851620/11  
Luz Mineração Ltda - 851739/13, 851749/13

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 124/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
846.275/2011-JOSÉ EURICO MACHADO DA SILVA-AL-  
VARÁ Nº14.824/2011

## RELAÇÃO Nº 125/2015

Fase de Licenciamento  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)  
846.018/2012-OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBI-  
LIARIOS LTDA.

## RELAÇÃO Nº 126/2015

Fase de Licenciamento  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-  
ciamento(750)  
846.028/1996-PORTO DE AREIA SÃO PAULO DO PO-  
TENGI

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 50/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Pedreira Herval Ltda - 840037/12 - A.I. 132/15

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
803.679/2011-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
803.039/2015-ANTONIO CORREIA DE MORAIS  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
803.679/2011-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA-  
AI Nº173/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
803.218/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LT-  
DA-AI Nº240/2015  
803.219/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LT-  
DA-AI Nº241/2015  
803.220/2009-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LT-  
DA-AI Nº242/2015  
803.221/2009-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA-AI Nº243/2015  
803.222/2009-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA-AI Nº244/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
803.071/2015-CLEIDE MARIA NAPOLEÃO DO RÊGO  
FORMIGA-Registro de Licença Nº016/2015 de 13 de abril de  
2015-Vencimento em 31 de março de 2017  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
803.286/2014-HST MINERAÇÃO LTDA ME  
803.301/2014-NIDIA MARIA BRANDÃO ORSANO

## RELAÇÃO Nº 35/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
a & l Mineração LTDA. - 803066/12, 803067/12, 803068/12,  
803069/12, 803070/12, 803071/12, 803072/12, 803073/12,  
803074/12, 803075/12, 803076/12, 803077/12  
Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803083/12  
Agatângelo Neiva Luz - 803421/12, 803425/12, 803426/12  
Antônio Moura Bertino Neto - 803296/13  
Camaleão Mineração Ltda me - 803247/12, 803248/12,  
803249/12, 803373/10, 803374/10  
Center Importação e Comércio Ltda - 803417/10  
Continental Mineração LTDA. - 803247/13, 803248/13,  
803249/13, 803250/13  
Emiliano Madrid Dos Santos - 803091/14, 803168/14,  
803169/14, 803184/14, 803185/14  
Ferraz Agropecuária e Mineração Ltda me - 803228/14,  
803229/14  
Francisco Das Chagas Santos Costa - 803676/11  
Francisco de Jesus Ribeiro - 803579/12, 803580/12,  
803581/12, 803582/12, 803583/12, 803584/12, 803585/12,  
803587/12, 803589/12, 803590/12  
Francisco de Paula da Silva - 803269/12  
Francisco José Silva Cavalcante - 803330/13  
Gerônimo Conceicao Campos - 803251/13, 803252/13  
Gipsita Piauí Mineração Ltda - 803318/13, 803319/13,  
803320/13  
Hermann Fecher - 803367/10, 803368/10  
Investmine Mineração Ltda - 803160/08  
João Antonio Dias Pinto - 803174/14  
José Paulo Das Chagas Martins - 803482/13  
Laudir Miguel Bertolo - 803484/11  
Manoel Ribeiro de Carvalho - 803313/13  
Mathuzalem Quaresma de Castro - 803262/14, 803263/14  
Mauricio de Amorim Aquino - 803075/14  
Mauro Eberhart - 803457/12  
Mba Geo Exploração Mineral LTDA. - 803211/13,  
803212/13  
Mineração Serra da Mesa Ltda - 803155/14, 803146/14,  
803147/14, 803149/14, 803150/14, 803151/14, 803152/14,  
803153/14  
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803170/14, 803171/14,  
803445/12, 803447/12, 803261/12, 803539/11, 803540/11,  
803541/11, 803542/11, 803545/11  
Minersul Mineração de Calcario do Sul Ltda - 803553/11,  
803554/11  
Paulo Ronaldo Dos Santos de Paula - 803154/14, 803148/14,  
803131/14  
Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14  
Piera Feitosa Coelho - 803164/14, 803079/09  
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo -  
803483/11  
Rosilane Rodrigues da Silva - 803636/11  
Serra Geral Mineração Ltda - 803279/12, 803280/12  
Subsolo Pocos Artesianos Ltda me - 803113/12, 803114/12,  
803115/12  
Thiago Feitosa de Oliveira - 803482/12, 803483/12,  
803484/12, 803485/12  
Vegas Mineração Ltda - 803338/12, 803360/13  
Vicenza Mineração e Participações s.a. - 803110/13,  
803111/13, 803112/13, 803113/13, 803115/13, 803118/13, 803119/13,  
803120/13, 803121/13, 803122/13, 803123/13, 803124/13,  
803125/13, 803126/13, 803127/13, 803129/13, 803130/13,  
803131/13, 803132/13, 803133/13, 803134/13, 803135/13,  
803136/13, 803137/13, 803138/13, 803139/13, 803140/13,  
803141/13, 803142/13, 803143/13, 803144/13  
Wallasse Guedes Correia - 803493/11, 803494/11

## RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
803.666/2008-JADER GONÇALVES CAIXETA- AI  
Nº110/2011  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)  
803.666/2008-Jader Gonçalves Caixeta- NOT. Nº529/2011

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 56/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda -  
848644/08 - Not.147/2015 - R\$ 2.764,93  
Daniel Chaves de Vasconcelos - 848213/11 - Not.145/2015 -  
R\$ 97,11  
João Dinarte Patriota - 848046/10 - Not.146/2015 - R\$  
122,10  
José Maria Cunha Melo - 848373/11 - Not.148/2015 - R\$  
3.379,85, 848297/11 - Not.149/2015 - R\$ 5.453,41, 848298/11 -  
Not.150/2015 - R\$ 5.450,32  
p j de Carvalho Poli - 848459/10 - Not.144/2015 - R\$  
265,82

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 37/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Brs Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA. -  
811368/12 - A.I. 258/15, 811369/12 - A.I. 257/15, 811373/12 - A.I.  
255/15  
Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13 - A.I. 242/15  
Dimicris Materiais de Construção Ltda - 811583/12 - A.I.  
244/15  
Erci Nunes de Oliveira - 810288/14 - A.I. 240/15  
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - A.I. 239/15  
João Aécio Corrêa Fabricio - 811221/10 - A.I. 259/15  
Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - A.I. 246/15  
Margaret Izabel Roveda Grandó - 810640/12 - A.I. 251/15,  
810636/12 - A.I. 250/15, 810638/12 - A.I. 249/15, 810639/12 - A.I.  
248/15  
Mineração Nizoli LTDA. - 810289/14 - A.I. 241/15  
Paulo Roberto Machado - 811201/11 - A.I. 256/15  
Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13 - A.I. 243/15  
Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12 - A.I. 252/15,  
811229/12 - A.I. 253/15  
Rodrigo de Abreu - 810544/04 - A.I. 260/15  
Sergio Rabello - 811359/12 - A.I. 254/15  
Valmor Pedro Meneguzzo - 811186/11 - A.I. 247/15,  
811187/11 - A.I. 245/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 33/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)  
Alessandra Materiais Para Construção Ltda me - 886292/13  
- A.I. 60/15  
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Bra-  
zil Ltda - 886005/12 - A.I. 40/15  
Carlos Magno Soares Diana - 886255/13 - A.I. 51/15,  
886297/13 - A.I. 53/15  
Cascalheira Primavera Ltda me - 886389/13 - A.I. 54/15  
Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA.  
me - 886366/12 - A.I. 43/15, 886367/12 - A.I. 44/15  
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA.  
- 886415/13 - A.I. 55/15  
Ermando Antonio Codato - 886287/13 - A.I. 52/15  
Francisco Souza Lima - 886031/12 - A.I. 42/15  
João Pedro Carlesso Agostini - 886181/13 - A.I. 47/15,  
886182/13 - A.I. 48/15, 886183/13 - A.I. 49/15  
Luana Lima Britzke - 886245/13 - A.I. 50/15  
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886055/11  
- A.I. 36/15  
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886528/11 - A.I.  
37/15, 886529/11 - A.I. 38/15, 886530/11 - A.I. 39/15, 886018/13 -  
A.I. 45/15, 886149/13 - A.I. 46/15  
Navegação Ana Carolina - 886425/13 - A.I. 56/15,  
886426/13 - A.I. 57/15, 886427/13 - A.I. 58/15, 886428/13 - A.I.  
59/15  
West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886549/11 - A.I.  
41/15

## RELAÇÃO Nº 34/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição  
de recurso: 30 dias. (6.41)  
Brasil Terraplanagem e Construções Ltda Epp - 886232/14  
Elcim Nunes da Silva - 886294/08, 886121/10  
Helio Marques Petinari - 886380/14  
Jaco Rodrigues - 886411/13  
Mineração Kandandu Ltda - 886222/12  
Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp -  
886020/14  
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886172/14

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-  
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Alecio Tomasia - 815064/11 - Not.70/2015 - R\$ 613,21  
Ana Maria Schmitt - 815605/09 - Not.68/2015 - R\$ 408,82  
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815586/09 -  
Not.67/2015 - R\$ 408,82  
Britagem Vogelsanger Ltda - 815341/03 - Not.87/2015 - R\$  
568,59  
Carlos Roberto Amante - 815532/09 - Not.84/2015 - R\$  
613,21  
Celso Oto Kerber - 815636/13 - Not.73/2015 - R\$ 626,83  
Fabiano Battistotti Pereira fi - 815258/11 - Not.76/2015 - R\$  
407,68, 815097/04 - Not.71/2015 - R\$ 421,06, 815522/03 -  
Not.81/2015 - R\$ 402,35, 815522/03 - Not.82/2015 - R\$ 421,06  
Indugramar Ltda Epp - 815235/10 - Not.85/2015 - R\$  
626,83  
Margarete Maria Schurhaus Machado me - 815230/06 -  
Not.83/2015 - R\$ 399,97  
Mineração Morro do Bau Ltda - 815076/82 - Not.78/2015 -  
R\$ 402,35  
Mineração Nova Trento Ltda - 4451/49 - Not.89/2015 - R\$  
626,83  
r j da Cunha Extração de Areia me - 815478/99 -  
Not.88/2015 - R\$ 399,97  
Ses Terraplanagem Ltda me - 815173/01 - Not.77/2015 - R\$  
407,30  
Sueli Martins Ventura me - 815255/05 - Not.79/2015 - R\$  
399,97  
Teixeira e Dias Ltda Epp - 815943/11 - Not.72/2015 - R\$  
393,34  
Veneza Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda -  
815679/09 - Not.80/2015 - R\$ 636,12, 815410/09 - Not.86/2015 - R\$  
622,64

## RELAÇÃO Nº 64/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-  
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
a. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Mi-  
nerais Ltda - 815533/10 - A.I. 419/15  
Adilson José Otto - 815623/10 - A.I. 445/15, 815624/10 -  
A.I. 446/15  
Allyson Deivis Cardoso Maiochi - 815560/10 - A.I. 428/15  
André Reis Epp - 815554/10 - A.I. 425/15, 815622/10 - A.I.  
444/15  
Antonio Andre Jeremias - 815553/10 - A.I. 424/15  
Areal Prata Ltda me - 815596/10 - A.I. 438/15, 815597/10 -  
A.I. 439/15, 815615/10 - A.I. 443/15  
Bela Vista Tijolos Ltda - 815595/10 - A.I. 437/15  
Cambirela EXT. COM. de Silex Ltda Epp - 815563/10 - A.I.  
429/15  
Comércio e Extração de Areia nh Ltda Epp - 815526/10 -  
A.I. 418/15  
Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - 815559/10  
- A.I. 427/15  
Cristal Tech Construtora Ltda - 815525/10 - A.I. 417/15,  
815517/10 - A.I. 415/15  
Cysy Mineração Ltda - 815593/10 - A.I. 435/15  
Ermidio Hermann - 815598/10 - A.I. 440/15  
Espólio de Antonio Carlos Mees - 815064/10 - A.I. 411/15  
Fabiano Battistotti Pereira - 815603/10 - A.I. 441/15  
Germano João Vieira - 815552/10 - A.I. 423/15  
Heidrich s a Cartões Recicladados Hcr - 815540/10 - A.I.  
421/15, 815541/10 - A.I. 422/15  
Israel Amorim - 815518/10 - A.I. 416/15  
Joel Moraes Borges - 815591/10 - A.I. 434/15  
Mineração Ib Ltda - 815589/10 - A.I. 433/15  
Mineração Portobello Ltda - 815605/10 - A.I. 442/15  
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815578/10 -  
A.I. 432/15  
Olindo de Souza Vitoreti - 815565/10 - A.I. 430/15  
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815458/10 - A.I.  
413/15, 815556/10 - A.I. 426/15  
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos  
Ltda - 815536/10 - A.I. 420/15  
Vicente Soethe - 815501/10 - A.I. 414/15  
Volnei Boing - 815594/10 - A.I. 436/15  
Votorantim Cimentos s a - 815351/10 - A.I. 412/15  
Wirto Schaeffer - 815576/10 - A.I. 431/15

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO os resultados da consulta à Coordenação Geral de Implantação as fls.227/241 e Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR as fls. 260/261 do Processo Incra Nº 54270.006986/2009-17, que opinou pelo cancelamento do Projeto de Assentamento Florestal (PAF) Curuquetê, código SIPRA AM 0150000, localizado no Município de Lábrea AM;

CONSIDERANDO, o EDITAL SR(15)AM/ N. 001/2014, às fls. 212/219 do mesmo processo, com a chamada das famílias cadastradas para indicar interesse em continuarem com assentadas e preferência em outro assentamento; resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 31 de Maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 106, Seção 1, página 87 de 03 de Junho de 2011, que criou o PAF CURUQUETE, código do SIPRA AM 0150000, localizado no Município de Lábrea AM, com área de 40.928,2583 (quarenta mil, novecentos e vinte e oito hectares, vinte e cinco ares e oitenta e três centiares), com capacidade de 100 (cem) unidades agrícolas;

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos de obtenção de terras, criação de Projetos de Assentamento, seleção de famílias e da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Determinar aos setores Técnicos a comunicação aos órgãos ambientais, fundiários e de representação dos trabalhadores, bem como adotar medidas para a adequada destinação da gleba de acordo com as políticas públicas correlatas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 41, de 12 de abril de 2002 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE PALMEIRA DOS BENTOS, Código SIPRA MA0626000, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 83 de 02/05/2002, Seção 1, página 76, onde se lê 49(quarenta e nove), leia-se 102(cento e duas) famílias.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 70, de 1º de dezembro de 2000 que reconheceu o Projeto Estadual denominado PE BRAÇO, Código SIPRA MA0536000, localizado no município de Barreirinhas no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 238 de 12/12/2000, Seção I, página 15, onde se lê 96(noventa e seis), leia-se 121(cento e vinte e um) famílias.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 83 de 28/11/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Damião, ON-DE SE LÊ: "...que prevê a criação de 162 (cento e sessenta e dois) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 220 (duzentos e vinte) unidades...".

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 104/2014/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.007909/2008-83, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.007909/2008-83.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.367, de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Mais Social - Movimento de Ação e Integração Social, CNPJ: 13.962.154/0001-06, Salvador/BA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do § 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.367, de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

#### PORTARIA Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 610/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102903/2009-19, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, CNPJ: 17.228.685/0001-20, por não atender disposto pelo inc. VI, do art. 3º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1010/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.040686/2010-08, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.040686/2010-08.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 221, de 24/10/2014, DOU 31/10/2014, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Pia Associação da Divina Misericórdia, CNPJ: 16.429.821/0001-88, Uma/BA, com validade de 17/04/2010 a 16/04/2015, nos termos do § único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 221, de 24/10/2014, DOU 31/10/2014.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 53, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1007/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001716/2004-95, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.001716/2004-95.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 376, de 27/06/2012, DOU 28/06/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, CNPJ: 67.994.103/0001-95, Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos dos termos do §2º, do art. 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 376, de 27/06/2012, DOU 28/06/2012.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1012/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058492/2009-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.058492/2009-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1.448, de 30/11/2012, DOU 03/12/2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - C.A.D.A., CNPJ: 04.970.973/0001-04, Divinópolis/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do §2º, do art. 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 1.448, de 30/11/2012, DOU 03/12/2012.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 55, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1008/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115951/2009-77, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.115951/2009-77.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 96, de 30/07/2014, DOU 31/07/2014, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Beneficente Rosália de Castro, CNPJ: 47.796.461/0001-86, São Paulo/SP, com validade de 05/02/2010 a 04/02/2015, nos termos do § único do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 96, de 30/07/2014, DOU 31/07/2014.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 56, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1011/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046377/2009-08, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.046377/2009-08.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 949, de 12/09/2012, DOU 14/09/2012, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança, CNPJ: 48.555.775/0001-50, Guaratinguetá/SP, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2014, em razão da aplicação do art. 41 da MP nº 446/08 e nos termos do §3, do art.3º do Dec. nº 2.536/98 e do § único, do art. 38-A, da Lei nº 12.101/09.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 949 de 12/09/2012, DOU 14/09/2012.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1) ORGANIZAÇÃO MIRIM DE UNIÃO DOS PALMARES, 12.488.482/0001-50, UNIAO DOS PALMARES/AL, 71000.026490/2010-01, 41762.  
2) MISSÃO SOS VIDA, 04.366.504/0001-80, CURITIBA/PR, 71000.033735/2010-48, 41638.  
3) ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, 09.027.658/0001-61, PONTA GROSSA/PR, 71000.121604/2012-89, 40930.  
4) COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES, 00.688.164/0001-53, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.139962/2010-86, 40742.  
5) SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO - SER, 55.755.326/0001-10, BURITAMA/SP, 71000.049371/2013-61, 41972.  
6) LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 75.886.911/0001-67, SAO JOSE/SC, 71000.087045/2013-51, 41411.  
7) LAR DE MARIA, 19.719.772/0001-06, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 71000.034071/2011-15, 41441.  
8) ENTIDADE SETE ESTRELAS KAIROS, 05.164.266/0001-93, TRES MARIAS/MG, 71000.025079/2012-71, 40918.  
9) LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, 50.119.288/0001-96, ITATIBA/SP, 71000.030373/2012-03, 41540.  
10) LAR DA FRATERNIDADE ASSISTÊNCIA AO MENOR ESPECIAL, 08.729.763/0001-80, LINHARES/ES, 71000.035281/2013-92, 41419.  
11) CASA DO MENOR DE RIO GRANDE, 92.001.742/0001-50, RIO GRANDE/RS, 71000.046325/2013-18, 40343.  
12) INSTITUTO VITÓRIA HUMANA, 09.386.521/0001-01, VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE, 71000.056516/2013-80, 41364.  
13) FUNDAÇÃO INICIATIVA, 81.173.320/0001-45, CURITIBA/PR, 71000.060038/2011-41, 41038.  
14) CASA ABRIGO NOSSO LAR, 12.746.312/0001-28, GUARARAPES/SP, 71000.064927/2013-49, 40246.  
15) LAR DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ, 03.429.901/0001-91, RIO GRANDE/RS, 71000.069246/2012-96, 41415.  
16) ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS, 07.539.911/0001-30, ESPERA FELIZ/MG, 71000.073467/2013-40, 39963.  
17) LAR DAS MENINAS JESUS DE NAZARÉ, 73.745.036/0001-78, TIMOTEO/MG, 71000.076437/2012-12, 41429.  
18) ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇARTEIRA, 00.633.203/0001-15, CURITIBA/PR, 71000.084588/2013-17, 39952.  
19) CAROL - CASA DE AMPARO INFANTIL, 09.538.118/0001-42, UBERLÂNDIA/MG, 71000.107441/2013-11, 40245.  
20) SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - CASA ABRIGO MARGARET, 51.096.600/0001-36, PEREIRA BARRETO/SP, 71000.114527/2013-91, 42030.  
21) SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DO LAR NOSSA SENHORA DA SALETTE, 96.484.373/0001-54, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.116957/2012-67, 41941.  
22) CASA DO CAMINHO, 39.523.667/0001-04, CARMO/RJ, 71000.088469/2013-33, 40334.  
23) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM AIDS DE BAURU, 66.490.111/0001-31, BAURU/SP, 71000.093918/2013-65, 38958.  
24) ASSOCIAÇÃO FRATERNA CASA DA ALIANÇA, 79.370.391/0001-96, JOINVILLE/SC, 71000.114525/2013-01, 39916.  
25) SOS MULHER, 53.320.909/0001-93, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.088351/2013-13, 42027.  
26) ASSOCIAÇÃO DEVOÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 92.865.500/0001-04, PORTO ALEGRE/RS, 71000.112390/2012-50, 39712.  
27) CASA MENINO SÃO JOÃO BATISTA, 05.407.363/0001-60, SERRA/ES, 71000.086445/2011-88, 40371.  
28) ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER, 00.944.523/0001-96, ARTUR NOGUEIRA/SP, 71000.104392/2013-56, 39960.  
29) CAPI - CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 00.932.524/0001-10, PERUIBE/SP, 71000.116985/2012-84, 40232.  
30) ASSOCIAÇÃO CASA NOVELLA, 07.578.498/0001-13, BELO HORIZONTE/MG, 71010.003816/2010-02, 38753.  
31) ABRIGO DEUS CRISTO E CARIDADE, 76.720.986/0001-36, MARINGÁ/PR, 71000.126375/2012-99, 38337.  
32) ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO, 05.437.993/0001-87, SAO GABRIEL DO OESTE/MS, 71000.101484/2011-12, 39784.  
33) ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, 20.549.861/0001-30, FRUTAL/MG, 71010.001213/2011-49, 38558.  
34) ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL, 02.385.409/0001-07, PORTO NACIONAL/TO, 71000.041483/2013-73, 38351.  
35) ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES, 27.472.265/0001-49, LINHARES/ES, 71000.035278/2013-79, 38490.  
36) CENTRO DE APOIO P.R.A VIDA, 04.931.091/0001-30, MOGI MIRIM/SP, 71000.041465/2013-91, 40447.  
37) ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, 77.345.353/0001-58, ANDIRÁ/PR, 71000.107448/2013-24, 38921.

38) OBRAS ASSISTENCIAIS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, 23.772.718/0001-00, DIVINÓPOLIS/MG, 71000.109935/2010-89, 41719.  
39) ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, 20.460.085/0001-06, JUIZ DE FORA/MG, 71000.094778/2011-81, 39997.  
40) ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE RECANTO NOVA ERA, 04.203.079/0001-09, ARACARIGUAMA/SP, 71000.030374/2012-40, 41752.  
41) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO VOVÓ DE GLICÉRIO, 55.756.480/0001-07, GLICÉRIO/SP, 71000.031712/2012-61, 38673.  
42) ASILO VINHA DO SENHOR, 08.036.988/0001-50, POÇOS DE CALDAS/MG, 71000.032752/2011-49, 38535.  
43) LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA, 06.989.129/0001-50, BARBOSA FERAZ/PR, 71000.034074/2011-59, 41467.  
44) ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO, 05.231.629/0001-66, BOM SUCESSO/MG, 71000.038023/2012-87, 38487.  
45) SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES, 54.733.290/0001-01, PIRAJUI/SP, 71000.044306/2011-87, 41930.  
46) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 24.299.216/0001-68, SALGUEIRO/PE, 71000.045281/2013-09, 41580.  
47) LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 56.929.391/0001-88, SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 71000.045283/2013-90, 41382.  
48) LAR FRATERNAL DE CUBATÃO, 51.642.759/0001-09, CUBATÃO/SP, 71000.048192/2011-44, 41515.  
49) ABRIGO DE VELHOS FREDERICO CORREA, 21.229.828/0001-96, ITAPECERICA/MG, 71000.050063/2012-05, 38336.  
50) DISPENSÁRIO DE ASSISTÊNCIA VICENTINA, 46.709.069/0001-90, GUARARA/SP, 71000.050075/2012-21, 40897.  
51) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUANIL, 01.599.340/0001-43, AGUANIL/MG, 71000.050547/2013-27, 41583.  
52) ASILO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA SSV, 45.291.010/0001-61, COLINA/SP, 71000.051724/2013-92, 38578.  
53) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO, 02.224.162/0001-39, RODEIRO/MG, 71000.059721/2012-16, 38532.  
54) LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA DE LOURDES, 23.370.901/0001-70, CONQUISTA/MG, 71000.062419/2012-45, 41445.  
55) OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 03.549.630/0001-08, MERCES/MG, 71000.064915/2013-14, 41691.  
56) FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HASCHER, 04.510.368/0001-50, CRUZEIRO DO SUL/AC, 71000.064964/2013-57, 41015.  
57) ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBA DE AMIGOS DOS IDOSOS, 00.865.831/0001-26, MANDIRITUBA/PR, 71000.066834/2011-97, 39972.  
58) CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, 63.761.084/0001-04, ARIQUEMES/RO, 71000.068972/2013-72, 40587.  
59) ASSOCIAÇÃO ISABEL EXEL BOEMER, 60.117.231/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.069067/2013-30, 39943.  
60) ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVA DE AMPARO AO IDOSO, 87.085.460/0001-48, CAÇAPAVA DO SUL/RS, 71000.073403/2013-49, 38730.  
61) ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO, 00.933.861/0001-22, CAARAPÓ/MS, 71000.074636/2012-88, 39921.  
62) LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA DE VENDA NOVA DA SSV, 25.458.381/0001-88, BELO HORIZONTE/MG, 71000.075198/2013-56, 41468.  
63) LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 21.608.716/0001-46, CORDISBURGO/MG, 71000.075202/2013-86, 41466.  
64) LAR BENEFICENTE Sã DOCTRINA ESPIRITUAL DO SÉTIMO DIA, 01.307.771/0001-99, CAMPINAS/SP, 71000.076515/2012-71, 41396.  
65) LAR DOS IDOSOS PADRE LIBÉRIO, 04.413.764/0001-60, IGARATINGA/MG, 71000.080067/2011-29, 41464.  
66) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 21.374.814/0001-66, JANAUBA/MG, 71000.086488/2011-63, 38602.  
67) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR MÃE DA PROVIDÊNCIA SANTA MARIA MAIOR, 04.551.839/0001-79, SAO ROQUE/SP, 71000.087054/2013-42, 38676.  
68) ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, 87.085.320/0001-70, CAÇAPAVA DO SUL/RS, 71000.087298/2011-63, 38731.  
69) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 05.751.831/0001-19, TELEMACHO BORBA/PR, 71000.094780/2011-50, 38534.  
70) RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA, 51.804.904/0001-00, PIRANGI/SP, 71000.097543/2011-41, 41860.  
71) ASILO DE IDOSOS CASA FREDERICO OZANAM, 00.276.487/0001-30, DIAMANTINA/MG, 71000.097544/2011-95, 38484.  
72) LAR DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA DE GURINHATA, 23.094.246/0001-75, GURINHATA/MG, 71000.098621/2013-96, 41446.  
73) VILA VICENTINA CARLOS DE ALMEIDA SOBRIHO, 20.648.275/0001-43, CANA VERDE/MG, 71000.106089/2013-98, 42092.  
74) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO LAR DOS VELHINHOS - SP, 51.673.101/0001-64, REGISTRO/SP, 71000.107491/2013-90, 38947.

75) LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO, 17.110.826/0001-06, IPATINGA/MG, 71000.121639/2013-07, 41493.  
76) C.A.S.A. - COMUNIDADE DE AMPARO SOCIAL ASILAR, 08.516.990/0001-27, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.123043/2012-52, 40220.  
77) ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA, 20.900.924/0001-51, SAO ROQUE DE MINAS/MG, 71000.123060/2012-90, 38491.  
78) LAR FREDERICO OZANAM, 53.719.936/0001-33, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.134898/2010-47, 41517.  
79) LAR GERALDO BARBOSA DE FREITAS, 74.492.695/0001-02, MIGUELÓPOLIS/SP, 71000.140408/2010-41, 41524.  
80) VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS, 48.372.106/0001-42, PIRATININGA/SP, 71010.001148/2011-51, 42101.  
81) OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, 21.330.295/0001-34, ITUIUTABA/MG, 71010.003198/2010-92, 38173.  
82) LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA, 66.491.861/0001-28, ITAI/SP, 71010.003290/2010-52, 41417.  
83) LAR NOSSA SENHORA DO CARMO DA SSV, 17.873.704/0001-71, LUMINARIAS/MG, 71000.059745/2012-75, 47141.  
84) INSTITUTO MAFER, 00.502.699/0001-98, PETROPOLIS/RJ, 71000.062481/2012-37, 41306.  
85) ASSOCIAÇÃO RENASCER, 01.329.836/0001-05, REGISTRO/SP, 71000.069068/2013-84, 40148.  
86) CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA, 04.313.535/0001-73, APUCARANA/PR, 71000.031766/2012-26, 40449.  
87) COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO, 46.205.027/0001-11, LINS/SP, 71000.039864/2013-92, 40763.  
88) GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE, 03.628.747/0001-87, ARACAJU/SE, 71000.032652/2013-84, 41121.  
89) CASA DE APOIO COLIBRI, 05.934.422/0001-58, LAGES/SC, 71000.085626/2012-78, 40294.  
90) GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE, 05.937.833/0001-05, ROLÂNDIA/PR, 71000.093846/2013-56, 41128.  
91) UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO, 58.933.391/0001-87, SAO PAULO/SP, 71000.139530/2010-75, 42055.  
92) CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONAL TACIANO ROCHA PONTES, 10.628.712/0001-03, CAUCAIA/CE, 71000.029801/2012-47, 40460.  
93) FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, 08.818.306/0001-61, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG, 71000.101552/2011-43, 41028.  
94) ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE, 00.183.206/0001-02, SALINAS/MG, 71000.020717/2012-68, 39935.  
95) ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADANIA, 05.208.660/0001-86, RONDON DO PARA/PA, 71000.029630/2013-37, 41768.  
96) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CANTINA D. BERNADETE LEMOS, 00.973.124/0001-53, PASSOS/MG, 71000.144424/2010-11, 38593.  
97) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO, 04.237.324/0001-07, OSASCO/SP, 71000.075157/2013-60, 38848.  
98) COMITÊ DE DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA, 05.342.327/0001-65, FLORIANÓPOLIS/SC, 71000.066907/2012-72, 40727.  
99) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, 78.474.509/0001-63, LAPA/PR, 71000.049903/2011-06, 38975.  
100) ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NOVO DIA, 06.024.429/0001-03, MONTE MOR/SP, 71000.087032/2013-82, 41769.  
101) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA, 19.586.973/0001-82, JUIZ DE FORA/MG, 71000.085573/2012-95, 38659.  
102) ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, 06.097.793/0001-95, LAGOA DA PRATA/MG, 71000.098674/2013-15, 39914.  
103) INSTITUTO JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR - JAIMINHO, 08.766.772/0001-40, VARZEA GRANDE/MT, 71000.034621/2011-04, 41297.  
104) NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NÓCCA DE BERNARDINO DE CAMPOS, 47.590.542/0001-25, BERNARDINO DE CAMPOS/SP, 71000.039798/2013-51, 41676.  
105) LAR SÃO JOSÉ, 04.608.192/0001-74, ARACRUZ/ES, 71000.045220/2013-33, 41553.  
106) CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 02.310.058/0001-67, CAPIVARI DE BAIXO/SC, 71000.053530/2013-21, 40441.  
107) VIDA PROMOÇÃO SOCIAL (VPS), 05.756.233/0001-32, CURITIBA/PR, 71000.068980/2013-19, 42075.  
108) INSTITUTO FLORAVIDA, 05.472.655/0001-86, BOTUCATU/SP, 71000.069273/2012-69, 41280.  
109) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA COMUNIDADE DE SARAMANDAIA, 14.874.192/0001-70, SALVADOR/BA, 71000.070617/2010-11, 39648.  
110) FUNDAÇÃO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO SERRO - CRIASER, 04.959.069/0001-06, SERRO/MG, 71000.072964/2011-69, 40997.



- 111)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENY VIEL-RA MACHADO, 15.308.663/0001-45, SAO PAULO/SP, 71000.073393/2013-41, 38973.
- 112)CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA, 20.896.114/0001-79, SAO ROQUE DE MINAS/MG, 71000.074648/2012-11, 40445.
- 113)PRO-MENOR SÃO DANIEL COMBONI, 10.926.286/0001-94, ROLIM DE MOURA/RO, 71000.076505/2012-35, 41839.
- 114)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - ILHA DAS CRIANÇAS, 12.150.985/0001-10, ITAPARICA/BA, 71000.081888/2012-63, 38766.
- 115)OFICINA DE INTEGRAÇÃO CÉU AZUL, 03.043.705/0001-84, SOROCABA/SP, 71000.088424/2013-69, 41738.
- 116)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE ISRAEL MARTINEZ SOSSA, 01.984.945/0001-58, CAMPINAS/SP, 71000.088458/2013-53, 38686.
- 117)ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO, 04.081.835/0001-74, RIBEIRAO CLARO/PR, 71000.095823/2013-86, 39953.
- 118)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA - TE NO CAMINHO PARA A LUZ, 58.381.435/0001-03, MOGI GUAÇU/SP, 71000.098665/2013-16, 38599.
- 119)GRUPO SOCORRISTA MARIA DE NAZARÉ, 43.309.145/0001-81, SAO PAULO/SP, 71000.098700/2013-05, 41151.
- 120)INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ, 08.544.349/0001-04, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.114599/2012-58, 41303.
- 121)ASSOCIAÇÃO NASCER DE NOVO, 07.931.478/0001-84, PIRAJUL/SP, 71000.049660/2011-06, 40021.
- 122)ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO, 07.982.246/0001-55, BAURU/SP, 71000.069014/2013-19, 38784.
- 123)INSTITUTO PROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO SOCIAL 1º DE AGOSTO, 45.029.865/0001-19, BAURU/SP, 71000.112427/2012-40, 41336.
- 124)ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO ÔMETTO, 04.355.826/0001-24, JAU/SP, 71000.127419/2010-36, 47137.
- 125)CENTRO DE FORMAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, 06.944.488/0001-91, ENCRUZILHADA DO SUL/RS, 71001.007525/2013-37, 40506.
- 126)SEGUIDORES DO BEM, 09.114.717/0001-39, JUIZ DE FORA/MG, 71000.123216/2010-71, 41889.
- 127)ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA ORDERM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, 01.642.537/0001-18, GOIANIA/GO, 71000.114637/2012-72, 39942.
- 128)CENTRO DE ESTUDOS DE SAÚDE DO PROJETO PAPUCAIA - CESPP, 27.789.197/0001-46, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, 71000.116918/2012-60, 40502.
- 129)ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA, 07.118.381/0001-57, GOIANIA/GO, 71000.064975/2013-37, 38747.
- 130)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, 81.644.320/0001-86, GUARAPUAVA/PR, 71000.045625/2012-91, 38637.
- 131)COMUNIDADE EURÍPEDES BARSANULFO, 51.507.895/0001-96, MARILIA/SP, 71000.076386/2012-11, 40743.
- 132)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CALIFORNIA, 75.326.934/0001-17, CALIFORNIA/PR, 71000.001676/2013-91, 38930.
- 133)INSTITUTO PILAR, 05.875.060/0001-71, SAO PAULO/SP, 71000.069292/2012-95, 41328.
- 134)FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS TRANSCENDENTAIS, 25.643.446/0001-65, SAO THOME DAS LETRAS/MG, 71000.084118/2012-72, 41036.
- 135)GRUPO ESCOTEIRO DE SALTO DE PIRAPORA, 03.709.715/0001-06, SALTO DE PIRAPORA/SP, 71000.048206/2011-20, 41134.
- 136)CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL CEPAL, 02.560.548/0001-11, BRASILIA/DF, 71000.132125/2012-98, 40537.
- 137)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE GUARUJÁ - APAAG, 04.211.135/0001-57, GUARUJA/SP, 25000.042325/2012-32, 38450.
- 138)A.D.I. ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, 02.143.395/0001-07, ITAPIRA/SP, 71000.075133/2013-19, 38321.
- 139)INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON, 00.438.998/0001-00, BRASILIA/DF, 71000.126871/2012-42, 41194.
- 140)INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO CULTURA E CIÊNCIA, 05.632.181/0001-92, NITEROI/RJ, 71000.075469/2010-21, 38142.
- 141)CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIA, 41.228.651/0001-10, RECIFE/PE, 71000.101432/2011-46, 40487.
- 142)CÁRITAS DIOCESANA DE PONTA GROSSA, 09.013.770/0001-43, PONTA GROSSA/PR, 71000.074647/2012-68, 40242.
- 143)FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA, 04.358.174/0001-81, PORTO ALEGRE/RS, 71000.129989/2012-22, 41052.
- 144)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, 48.211.841/0001-74, GARÇA/SP, 71000.080020/2011-65, 39308.
- 145)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO SANTA CATARINA, 01.227.882/0001-95, ITAJAI/SC, 71000.045649/2012-40, 39862.
- 146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ, 01.711.946/0001-29, MARABA/PA, 71000.096485/2010-57, 38210.
- 147)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO, 04.518.502/0001-60, RIO BRANCO/AC, 71000.107509/2013-10, 39633.
- 148)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDISBURGO, 02.716.522/0001-10, CORDISBURGO/MG, 71000.068982/2013-16, 39258.
- 149)CCART- CENTRO DE CONVIVÊNCIA, APRENDIZAGEM, REABILITAÇÃO E TRABALHO, 01.196.808/0001-59, HORTOLANDIA/SP, 71000.097576/2011-91, 40379.
- 150)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 08.954.374/0001-58, ELDORADO/SP, 71000.084587/2013-72, 39061.
- 151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANÉSIA, 02.791.813/0001-72, GOIANESIA/GO, 71000.053228/2013-73, 39313.
- 152)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABELA, 42.717.066/0001-47, ITABELA/BA, 71000.075142/2013-00, 39356.
- 153)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURI, 01.409.123/0001-43, BURI/SP, 71000.029829/2012-84, 39199.
- 154)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, 83.511.691/0001-15, SAO JOSE DO CEDRO/SC, 71000.050008/2012-15, 39644.
- 155)ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU, 75.429.605/0001-00, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.053217/2013-93, 38872.
- 156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO, 78.477.866/0001-85, BOM RETIRO/SC, 71000.053229/2013-18, 39058.
- 157)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - CONVIVER, 01.696.702/0001-14, CACAPAVA/SP, 71000.064969/2013-80, 39907.
- 158)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, AMIGOS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAIS DE LAJEADO, 07.819.684/0001-05, LAJEADO/RS, 71000.087047/2013-41, 39811.
- 159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MULITERNO, 02.088.165/0001-92, MULITERNO/RS, 71000.093951/2013-95, 39450.
- 160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUI-APAE, 23.775.489/0001-79, PITANGUI/MG, 71000.101569/2011-09, 39490.
- 161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, 00.075.266/0001-01, NONOAI/RS, 71000.107444/2013-46, 39457.
- 162)ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E APOIO BEM-ME-QUER, 26.147.256/0001-10, CATAGUASES/MG, 71000.116895/2012-93, 39700.
- 163)LAR DE DANIEL CRISTOVÃO, 33.934.886/0001-08, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.132316/2012-50, 41432.
- 164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACAMBI, 39.486.923/0001-30, PARACAMBI/RJ, 71000.071612/2012-77, 39471.
- 165)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO, 04.162.471/0001-57, SALVADOR/BA, 71000.088411/2013-90, 39863.
- 166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL, 15.905.615/0001-34, FATIMA DO SUL/MS, 71010.003749/2010-18, 39299.
- 167)SOCIEDADE FRANCA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, 45.313.111/0001-96, FRANCA/SP, 71000.001663/2013-12, 41989.
- 168)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS, 27.559.418/0001-90, SAO MATEUS/ES, 71000.132318/2012-49, 39568.
- 169)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA, 78.472.545/0001-98, MARAVILHA/SC, 71000.098722/2013-67, 39525.
- 170)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, 03.730.379/0001-83, AGUDOS DO SUL/PR, 71000.130018/2012-25, 39126.
- 171)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA, 30.414.205/0001-84, ITAOCARA/RJ, 71000.006922/2012-11, 40074.
- 172)CENTRO DE APOIO À CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEUNA, 06.063.735/0001-40, IPEUNA/SP, 71000.046397/2010-12, 40437.
- 173)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGES - APAE, 74.006.578/0001-91, SENGES/PR, 71000.072977/2011-38, 39636.
- 174)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA, 05.488.243/0001-34, ILHOTA/SC, 71000.085845/2012-57, 39345.
- 175)ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DOS DEFICIENTES FÍSICOS - APRISDEFI, 58.996.232/0001-21, ITAPETININGA/SP, 71000.126391/2012-81, 40044.
- 176)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO RIO DOCE, 05.699.835/0001-03, ALTO RIO DOCE/MG, 71000.131390/2012-59, 39136.
- 177)LEGIÃO FEMININA DE LENÇÓIS PAULISTA, 49.892.581/0001-02, LENCOIS PAULISTA/SP, 71000.122236/2012-96, 41613.
- 178)CARITAS DIOCESANA DE CAICO, 08.066.854/0001-82, CAICO/RN, 71000.088413/2013-89, 40237.
- 179)PRO-BEM ASSESSORIA E GESTÃO CRIANÇA, 11.285.782/0001-79, BELO HORIZONTE/MG, 71000.045620/2012-68, 41797.
- 180)ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 39.288.352/0001-20, IUNA/ES, 71000.075131/2013-11, 39945.
- 181)CLUBE DE MÃES BÁRBARA MAIX, 97.263.248/0001-87, PORTO ALEGRE/RS, 71000.047024/2013-01, 40705.
- 182)ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, 81.270.001/0001-58, CASCAVEL/PR, 71000.121486/2010-47, 38760.
- 183)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 52.380.441/0001-60, BARRETOS/SP, 71000.075154/2013-26, 38685.
- 184)CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - C.R.A, 47.526.751/0001-00, SANTA FÉ DO SUL/SP, 71000.060033/2011-18, 40638.
- 185)INSTITUTO PEDRA VIVA, 08.878.503/0001-76, BELO HORIZONTE/MG, 71000.064879/2013-99, 41327.
- 186)ASSOCIAÇÃO BETESDA - BOLA NO PÉ E BÍBLIA NA MÃO, 02.276.266/0001-97, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.064910/2013-91, 38708.
- 187)ENTIDADE FILANTRÓPICA RAIMUNDO COSTA SOBRINHO - FUNDAÇÃO CIDADÃO E AMOR, 08.639.126/0001-12, JUAZEIRO DO NORTE/CE, 71000.069330/2012-18, 40917.
- 188)SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENEZER DE ANASTÁCIO/MS - SOME, 02.116.342/0001-05, ANASTACIO/MS, 71000.119320/2013-11, 41997.
- 189)ATX-BA ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS DA BAHIA, 03.611.336/0001-89, SALVADOR/BA, 71000.041575/2012-72, 40210.
- 190)A. FACHISA - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CHINELOS E SANDÁLIAS DE APUCARANA, 04.986.150/0001-77, APUCARANA/PR, 71000.069341/2012-90, 38319.
- 191)CENTRO EDUCACIONAL CIDADANIA E PAZ, 04.421.226/0001-17, SABARA/MG, 71000.082741/2011-18, 40567.
- 192)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA, 51.419.588/0001-53, PIRACICABA/SP, 71000.119361/2013-08, 39047.
- 193)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, 76.715.010/0001-75, ARARUNA/PR, 71000.132322/2012-15, 39157.
- 194)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO, 60.717.816/0001-62, PIRACICABA/SP, 23123.002620/2011-53, 39086.
- 195)CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ASSIS, 02.593.512/0001-34, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, 71000.029673/2013-12, 40796.
- 196)ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE- APRATA, 53.305.025/0001-60, RANCHARIA/SP, 71000.032737/2011-09, 40135.
- 197)CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, 03.428.411/0001-70, ITAPETININGA/SP, 71000.049332/2013-63, 40448.
- 198)ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, 25.229.840/0001-51, SALINAS/MG, 71000.053464/2013-90, 39795.
- 199)FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, 02.223.606/0001-11, BELO HORIZONTE/MG, 71000.066424/2011-46, 41060.
- 200)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ, 71.729.628/0001-70, SAO PAULO/SP, 71000.073405/2013-38, 38696.
- 201)CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 07.827.336/0001-71, OEIRAS/PI, 71000.073457/2013-12, 40581.
- 202)CENTRO SOCIAL HELIODOR HESSE, 01.118.143/0001-65, SANTO ANDRE/SP, 71000.085694/2012-37, 40635.
- 203)SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 53.340.915/0001-02, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.087051/2013-17, 42029.
- 204)ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS VIDA DE ALFENAS, 05.084.507/0001-94, ALFENAS/MG, 71000.087114/2013-27, 39850.
- 205)CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, 50.981.687/0001-61, JUNDIAI/SP, 71000.114501/2013-43, 40271.
- 206)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIKAION, 05.263.038/0001-70, PIRAQUARA/PR, 71000.114576/2012-43, 38645.
- 207)SORRI CAMPINAS, 57.508.772/0001-56, CAMPINAS/SP, 71000.088370/2013-31, 42023.
- 208)ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA, 08.530.656/0001-28, GUARABIRA/PB, 71010.000319/2011-25, 38568.
- 209)UNIASEC - UNIÃO DE AMOR AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO, 04.982.207/0001-60, CAMPINAS/SP, 71000.114489/2013-77, 42069.
- 210)CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL - CEPAS, 72.431.133/0001-23, LONDRINA/PR, 71000.049892/2011-56, 40584.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO, 86.790.268/0001-90, ATIBAIA/SP, 71000.144447/2010-18, 44234, de 20/05/2011 a 19/05/2016.
- 2)TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU, 85.217.628/0001-04, MONDAI/SC, 71000.044319/2011-56, 46227, de 09/11/2011 a 08/11/2016.
- 3)CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA, 30.136.154/0001-76, NITERÓI/RJ, 71000.116323/2009-17, 44898, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 4)LAR AMOR LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA, 03.151.435/0001-25, SÃO PAULO/SP, 71000.019674/2011-97, 45487, de 28/02/2011 a 27/02/2016.
- 5)PROJETO L.A.R - LÍDER NA ARTE DE REEDUCAR, 49.775.265/0001-50, OSASCO/SP, 71000.046591/2010-90, 45968, de 25/07/2010 a 24/07/2015.
- 6)SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA, 91.986.125/0001-98, IJUI/RS, 71000.020350/2011-00, 46072, de 29/07/2011 a 28/07/2016.
- 7)LAR MARIA CLARA, 19.693.662/0001-12, CONTAGEM/MG, 71000.069623/2011-14, 45634, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 8)COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL, 77.742.278/0001-69, PONTA GROSSA/PR, 71000.066836/2011-86, 44927, de 24/02/2012 a 23/02/2017.
- 9)RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO, 43.601.012/0001-84, ANGATUBA/SP, 71010.002606/2011-70, 45995, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 10)CASA DE REPOUSO SANTA LUIZA DE MARILAC, 18.307.827/0001-08, ITABIRITO/MG, 71000.027837/2011-13, 40323, de 28/02/2011 a 27/02/2016.
- 11)CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 83.666.214/0001-29, CRICIUMA/SC, 71000.072967/2011-01, 44954, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 12)CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE, 92.967.447/0001-52, PORTO ALEGRE/RS, 71000.125283/2010-20, 46594, de 04/10/2010 a 03/10/2015.
- 13)CONGREGAÇÃO DA IRMAZINHAS DOS ANCIOS DESAMPARADOS, 53.419.016/0001-08, OURINHOS/SP, 71000.131429/2010-76, 44960, de 21/12/2010 a 20/12/2015.
- 14)ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO, 83.781.807/0001-36, BRACO DO TROMBUDO/SC, 71000.136000/2010-75, 42711, de 21/05/2011 a 20/05/2016.
- 15)CIDADE DE OZANAM DE PARÁ DE MINAS, 20.898.458/0001-17, PARA DE MINAS/MG, 71000.144495/2010-14, 44902, de 15/02/2011 a 14/02/2016.
- 16)INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA E AOS ADOLESCENTE COM DOENÇAS RENAIS-ICRIM, 00.942.447/0001-80, SÃO PAULO/SP, 71000.121580/2012-68, 45355, de 28/12/2010 a 27/12/2015.
- 17)NÚCLEO ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES, 47.465.745/0001-90, SÃO PAULO/SP, 71000.118232/2010-41, 45802, de 01/10/2010 a 30/09/2015.
- 18)ASSOCIAÇÃO PROJETO RODA VIVA, 32.092.298/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.049674/2011-11, 44429, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 19)LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAÍ, 79.710.141/0001-58, PARANAÍ/PR, 71000.056934/2010-24, 45601, de 20/06/2010 a 19/06/2015.
- 20)SERVIÇOS SOCIAL "PERSEVERANÇA", 44.082.642/0001-52, SÃO PAULO/SP, 71000.139506/2010-36, 46063, de 21/12/2010 a 20/12/2015.
- 21)CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CCNSA, 49.077.829/0001-81, SÃO PAULO/SP, 71000.060001/2011-12, 44688, de 20/07/2011 a 19/07/2016.
- 22)GRUPO DE PRODUTORES RURAIS DE TOMBA DOURO, 20.208.666/0001-47, DATAS/MG, 71000.117693/2010-05, 46634, de 26/03/2010 a 25/03/2015.
- 23)ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, 07.410.863/0001-86, CAUCAIA/CE, 71010.001771/2012-95, 43003, de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- 24)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAÍ - FREI RAFAEL MAINKA, 76.954.411/0001-88, PARANAÍ/PR, 71010.002645/2011-77, 44219, de 30/12/2011 a 29/12/2016.
- 25)ASSOCIAÇÃO MONTE CASTELO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AMCAN, 53.325.593/0001-22, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 71000.048204/2011-31, 44348, de 17/11/2011 a 16/11/2016.
- 26)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE VIÚVAS DO BRASIL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E APOIO ÀS IDOSAS, 02.961.819/0001-40, ANAPOLIS/GO, 71000.084999/2011-41, 44246, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 27)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AO LAVRADOR E ASSISTÊNCIA AO MENOR DE TURMALINA, 21.248.703/0001-03, TURMALINA/MG, 71000.101476/2011-76, 42424, de 12/06/2012 a 11/06/2017.
- 28)CÁRITAS DIOCESANA DE LAGES, 84.955.665/0001-49, LAGES/SC, 71010.002573/2011-68, 42459, de 04/10/2011 a 03/10/2016.
- 29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAS, 44.698.595/0001-76, ARARAS/SP, 71000.059700/2012-09, 43208, de 01/01/2013 a 31/12/2015.
- 30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO DOS RATOS, 91.900.001/0001-48, ARROIO DOS RATOS/RS, 23000.010490/2012-08, 42667, de 12/09/2012 a 11/09/2017.
- 31)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATE, 72.286.040/0001-52, TAUBATE/SP, 71000.114556/2012-72, 39585, de 03/05/2013 a 02/05/2016.
- 32)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUERI - APAE DE JEQUERI, 16.878.977/0001-46, JEQUERI/MG, 71000.055371/2011-38, 43601, de 18/07/2011 a 17/07/2016.
- 33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVOTI, 90.834.425/0001-99, IVOTI/RS, 71000.019659/2011-49, 43578, de 30/04/2011 a 29/04/2016.
- 34)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRANGA, 78.483.641/0001-31, ITAPIRANGA/SC, 71000.045127/2012-48, 43559, de 14/08/2012 a 13/08/2017.
- 35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA TEMPO, 01.572.051/0001-50, PASSA TEMPO/MG, 71000.032661/2013-75, 43760, de 09/07/2013 a 08/07/2018.
- 36)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ, 77.655.785/0001-65, CAMBARA/PR, 71000.035516/2011-84, 43303, de 14/10/2011 a 13/10/2016.
- 37)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA-APAE, 21.408.711/0001-70, BOA ESPERANÇA/MG, 71000.080005/2011-17, 43266, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 38)AAMEEP - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE, 59.042.234/0001-44, OSASCO/SP, 71000.144872/2010-15, 46336, de 25/07/2010 a 24/07/2015.
- 39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGARAPÉ, 22.737.464/0001-18, IGARAPÉ/MG, 71000.019969/2011-63, 43525, de 01/03/2011 a 29/02/2016.
- 40)CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS, 46.102.000/0001-01, CAMPINAS/SP, 71000.045174/2012-91, 44693, de 06/06/2012 a 05/06/2017.
- 41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE OLIVEIRA, 20.898.789/0001-57, OLIVEIRA/MG, 71000.031949/2011-61, 43119, de 26/04/2011 a 25/04/2016.
- 42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUANHÃES, 66.231.341/0001-86, GUANHÃES/MG, 71000.055360/2011-58, 43115, de 11/07/2011 a 10/07/2016.
- 43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA, 80.289.333/0001-11, ATALAIA/PR, 71000.041888/2011-40, 43223, de 15/07/2011 a 14/07/2016.
- 44)APAE DE TABATINGA, 56.893.860/0001-56, TABATINGA/SP, 23000.017965/2012-89, 42686, de 23/07/2013 a 22/07/2018.
- 45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO ABREU, 81.649.618/0001-89, CÂNDIDO ABREU/PR, 25000.035187/2013-16, 43330, de 21/10/2013 a 20/10/2018.
- 46)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BROOKLIN, 53.812.574/0001-20, SÃO PAULO/SP, 71000.027179/2011-51, 42805, de 30/04/2011 a 29/04/2016.
- 47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 25.041.054/0001-26, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, 71000.030413/2012-17, 43932, de 30/12/2012 a 29/12/2017.
- 48)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO, 93.297.570/0001-76, SOBRADINHO/RS, 71000.123115/2012-61, 42792, de 01/12/2012 a 30/11/2017.
- 49)REDE ESPERANÇA, 68.636.117/0001-08, CURITIBA/PR, 71000.140419/2010-21, 45988, de 22/03/2011 a 21/03/2016.
- 50)INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, 78.416.450/0001-57, CURITIBA/PR, 71000.020354/2011-80, 42212, de 20/07/2011 a 19/07/2016.
- 51)MOVIVE - MOVIMENTO VIDA NOVA, 02.737.853/0001-36, VILA VELHA/ES, 71000.044335/2011-49, 42511, de 11/07/2011 a 10/07/2016.
- 52)CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 02.680.126/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.001346/2010-53, 42182, de 28/02/2010 a 27/02/2015.
- 53)CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES - CETAP, 90.617.788/0001-72, PASSO FUNDO/RS, 71010.001254/2011-35, 42181, de 26/04/2011 a 25/04/2016.
- 54)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AO MENOR DE AMERICANA - APAM, 44.685.907/0001-07, AMERICANA/SP, 71010.003895/2010-43, 46506, de 18/05/2010 a 17/05/2015.
- 55)ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR, 60.003.548/0001-17, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 71000.050128/2010-42, 42162, de 15/05/2010 a 14/05/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

- 1)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IMPERATRIZ, CNPJ 10.643.199/0001-20, IMPERATRIZ/MA, processo nº 71000.003248/2012-12, parecer técnico nº 40073/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não apresentar documento(s) obrigatório(s), Art. 3º e art. 19, Lei, 12.101/09.
  - 2)ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA, CNPJ 46.458.220/0001-64, FLORIDA PAULISTA/SP, processo nº 71000.110179/2010-31, parecer técnico nº 38552/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não apresentar documento(s) obrigatório(s), Art. 3º e art. 19, Lei, 12.101/09.
  - 3)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA -APMI, CNPJ 80.118.219/0001-29, PIRAI DO SUL/PR, processo nº 71000.144880/2010-53, parecer técnico nº 39680/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não apresentar documento(s) obrigatório(s), Art. 3º e art. 19, Lei, 12.101/09, não demonstrou gratuidade nas ofertas, art. 18, Lei 12.101/09 e não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas, art. 18, caput, Lei 12.101/09.
  - 4)ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO DE VARGINHA VIDA VIVA, CNPJ 01.355.795/0001-13, VARGINHA/MG, processo nº 71010.003822/2010-51, parecer técnico nº 39722/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
- Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:
- 1)SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E AUXÍLIOS AOS NECESSITADOS, CNPJ 92.240.167/0001-48, PELOTAS/RS, processo nº 71000.033740/2010-51, parecer técnico nº 42249/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
  - 2)ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS PRÓ HOSPITAL PADRE MÁXIMO, CNPJ 27.434.802/0001-66, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, processo nº 71000.035504/2011-50, parecer técnico nº 42141/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
  - 3)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S., CNPJ 18.781.682/0001-82, BOA ESPERANÇA/MG, processo nº 71000.052028/2011-31, parecer técnico nº 42243/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
  - 4)MOVIMENTO ASSISTENCIAL BARBOSENSE - MAB, CNPJ 94.728.474/0001-06, CARLOS BARBOSA/RS, processo nº 71000.052120/2011-00, parecer técnico nº 42234/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
  - 5)SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, CNPJ 92.855.600/0001-50, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.064300/2010-45, parecer técnico nº 46204/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, por não demonstrar gratuidade nas ofertas, Art. 18, Lei 12.101/09.
  - 6)UNIÃO ISRAELITA SHEL GUEMILUT HASSADIM - SHEL, CNPJ 27.001.734/0001-41, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.115963/2009-00, parecer técnico nº 46241/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não atuar no âmbito da assistência social, Art. 18, Lei 12.101/09 e LOAS.
  - 7)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 44.519.866/0001-89, DOIS CORREGOS/SP, processo nº 71000.116339/2010-55, parecer técnico nº 45673/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS, por não demonstrar gratuidade nas ofertas, Art. 18, Lei 12.101/09.
- Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.
- Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Indefere a proposta de alteração nº 029/13, relativa ao Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido para o produto MOTOR ESTACIONÁRIO COM POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 10 CV, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000707/2014-13, de 26 de maio de 2014 resolvem:

Art. 1º Indefere a proposta de alteração nº 029/13, relativa ao Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido para o produto MOTOR ESTACIONÁRIO COM POTÊNCIA MÁXIMA DE ATÉ 10 CV, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1435/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, inciso I, II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000766/2014-91, de 10 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 246, de 12 de novembro de 2012, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do papel;
- II - bobinamento do papel em rolos jumbo;
- III - desbobinamento do papel;
- IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;
- V - fabricação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VI - colocação do núcleo interno de papelão, quando aplicável;
- VII - rebobinamento do papel, quando aplicável; e
- VIII - colocação do batoque, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I, II e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º O Processo Produtivo Básico estabelecido pela presente Portaria Interministerial não alberga o produto papel fotográfico para fotografia, para o qual o processo produtivo básico é fixado por meio da Portaria Interministerial específica.

§ 4º Fica dispensada a realização das etapas constantes dos incisos I e II, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 246, de 12 de novembro de 2012.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Indefere o pleito nº 077/2012 de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB, para MINI PROPULSOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000504/2014-27, de 17 de abril de 2014, e na Nota Técnica nº 1407/2015/GT-PPB, resolvem:

Art. 1º Indefere, na forma do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 04 de agosto de 2010, a proposta nº 077/2012 de fixação do PPB para o produto mini propulsor agrícola sobre rodas, pelas razões expostas no referido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e  
Inovação

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 25, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos para proceder ao pagamento de diárias e passagens.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério para, observada a legislação pertinente, praticar o seguinte ato:

I - proceder ao pagamento de diárias e passagens, observados os subitens 3.1 dos Anexos às Portarias SPOA/MDIC números 34 e 35, ambas de 29 de agosto de 2007.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Portaria SPOA/MDIC nº 25, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 27 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 561, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 97 a 98, onde se lê:

"Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 11, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2012, Seção 1, página 54 a 55, ...", leia-se:

"Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 11, de 04 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2011, Seção 1, página 58 ...".

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002744/2014-76 e do Parecer nº 22, de 23 de abril de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de abril de 2010, aplicado às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, comumente classificados no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o petitioner poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2013 a setembro de 2014. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se ma-

nifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 23, de 2010, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Nos termos do art. 137 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos estendidos, nos termos da Resolução Camex nº 12, de 2012, às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, originárias do Uruguai e do Paraguai, comumente classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas, originárias da China, comumente classificadas no item 6001.10.20 da NCM, serão mantidos enquanto perdurar a revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002744/2014-76 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7887 e 2027-9301 e ao seguinte endereço eletrônico: cobertores@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

###### 1.1. Da investigação original

Em 26 de dezembro de 2008, a Indústria e Comércio Jolitex Ltda., doravante denominada petionária ou somente Jolitex, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cobertores de fibras sintéticas, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 25, de 4 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 5 de maio de 2009 e foi encerrada em 29 de abril de 2010, por meio da Resolução CAMEX nº 23, de 28 de abril de 2010, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 5,22/kg.

Foram excluídos do escopo da aplicação da medida os cobertores de microfibras, definidos como aqueles fabricados com fibras sintéticas com menos de um denier, e os cobertores de não tecidos.

###### 1.2. Da revisão anticircunvenção

Em 8 de fevereiro de 2011, a Indústria e Comércio Jolitex Ltda. solicitou início de investigação para averiguar a existência de práticas elisivas que estariam frustrando a aplicação da medida antidumping vigente nas importações de cobertores de fibras sintéticas (com exceção dos cobertores de "microfibras" e "não tecidos"), originárias da China e classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Tendo sido verificada a existência de indícios de que as importações brasileiras de tecidos de felpas longas originárias da China e as importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas originárias do Paraguai e do Uruguai constituíam práticas elisivas, a revisão foi iniciada em 16 de maio de 2011, por meio da Circular SECEX nº 20, de 13 de maio de 2011.

Em 14 de fevereiro de 2012, por meio da Resolução Camex nº 12, de 13 de fevereiro de 2012, o direito antidumping definitivo em vigor foi estendido, por prazo igual ao da sua vigência, às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, originárias do Uruguai e do Paraguai, comumente classificadas no item 6301.40.00 da NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, de US\$ 5,22/kg, e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas, originárias da China, comumente classificadas no item 6001.10.20 da NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, de 96,6%.

##### 2. DA REVISÃO

###### 2.1. Dos procedimentos prévios

Em 29 de maio de 2014 foi publicada a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 23 encerrar-se-ia no dia 29 de abril de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 29 de dezembro de 2014, a Jolitex protocolou pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de cobertores de fibras sintéticas quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após exame preliminar da petição, em 13 de janeiro de 2015, solicitou-se à petionária, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 18 de fevereiro de 2015.

###### 2.2. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram consideradas como partes interessadas, além da petionária, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros de cobertores de fibras sintéticas.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, buscou-se identificar, por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Buscou-se identificar, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

###### 2.3. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da investigação.

Solicitou-se, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Indústria e Comércio Jolitex Ltda., no período de 9 a 13 de março, em São Paulo, capital.

Após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco na Jolitex, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo dos cobertores de fibras sintéticas e da estrutura organizacional da empresa.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

Cabe destacar que a referida verificação evidenciou a necessidade de reapresentação de alguns dados pela indústria doméstica, sendo que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da mencionada reapresentação. Iniciada a revisão, proceder-se-á à verificação dos dados reapresentados.

##### 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

###### 3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é definido como cobertores de fibras sintéticas, não elétricos, fabricados com superfície e base em fibra de acrílico, poliéster ou mista, com ou sem barrado de poliamida, poliéster ou algodão, estampados ou não, com ou sem embalagem (caixa de papelão), exportados da China para o Brasil.

Estão excluídos do conceito de produto objeto da revisão os cobertores fabricados pelo processo de non woven (não tecido) e os cobertores de microfibras, assim definidos aqueles fabricados a partir de fibras sintéticas de menos de um denier, normalmente em poliéster ou poliamida.

###### 3.2. Do produto similar produzido no Brasil

O produto similar produzido no Brasil é também o cobertor de fibra sintética, com fios multifilamento de poliéster, acrílico ou mistos, não elétrico, fabricado com base e superfície em fibra de poliéster, geralmente estampado (pode ser também tingido em cores lisas), com barrado em fibra de poliéster, com ou sem embalagem (sacos de PVC, ou caixas de papelão).

As fibras sintéticas são produzidas a partir de resinas derivadas de petróleo. A base química do poliéster, em particular, é o polietileno-tereftalato que é quimicamente um policondensado termoplástico linear obtido na maioria dos casos a partir da policondensação do dimetiltereftalato (PTA) e o dietileno glicol, sob vácuo e a alta temperatura.

As dimensões dos cobertores variam segundo os tamanhos de camas, sofás ou outras superfícies em que o produto venha a ser estendido e segundo as características físicas dos indivíduos usuários. As medidas geralmente são retangulares e, como exemplo, podem ser encontradas como (largura x comprimento):

- 80 cm x 1,10 m., 90 cm x 1,10m, 1,10m x 1,40m (infantis)

- 1,50m x 2,00m, 1,50m x 2,20m, 1,60m x 2,20m (solteiros e juvenis)

- 1,80m x 2,20m, 2,00m x 2,40m, 2,20m x 2,40m (casal, queen ou king size)

O processo produtivo pode ser dividido em cinco etapas: (i) tecelagem; (ii) estampagem; (iii) lavagem; (iv) garzeamento; e (v) confecção.

A tecelagem é a etapa em que se realiza a produção do tecido a partir do fio. Para a produção do tecido, os carretéis de fio passam por uma etapa produtiva preliminar denominada urdimento. Essa etapa corresponde à transferência do fio, dos carretéis originais para um carretel padrão do equipamento de tecelagem, a fim de permitir a produção industrial do tecido. O tipo de tecido utilizado para a fabricação é a malha por urdume, tecnicamente conhecida como malharia Raschel.

Já a malharia é a produção de tecidos de malha, caracterizados pelo entrelaçar dos fios têxteis, sendo esses sempre no mesmo sentido vertical (longitudinal), tecnicamente conhecido como urdume.

No processo de malharia de urdume, os fios de base e de superfície são dispostos separadamente em carretéis de urdume que irão abastecer as máquinas de tecer Raschel. Os fios de urdume passam pelas agulhas presas às barras que fazem o entrelaçamento com os fios próximos. Os fios de base formarão uma malha de sustentação dos fios de pelo (superfície) os quais poderão ter diversas alturas segundo a especificação técnica de cada produto.

O produto Raschel resultante é um tecido que uma vez produzido não pode ser "destricotado". Cada agulha é alimentada por um ou mais fios (alimentação individual). A largura é determinada pelo número de agulhas ou número de fios em trabalho.

Para a fabricação do tecido para cobertor Raschel de poliéster podem ser usados os fios multifilamento texturizados de 100% poliéster (fios DTY - Drawn Textured Yarn). Os fios texturizados são obtidos a partir de um conjunto de filamentos contínuos (entrelaçados ou não) que são texturizados através de algum sistema mecânico e, em seguida, são aquecidos para assegurar a retenção do volume. A operação de texturização tem o objetivo de dar volume ao fio e maciez no seu toque. Esse processo mantém os fios paralelos, sendo que, em alguns casos, são aplicados pontos de entrelaçamento (tangleamento), com a finalidade de unir os filamentos para protegê-los, quando submetidos a processos mecânicos críticos. Os fios texturizados diferenciam-se do poliéster liso (FDY - Fully Oriented Yarns ou Fully Draw Yarns) pelo seu toque mais aveludado e maior poder de cobertura.

A próxima etapa do processo produtivo é a estampagem. Essa etapa é a responsável pela gravura de cores e imagens no tecido.

O tecido cru em rolos saído dos teares é um pano de duas bases unidas pelo fio de pelo ligado (ancorado) por fios tecidos das bases formando um "sanduíche". Este "sanduíche" será dividido em dois tecidos na máquina cortadora. Os rolos de tecidos, uma vez abertos, são enviados para o setor de preparação para a estampagem ou tingimento.

Na preparação realiza-se um processo físico contínuo sobre os pelos de superfície, no qual os fios são abertos e esticados, a fim de garantir o brilho e maciez dos fios de superfície. Tal processo é realizado por máquinas combinadas de polimento e corte (navalhado) que, além de esticar e abrillantar, cortam homogeneamente os pelos de superfície na altura desejada.

Depois de preparado, o tecido cru será estampado ou tinto monocolor:

- Estampado - percorre a máquina estampadora de quadros, para desenhos das diferentes cores. Por ser um processo continuado, da máquina de estampar o tecido deriva para uma secadora vaporizadora, cujo fim é a fixação dos corantes e a descida das cores o mais homogeneamente possível da parte superficial do substrato até a base do tecido.

- Tinto Monocolor: percorre o tanque de tingimento, consistente em um recipiente onde se encontra dosada a solução de tingimento no qual o tecido passa por imersão e, após sua saída, passa entre um par de cilindros de pressão. Após o par de cilindros deriva para a secadora vaporizadora do mesmo jeito relatado no processo do estampado.

A etapa seguinte é a lavagem do cobertor. Este processo é contínuo e realizado com o tecido aberto passando sucessivamente por várias caixas. Nessas caixas ocorrem as lavagens com detergentes, os enxagües e o amaciamento com ajuda de agentes químicos. Esses agentes químicos facilitarão os processos mecânicos subsequentes de beneficiamento físico e melhoramento ao toque do produto final. Os tecidos saem das lavadoras espremidos por cilindros de pressão e entram na máquina secadora (rama) onde se tira a umidade da lavagem e se fixam as medidas de largura do tecido.

Logo após, o cobertor inacabado é levado às garzeadeiras, onde se obtém a maciez e a textura desejadas ao cobertor. O garzeamento consiste numa sucessão de processos físicos (mecânicos) contínuos que iniciam com a passagem por máquinas polidoras na superfície de pelo para realçar o brilho. Nas garzeadeiras propriamente ditas, realiza-se um trabalho nas costas do tecido, para puxar o pelo, da face com pelo, para a face sem pelo. Nessa etapa ainda, o cobertor passa por máquinas combinadas de polir/navalhar, para acabamento do tecido pelo lado das costas e para garantir uma altura homogênea e apropriada do pelo das costas.

A última etapa é a confecção, na qual o cobertor recebe a barragem em suas bordas e são realizados os acabamentos finais. O tecido acabado é estendido em grandes mesas e então cortado no tamanho (comprimento) correspondente as medidas do portfólio.

Cada um destes pedaços pré-medidos segue para as máquinas de costura onde se coloca o debrum (barrado) pelos quatro cantos. Este debrum é um tecido no formato de uma fita estreita feita de malha monocolor. O cobertor, finalmente acabado com a costura deste debrum, segue para a inspeção de qualidade e conferência de medidas. Por fim, a peça é dobrada e colocada em embalagens individuais e posteriormente em embalagens coletivas nas quais serão estocados à espera do seu despacho para os clientes.

Os cobertores serão normalmente utilizados como cobertura de cama, sofás e similares com a finalidade aquecimento ou decoração.

###### 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Quando importado, o produto é classificado no item 6301.40.00 da NCM, cuja descrição é a seguinte:





Classificação e descrição do produto	
63	Outros artefatos têxteis confeccionados
6301	Cobertores e mantas
6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas.

Registre-se que o referido item tarifário compreende, além dos cobertores de fibras sintéticas, outros tipos de cobertores, como as mantas e os cobertores de microfibras.

As alíquotas do Imposto de Importação do item tarifário 6301.40.00 mantiveram-se em 35%, durante todo o período de revisão.

Em função de tratamento tarifário diferenciado concedido aos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, as importações brasileiras do produto similar do México têm preferência tarifária de 20%, ou seja, o Imposto de Importação incidente sobre o referido produto foi reduzido a 28% desde 4 de julho de 1991, conforme o Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 4 (APTR04), que foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 164, de 3 de julho de 1991.

Da mesma forma, as importações brasileiras do produto similar dos países-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo Parcial de Complementação Econômica (ACE) nº 18, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

#### 3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da revisão e o fabricado pela indústria doméstica são fabricados a partir das mesmas matérias primas (fibras sintéticas), apresentam composição química semelhante (pois, sendo ambos constituídos de fibras sintéticas, são, por conseguinte, fabricados a partir de resinas derivadas do petróleo), adotam, usualmente, como canais de distribuição, a venda direta para o consumidor final, distribuidores e revendedores e, por fim, são destinados aos mesmos usos e aplicações, quais sejam, a cobertura de camas, sofás e similares, com finalidade de aquecimento ou decoração.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e das análises constantes nos itens 3.1 e 3.2 deste anexo e no parágrafo precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão.

#### 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica deverá ser interpretado como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou, quando não for possível reuni-los em sua plenitude, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Jolitex afirmou, em sua petição inicial, ser a única fabricante nacional em atividade de cobertores de fibras sintéticas.

Buscando confirmar a informação trazida pela peticionária, solicitou-se à Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT informações sobre o nome e o endereço dos produtores brasileiros do supramencionado produto, bem como as quantidades produzidas e vendidas no mercado brasileiro de P1 a P5.

Em resposta protocolada em 12 de fevereiro de 2015, a ABIT asseverou desconhecer outros produtores de cobertores de fibras sintéticas além da Jolitex. Igualmente, não se identificaram outros produtores nacionais do produto similar.

Assim, definiu-se a indústria doméstica, para fins de análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, como as linhas de produção da Jolitex de cobertores de fibras sintéticas, não elétricos, fabricados com superfície e base em fibra de acrílico, poliéster ou mista, com ou sem barrado de poliamida, poliéster ou algodão, estampados ou não, com ou sem embalagem. Excluem-se do conceito de indústria doméstica as linhas de produção de cobertores de microfibras.

#### 5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

##### 5.1. Da existência de dumping durante a vigência do direito

Para fins desta revisão, a avaliação de existência de dumping durante a vigência do direito levou em consideração o período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

##### 5.1.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base:

- no preço de venda do produto similar em um país substituto;
- no valor construído do produto similar em um país substituto;
- no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil; ou

• em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar como valor normal, para fins de início da revisão, o preço de venda do produto similar em um país substituto.

Nesse sentido, a peticionária indicou o México como o mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China. Apesar do avanço das importações chinesas, a fabricação local de cobertores no México conseguiu se manter em atividade pela restrição denominada Cuota Compensatória Definitiva, imposta sobre as vendas chinesas de cobertores de fibras sintéticas. A existência dessa cota permite pressupor que o mercado mexicano opera sem a influência danosa das exportações chinesas. Além disso, segundo a peticionária, a empresa Providencia Cobertores é um produtor consolidado no México há mais de 50 anos, que conta com tecnologia especializada e produtos de qualidade.

Outro fator relevante é a disponibilidade dos preços de venda de cobertores da empresa Providencia Cobertores no mercado interno mexicano. Nesse sentido, a peticionária apresentou lista de preços ex fabrica sugeridos ao distribuidor da Providencia Cobertores para o período de 2013/2014. Por essas razões, julgou-se apropriada, para fins de abertura da revisão, a indicação do México como país substituto nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

As informações prestadas pela peticionária sobre o mercado mexicano estavam em peças. Por essa razão, foi necessário transformar os preços unitários de vendas internas no mercado mexicano de unidades para quilogramas. Essa conversão foi realizada por meio de medidas de conversão apresentadas pela peticionária em função do tamanho dos cobertores. Os pesos médios adotados, para efeitos de conversão, foram:

- Cobertor Jumbo Raschel Excel - tipo 2,00m x 2,20m = 2,40 kg/peça
- Cobertor Jumbo Raschel Excel - tipo 2,40m x 2,30m = 3,02 kg/peça

Segundo a peticionária, a escolha do cobertor Jumbo Raschel Excel como base para fins de cálculo do valor normal foi em função de a Jolitex reconhecer tal cobertor como um cobertor de fibras sintéticas. A empresa afirmou que não possui informações sobre os demais cobertores produzidos pela Providencia.

Após identificar o preço por quilogramas dos dois cobertores acima, foi feita a média entre esses preços. Assim, obteve-se o preço médio ex fabrica de MXN 149,07/kg. Desse valor foi deduzida, a título de imposto sobre o valor agregado, a alíquota de 16% (calculada por fora). Desse modo, alcançou-se o preço médio ex fabrica, líquido de tributos, de MXN 128,51/kg.

As informações sobre o preço de venda dos produtos da Providencia estavam em pesos mexicanos. Tais valores foram convertidos a dólares estadunidenses pela taxa média de câmbio para o período P5 (de outubro de 2013 a setembro de 2014) disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. A taxa média de conversão utilizada foi de MXN 13,09 por dólar estadunidense.

Assim, o valor normal ex fabrica apresentado pela Jolitex na petição alcançou US\$ 9,82/kg. Para obter o valor Free on Board (FOB), para fins de justa comparação com o preço de exportação, a Jolitex estimou o valor do frete interno no mercado mexicano em 0,5% do preço ex fabrica.

Não obstante, considerando que não foram apresentados elementos de prova sobre o custo de frete interno no México, optou-se por adotar postura conservadora (menos prejudicial aos exportadores chineses), desconsiderando-se, para fins de abertura da revisão, o mencionado gasto.

Dessa forma, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal da China de US\$ 9,82/kg (nove dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por quilograma) na condição ex fabrica.

##### 5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Sendo assim, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas originárias da China ocorridas entre outubro de 2013 e setembro de 2014. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados pela RFB foram depurados com base nas informações contidas nos itens 3.1, 3.2 e 6.1 deste anexo.

A tabela a seguir informa o preço médio de exportação da China para o Brasil, na condição de comércio FOB, conforme metodologia explicada anteriormente:

Preço de exportação da China		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,14

Portanto, com vistas ao início da revisão, apurou-se o seguinte preço de exportação para a China: US\$ 7,14/kg (sete dólares estadunidenses e quatorze centavos por quilograma), na condição FOB.

##### 5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Conforme afirmado anteriormente, dada a ausência de elementos de prova para se apurar o frete interno no México, optou-se, para fins de abertura, por utilizar o valor normal na condição ex fabrica. Considerou-se que tal decisão seria menos prejudicial aos exportadores chineses e, portanto, mais conservadora.

O preço de exportação, por sua vez, foi apurado na condição FOB.

Apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China.

Margem de Dumping - China			
Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
9,82	7,14	2,68	37,5

A tabela anterior indica a existência de indícios de continuação de dumping nas exportações de cobertores de fibras sintéticas da China para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

##### 5.2. Da conclusão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

A margem de dumping apurada demonstra que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping nas suas exportações de cobertores de fibras sintéticas da China para o Brasil no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

##### 5.3. Do desempenho exportador da China

A partir das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map (<http://www.trademap.org/>), a China aumentou suas exportações de cobertores de fibras sintéticas para o mundo, no período de outubro de 2009 a setembro de 2014 (P1 a P5), de 41,5%. A tabela abaixo demonstra a evolução de tais exportações, obtidas a partir do código 630140, do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

	Volume de Exportações Chinesas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Volume exportado	486.278,1	469.675,6	498.036,7	547.397,1	688.247,9

Como se observa, o volume de exportações da China em P5 (688.247,9 t) foi [CONFIDENCIAL] vezes superior ao tamanho do mercado brasileiro no mesmo período. Já em relação à produção do produto similar doméstico da Jolitex em P5 ([CONFIDENCIAL]t), as exportações da China para o resto do mundo revelaram-se [CONFIDENCIAL] vezes superior.

A partir dos dados acima, pode-se inferir que, caso a China mantenha seu volume de exportações após P5, possuirá capacidade de direcionar volume significativo de cobertores de fibras sintéticas a preços de dumping para o Brasil, em comparação ao mercado brasileiro e à produção nacional, o que, na ausência do direito antidumping, levaria, muito provavelmente, à retomada do dano causado pela prática desleal de comércio.

##### 5.4. De outros fatores relevantes

Durante o período de revisão, de outubro de 2009 a setembro de 2014, houve imposição de direito antidumping contra exportações chinesas de cobertores de fibras sintéticas pelo México, pela Turquia e pela África do Sul. A retirada de um direito antidumping pelo Brasil sobre as exportações originárias da China poderia criar alterações na oferta e na demanda do produto objeto da revisão, em razão da imposição de medidas de defesa comercial por estes países. Um possível resultado da retirada do direito antidumping no Brasil seria um redirecionamento de exportações, antes destinadas ao México, Turquia ou África do Sul, para o Brasil.

No que tange à análise da utilização da capacidade instalada, dos custos e dos lucros dos produtores/exportadores chineses, bem como de eventuais alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países, não foram apresentadas informações sobre tais indicadores. Assim, resta prejudicada a avaliação de tais aspectos.

### 5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que caso o direito antidumping em vigor seja extinto muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de cobertores de fibras sintéticas da China para o Brasil. Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador de cobertores da China, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro, o que seria ainda mais agravado pela imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

### 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cobertores. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com o §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2009 a setembro de 2014, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013; e
- P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

#### 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cobertores de fibras sintéticas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item tarifário 6301.40.00, fornecidos pela RFB.

Na NCM sob análise são classificadas importações de produtos distintos de cobertores de fibras sintéticas. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a obter valores referentes ao produto. Foram desconsideradas as seguintes categorias:

Mantas; cobertores de microfibra, definidos como aqueles fabricados com fibras sintéticas com menos de um denier; cobertores de não tecidos; sacos para bebês; produtos que não são cobertores.

#### 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cobertores de fibras sintéticas, após depuração, no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações Totais				
	Em números-índice de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	10,7	6,4	6,4	2,1
VOLUME - objeto da revisão	100,0	10,7	6,4	6,4	2,1
México	-	-	-	100,0	4.028,6
Espanha	100,0	214,3	9,5	-	190,5
Coreia do Sul	100,0	-	-	-	100,0
Uruguai	100,0	549,6	308,8	48,0	-
Paraguai	100,0	165,9	13,6	-	-
Índia	100,0	38,6	448,5	-	-
Demais Países*	100,0	182,0	25,1	18,5	0,1
VOLUME - demais	100,0	345,3	162,1	27,2	6,6
Total Geral	100,0	101,7	48,7	12,0	3,3

\* Turquia, Tailândia, Indonésia, Hong Kong, Holanda, Estados Unidos, Equador, Áustria, Argentina e Coreia do Norte.

O volume das importações brasileiras de cobertores objeto da revisão, originárias da China, diminuiu ao longo do período, com exceção de P3 para P4, quando foi observado aumento de 0,2%. Houve queda de 89,3% de P1 para P2, 40,7% de P2 para P3 e 67,9% de P4 para P5. Assim, ao longo dos cinco períodos analisados, observou-se queda acumulada no volume importado de 97,9%.

Com relação às demais origens, de P1 para P2 houve aumento de 245,3% do volume importado. Após a investigação de anticircunvenção e a extensão do direito aplicado aos produtos do Uruguai e Paraguai, as importações de outras origens experimentaram reduções sucessivas, a saber: 53,1% de P2 para P3, 83,2% de P3 para P4 e 75,9% de P4 para P5. Desta forma, de P1 para P5 houve redução de 93,4% nas importações das demais origens.

Quanto ao total das importações brasileiras de cobertores sintéticos, com exceção do crescimento de 1,7% observado de P1 para P2, houve redução de 52,1% de P2 para P3, 75,3% de P3 para P4 e de 72,8% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais diminuíram 96,7%.

Do exposto observa-se que o direito antidumping aplicado às importações de cobertores sintéticos originárias da China mostrou-se efetivo, uma vez que ocorreu diminuição substancial do volume importado dessa origem. Ressalta-se que as importações originárias da China, que representavam 72,8% das importações totais em P1, representaram 45,6% do volume importado em P5.

#### 6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados na tabela a seguir.

Origem	Valor das Importações Totais				
	Em números-índice de mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	12,1	8,2	6,1	2,3
Valor - objeto da revisão	100,0	12,1	8,2	6,1	2,3
México	-	-	-	100,0	1.364,8
Espanha	100,0	314,6	30,1	0,7	191,7
Coreia do Sul	100,0	-	-	-	314,0
Uruguai	100,0	666,3	400,4	60,7	-
Paraguai	100,0	185,9	19,8	-	-
Índia	100,0	40,1	496,5	-	-
Demais Países*	100,0	174,3	33,9	16,7	0,1
Valor - demais	100,0	372,4	187,3	30,1	9,0
Total Geral	100,0	100,5	52,1	2,0	3,9

\* Turquia, Tailândia, Indonésia, Hong Kong, Holanda, Estados Unidos, Equador, Áustria, Argentina e Coreia do Norte.

Os valores totais das importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas originárias da China diminuíram em todos os períodos analisados. De P1 para P2, houve queda de 87,9%, de P2 para P3, de 32,7%, de P3 para P4, de 25,7% e de P4 para P5, de 62,8%. Considerando todo o período de revisão, a diminuição dos valores totais das importações brasileiras foi equivalente a 97,7%.

Verificou-se que o valor total das importações das demais origens inicialmente, de P1 para P2, aumentou 272,4%. Nos demais períodos houve redução nos valores importados, sendo 49,7% de P2 para P3, 83,9% de P3 para P4 e 70,3% de P4 para P5. Cumulativamente, evidenciou-se redução de 91% nos valores totais importados das demais origens.

Cabe ressaltar a diminuição da participação do valor das importações originárias da China no total geral importado no período de revisão. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a 75,5%, em P5 passou a 43,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de cobertores sintéticos no período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

### Preço das Importações Totais

Origem	Em números-índice de US\$/tonelada				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	113,2	128,3	95,1	110,2
Preço Médio - objeto da revisão	100,0	113,2	128,3	95,1	110,2
México	-	-	-	100,0	33,9
Espanha	100,0	146,8	316,1	-	100,6
Coreia do Sul	100,0	-	-	-	314,0
Uruguai	100,0	121,2	129,7	126,5	-
Paraguai	100,0	112,0	146,0	-	-
Índia	100,0	103,7	110,7	-	-
Demais Países*	100,0	95,8	135,1	90,2	180,6
Preço Médio - demais	100,0	107,9	115,6	110,9	136,6
Total Geral	100,0	98,8	107,0	99,5	119,1

\* Turquia, Tailândia, Indonésia, Hong Kong, Holanda, Estados Unidos, Equador, Áustria, Argentina e Coreia do Norte.

Observou-se que o preço CIF médio por unidade das importações originárias da China diminuiu apenas de P3 para P4, quando a redução foi equivalente a 25,9%. Nos demais períodos, o preço aumentou sucessivamente: 13,2% de P1 para P2, 13,4% de P2 para P3 e 15,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou aumento de 10,2%.

O preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros apresentou comportamento semelhante. Houve aumento de 7,9% em P2, 7,2% em P3 e de 23,2% em P5, e redução de 4,1% em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de revisão, a alta do preço médio das demais origens foi equivalente a 36,6%.

Cabe ressaltar que em P4 e P5 o preço CIF médio por unidade das importações originárias da China, em dólares estadunidenses, manteve-se inferior ao preço das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por tonelada das importações originárias das demais origens era 13% superior ao das importações originárias da China, 17,1% em P2 e 21,6% em P3. Em P4 e em P5, o preço CIF médio das demais origens foi 1,4% e 7,8%, respectivamente, mais alto que o da China.

#### 6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cobertores de fibras sintéticas foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, informadas pela peticionária, acrescidas das vendas da peticionária de cobertores fabricados a partir de tecido importado, bem como das quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

A fim de apurar a existência de vendas efetuadas por outras empresas brasileiras, além da Jolitex, de cobertores fabricados a partir de tecido importado ou adquirido no mercado nacional, o solicitaram-se à ABIT informações sobre o nome e o endereço desses revendedores, bem como acerca das respectivas quantidades produzidas e revendidas do referido produto, de P1 a P5.

Em resposta protocolada em 17 de abril de 2015, a ABIT informou desconhecer outras empresas que tenham produzido ou vendido cobertores fabricados nas condições acima especificadas, durante o período de revisão.

### Mercado Brasileiro

Período	Vendas Indústria Doméstica	Re vendas de Co- berto res/ Tecido Importado	Em números-índice de toneladas		
			Importações - Chi- na	Importações - De- mais Origens	Mercado Bra- sileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	71,5	258,8	10,7	345,3	98,4
P3	60,7	81,3	6,4	162,1	58,6
P4	33,8	(0,0)	6,4	27,2	23,6
P5	28,6	2,8	2,1	6,6	17,9

Observou-se que o mercado brasileiro de cobertores sintéticos apresentou retração ao longo do período de revisão. Houve redução de 1,6% de P1 para P2, de 40,4% de P2 para P3, 59,8% de P3 para P4 e de 24,1% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada diminuição no mercado brasileiro de 82,1%.

#### 6.3. Da evolução das importações

##### 6.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações em relação à produção nacional de cobertores sintéticos.

### Importações Objeto da Revisão

Período	Produção Nacional (A)	Em números-índice de mil unidades	
		Importações da China (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	65,7	10,7	16,3
P3	54,9	6,4	11,6
P4	28,8	6,4	22,1
P5	31,1	2,1	6,6

Observa-se que a relação mais elevada entre as importações originárias da China e a produção nacional de cobertores sintéticos ocorreu em P1, período em que foi aplicado o direito antidumping sobre essas importações. A partir de P2, houve quedas em quase todos os períodos analisados. Ocorreu diminuição de 32,7 p.p. em P2, de 1,9 p.p. em P3, e aumento de 4,2 p.p. em P4, sempre em relação ao período anterior. Em P5, foi observada redução de 6,1 p.p. em relação a P4 e de 36,5 p.p. em relação a P1.

##### 6.3.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cobertores sintéticos.

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro (números-índice de %)				
	Vendas Indús- tria Doméstica	Re vendas de Cober- tores/ Tecido Importado	Importações China	Importações Ou- tras Origens	Mercado Bra- sileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	72,7	263,1	10,9	351,0	100,0
P3	103,6	138,7	10,9	276,6	100,0
P4	143,5	(0,2)	27,1	115,3	100,0
P5	159,7	15,6	11,5	36,7	100,0

Observou-se que a participação das importações originárias da China no mercado brasileiro diminuiu durante os períodos analisados. Houve queda de 21,4 p.p. de P1 para P2, ficou estável de P2 para P3, aumentou 3,9 p.p. de P3 para P4 e voltou a diminuir 3,7 p.p. de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 21,2 p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.



A participação das importações das demais origens, por sua vez, com exceção da elevação de 22,5 p.p. de P1 para P2, apresentou reduções sucessivas ao longo do período de revisão. Houve diminuição de 6,7 p.p. de P2 para P3, de 14,4 p.p. de P3 para P4 e de 7,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu 5,7 p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Durante o período de revisão, houve queda das importações originárias da China:

- em termos absolutos, houve redução de 97,7% do volume, em toneladas, importado de P1 para P5;
- em relação à participação no mercado brasileiro, diminuição de 21,2 p.p.;
- em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de [CONFIDENCIAL]%, em P1, passou para [CONFIDENCIAL]%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se diminuição substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto relativos, em relação à produção e ao mercado brasileiro, o que indica que as importações chinesas só possuíam competitividade destacada no mercado brasileiro em função da prática de preços de dumping. Essa diminuição permitiu que a indústria doméstica aumentasse a participação de suas vendas no mercado brasileiro, que passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5.

Cabe ressaltar que em P4 e P5, os cobertores de fibras sintéticas originários da China foram importados a preços CIF médios inferiores em relação aos importados das demais origens, porém, em P1, P2 e P3 aquelas foram importadas a preços superiores a estas.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cobertores de fibras sintéticas (excluídos os de microfibras), não elétricos, fabricados com superfície e base em fibra de acrílico, poliéster ou mista, com ou sem barrado de poliamida, poliéster ou algodão, estampados ou não, com ou sem embalagem (caixa de papelão), da Jolitex, que foram responsáveis, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa na petição e no pedido de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados da verificação in loco. A empresa protocolou, em 26 e 27 de março e em 9 e 16 de abril de 2015, os dados corrigidos após a verificação in loco.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizou-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica

Período	Vendas Totais	Em números-índice de toneladas			
		Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	71,5	71,5	99,9	210,2	293,9
P3	60,7	60,7	100,0	73,1	120,4
P4	33,8	33,8	99,9	115,1	340,1
P5	28,6	28,6	99,9	81,7	285,7

Observou-se que o volume de vendas totais decresceu em todos os períodos de análise: 28,5% de P1 para P2, 15,1% de P2 para P3, 44,3% de P3 para P4 e 15,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou queda de 71,4%.

As vendas destinadas ao mercado interno se comportaram de maneira idêntica às vendas totais, exibindo as mesmas variações descritas no parágrafo precedente, de P1 a P5.

Em relação às vendas da indústria doméstica no mercado externo, observaram-se aumentos de P1 para P2 e de P3 para P4, equivalentes a 110,2% e a 57,4%, respectivamente. Nos demais períodos, de P2 para P3 e de P4 para P5, as variações negativas representaram, respectivamente, 65,2% e 29%. Durante todo o período de revisão, as vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuíram 18,3%.

Tendo em vista que a indústria doméstica, além de fabricar cobertores a partir do fio de fibra sintética, também efetua vendas de cobertores adquiridos acabados e de cobertores fabricados a partir do tecido adquirido já confeccionado, apresenta-se, abaixo, tabela contendo os volumes de tais vendas no mercado interno e externo, igualmente líquidos de devoluções.

Revendas da Indústria Doméstica

Período	Em números-índice de toneladas		
	Revendas Totais		
P1	100		
P2	254,9		
P3	80,2		
P4	(0,0)		
P5	2,7		

O volume de revendas totais apresentou crescimentos de P1 para P2 e de P4 para P5, equivalentes a 155% e 7.488,3%, respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, as reduções representaram 68,5% e 100%. De P1 para P5, houve decréscimo de 97,3% do volume total de revendas.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica de produtos de fabricação própria destinadas ao mercado interno brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Em números-índice de toneladas		
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	71,5	98,4	72,7
P3	60,7	58,6	103,6
P4	33,8	23,6	143,5
P5	28,6	17,9	159,7

A participação das vendas de cobertores de fibras sintéticas de fabricação própria da indústria doméstica no mercado brasileiro reduziu-se em 15,8 p.p. de P1 para P2, tendo apresentado aumentos sucessivos nos períodos seguintes: 17,9 p.p. de P2 para P3, 23,1 p.p. de P3 para P4 e 9,4 p.p. P4 para

P5. Tomando todo o período de revisão (de P1 para P5), observou-se elevação de 34,6 p.p. nessa participação.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada foi calculada em função dos gargalos existentes em cada etapa do processo produtivo (tecelagem, estamparia, lavagem, garzeamento e confecção), correspondendo à etapa com menor eficiência durante cada período de retomada de dano.

A capacidade nominal foi calculada considerando-se o desempenho dos equipamentos envolvidos e os dias úteis ([CONFIDENCIAL] dias operantes ao ano). Considerou-se eficiência máxima dos equipamentos nesse cálculo. Assim, a capacidade nominal reportada foi a menor entre as etapas produtivas.

Durante a verificação in loco conduzida em suas instalações no período de 9 a 13 de março de 2015, a empresa foi questionada por que não foram considerados 365 dias do ano para fins de cálculo da capacidade instalada nominal. Segundo a Jolitex, a metodologia reportada era a que mais se aproximava do planejamento de produção da empresa.

A capacidade de produção efetiva foi calculada considerando a capacidade instalada nominal multiplicada pelo índice de eficiência real apurado historicamente, em percentual, de cada etapa do processo produtivo considerado. A exemplo da metodologia aplicada à capacidade nominal, a capacidade efetiva reportada também foi a menor entre as etapas produtivas.

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de cobertores de fibras sintéticas somada à de outros produtos (principalmente cobertores de microfibras, tapetes, colchas e mantas), em decorrência de compartilharem concorrentemente a mesma capacidade instalada.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Capacidade Instalada Efetiva (A)	Produção - Produto Similar (B)	Em números-índice de toneladas	
			Produção - Outros produtos (C)	Grau de ocupação (%) [(B+C)/A]
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	65,7	238,8	98,7
P3	113,0	54,9	192,9	71,9
P4	113,0	28,8	143,1	44,8
P5	113,0	31,1	210,5	57,8

O volume de produção de cobertores de fibras sintéticas da indústria doméstica diminuiu de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, 34,3, 16,5% e 47,5%. De P4 para P5, houve expansão de 8%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica contraiu-se em 68,9%.

A capacidade instalada efetiva manteve-se estável de P1 para P2, crescendo, em seguida, 13%, de P2 para P3 e permanecendo no mesmo patamar até o final do período. O crescimento, considerando os extremos da série (de P1 para P5) se deu no mesmo percentual (13%).

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução: contrações de 1,2 p.p. de P1 para P2, de 24,9 p.p. de P2 para P3 e de 25,1 p.p. de P3 para P4, seguidas de incremento de 12,1 p.p. de P4 para P5. No período completo, verificou-se redução de 39,1 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando-se em P1 o estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Estoque Final

Período	Produção (A)	Vendas Internas (B)	Vendas Externas (C)	Em números-índice de toneladas		
				Importações (-) Revendas (D)	Outras entradas e saídas (E)	Estoque Final (A+B-C-D+E)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	65,7	71,5	210,2	264,2	-	356,8
P3	54,9	60,7	73,1	83,1	-	55,5
P4	28,8	33,8	115,1	(0,0)	-	(1,0)
P5	31,1	28,6	81,7	2,8	-	10,1

Obs: Outras entradas e saídas incluem ajustes de estoques referentes a períodos anteriores e produção de cobertores a partir de tecido adquirido pronto.

Houve majoração nos volumes de estoques de P1 para P2 e de P4 para P5, variando 9,6% e 266,9%, respectivamente. Nos demais períodos, os decréscimos foram os seguintes: 61,3%, de P2 para P3 e 63,1% de P3 para P4. Considerando-se todo o período de revisão, o volume do estoque final da indústria doméstica diminuiu 42,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Em números-índice de toneladas	
	Estoque Final (A)	Produção (B) Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0
P2	109,6	65,7
P3	42,4	54,9
P4	15,6	28,8
P5	57,3	31,1

A relação estoque final/produção incrementou-se de P1 para P2 e de P4 para P5, variando 9,9 p.p. e 15,4 p.p., respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, registraram-se reduções sucessivas de 10,6 p.p. e 2,7 p.p. Avaliando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou 10 p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, das informações complementares e das retificações apresentadas após a verificação in loco realizada no período de 9 a 13 de março de 2015. A empresa apresentou a média de empregados dos doze meses de cada período. Os seguintes critérios de rateio foram adotados para segregar o número de empregados e a massa salarial entre linha de produção, de um lado, e administração e vendas, de outro.

Primeiramente, a fim de reportar o número de empregados e a massa salarial alocados à linha de produção, a Jolitex calculou o percentual de participação do produto similar doméstico em relação ao total produzido pela sua fábrica, em termos de volume. Esses percentuais foram aplicados ao número de empregados e à massa salarial totais referentes ao seu parque fabril.

No que toca às áreas de administração e vendas, a Jolitex adotou como critério de rateio não o volume produzido, mas o faturamento bruto obtido com a venda do produto similar doméstico, em relação ao faturamento bruto total da empresa.

Número de Empregados	Número de Empregados (números-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	69,9	55,2	31,3	35,8
Administração e Vendas	100,0	75,9	49,1	48,6	56,7
Total	100,0	70,8	54,3	33,9	38,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção diminuiu em todos os períodos, com exceção de P4 para P5, quando cresceu 14,3%. Nos outros períodos, observou-se redução de 30,1% de P1 para P2, de 21% de P2 para P3 e de 43,3% de P3 para P4. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção contraiu-se 64,2%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores de administração e de vendas do produto similar, observou-se comportamento análogo, com quedas sucessivas de P1 a P4: 24,1% de P1 para P2, 35,3% de P2 para P3 e 1% de P3 para P4. De P4 para P5, registrou-se incremento de 16,6%. Considerando a totalidade do período de análise de continuação/retomada do dano (de P1 para P5), o número de empregados nas áreas de administração e vendas variou negativamente 43,3%.

Período	Produtividade por Empregado (números-índice)		
	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	69,9	65,7	94,0
P3	55,2	54,9	99,3
P4	31,3	28,8	92,0
P5	35,8	31,1	86,8

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou redução em todos os períodos, com exceção de P2 para P3, quando aumentou 5,7%. Nos demais períodos, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve decréscimos sucessivos de 6%, 7,4% e 5,6%. Assim, considerando-se todo o período de revisão, a produtividade por empregado ligado à produção contraiu 13,2%.

Linha de Produção	Massa Salarial Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	71,0	59,6	33,8	35,9
Administração e Vendas	100,0	36,3	24,0	19,3	20,7
Total	100,0	107,3	83,6	53,1	56,6

A massa salarial dos empregados da linha de produção decresceu 29% de P1 para P2, 16,1% de P2 para P3 e 43,2% de P3 para P4. A expansão de P4 para P5 equivale a 6%. Considerando todo o período de revisão, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção reduziu-se em 64,1%.

A massa salarial dos empregados ligados a administração e vendas, de P1 para P5, diminuiu 54,2%. Já a massa salarial total, no mesmo período, contraiu-se em 61%.

#### 7.6. Do demonstrativo de resultado

##### 7.6.1. Da receita líquida

Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica Em números-índice de mil reais corrigidos			
	Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	% no total	Valor	% no total
P1	[CONFIDENCIAL]	100,0	[CONFIDENCIAL]	100,0
P2	[CONFIDENCIAL]	68,0	[CONFIDENCIAL]	216,8
P3	[CONFIDENCIAL]	48,1	[CONFIDENCIAL]	79,2
P4	[CONFIDENCIAL]	37,2	[CONFIDENCIAL]	133,7
P5	[CONFIDENCIAL]	31,4	[CONFIDENCIAL]	95,1

A receita líquida total reduziu-se ao longo de todo o período: 32% de P1 para P2, 29,3% de P2 para P3, 22,5% de P3 para P4 e 15,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, a receita líquida total diminuiu 68,6%.

A receita líquida proveniente das vendas no mercado interno registrou comportamento semelhante, decaindo 32% de P1 para P2, 29,2% de P2 para P3, 22,6% de P3 para P4 e 15,6% de P4 para P5. De P1 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno decresceu 68,6%.

No tocante à receita de vendas no mercado externo, houve aumento de 116,8% de P1 para P2 e de 68,9% de P3 para P4. Já de P2 para P3 e de P4 para P5, ocorreram minorações de 63,5% e 28,9%, respectivamente. A variação de P1 a P5 acumulou perdas de 4,9%.

##### 7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 deste anexo.

	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica Em números-índice de reais corrigidos/toneladas	
	Preço no Mercado Interno	Preço No Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	95,0	103,1
P3	79,2	108,3
P4	110,2	116,2
P5	110,0	116,4

Observou-se que o preço médio dos cobertores de fibras sintéticas vendidos no mercado interno apresentou retração de 5% de P1 para P2, de 16,7% de P2 para P3 e de 0,2% de P4 para P5. De P3 para P4, o houve majoração de 39,1%. De P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno subiu 10%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou elevação em todos os períodos: 3,1% em P2, 5% em P3, 7,3% em P4 e 0,2% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Tomando-se os extremos da série, observou-se incremento de 16,4% dos preços médios dos cobertores de fibras sintéticas vendidos no mercado externo.

##### 7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de cobertores de fibras sintéticas de fabricação própria no mercado interno. Apresentam-se, igualmente, as demonstrações de resultado referentes às vendas do produto similar doméstico de fabricação própria para o mercado externo e às revendas.

No que tange a apuração das despesas operacionais, a empresa utilizou como critério de rateio o percentual do faturamento bruto apurado para o produto similar nas vendas no mercado interno e externo (diferenciando fabricação própria e importado) em relação ao faturamento bruto total da empresa nos períodos de análise de retomada de dano.

Itens	DRE - Vendas para o Mercado Interno Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100,0	68,0	48,1	37,2	31,4
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100,0	68,6	54,9	37,3	28,7
C - Lucro Bruto (A-B)	100,0	65,8	25,4	37,1	40,6
D - Despesas Operacionais	100,0	69,8	45,7	48,1	45,9
D1 - Despesas Gerais e Administrativas	100,0	71,1	52,8	51,1	47,0
D2 - Despesas com Vendas	100,0	67,4	54,9	48,0	35,1
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	(100,0)	(5,2)	(61,2)	(26,3)	25,7
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	(100,0)	(137,5)	(324,8)	(138,4)	18,4
E - Resultado Operacional (C-D)	100,0	57,5	(16,4)	14,4	29,7
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100,0	61,6	(22,5)	13,5	34,1
G - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais	100,0	56,5	(45,9)	5,1	37,6

Margens de Lucro - Vendas para o Mercado Interno (números-índice de %)	P1	P2	P3	P4	P5
	Margem Bruta	100	96,5	52,8	99,6
Margem Operacional	100	84,2	-34,2	38,2	93,4
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100	90,0	-47,1	35,7	108,6
Margem Operacional s/Desp. Financeiras e s/Outras Desp. Operacionais	100	83,3	-95,5	13,6	119,7

O CPV apresentou redução em todos os períodos: 31,4% de P1 para P2, 20% de P2 para P3, 32,1% de P3 para P4 e 23,2% de P4 para P5. A redução acumulada no custo dos produtos vendidos representou, de P1 para P5, 71,3%.

Relativamente ao lucro bruto, foram registradas quedas de 34,2% e 61,4%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguidas de aumentos sucessivos nos períodos subsequentes: 45,9% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5. No período acumulado, a variação foi negativa em 59,4%.

Observe-se que a margem bruta seguiu comportamento semelhante, tendo decréscimos nos dois primeiros períodos (de P1 para P2 e de P2 para P3), de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nos demais períodos, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5. No entanto, ao revés do que ocorreu com o lucro bruto, ao longo do período analisado, houve aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta.

As despesas gerais e administrativas decresceram em todos os períodos: 28,9% de P1 para P2, 25,8% de P2 para P3, 3,1% de P3 para P4 e 8,1% de P4 para P5. Dessa forma, as despesas gerais e administrativas, de P1 para P5, diminuíram 53%.

As despesas com vendas, assim como as gerais e administrativas, também encolheram em todos os períodos: 32,6% de P1 para P2, 18,5% de P2 para P3, 12,5% de P3 para P4 e 26,9% de P4 para P5. Levando-se em conta todo o período de revisão, essas despesas diminuíram 64,9% de P1 para P5.

O resultado financeiro apresentou as seguintes oscilações ao longo do período de revisão: diminuiu 94,8% de P1 para P2, cresceu 1.065,9% de P2 para P3, e voltou a reduzir-se em 57% e 197,5% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, consolidando uma variação negativa de 125,7% entre os extremos do período.

Sobre o resultado havido entre as outras despesas e as outras receitas operacionais, notaram-se elevações de 37,5% de P1 para P2 e de 136,2% de P2 para P3, seguidas por reduções de 57,4% de P3 para P4 e de 113,3% de P4 para P5. A variação acumulada de P1 a P5 registrou queda de 118,4%.

Com isso, as despesas operacionais apresentaram redução ao longo de todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando se elevaram em 5,1%. Houve queda de 30,2% em P2, de 34,5% em P3 e de 4,5% em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior, contribuindo para a contração acumulada de 54,1% entre os extremos da série.

A indústria doméstica operou com resultado operacional positivo durante todo o período investigado, com exceção de P3. De P1 para P2 e de P2 para P3, registrou declínios de 42,5% e 128,5%, seguidos por elevações de 188% de P3 para P4 e de 106,3% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a indústria doméstica acumulou redução de 70,3% no resultado operacional.

A margem operacional variou de maneira semelhante. De P1 para P2 e de P2 para P3, quando foi negativa, houve perdas de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., seguidas por majorações de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando voltou a ser positiva e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo de todo o período, de P1 para P5, a variação negativa equivaleu a [CONFIDENCIAL] p.p.

Considerando o resultado operacional sem o resultado financeiro, o comportamento percebido foi similar ao do resultado operacional. As oscilações registradas foram as seguintes: quedas de 38,4% de P1 para P2 e de 136,5% de P2 para P3 - quando observou-se resultado negativo; e aumentos de 159,9%, de P3 para P4, voltando a ser positivo, e de 153,1% de P4 para P5. Analisando todo o período, constatou-se que o resultado operacional sem as despesas e receitas financeiras, em P5, foi 65,9% inferior ao obtido em P1.

Como consequência, a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguidas por incrementos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Entre os extremos da série, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional sem as receitas e despesas financeiras.

As variações do resultado operacional, excetuados o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, tampouco diferiram daquelas do resultado operacional. O comportamento observado foi o seguinte: reduções de 43,5% de P1 para P2 e de 181,2% de P2 para P3 - quando o resultado foi negativo, seguidas de aumentos de 111% de P3 para P4, quando se observou resultado positivo, e de 643,4% de P4 para P5. Analisando-se a série completa, o resultado em P5 foi 62,4% menor do que o de P1.

A margem operacional, excluídos o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, manteve o mesmo padrão, decrescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando foi negativa, e crescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando voltou a ser positiva, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

#### Demonstração de Resultados Unitária - Vendas para o Mercado Interno

Itens	Em números-índice de reais corrigidos/toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100,0	95,0	79,2	110,2	110,0
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100,0	96,0	90,4	110,3	100,3
C - Lucro Bruto (A-B)	100,0	92,0	41,8	109,6	142,1
D - Despesas Operacionais	100,0	97,6	75,3	142,2	160,6
D1 - Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,4	86,9	151,2	164,4
D2 - Despesas com Vendas	100,0	94,2	90,4	142,0	122,9
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	(100,0)	(7,3)	(100,7)	(77,8)	89,8
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	(100,0)	(192,4)	(534,9)	(409,5)	64,5



E - Resultado Operacional (C-D)	100,0	80,4	(27,0)	42,6	104,0
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100,0	86,1	(37,0)	39,8	119,3
G - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais	100,0	79,0	(75,5)	15,0	131,7

Verificou-se que o CPV unitário diminuiu de 4% de P1 para P2 e 5,8% de P2 para P3, na sequência aumentou 22% de P3 para P4, e voltou a cair 9,1%, de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o CPV unitário subiu 0,3%.

Em relação ao resultado bruto unitário, verificou-se deterioração de P1 a P3, sendo 8% de P1 para P2 e 54,5% de P2 para P3. Em seguida, o indicador recuperou-se em 162% de P3 para P4 e em 29,7% de P4 para P5. De P1 a P5 constatou-se crescimento acumulado de 42,1% no resultado bruto unitário.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observou-se que este indicador sofreu reduções de 2,4% de P1 para P2 e de 22,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, essas despesas se expandiram em 88,8% e em 13%, respectivamente. Em decorrência, as despesas operacionais unitárias se elevaram em 60,6% de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se redução de 3,8% de P1 para P2, de 8,7% de P2 para P3 e de 4,5% de P4 para P5. Somente de P3 para P4 o total do CPV e das despesas operacionais apresentou aumento, equivalente a 31,6%, o qual, no entanto, ocasionou majoração acumulada de 10,5% no indicador, de P1 para P5.

De P1 para P2 e de P2 para P3, em consequência de uma redução no resultado bruto superior à observada nas despesas operacionais, ambos unitários, o resultado operacional unitário diminuiu, sucessivamente, em 19,6% e em 133,5%, apresentando desempenho negativo em P3. Nos períodos seguintes, no entanto, o crescimento no resultado bruto unitário superou o constatado nas despesas operacionais unitárias, o que fez com que o resultado operacional por tonelada apresentasse aumentos de 258% de P3 para P4 e de 144,1% de P4 para P5, voltando a ser positivo. De P1 para P5, houve melhora de 4% no resultado operacional unitário.

Ademais, ao se excluir o resultado financeiro e as outras despesas/receitas operacionais, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela petionária também apresentou elevação de P1 para P5, equivalente a 31,7%.

As tabelas a seguir, demonstram os resultados alcançados com as vendas de cobertores de fibras sintéticas de fabricação própria para o mercado externo e com as vendas, estas tanto para o mercado interno quanto para o externo.

## DRE - Vendas para o Mercado Externo

Itens	Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100,0	216,8	79,2	133,7	95,1
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100,0	288,8	75,0	139,8	96,5
C - Lucro Bruto (A-B)	100,0	-385,3	114,2	83,1	83,2
D - Despesas Operacionais	100,0	236,7	87,2	192,7	139,6
D1 - Despesas Gerais e Administrativas	100,0	229,5	86,4	186,6	143,5
D2 - Despesas com Vendas	100,0	217,5	89,9	175,3	107,2
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	-100,0	-16,9	-100,1	-96,1	78,4
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	-100,0	-47,4	-96,8	98,1	34,5
E - Resultado Operacional (C-D)	-100,0	-5.046,7	121,7	-1.040,5	-575,2
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	-100,0	-3.854,3	69,1	-816,6	-420,3
G - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais	-100,0	-3.247,9	42,7	-670,9	-347,9

## Margens de Lucro - Vendas para o Mercado Externo (números-índice de %)

Itens	Em números-índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	-177,7	144,3	62,1	87,6
Margem Operacional	-100,0	-2.327,5	153,7	-778,2	-605,1
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	-100,0	-1.777,5	87,3	-610,7	-442,1
Margem Operacional s/Desp. Financeiras e s/Outras Desp. Operacionais	-100,0	-1.497,9	53,9	-501,8	-365,9

## DRE - Revendas para os Mercados Interno e Externo

Itens	Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
A - ROL (Receita Operacional Líquida)	100,0	193,2	53,7	-0,0	2,4
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100,0	259,1	96,7	-0,0	2,2
C - Lucro Bruto (A-B)	100,0	123,9	8,4	-0,0	2,7
D - Despesas Operacionais	100,0	197,8	50,8	0,1	3,4
D1 - Despesas Gerais e Administrativas	100,0	201,5	58,6	0,1	3,5
D2 - Despesas com Vendas	100,0	190,9	61,0	0,1	2,6
D3 - Despesas (Receitas) Financeiras	-100,0	-14,9	-68,0	-0,1	1,9
D4 - Outras Despesas (Receitas) Operacionais	-100,0	-389,8	-361,0	-0,3	1,4
E - Resultado Operacional (C-D)	100,0	87,9	-12,3	-0,1	2,4
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100,0	89,2	-13,7	-0,1	2,4
G - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais	100,0	84,9	-19,1	-0,1	2,5

## Margens de Lucro - Revendas para os Mercados Interno e Externo (números-índice de %)

Itens	Em números-índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	64,1	15,6	88,5	111,9
Margem Operacional	100,0	45,4	-22,9	279,3	97,3
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	100,0	46,3	-25,5	287,3	100,6
Margem Operacional s/Desp. Financeiras e s/Outras Desp. Operacionais	100,0	44,0	-35,5	303,5	102,5

## 7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

## 7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de cobertores de fibras sintéticas pela indústria doméstica.

## Custo de Produção

Itens	Em números-índice de reais corrigidos/toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2 - Outros insumos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3 - Utilidades	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4 - Outros custos variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

5 - Gastos gerais de fabricação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
6 - Outros custos fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo de Produção	100,0	83,5	79,1	97,2	86,5

Verificou-se oscilação no custo de produção por toneladas do produto similar da revisão. De P1 para P2 e de P2 para P3, o custo encolheu 16,5% e 5,3%, respectivamente, a que se seguiu aumento de 22,9% de P3 para P4. De P4 para P5, houve nova redução, desta feita de 11% no custo de produção. Desta forma, observou-se que, de P1 para P5, a variação acumulada representou 13,5% de decréscimo.

## 7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão.

## Participação do Custo no Preço de Venda

Itens	Custo de Produção	Em números-índice de reais corrigidos/toneladas		Relação (%)
		Preço de Venda Interno	Preço de Venda no Mercado	
P1	100,0	100,0	[CONFIDENCIAL]	
P2	83,5	95,0	[CONFIDENCIAL]	
P3	79,1	79,2	[CONFIDENCIAL]	
P4	97,2	110,2	[CONFIDENCIAL]	
P5	86,5	110,0	[CONFIDENCIAL]	

Observou-se que a relação custo de produção/preço retraiu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se reduções sucessivas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço declinou [CONFIDENCIAL] p.p.

## 7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição inicial, informações complementares e acertos interpostos posteriormente à verificação in loco.

Tendo em vista a impossibilidade de a Jolitex apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar doméstico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

## Fluxo de Caixa

Itens	Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	190,8	(359,2)	20,3	297,7
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	11,6	8,4	5,7	2,0
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(157,8)	434,7	(58,2)	(377,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	42,4	(1,1)	1,9	10,9

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Jolitex apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2 houve elevação de 142,4%. De P2 para P3, houve redução de 102,7%. Nos demais períodos, houve majoração de 263,9% de P3 para P4, e de 486,7% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se aumento de 110,9% de geração líquida de disponibilidades pela indústria.

## 7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de revisão de final de período, informações complementares e acertos apresentados posteriormente à verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

## Retorno dos Investimentos

Itens	Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	109,4	416,2	29,5	616,7
Ativo Total (B)	100,0	104,7	121,7	114,2	116,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	104,5	341,9	25,8	528,4

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1. Essa taxa cresceu 2,9 p.p. de P1 para P2 e 3,3 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se redução de 4,4 p.p. no retorno sobre investimentos, seguida novo incremento, equivalente a 7 p.p. de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de análise continuação/retomada do dano, houve acréscimo de 8,8 p.p. no indicador.

## 7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Jolitex, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

## Capacidade de captar recursos ou investimentos

Itens	Em números-índice de mil reais corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	100,0	110,9	137,3	130,2	135,5
Ativo Realizável a Longo Prazo	100,0	319,6	264,4	271,8	211,5
Passivo Circulante	100,0	148,6	183,7	151,4	133,0
Passivo Não Circulante	100,0	73,5	197,6	192,4	131,9
Índice de Liquidez Geral	100,0	93,9	75,1	81,8	103,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	74,6	74,7	86,0	101,9

O índice de liquidez geral diminuiu cerca de 6,1% de P1 para P2 e 20,1% de P2 para P3, tendo se recuperado em 9% no período subsequente (de P3 para P4) e em 27% no último período (de P4 para P5). Ao se considerar todo o período de revisão, de P1 para P5, esse indicador aumentou 3,9%. O índice de liquidez corrente experimentou incremento em todos os períodos, com exceção de P1 para P2, quando se reduziu em 25,4%. Nos demais períodos, os acréscimos equivaleram a 0,2% (de P2 para P3), 15% (de P3 para P4) e 18,5% (de P4 para P5). Considerando os extremos da série, observou-se majoração de 1,9%, de P1 para P5, de tal indicador.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez corrente quanto o geral se incrementaram, conclui-se que a aptidão de a indústria doméstica saldar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo, elevou-se. Assim, infere-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Jolitex foi expandida.

### 7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos dados obtidos junto à indústria doméstica, é possível concluir pela ocorrência de significativa deterioração dos seus indicadores econômico-financeiros.

Com efeito, o volume de vendas internas da indústria doméstica declinou acentuadamente de P1 para P5, havendo redução total de 71,4% no período. Igualmente, de P4 para P5, notou-se queda na quantidade vendida no mercado interno de 15,5%.

Como consequência da perda de vendas internas, a receita líquida obtida no mesmo mercado encolheu 68,6% de P1 para P5 e 15,6% considerando-se apenas a variação de P4 para P5.

A despeito de a redução no custo dos produtos vendidos de P1 para P5 (71,3%) haver superado a diminuição na receita operacional líquida, no mesmo período, houve contração na massa de lucro bruto (59,4%). O mesmo ocorreu em relação aos resultados operacional, operacional exclusive resultado financeiro e operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais, os quais encolheram, respectivamente, 70,3%, 65,9% e 62,4%, em que pese a minoração das despesas operacionais no mesmo período (54,1%).

Analisando-se apenas a variação de P4 para P5, percebe-se que todos os resultados arrolados no parágrafo precedente obtiveram melhora: 9,6% no resultado bruto; 106,3% no resultado operacional; 153,1% no resultado operacional exclusive resultado financeiro; e 643,4% no resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais. Isso não obstante, impende frisar que os alívios angariados não foram suficientes para fazer com que a indústria doméstica retomasse a situação observada no início do período (P1).

Neste ponto, não se pode deixar de mencionar que, porquanto o direito antidumping em vigor foi aplicado somente em 29 de abril de 2010, mais da metade de P1 ainda refletia um cenário de dano causado pelas importações do produto sujeito à medida, o que sobreleva a gravidade da situação refletida pelos indicadores da indústria doméstica ao longo do período de continuação/retomada do dano.

Apesar da perda de vendas no mercado interno, de P1 para P5, a Jolitex logrou aumentar seu preço no referido mercado em 10%, mantendo-o relativamente estável de P4 para P5 (variação negativa de 0,2%). O custo de produção unitário, entretanto, seguiu trajetória bastante distinta diminuindo 13,5% de P1 para P5 e 11% de P4 para P5. Esses movimentos fizeram com que a relação custo de produção/preço passasse de [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, em P1 e P4, para [CONFIDENCIAL]% em P5 (melhoras de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente).

Acompanhando os movimentos acima, a margem bruta da indústria doméstica se elevou em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. A margem operacional evidenciou leve queda no período ([CONFIDENCIAL] p.p.). No entanto, extirpando-se os efeitos do resultado financeiro, primeiramente, e, em seguida, também os das outras despesas e receitas operacionais, a margem operacional passa a apresentar crescimentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Considerando-se apenas a variação de P4 para P5, os incrementos nas margens de lucro foram os seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta; [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional; [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional exclusive resultado financeiro; e [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais.

Sob a ótica da produção do produto similar doméstico, houve nítida redução de P1 para P5 (68,9%), enquanto de P4 para P5, ocorreu recuperação de 8%. Por outro lado, considerando, também a variação nos estoques, nota-se deterioração na relação estoque final/produção tanto de P1 para P5 (10 p.p.) quanto de P4 para P5 (15,4 p.p.), o que indica acúmulo de estoques em relação ao volume produzido.

Malgrado a produção de outros produtos tenha se incrementado de P1 para P5 (110,5%), o grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu no período (39,1 p.p.), levando a indústria doméstica a ocupar pouco mais da metade de sua capacidade de produção. De P4 para P5, esse indicador se recuperou em 12,1 p.p., seguindo o aumento da produção do produto similar doméstico e de outros produtos.

No que toca ao número de empregados e à massa salarial ligados à produção, ambos decresceram de P1 para P5 (64,2% e 64,1%, respectivamente), apresentando, posteriormente, recuperação de P4 para P5 (14,3% e 6%, respectivamente).

O número de empregados e a massa salarial totais seguiram a mesma tendência: quedas 61,1% e 61%, respectivamente, de P1 para P5, e recuperações de 14,8% e 6,4% de P4 para P5.

A produtividade por empregado caiu tanto de P1 para P5 (13,2%) quanto de P4 para P5 (5,6%).

No que concerne ao fluxo de caixa, ao retorno sobre os investimentos e à capacidade de captar recursos ou investimentos, observou-se melhora na situação da Jolitex de P1 para P5. Isso não obstante, a análise de tais indicadores deve ser efetuada com pronunciado nível de cautela, haja vista se referirem ao desempenho da pessoa jurídica como um todo, e não apenas às linhas de produção do produto similar doméstico.

O quadro acima denota existência de patente deterioração dos indicadores da indústria doméstica. Neste sentido, é de relevado que, conquanto parcela significativa dos indicadores tenha apresentado recuperação de P4 para P5 (produção, grau de ocupação da capacidade instalada, resultado e margem bruta, resultado e margem operacionais, independentemente da exclusão do resultado financeiro e das outras despesas e receitas operacionais, número de empregados e massa salarial), não logrou a Jolitex retomar a situação vivenciada em P1, situação essa, repita-se, que já refletia cenário de dano (ao menos, para mais da metade do período).

Convém ponderar, contudo, que a conjuntura explicitada se deu em contexto de acentuada contração do mercado brasileiro de cobertores de fibras sintéticas, o qual encolheu 82,1% de P1 para P5. As vendas da indústria doméstica, que, em P1, ocupavam [CONFIDENCIAL]% da demanda existente, passaram a representar [CONFIDENCIAL]% em P5.

As importações do produto objeto da revisão, por outro lado, apresentaram redução de 97,9% ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Com isso, é possível inferir que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping, não se podendo atribuir a estas, pois, a deterioração observada em seus indicadores de P1 a P5.

### 8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

#### 8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ante o exposto no item 7 supra, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que durante a vigência do direito antidumping houve redução do volume importado da China associada à deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Com isso, é possível inferir que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping, não se podendo atribuir a estas, pois, a deterioração observada em seus indicadores de P1 a P5.

#### 8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Ante ao exposto no item 6 supra, concluiu-se, para fins de abertura da revisão, que durante o período de vigência do direito antidumping, as importações de cobertores de fibras sintéticas originárias da China diminuíram, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo.

Isso não obstante, ao se analisar o crescimento absoluto e relativo das importações de cobertores de fibras sintéticas originárias da China, durante o período de análise de dano da investigação original, nota-se que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente haverá mudança significativa desse cenário. Com efeito, durante o referido período, houve crescimento de 12.466,1% no volume importado de cobertores de fibras sintéticas da China. Em termos relativos, as importações de cobertores de fibras sintéticas aumentaram em 33,4 p.p. sua participação no consumo nacional aparente. Já a relação entre as importações chinesas do referido produto e produção nacional do produto similar doméstico incrementaram-se em 53,8 p.p.

Ante o exposto, e diante do cenário de contração do mercado de cobertores de fibras sintéticas, resta claro que caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, e a preços tais que a indústria doméstica voltará a sofrer dano decorrente de tais importações, provavelmente com deslocamento de sua participação no já reduzido mercado brasileiro.

Assim como constatado na investigação original, é possível inferir a existência de substancial potencial dos exportadores de cobertores de fibras sintéticas chineses de aumentar consideravelmente suas vendas para o Brasil em um período de cinco anos, caso o direito antidumping não seja prorrogado. Assumindo que tal aumento de importações consistirá em produtos vendidos a preços de dumping, muito provavelmente ocorrerá a retomada do dano à indústria decorrente de tal prática.

#### 8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido (excluído o frete sobre vendas), em reais corrigidos, e a quantidade vendida, em quilogramas, no mercado interno no período de revisão.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, excluídas aquelas realizadas ao amparo de regimes tributários que concedam isenção do gravame; (iii) os valores das despesas de internação, apurados a partir dos custos incorridos pela Jolitex quando da importação de tecidos utilizados na fabricação de cobertores em P5; e (iv) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido.

Por fim, os preços internados do produto originário da China foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (incluindo o Direito Antidumping)

Preço CIF (R\$/kg)	Em números-índice de R\$/kg				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/kg)	100,0	103,6	136,6	108,0	133,2
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,0	103,6	135,7	108,1	133,2
AFRMM (R\$/kg)	100,0	56,3	94,9	42,9	46,4
Despesas de internação (R\$/kg)	100,0	103,6	136,6	108,0	133,2
Direito Antidumping (R\$/kg)	100,0	361,6	320,8	423,4	420,9
CIF Internado (R\$/kg)	100,0	135,7	159,2	147,1	168,3
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,0	123,7	137,5	119,2	128,9
Preço da ID (R\$ corrigidos/kg)	100,0	95,1	79,2	110,2	110,0
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,0	(28,6)	(172,5)	71,1	28,4

Ao se considerar a aplicação do direito antidumping, durante todo o período de revisão, com exceção de P2 e P3, o preço das importações do produto objeto do direito antidumping, internado no Brasil, manteve-se subcotado em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica, evidenciando que o direito aplicado atenuou, porém não impediu a subcotação do preço das importações originárias da China em P1, P4 e P5.

Subcotação do Preço das Importações da China (sem o direito antidumping)

Preço CIF (R\$/kg)	Em números-índice de R\$/kg				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/kg)	100,0	103,6	136,6	108,0	133,2
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,0	103,6	135,7	108,1	133,2
AFRMM (R\$/kg)	100,0	56,3	94,9	42,8	46,4
Despesas de internação (R\$/kg)	100,0	103,6	136,6	108,0	133,2
CIF Internado (R\$/kg)	100,0	102,5	135,4	106,5	131,2
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,0	93,4	117,0	86,3	100,5
Preço da ID (R\$ corrigidos/kg)	100,0	95,0	79,2	110,2	110,0
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,0	99,0	-12,4	167,9	133,0

Ao se desconsiderar a aplicação do direito antidumping, é possível notar que as importações da China estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, com exceção de P3.



## CIRCULAR Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Observa-se que, na ausência do direito antidumping, os preços das importações do produto objeto da revisão chegariam ao Brasil em patamares significativamente inferiores aos atualmente praticados. Com efeito, de P1 a P5, a ausência do direito antidumping teria por efeito rebaixar o preço CIF internado das importações chinesas de cobertores de fibras sintéticas nos seguintes percentuais: 12,8% em P1; 34,1% em P2; 25,8% em P3; 36,9% em P4; e 32% em P5. Dessa forma, ter-se-ia por efeito provável da retirada da medida protetiva um aumento da pressão sobre o preço do produto similar no mercado interno brasileiro.

No que tange à depressão do preço de venda no mercado interno da indústria doméstica, resta descartada a sua ocorrência, uma vez que a Jolitex acumulou, de P1 a P5, incremento de 10% neste indicador, havendo redução de apenas 0,2% de P4 para P5. Some-se a isso o fato de que a relação custo de produção/preço reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, o que descaracteriza, igualmente, a ocorrência de supressão do preço da indústria doméstica.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de continuação do dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Verificou-se que o volume das importações de cobertores de fibras sintéticas da China, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, foi reduzido ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações foi reduzido em 97,9%, de modo que a participação destas importações no mercado brasileiro foi reduzida de [CONFIDENCIAL]%, em P1, para [CONFIDENCIAL] em P5.

Assim, para fins de abertura desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações do produto objeto da revisão sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise dos itens 6 e 7 supra, pode-se inferir que, a despeito do dano observado nos indicadores da indústria doméstica, não é possível atribuir tal dano às importações sujeitas ao direito. Isso porque não só tais importações diminuam em termos absolutos ao longo do período de revisão, como diminuiu a sua participação no mercado brasileiro e quanto representaram da produção nacional. A participação da petionária no mercado nacional cresceu 34,6 p.p. de P1 para P5. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

No entanto, ao se examinar o potencial exportador da China, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, poderá ser retomado, em razão do substancial potencial da China para aumentar suas exportações de cobertores rapidamente para o Brasil, onde o mercado vem apresentando contração.

Assim, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão o ritmo de crescimento de suas exportações a preços de dumping para o Brasil, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à retomada do dano sofrido pela indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio.

## 8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme já mencionado, a China apresentou aumento nas exportações para o mundo, no período de outubro de 2009 a setembro de 2014 (P1 a P5), de 41,5%. Para definir o provável potencial exportador da China nos anos subsequentes ao período investigado, foi considerado o total de 688.247,9 toneladas, quantia essa que equivale ao total exportado em P5 pela China. Caso esse potencial exportador seja confirmado, pode-se esperar que a participação das exportações de cobertores da China no mercado brasileiro, que registrou, em P5, [CONFIDENCIAL] toneladas, venha a aumentar.

Adicionalmente, durante o período sob análise, de outubro de 2009 a setembro de 2014, houve imposição de direito antidumping contra exportações chinesas de cobertores de fibras sintéticas pelo México, pela Turquia e pela África do Sul, além de investigação egípcia em curso (G/ADP/N/265/TUR, G/ADP/N/265/MEX, G/ADP/N/265/ZAF, G/ADP/N/265/EGY).

Desta forma, a retirada de um direito antidumping pelo Brasil das exportações chinesas poderia criar alterações na oferta e na demanda de cobertores de fibras sintéticas, em razão da imposição de medidas de defesa comercial por estes países. Um possível resultado da retirada do direito antidumping no Brasil seria o redirecionamento de exportações, antes destinadas ao México, Turquia ou África do Sul, para o Brasil.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das demais origens, de P1 para P2 houve aumento de 245,3% do volume importado. Após a investigação de anticircunvenção e a extensão do direito aplicado aos produtos do Uruguai e Paraguai, as importações de outras origens experimentaram reduções sucessivas, a saber: 53,1% de P2 para P3, 83,2% de P3 para P4 e 75,9% de P4 para P5. Desta forma, de P1 para P5 houve redução de 93,4% nas importações das demais origens.

Cabe ressaltar o aumento da participação do valor CIF das importações de outras origens no total geral importado no período de revisão. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a [CONFIDENCIAL]%, em P5 passou a [CONFIDENCIAL]%

Cabe destacar ainda que o preço médio CIF, em dólares estadunidenses por quilograma, das exportações de cobertores das outras origens não sujeitas ao direito, excluindo Paraguai e Uruguai, aos quais foi estendido o direito antidumping em função da circunvenção de cobertores chineses, foram mais altos que o preço médio do produto chinês em P4 e P5 do período de revisão.

Ainda, o desempenho exportador da indústria doméstica caiu 18,3% de P1 para P5, com 29% de queda de P4 para P5. Portanto, não há como se alegar que a empresa optou por privilegiar as exportações em detrimento do mercado interno.

No que se refere à revenda de cobertores importados prontos, bem como daqueles produzidos a partir de tecidos importados, o dano sofrido pela indústria não pode ser atribuído a estas operações, uma vez que estas decresceram 97,3% ao longo do período de revisão.

Ainda, não foram observados progressos tecnológicos ou impactos de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para a NCM sujeita ao direito se manteve inalterada em 35% durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles.

Entretanto, observou-se que o mercado brasileiro de cobertores sintéticos apresentou retração ao longo do período de revisão. Houve redução de 1,6% de P1 para P2, de 40,4% de P2 para P3, 59,8% de P3 para P4 e de 24,1% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciada diminuição no mercado brasileiro de 82,1%. Desta forma, a contração da demanda parece ser responsável pela deterioração dos indicadores da indústria doméstica durante o período de revisão.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, para fins de abertura desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica causado pela prática desleal de comércio, considerando ainda a elevada capacidade de exportação chinesa de cobertores.

## 9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e à retomada do dano decorrente do dumping.

Ainda, nos termos do art. 137 do Regulamento Brasileiro, os direitos antidumping estendidos ao amparo de revisões anticircunvenção estarão sujeitos às revisões de final de período do direito antidumping que deu ensejo à revisão anticircunvenção.

Propõe-se, dessa forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, comumente classificadas no item 6301.40.00 da NCM, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ademais, os direitos estendidos, nos termos da Resolução Camex nº 12, de 2012, às importações brasileiras de cobertores de fibras sintéticas, originárias do Uruguai e do Paraguai, comumente classificadas no item 6301.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e às importações brasileiras de tecidos de felpa longa de fibras sintéticas, originárias da China, comumente classificadas no item 6001.10.20 da NCM, serão mantidos enquanto perdurar a revisão.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002723/2014-51 e do Parecer nº 23, de 24 de abril de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 24, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de abril de 2010, aplicado às importações brasileiras de canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1 As canetas esferográficas apresentadas a seguir estão excluídas do escopo do direito antidumping: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

1.2 Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.3. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.4. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a França, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o petionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país, no caso a França, caso não concordem da escolha, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão esteja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2013 a setembro de 2014. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias a contar da data do início desta revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45 do referido decreto, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de 5 (cinco) meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 24, de 2010, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002723/2014-51 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9339/7889/7735 e ao seguinte endereço eletrônico: canetas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### ANEXO

##### 1. DOS ANTECEDENTES

###### 1.1. Da investigação original

Em 11 de julho de 2008, a empresa BIC Amazônia S.A., doravante denominada peticionária, ou simplesmente BIC, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de canetas esféricas fabricadas a base de resinas plásticas de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originárias da República Popular da China (doravante denominada China), de dano à indústria doméstica e denexo causal entre esses.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 71, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30 de outubro de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 28 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2010, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 14,52/kg às importações do produto definido no parágrafo anterior.

A Resolução CAMEX nº 56, de 7 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de agosto de 2012, esclarece o escopo do direito antidumping. De acordo com o previsto no referido ato normativo, estão excluídos do escopo os seguintes tipos de canetas esféricas: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

##### 2. DA REVISÃO

###### 2.1. Dos procedimentos prévios

Em 29 de maio de 2014 foi publicada a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, de 2010, se encerraria no dia 29 de abril de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

###### 2.2. Da petição

O art. 110 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que a revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome.

Em 22 de dezembro de 2014, a BIC protocolou petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de canetas esféricas originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após exame preliminar da petição, foi solicitado à peticionária, nos dias 14 e 22 de janeiro de 2015, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 2 de fevereiro de 2015, após a concessão, a pedido, de prorrogação do prazo para apresentação de tais dados.

###### 2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram consideradas como partes interessadas, além da peticionária, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros e os demais produtores nacionais de canetas esféricas.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Regulamento Brasileiro, identificou-se, por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica  
Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer de abertura da revisão.

Solicitou-se, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela Bic Amazônia S.A., no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, em São Paulo - SP.

Após consentimento da empresa, realizou-se verificação in loco na BIC, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo das canetas esféricas e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela BIC, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações apresentadas incorporam os resultados da referida verificação in loco.

##### 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

###### 3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping é a caneta esférica fabricada a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, quando originárias da China.

A caneta esférica é instrumento de escrita manual, dotada de uma ponta com uma esfera de tungstênio ou de outro metal, que vem a girar quando em contato com o papel, liberando, desta forma, um fluxo contínuo e controlado de tinta, que constitui a escrita. Esta tinta pode ser à base de óleo ou água, como é o caso da tinta gel.

As canetas esféricas objeto do direito antidumping são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor, como resinas plásticas, podendo ser de corpo único, tipo monobloco, ou desmontável. Podem, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo. O tipo de caneta esférica mais comum possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação da caneta a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também confeccionado com resinas plásticas. Uma das extremidades da ponta do tubo de tinta ostenta um suporte, fabricado de plástico ou de metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual se aloja a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esférica é básico e pode se apresentar em diversos modelos, cores e formas.

A caneta objeto do direito antidumping também pode ser do tipo retrátil, fabricada em corpo de plástico único, tipo monobloco ou desmontável, que se divide em duas ou três partes, podendo ser envolvido por um grip de borracha ou não. A caneta é retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este tipo de caneta normalmente não é dotado de tampa, sendo que a haste que possui a função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

Dessa forma, de acordo com informações apresentadas na petição e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contidas nos dados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto do direito antidumping possui as características descritas acima.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto objeto do direito antidumping engloba tipos de produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

Estão excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping os seguintes tipos de canetas esféricas: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

###### 3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela indústria doméstica é a caneta esférica fabricada em resina plástica, sem outra função que não seja um instrumento da escrita manual, que, ao deslizar no papel, libera a tinta existente em seu interior, iniciando-se assim o processo da escrita. Podem se apresentar em corpo único, tipo monobloco, ou desmontável, podendo ser retrátil ou não, com grip de borracha ou não, com tinta gel ou com tinta à base de óleo.

Apesar das canetas esféricas possuírem vários modelos e desenhos, todas possuem as mesmas propriedades físicas e químicas e, também, possuem a mesma finalidade, ou seja, a escrita manual.

A peticionária descreveu o seu processo produtivo como dividido em seis etapas: (i) tintas: o processo de fabricação de tintas de caneta esférica requer exatidão em reprodutibilidade e repetibilidade, a começar pela pesagem precisa dos diversos corantes e solventes. Estes componentes são adicionados em misturadores, aquecidos a temperaturas específicas e misturados a velocidades estritamente controladas. Todo esse processo é controlado através de análises químicas (viscosidade, umidade, tonalidade, etc.), realizados em laboratórios, por pessoal treinado; (ii) tubos: a extrusão dos tubos de canetas requer precisão da ordem de milésimo de milímetro; (iii) injeção Plástica: o processo consiste no conjunto máquina injetora e molde para peças plásticas (corpo, tampa, suporte para carga, tampinha, etc.); (iv) montagem de cargas: as cargas para canetas são compostas de: tubo, suporte plástico, ponta com esfera e tinta. A montagem das cargas é realizada em máquinas automáticas; (v) montagem de canetas: basicamente a caneta é composta de: corpo, tampa, carga e botão e/ou tampinha. A montagem das canetas é realizada com a utilização de equipamentos automáticos; e (vi) inspeção e embalagem: sistematicamente são enviadas amostras de canetas e de cargas para o controle de qualidade, onde os níveis e padrões de qualidade são acompanhados. Após inspeção, as canetas são embaladas, manualmente, e transferidas para o estoque de produtos acabados.

###### 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da presente revisão comumente classifica-se no item 9608.10.00 da NCM, cuja descrição é canetas esféricas.

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 18%, durante todo o período de análise de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos a supracitada NCM: APTR04 (Peru - Brasil), preferência tarifária de 100%; APTR04 (Argentina/México - Brasil), preferência tarifária de 20%; APTR04 (Chile/Colômbia/Cuba/Uruguai/Venezuela - Brasil), preferência tarifária de 28%; APTR04 (Equador - Brasil), preferência tarifária de 40%; APTR04 (Bolívia/Paraguai - Brasil), preferência tarifária de 48%; ACE35 (Chile - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE36 (Bolívia - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE58 (Peru - Mercosul), preferência tarifária de 100%; ACE59 (Colômbia/Equador/Venezuela - Mercosul), preferência tarifária de 100%; e ACE18 (Mercosul - Brasil), preferência tarifária de 100%.

Por fim, há o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Israel, em vigor desde 27 de abril de 2010, que concede a margem de 60% de preferência tarifária para este país.

###### 3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características físicas, constituem-se basicamente dos mesmos componentes e das mesmas matérias-primas, são destinados aos mesmos usos e aplicações, qual seja, a escrita manual, e concorrem no mesmo mercado.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 3.2, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping.

##### 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A BIC não é a única empresa fabricante do produto similar no Brasil. Atualmente a indústria nacional fabricante do produto similar é também composta pelas empresas Companhia de Canetas Compactor, Pilot Pen do Brasil S.A. Indústria e Comércio, Newpen do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. A empresa A.W. Faber-Castell S/A deixou de fabricar canetas esféricas a partir do ano de 2012.

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo indústria doméstica poderá ser definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Com base em pesquisas de mercado, a peticionária estimou que, no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, sua participação na produção nacional do produto similar correspondeu a 69%.

Desse modo, para fins de análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de canetas esféricas da empresa BIC.

##### 5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

###### 5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

O período de revisão para determinar a existência de indícios de dumping correspondeu ao período de outubro de 2013 a setembro de 2014.





De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de canetas esferográficas originárias da China, nesse período, somaram [confidencial] mil unidades, conforme demonstrado no item 6.1.1.

5.1.1. Do valor normal

O art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, prevê, no caso de país de economia não de mercado, que o valor normal será determinado com base: (i) no preço de venda do produto similar em um país substituto; (ii) no valor construído do produto similar em um país substituto; (iii) no preço de exportação de produto similar de um país substituto para outros países exceto o Brasil; ou (iv) em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável, sempre que nenhuma das hipóteses anteriores seja viável e desde que devidamente justificado.

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária sugeriu adotar como valor normal, para fins de início da revisão, o preço de venda do produto similar em um país substituto.

Nesse sentido, a peticionária indicou a França como país substituto para fins de apuração do valor normal da China. Segundo a peticionária, a escolha desse país se deveu ao fato de a própria empresa possuir parque industrial na França com capacidade significativa de fabricação do produto similar, ser a França um país consumidor em potencial do produto similar e grande exportador de canetas esferográficas. Além disso, a peticionária destacou que a França fora adotada como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal na investigação original que resultou na aplicação do direito antidumping atualmente em vigor, de modo que a similaridade entre o produto objeto do direito antidumping e o produto fabricado naquele país já teria sido comprovada.

Considerando as justificativas apresentadas pela peticionária, julgou-se apropriada, para fins de abertura da revisão, a indicação da França como país substituto tendo em vista que foram cumpridos os requisitos constantes no § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Assim, no que se refere ao volume das vendas do produto similar no mercado interno francês, a peticionária apresentou os dados de vendas da empresa Societé Bic, maior fabricante de canetas da França.

Assim, o valor normal ex fabrica, livre de impostos, foi obtido com base no preço médio ponderado de amostra contendo 66 faturas emitidas pela Societé Bic, durante o período de outubro de 2013 a setembro de 2014. A petição continha, adicionalmente, as cópias físicas das faturas em questão.

O valor normal foi obtido com base nas vendas da caneta denominada CRISTAL MEDIUM, que é a caneta de mais baixo valor comercializada pela Societé Bic.

Dessa forma, o valor apurado por meio das 66 faturas de vendas no mercado interno francês da caneta CRISTAL MEDIUM foi equivalente a US\$ 811.922 (oitocentos e onze mil e novecentos e vinte e dois dólares), conforme as cotações utilizadas, do Banco Central do Brasil (€ para US\$), nas datas das faturas apresentadas. O volume de vendas apurado correspondeu a 4.542.000 unidades.

Assim, da razão entre o valor de vendas no mercado interno francês e o respectivo volume comercializado, obteve-se o valor normal de US\$ 178,76/mil unidades.

Faturas de venda no mercado interno da França

Valor total ex fabrica (US\$)	811.922
Volume (unidades)	4.542.000
Preço médio ex fabrica (US\$/1000 unidades)	178,76

Dessa forma, com vistas ao início do processo de revisão, apurou-se o valor normal para a China de US\$ 178,76/1.000 unidades (cento e setenta e oito dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por 1.000 unidades), na condição ex fabrica.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto do direito antidumping, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto do direito antidumping.

Dessa forma, com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, foram apurados os preços médios das importações brasileiras de canetas esferográficas originárias da China ocorridas de outubro de 2013 a setembro de 2014. Para a aferição desse preço, os dados disponibilizados pela RFB foram depurados com base nas informações contidas nos itens 3.1.1, 3.2 e 6.1.

A tabela a seguir informa o preço médio de exportação da China para o Brasil, na condição de comércio FOB, conforme metodologia explicada anteriormente:

Preço de exportação da China

Valor FOB (US\$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US\$/1.000 unidades)
661.335,46	13.813.235,0	47,88

Portanto, com vistas ao início do processo de revisão, apurou-se o preço de exportação para a China de US\$ 47,88/1.000 unidades (quarenta e sete dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por 1.000 unidades), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Foram considerados os preços praticados pela empresa francesa Societé Bic, no mercado francês, na condição ex fábrica, e o preço de exportação da China para o Brasil, na condição FOB. Cabe ressaltar que, para fins de justa comparação, apesar de o valor normal considerado encontrar-se na condição de venda ex fábrica, e o preço de exportação na condição FOB, nessa etapa da análise não se dispunha de elementos que permitissem deduzir do preço de exportação, na condição FOB, as despesas incorridas para levar o produto da planta de produção ao porto de embarque para o exterior. Porém, uma vez que disso decorreria reduzir o preço de exportação e, conseqüentemente, aumentar a margem de dumping, considerou-se que, para fins de abertura, a comparação nessas condições não prejudicaria os fabricantes estrangeiros.

Sendo assim, as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para as exportações de canetas esferográficas da China para o Brasil foram as seguintes:

Margem de Dumping - China

Valor Normal (US\$/1.000 unidades)	Preço de Exportação (US\$/1.000 unidades)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/1.000 unidades)	Margem de Dumping Relativa (%)
178,76	47,88	130,88	273,37

5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de canetas esferográficas da China.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de canetas esferográficas da China, a peticionária forneceu inicialmente os dados extraídos do Comtrade (comtrade.un.org), referente às exportações da China no período de 2007 a 2013, conforme explicitado na tabela a seguir.

Potencial Exportador da China (em milhões de unidades)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Exportações	9.656	9.345	7.390	8.909	8.780	8.468	8.441

De acordo com os dados acima, observa-se que a China exportou, em 2007, 9,7 bilhões de unidades, contra 8,4 bilhões de unidades em 2013. Segundo a peticionária, a diferença de 1,3 bilhão de unidades entre esses períodos, que constitui o dobro da produção total anual da indústria nacional, seria um indicativo da capacidade ociosa de produção de canetas esferográficas e do potencial exportador da China, disponível a atender integralmente o consumo no Brasil.

Segundo o relatório citado pela peticionária, GLOBAL SOURCES MARKET INTELLIGENCE - WRITING INSTRUMENTS - SUPPLIER CAPABILITY IN CHINA, publicado em 2004, há aproximadamente 1.500 empresas chinesas que fabricam canetas esferográficas. Desse relatório, extraiu-se que a capacidade de produção estimada de canetas de apenas 57 fabricantes chineses seria de mais de 5,24 bilhões de unidades.

A peticionária, adicionalmente, apresentou pesquisa realizada por meio de monitoramento da oferta de canetas esferográficas por produtores e exportadores chineses (sites Alibabá e Made in China), incluindo amostra com outras 89 empresas (distintas das 57 mencionadas no parágrafo anterior). Nessa pesquisa, extraiu-se a média da capacidade mínima de produção de 14.408.601 unidades e um preço médio de US\$ 0,04 por unidade. Segundo a peticionária, a estimativa da capacidade de produção apresentada poderia ser considerada conservadora quando comparada à capacidade de apenas um fabricante (Ningbo Beifa), citado no relatório GLOBAL SOURCES, que seria de 1,02 bilhão de unidades ao ano.

Assim, por meio dessas duas fontes (relatório GLOBAL SOURCES e pesquisa por amostragem), estimou-se a capacidade total de produção na China, conforme apresentado na tabela abaixo:

Capacidade de Produção de Canetas - China

Empresas chinesas	Produção (em milhões)	Referência
57	5.249,7	Relatório Global Sources
1.443	20.791,6	Pesquisa por amostragem
1.500	26.041,3	

Observa-se que a produção obtida para as 1.443 empresas (20.791,6 milhões de unidades) foi apurada pela multiplicação do número de empresas da amostragem por 14.408.601 (capacidade mínima de produção estimada). Somando-se o volume estimado de produção para as empresas citadas no Relatório Global Sources com o volume estimado por meio da pesquisa por amostragem, obtém-se o total de produção de 26.041,3 milhões de unidades para a China.

De modo a se estimar o consumo interno anual na China, apurou-se inicialmente o consumo anual por habitante no Brasil (3,7 canetas por habitante/ano), dividindo-se o consumo nacional aparente pelo número de habitantes do país. O cálculo do consumo aparente está demonstrado no item 6.2 e o número de habitantes foi extraído do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Considerando-se a mesma relação de consumo para a China e o número de habitantes do país (1.393.783.836), também disponível no sítio eletrônico do IBGE, obteve-se estimativa de consumo interno anual na China de 5.157.000.193 unidades de canetas esferográficas.

Assim, da estimativa de capacidade produtiva total da China (26 bilhões de unidades), subtraiu-se o seu consumo interno estimado (5 bilhões de peças) e chegou-se em uma capacidade de exportação na ordem de 21 bilhões de unidades.

Dessa forma, a peticionária considerou que a China possui uma disponibilidade excedente de produção para o consumo interno ou exportação na ordem de 21 bilhões de unidades, com um índice de ociosidade em torno de 12,6 bilhões de unidades, considerando-se o volume exportado em 2013 (8,4 bilhões de peças).

Nesse contexto, a redução das exportações chinesas de canetas (-1,2 bilhão de unidades), no período comparativo 2013/2007, aliado à expressiva capacidade ociosa (12,6 bilhões de unidades) para produção de canetas na China indicam que, muito provavelmente, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, a China terá potencial significativo de continuar suas exportações para o Brasil a preços de dumping.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Em sua análise, a peticionária afirma que a retração nas exportações chinesas ao longo desses anos não é fruto da queda de sua capacidade produtiva, mas sim da perda de mercado para outros países, que estão aumentando suas capacidades produtivas e de exportação. Exemplo dessa assertiva seria as exportações de canetas esferográficas da Índia para o mundo, que segundo a mesma fonte (comtrade.un.org), teria passado de 821,5 milhões de unidades em 2007, para 2,2 bilhões de unidades em 2013, resultando em aumento equivalente a 1,4 bilhão de unidades. Diante desse cenário, seria presumível aferir que o aumento das exportações indianas teria ocorrido em detrimento das exportações chinesas. Por essa razão, esse comportamento indicaria que a perda do volume de exportação da China de 2007 a 2013 não constitui redução da sua capacidade produtiva, e sim crescimento da capacidade ociosa.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países a OMC, constatou-se que, além do Brasil, Egito e Turquia também possuem medidas em vigor contra canetas esferográficas originárias da China.

5.5. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Além de haver indícios de que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador da China, significativamente superior ao mercado brasileiro.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações de canetas esferográficas da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de canetas esferográficas. O período de revisão para determinar se a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano corresponde ao período de outubro de 2009 a setembro de 2014, dividido da seguinte forma: P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010; P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011; P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012; P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013; e P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de canetas esferográficas, importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item tarifário 9608.10.00, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações de diversos produtos distintos do produto objeto do direito antidumping. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a obter valores referentes ao produto objeto do direito antidumping. Foram desconsideradas as seguintes categorias de produtos: canetas na condição FOB a partir de US\$ 0,50/unidade; canetas metálicas; canetas com outras funções além da escrita, como laser ou canetas "4 em 1"; kits ou conjuntos compostos por canetas e outros produtos, como relógio, carteira, calculadora, lanterna, chaveiro, bússola, saca-rolha, cortador de unha, etc.; canetas touch screen; canetas marca-texto; canetas de duas ou mais cores; canetas de papel cartão, papelão, papel reciclado, madeira ou bambu;

## 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes do total de importações de canetas esferográficas, após depuração, no período de revisão à indústria doméstica:

Origem	Importações (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	30,5	77,4	13,7	8,8
Total (origens investigadas)	100,0	30,5	77,4	13,7	8,8
Índia	100,0	614,7	1.053,4	791,4	612,9
Peru	100,0	106,0	470,2	303,0	533,1
Malásia	100,0	1.448,9	1.737,3	1.310,6	1.047,2
México	100,0	758,5	625,0	847,4	1.633,3
Paquistão	100,0	2.921,7	11.062,0	9.862,7	8.993,7
Tailândia	100,0	1.650,0	8.223,3	315.801,7	147.082,8
Taipe Chinês	100,0	862,3	190,9	231,4	795,6
Japão	100,0	111,9	114,1	79,8	95,9
Coreia do Sul	100,0	2.691,6	2.132,2	3.733,7	2.561,3
Vietnã	-	100,0	-	184,6	231,6
França	100,0	99,2	42,5	45,6	70,1
EUA	100,0	16,9	9,5	26,6	40,2
Outras origens*	100,0	35,4	90,9	15,5	16,6
Total (exceto investigadas)	100,0	391,0	671,0	556,0	560,0
Total Geral	100,0	101,4	194,1	120,3	117,2

\*África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Cingapura, Coreia do Norte, Dinamarca, Egito, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, Holanda, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Lituânia, Panamá, Polónia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suíça, Tunísia, Turquia e Venezuela.

O volume das importações objeto do direito antidumping caiu 69,5%, de P1 para P2, subiu 153,4%, de P2 para P3, caiu 82,3%, de P3 para P4, e caiu 35,8%, de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 observou-se queda acumulada no volume importado de 91,2%.

Com relação ao volume das importações do produto similar originário das demais origens, houve aumento de 291%, de P1 para P2, aumento de 71,6%, de P2 para P3, diminuição de 17,1%, de P3 para P4, e aumento de 0,7%, de P4 para P5. Cumulativamente, houve incremento de 460%.

Quanto ao total das importações brasileiras de canetas esferográficas, houve aumento de 1,4%, de P1 para P2, e de 91,4%, de P2 para P3, ao passo que houve contração de 38%, de P3 para P4, e de 2,6%, de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram aumento de 17,2%.

Do exposto observa-se que o direito antidumping aplicado às importações de canetas esferográficas, originárias da China mostrou-se efetivo, uma vez que ocorreu diminuição substancial do volume importado dessa origem, após 29 de abril de 2010, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 24, com a aplicação do direito. Ressalta-se que as importações objeto do direito antidumping, que representavam 80,3% do total das importações em P1, passaram a representar 6% do volume total importado em P5.

## 6.1.2. Do valor e do preço das importações

A fim de dar mais uniformidade à análise de valor e preço das importações, foram utilizados montantes em base CIF, já que frete e seguro normalmente têm impacto relevante sobre o preço dos produtos quando internados no Brasil.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de canetas no período de revisão de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Origem	Valor das Importações (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	28,6	62,6	13,7	10,4
Total (origens investigadas)	100,0	28,6	62,6	13,7	10,4
Índia	100,0	579,5	914,0	829,7	698,8
Peru	100,0	95,3	456,7	296,4	544,4
Malásia	100,0	1.064,1	1.354,6	823,5	594,0
México	100,0	573,8	534,9	422,7	748,5
Paquistão	100,0	5.413,6	17.406,3	14.939,9	15.027,7
Tailândia	100,0	2.185,7	1.941,1	89.703,6	40.973,2
Taipe Chinês	100,0	536,0	411,5	677,8	613,9
Japão	100,0	121,0	141,7	83,4	95,1
Coreia do Sul	100,0	1.144,0	1.735,5	2.601,2	1.559,6
Vietnã	-	100,0	-	156,9	195,7
França	100,0	135,7	61,6	49,1	80,3
EUA	100,0	13,8	7,1	20,3	37,7
Outras origens	100,0	68,1	111,1	38,8	56,5
Total (exceto investigadas)	100,0	266,2	417,3	342,3	372,8
Total Geral	100,0	109,5	183,4	125,6	133,8

Os valores totais CIF das importações objeto do direito antidumping diminuíram em todos os períodos analisados, com exceção de P2 para P3, em que se observou aumento de 119,1%. De P1 para P2, houve queda de 71,4%, de P3 para P4, de 78,2% e de P4 para P5, de 23,8%. Considerando todo o período de revisão, a diminuição dos valores totais CIF das importações objeto do direito antidumping foi equivalente a 89,6%.

Verificou-se que o valor total CIF das importações das demais origens aumentou em todos os períodos com exceção de P3 para P4, em que se observou diminuição de 18%. De P1 para P2 houve aumento de 166,3%, de P2 para P3, de 56,7%, e de P4 para P5, de 8,9%. Cumulativamente, evidenciou-se aumento de 272,8% nos valores totais CIF importados das demais origens.

Com relação aos valores totais CIF das importações brasileiras de canetas esferográficas observou-se aumento de 9,5% de P1 para P2, aumento de 67,5% de P2 para P3, queda de 31,5% de P3 para P4 e aumento de 6,6% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 33,8% dos valores totais CIF das importações brasileiras de canetas esferográficas.

Cabe ressaltar a diminuição da participação do valor das importações objeto do direito antidumping no total geral importado no período de revisão. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a 65,9%, em P5 passou a representar 5,1% do valor total de canetas esferográficas importadas pelo Brasil.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por mil unidades, na condição CIF, das importações brasileiras de canetas esferográficas no período de revisão de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Origem	Preço das Importações (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	93,5	80,9	99,6	118,2
Total (origens investigadas)	100,0	93,5	80,9	99,6	118,2
Índia	100,0	94,3	86,8	104,8	114,0
Peru	100,0	90,0	97,1	97,8	102,1
Malásia	100,0	73,4	78,0	62,8	56,7
México	100,0	75,6	85,6	49,9	45,8
Paquistão	100,0	185,3	157,4	151,5	167,1
Tailândia	100,0	132,5	23,6	28,4	27,9
Taipe Chinês	100,0	62,2	215,6	293,0	77,2
Japão	100,0	108,1	124,3	104,4	99,1
Coreia do Sul	100,0	42,5	81,4	69,7	60,9

Vietnã	-	100,0	-	85,0	84,5
França	100,0	136,8	145,1	107,8	114,6
EUA	100,0	81,3	74,7	76,3	93,8
Outras origens	100,0	192,5	122,2	249,6	340,9
Total (exceto investigadas)	100,0	68,1	62,2	61,6	66,6
Total Geral	100,0	108,0	94,5	104,4	114,2

Observou-se que o preço CIF médio por mil unidades das importações objeto do direito antidumping diminuiu 6,3% de P1 para P2, diminuiu 13,5% de P2 para P3, aumentou 22,8% de P3 para P4 e aumentou 18,8% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou aumento de 18,3%.

Já o preço CIF médio por mil unidades do produto similar exportado pelos demais fornecedores estrangeiros diminuiu 31,9% de P1 para P2, diminuiu 8,6% de P2 para P3, diminuiu 1,1% de P3 para P4 e aumentou 8,1% de P4 para P5. Ao longo do período de revisão, a diminuição no preço médio das demais origens foi equivalente a 33,5%.

Cabe ressaltar que, durante todo o período de revisão, o preço CIF médio por mil unidades das importações objeto do direito antidumping manteve-se inferior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por mil unidades das importações originárias das demais origens foi 111,0% superior ao das importações objeto do direito antidumping. Essa diferença oscilou durante o período de revisão e, em P5, foi de 18,8%.

## 6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de canetas esferográficas foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e pelos demais produtores nacionais, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas dos demais produtores foram estimadas aplicando-se, para cada período, a relação percentual entre vendas e produção da indústria doméstica à produção desses produtores, a qual foi estimada com base na metodologia explicitada no item 6.3.2. Cabe ressaltar que como não há consumo cativo o CNA é igual ao mercado brasileiro.

## Mercado Brasileiro (em número-índice)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações - Demais Países	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,8	85,7	30,5	391,0	99,0
P3	103,7	81,8	77,4	671,0	124,6
P4	103,5	87,2	13,7	556,0	104,3
P5	105,9	87,6	8,8	560,0	104,6

Observou-se que o consumo nacional aparente de canetas esferográficas apresentou diminuição de 1% de P1 para P2, e crescimento de 25,9% de P2 para P3. A seguir, de P3 para P4 houve queda de 16,3% e de P4 para P5 houve crescimento de 0,2%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado crescimento no consumo nacional aparente de 4,6%.

## 6.3. Da evolução das importações

## 6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de canetas esferográficas.

## Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice)

Período	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações Demais Países	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100
P2	30,8	394,9	100
P3	62,1	538,4	100
P4	13,1	533,0	100
P5	8,4	535,5	100

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente diminuiu durante os períodos analisados. Houve quedas de [conf.] p.p. de P1 para P2, de [conf.] p.p. de P3 para P4 e de [conf.] p.p. de P4 para P5. Somente de P2 para P3 houve aumento, que foi equivalente a [conf.] p.p. Comparando-se o período completo de dano (P1 a P5), constatou-se retração de [conf.] p.p. na participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente.

A participação das importações das demais origens, por sua vez, apresentou elevações sucessivas de P1 a P3 e então praticamente se estabilizou. Houve aumento de [conf.] p.p. de P1 para P2 e de [conf.] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4 houve redução de [conf.] p.p., seguida de aumento de [conf.] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações no consumo nacional aparente aumentou [conf.] p.p.

## 6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações em relação à produção nacional de canetas esferográficas.

Para fins de estimativa da produção das outras empresas, a peticionária estimou inicialmente, por meio de pesquisas de mercado, a capacidade instalada dessas empresas, com exceção da Faber Castell. Para esta última, foram utilizados os dados declarados em processo anterior, os quais foram considerados somente em P1 e P2, uma vez que a empresa foi produtora até ano de 2011.

Em seguida, considerou-se que as demais empresas possuíam o mesmo grau de ocupação de capacidade instalada verificado na peticionária. Assim, a peticionária estimou a produção das demais empresas aplicando esse grau de ocupação às capacidades estimadas.

## Importações Objeto do Direito Antidumping e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Indústria Doméstica (A)	Produção Outras Empresas (B)	Produção Nacional (C=A+B)	Importações Objeto do Direito Antidumping (D)	[(D) / (C)]
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	119,0	96,5	111,1	30,5	27,5
P3	102,3	79,9	94,4	77,4	81,9
P4	91,7	74,8	85,7	13,7	16,0
P5	104,7	85,4	97,9	8,8	9,0

Observa-se que a relação mais elevada entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de canetas esferográficas ocorreu em P1, período em que foi aplicado o direito antidumping sobre essas importações. Em P2 houve queda de [conf.] p.p., seguida de aumento de [conf.] p.p. em P3; em P4 e P5 houve quedas, de [conf.] p.p. e [conf.] p.p., respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao longo de todo período, de P1 para P5, a relação diminuiu [conf.] p.p.

## 6.3.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que: (a) as importações do produto objeto do direito antidumping no período de revisão decresceram tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. A quantidade das importações objeto do direito antidumping diminuiu 91,2% de P1 a P5 e 35,8% de P4 a P5. Já a participação no consumo diminuiu [conf.] p.p. de P1 para P5, e 1,1 de P4 para P5. Finalmente, em P5 representaram 2,1% da produção nacional, contra 23,1% em P1. De P1 para P5, a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [conf.] p.p., sendo que de P4 para P5 a diminuição foi de [conf.] p.p.; (b) já o preço médio das importações objeto do direito antidumping aumentou 18,7% de P1 a P5 e 18,2% de P4 a P5; (c) por sua



vez, as importações do produto similar originárias dos demais países aumentaram tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção nacional. Em unidades, essas importações apresentaram aumento de 460% de P1 para P5. Já de P4 para P5, essas importações aumentaram 0,7%. A participação dessas importações no consumo no Brasil, por sua vez, aumentou [conf.] p.p. de P1 para P5, e [conf.] p.p. de P4 para P5; (d) já o preço médio das importações do produto similar originárias dos demais países, exceto China, decresceram sucessivamente ao longo do período de revisão, à exceção de P4 a P5. Em P5, acumulou queda de 33,4% em relação a P1 e aumento de 8,1% em relação a P4. Isso não obstante, o preço médio dessas importações foi pelo menos 11% superior ao preço das importações objeto do direito antidumping.

Diante desse cenário, constatou-se diminuição substancial das importações objeto do direito antidumping tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

Essa diminuição, entretanto, não permitiu que indústria doméstica aumentasse de forma relevante a sua participação no mercado brasileiro, uma vez que houve crescimento substancial das importações das demais origens, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo no Brasil. Em P1, as importações, em mil unidades, originárias dos demais países foram de [confidencial] canetas, que atendiam a [conf.]% do consumo no Brasil. Já em P5, essas importações passaram a somar [confidencial] mil unidades, o correspondente a [conf.]% do consumo no Brasil. Cabe ressaltar ainda que durante todos os períodos analisados as importações de canetas originárias da China foram realizadas a preços inferiores aos preços das demais origens, sem considerar o direito antidumping.

#### 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de outubro de 2009 a setembro de 2014, dividido da seguinte forma: P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010; P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011; P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012; P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013; e P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de canetas esferográficas da empresa BIC, que representa 69% da produção nacional do produto similar doméstico. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa nas respostas ao questionário e ao pedido de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Foram efetuados ajustes em dados referentes a vendas no mercado interno (volumes líquidos vendidos, receitas líquidas, custo dos produtos vendidos e despesas operacionais), a estoques, a número de empregados e à massa salarial.

Cabe registrar que, no caso das despesas operacionais, adotou-se nova metodologia de rateio, visto que entendeu-se que o critério de rateio utilizado pela empresa se mostrava inadequado.

Cumprido acrescentar ainda que, no tocante a número de empregados e massa salarial, além dos equívocos identificados, constatou-se divergência nos critérios utilizados na apuração desses indicadores para a área de administração. Entendeu-se mais adequado o critério adotado no número de empregados e aplicou esse critério na apuração da massa salarial da área administrativa.

Os ajustes efetuados e os critérios adotados, bem como os elementos que motivaram os ajustes e as alterações nos critérios, encontram-se explicitados no relatório da verificação in loco, juntado aos autos do processo.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

#### 7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Período	Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)				(C) / (A)
	Vendas totais (A)	Vendas no Mercado Interno (B)	Vendas no Mercado Externo (C)	(B) / (A)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,0	104,8	121,3	95,3	110,3
P3	102,5	103,7	99,9	101,1	97,5
P4	93,3	103,5	70,7	111,0	75,8
P5	104,2	105,9	100,6	101,6	96,5

Com relação ao volume de vendas totais, observou-se crescimento em P2 (+10,0) e em P5 (+11,7%), enquanto houve redução em P3 (-6,8%) e em P4 (-9,0%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 4,2%.

As vendas destinadas ao mercado interno seguiram a mesma tendência, com crescimento em P2 (+4,8%) e em P5 (+2,3%), e redução em P3 (+1,1%) e em P4 (-0,2%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série, as vendas destinadas ao mercado interno da indústria doméstica apresentaram crescimento de 5,9%.

Em relação às vendas da indústria doméstica no mercado externo, da mesma forma, observou-se crescimento somente em P2 (+21,3%) e em P5 (+42,2%). Nos demais períodos, registrou-se redução: P3 (-17,6%) e P4 (-29,2%), sempre em relação ao período anterior. Durante todo o período de revisão, as vendas da indústria doméstica no mercado externo aumentaram 0,6%.

#### 7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro. Para fins desta revisão, tendo em vista que não houve consumo cativo, o consumo nacional aparente (CNA) é igual ao mercado brasileiro.

Período	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)		
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,8	99,0	105,9
P3	103,7	124,6	83,2
P4	103,5	104,3	99,2
P5	105,9	104,6	101,2

A participação das vendas de canetas esferográficas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou em todos os períodos, com exceção de P3 (-[conf.] p.p.). Os crescimentos registrados nos demais períodos foram: P2 (+[conf.] p.p.), P4 (+[conf.] p.p.) e P5 (+[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se elevação de [conf.] p.p. nessa participação.

#### 7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada nominal foi calculada levando em consideração a capacidade diária de cada máquina produzindo por 24 horas ininterruptas, e trabalhando 290 dias por ano. Foram excluídos os domingos e feriados. A capacidade efetiva foi apurada levando-se em consideração a eficiência média (Overall Equipment Efficiency - OEE) de cada período.

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de canetas esferográficas. Nesse caso, a capacidade instalada efetiva refere-se à apenas a produtos sob análise.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Período	Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)		
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Grau de ocupação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	123,3	119,0	96,5
P3	123,3	102,3	83,0
P4	118,1	91,7	77,6
P5	118,1	104,7	88,6

O volume de produção de canetas esferográficas da indústria doméstica registrou crescimento em P2 (+19,0%) e em P5 (+14,2%), e retração em P3 (-14,0%) e em P4 (-10,4%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), o volume de produção da indústria doméstica aumentou 4,7%.

A capacidade instalada efetiva apresentou crescimento de P1 para P2 (+23,3%, devido ao aumento da eficiência da linha de produção de canetas Cristal) e redução de P3 para P4 (-4,3%, devido à desativação da linha de produção de canetas Cristal Gel 2). Nos demais períodos (de P2 para P3 e de P4 para P5) manteve-se constante. Considerando o período completo da série (de P1 para P5), houve um aumento de 18,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva registrou crescimento apenas em P5 (+9,8 p.p.) e queda nos demais períodos: P2 (-3,1 p.p.), P3 (-12,0 p.p.) e P4 (-4,7 p.p.), sempre em relação ao período anterior. No período completo (P1 a P5), verificou-se redução de 10,1 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

#### 7.4. Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando em P1 o estoque inicial de 62.931 mil unidades.

Período	Estoque Final (em número-índice)					
	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Importações (Re-vendas)	Outras entradas e saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	119,0	104,8	121,3	(70,8)	68,7	162,5
P3	102,3	103,7	99,9	(23.594,2)	598,0	191,0
P4	91,7	103,5	70,7	1.067,1	269,6	172,4
P5	104,7	105,9	100,6	(1.396,5)	118,6	174,4

Cabe ressaltar que o item "Outras entradas e saídas" refere-se a ajustes de estoques relativos a inventários físicos, baixas de sucata, produtos obsoletos, doações, amostras para consumidor e feiras, brindes, devoluções relativas a amostras e reposição. Além disso, encontra-se incluída ainda uma pequena parcela não identificada pela BIC, em seu sistema contábil.

O estoque final registrou redução apenas em P4 (-9,8%), e crescimento nos demais períodos: P2 (+62,5%), P3 (+17,6%) e P5 (+1,2%), sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de revisão (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 74,4%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Período	Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)		
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B
P1	100,0	100,0	100,0
P2	162,5	119,0	136,5
P3	191,0	102,3	186,7
P4	172,4	91,7	188,0
P5	174,4	104,7	166,6

A relação estoque final/produção cresceu até de P1 para P4, e reduziu de P4 para P5. Os valores das variações registradas foram: P2 (+[conf.] p.p.), P3 (+[conf.] p.p.), P4 (+[conf.] p.p.) e P5 (-[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Avaliando-se os extremos da série (de P1 para P5), a relação estoque final/produção registrou crescimento (+[conf.] p.p.).

#### 7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, contendo, no entanto, ajustes nos números de empregados e nos valores da massa salarial relacionados à produção/venda de canetas esferográficas pela indústria doméstica.

Tais ajustes foram realizados devido a certas inconsistências constatadas na verificação in loco, conforme descrito no relatório de verificação in loco.

De forma a se apurar o número de empregados relativo ao produto similar, para as áreas de administração e vendas, efetuou-se rateio com base na receita líquida. Assim, no número total de empregados dessas áreas, aplicou-se os percentuais de participação do produto similar na receita líquida da empresa para cada período.

Número de Empregados	Número de Empregados (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,1	82,9	85,7	83,3
Administração e Vendas	100,0	108,7	105,8	103,4	121,4
Total	100,0	99,7	88,0	89,7	91,9

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção aumentou apenas P4 (+3,4%). Nos demais períodos, registraram-se reduções: P2 (-2,9%), P3 (-14,7%) e P5 (-2,8%), sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série (de P1 para P5), o número de empregados ligados à produção reduziu 16,7%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores administrativos e vendas do produto objeto do direito antidumping, houve crescimento em P2 (+8,7%) e em P5 (+17,4%), e redução em P3 (-2,7%) e em P4 (-2,2%), sempre em relação ao período anterior. O número de empregados desses setores variou positivamente em 21,4%, de P1 para P5.

Período	Produtividade por Empregado (em número-índice)		
	Produção	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,1	119,0	122,5
P3	82,9	102,3	123,5
P4	85,7	91,7	106,9
P5	83,3	104,7	125,6

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou queda apenas de P3 para P4 (-13,4%). Nos demais períodos, houve incrementos: P2 (+22,5%), P3 (+0,8%) e P5 (+17,4%), sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de revisão (de P1 para P5), a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 25,6%.

	Massa Salarial (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,1	82,9	85,7	83,3
Administração e Vendas	100,0	108,7	105,8	103,4	121,4
Total	100,0	99,7	88,0	89,7	91,9

Na apuração da massa salarial para as áreas de administração e vendas, utilizou-se o mesmo critério de rateio adotado no cálculo do número de empregados referente a tais áreas.

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu em P2 (+5,7%) e em P5 (+4,7%), e reduziu em P3 (-9,0%) e em P4 (-7,7%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção teve queda de 6,9%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e venda, de P1 para P5, cresceu 18,0%. Houve crescimentos registrados em P2 (+4,3%), P3 (+20,5%) e P5 (+3,0%) e redução apenas em P4 (-8,9%).

Dessa forma, considerando o período completo da série (de P1 para P5), a massa salarial total registrou um crescimento de 2,0%.

#### 7.6. Do demonstrativo de resultado

##### 7.6.1. Da receita líquida

Os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% no total	Valor	% no total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	102,6	Confidencial	105,0	Confidencial
P3	Confidencial	115,2	Confidencial	122,1	Confidencial
P4	Confidencial	115,7	Confidencial	95,5	Confidencial
P5	Confidencial	117,0	Confidencial	138,0	Confidencial

A receita líquida total apresentou queda apenas de P3 para P4 (-4,1%). Nos demais períodos houve crescimento: P2 (+3,1%), P3 (+13,05%) e P5 (+8,52%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a receita líquida total cresceu 21,23%.

A receita líquida com as vendas do produto similar doméstico no mercado interno cresceu em todos os períodos: P2 (+2,6%), P3 (+12,2%), P4 (+0,5%) e P5 (+1,1%), sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, a receita líquida das vendas no mercado interno cresceu 17,0%.

No tocante à receita de vendas para o mercado externo, houve crescimento em todos os períodos, com exceção de P3 para P4 (-21,7%). Os crescimentos registrados nos demais períodos foram: P2 (+5,0%), P3 (+16,2%) e P5 (+44,5%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a receita líquida das vendas no mercado externo cresceu (+38,0%).

##### 7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice)		
	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	97,9	86,5
P3	111,1	122,2
P4	111,8	135,1
P5	110,5	137,2

Observou-se que o preço do produto similar doméstico no mercado interno apresentou crescimento em P3 (+13,5%) e P4 (+0,6%) e retração em P2 (-2,1%) e P5 (-1,1%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série (de P1 para P5), o preço médio no mercado interno aumentou 10,5%.

O preço médio de canetas vendidas no mercado externo apresentou redução em P2 (-13,5%) e crescimento nos demais períodos: P3 (+41,1%), P4 (+10,6%) e P5 (+1,6%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série (de P1 para P5), o preço médio ponderado no mercado externo aumentou 37,2%.

##### 7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de canetas no mercado interno.

Demonstração de Resultados (em número-índice)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	102,6	115,2	115,7	117,0
CPV	100,0	87,4	84,9	87,4	90,4
Resultado Bruto	100,0	118,4	146,6	145,2	144,7
Despesas Operacionais	100,0	78,3	140,8	108,5	128,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	153,7	245,1	228,8	227,2
Despesas com vendas	100,0	90,3	99,2	86,2	95,1
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(329,0)	(196,6)	(297,2)	(246,5)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(398,2)	(102,6)	(278,2)	(122,9)
Resultado Operacional	100,0	137,0	149,3	162,2	152,5
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	132,5	148,2	159,0	150,3
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	123,8	149,7	155,1	151,2

Margens de Lucro (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	115,4	127,3	125,4	123,7
Margem Operacional	100,0	133,5	129,6	140,1	130,3
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	129,1	128,7	137,4	128,4
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	120,7	130,0	134,0	129,2

Para fins de rateio das despesas operacionais relativas às vendas do produto similar no mercado interno, tomou-se inicialmente a receita total da empresa com vendas e revendas no mercado interno e apurou-se o percentual de participação nessa receita do produto sob análise de fabricação própria (produto similar). Em seguida, aplicou-se tal percentual às despesas operacionais referentes às vendas e revendas totais da empresa no mercado interno, apurando-se assim as despesas relativas às vendas internas do produto similar.

A rubrica "Outras despesas (receitas) operacionais" é composta por: [CONFIDENCIAL]

O CPV apresentou redução em P2 (-12,5%) e P3 (-2,9%) e crescimento em P4 (+2,9%) e P5 (+3,4%), sempre em relação ao período anterior, atingindo redução acumulada, de P1 para P5, de 9,63%.

Relativamente ao lucro bruto, foram registrados aumentos em P2 (+18,3%) e P3 (+23,8%) e quedas em P4 (-0,9%) e P5 (-0,2%), sempre em relação ao período anterior. No período acumulado, a variação foi positiva em 44,7%.

A margem bruta seguiu o mesmo comportamento, apresentando aumentos em P2 (+[conf.] p.p.) e P3 (+[conf.] p.p.) e reduções em P4 (-[conf.] p.p.) e P5 (-[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Desta forma, ao longo do período analisado, de P1 para P5, teve aumento de [conf.] p.p.

As despesas com vendas caíram em P2 (-9,6%) e P4 (-13,1%) e subiram em P3 (+9,8%) e P5 (+10,3), sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, de P1 para P5 caíram 4,8%.

As despesas gerais e administrativas subiram em P2 (+53,6%) e P3 (+59,52%) e caíram em P4 (-6,6%) e P5 (-0,7%), sempre em relação ao período anterior. Levando-se em conta todo o período analisado, essas despesas aumentaram 127,15% de P1 para P5.

O resultado financeiro aumentou em P2 (+228,9%) e P4 (+51,1%) e diminuiu em P3 (-40,2%) e P5 (-17,0%), sempre em relação ao período anterior, consolidando uma variação positiva de 146,5% entre os extremos do período.

Sobre as outras receitas operacionais líquidas, houve aumento em P2 (+298,1%) e P4 (+171,3%) e diminuição em P3 (-74,2%) e P5 (-55,8%), sempre em relação ao período anterior. Assim, a variação acumulada de P1 a P5 registrou queda de 22,92%.

Com isso, as despesas operacionais apresentaram quedas em P2 (-21,6%) e P4 (-22,9%) e crescimentos em P3 (+79,7%) e P5 (+17,9%), sempre em relação ao período anterior. O aumento acumulado foi de 27,9% entre os extremos da série.

A indústria doméstica operou com resultado operacional positivo durante o período de revisão de continuação ou retomada de dano, tendo havido crescimento em P2 (+37,0%), P3 (+9,0%) e P4 (+8,6%) e queda em P5 (-5,9%). Considerando-se os extremos da série, a indústria doméstica acumulou crescimento de 52,5% no resultado operacional.

A margem operacional apresentou crescimento em P2 (+[conf.] p.p.) e P4 (+[conf.] p.p.) e queda em P3 (-[conf.] p.p.) e P5 (-[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Ao longo de todo o período de revisão, de P1 para P5, a variação positiva foi de [conf.] p.p..

O comportamento do resultado operacional exclusive as receitas e despesas financeiras foi similar ao do resultado operacional: houve aumentos em P2 (32,5%), P3 (+11,9%) e P4 (+7,3%) e queda em P5 (-5,5%), sempre em relação ao período anterior. Analisando todo o período de revisão, constatou-se que o resultado operacional exclusive as despesas e receitas financeiras, em P5, foi 50,3% superior ao obtido em P1.

Como consequência, a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras apresentou crescimento em P2 (+[conf.] p.p.) e P4 (+[conf.] p.p.) e queda em P3 (-[conf.] p.p.) e P5 (-[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Entre os extremos da série, observou-se redução de [conf.] p.p.

Considerando o resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas (receitas) operacionais, o comportamento percebido também é similar ao do resultado operacional: houve aumentos de P1 para P2 (23,8%), de P2 para P3 (+20,9%) e de P3 para P4 (+3,6%) e queda de P4 para P5 (-2,5%). Analisando todo o período de investigação de dano (P1 a P5), constatou-se um crescimento de 51,2%.

Como consequência, a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas (receitas) operacionais apresentou crescimento de P1 para P2 (+[conf.] p.p.), de P2 a P3 (+[conf.] p.p.) e de P3 para P4 (+[conf.] p.p.), e queda de P4 para P5 (-[conf.] p.p.). De P1 a P5, observou-se crescimento de [conf.] p.p.

Demonstração de Resultados Unitária (em número-índice)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	97,9	111,1	111,8	110,5
CPV	100,0	83,4	81,9	84,4	85,3
Resultado Bruto	100,0	112,9	141,4	140,2	136,7
Despesas Operacionais	100,0	74,7	135,8	104,9	120,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	146,6	236,4	221,0	214,5
Despesas com vendas	100,0	86,1	95,7	83,2	89,8
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(313,8)	(189,6)	(287,1)	(232,8)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(379,7)	(98,9)	(268,8)	(116,1)
Resultado Operacional	100,0	130,7	144,0	156,7	144,1
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	126,4	142,9	153,6	142,0
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	118,1	144,4	149,8	142,8

Verificou-se que o CPV por mil unidades diminuiu em P2 (-16,6%) e P3 (-1,8%) e aumentou em P4 (+3,1%) e P5 (+1,1%), sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, o CPV unitário retrocedeu 14,7%.

Com relação ao resultado bruto por mil unidades, verificou-se aumento em P2 (+12,9%) e P3 (+25,2%) e queda em P4 (-0,8%) e P5 (-2,5%), sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5 o indicador apresentou aumento de 36,6%.

Em relação às despesas operacionais por mil unidades, observou-se que este indicador sofreu redução em P2 (-25,3%) e P4 (-22,8%) e aumento em P3 (+81,7%) e P5 (+15,3%), sempre em relação ao período anterior. Com efeito, as despesas operacionais por mil unidades aumentaram 20,9% de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, ambos por mil unidades e tomados em conjunto, observou-se redução em P2 (-18,6%) e P4 (-5,6%) e elevação em P3 (+16,1%) e P5 (+5,0%) sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série, houve redução de 6,3%, de P1 para P5.

O resultado operacional por mil unidades apresentou aumento em P2 (+30,6%), P3 (+10,2%) e P4 (+8,7%) e queda em P5 (-8,0%), sempre em relação ao período anterior, acumulando aumento de 44,0% de P1 para P5.

Ademais, ao se excluir o Resultado Financeiro e Outras Despesas/Receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional por mil unidades auferido pela petionária também apresentou aumento, uma vez que, de P1 para P5, houve expansão de 42,8%.

#### 7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

##### 7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de canetas esferográficas pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100,0	85,0	80,1	85,6	86,5
Matéria-prima	100,0	84,9	82,4	88,6	92,0
Utilidades	100,0	84,8	92,5	77,3	63,2
Outros custos variáveis	100,0	85,3	40,3	56,1	39,8
Custos Fixos	100,0	83,2	86,9	88,5	78,6
Mão de obra direta	100,0	84,2	77,7	72,2	64,1
Depreciação	100,0	78,3	65,3	58,2	49,6
Outros custos fixos	100,0	85,6	107,1	119,3	107,2
Custo de Produção	100,0	84,3	82,5	86,6	83,7



Verificou-se que houve crescimento do custo de produção (por mil unidades) do produto similar doméstico apenas de P3 para P4 (+5,0%). Nos demais períodos houve redução: P2 (-15,7%), P3 (-2,2%) e P5 (-3,4%), sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, no período de revisão de continuação ou retomada do dano (de P1 para P5), observou-se queda de 16,3% do custo de produção do produto similar doméstico.

#### 7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice)

	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação
P1	100,0	100,0	Confidencial
P2	84,3	97,9	Confidencial
P3	82,5	111,1	Confidencial
P4	86,6	111,8	Confidencial
P5	83,7	110,5	Confidencial

Observou-se que a relação custo de produção/preço aumentou apenas em P4 (+[conf.] p.p.) e reduziu nos demais períodos: P2 (-[conf.] p.p.), P3 (-[conf.] p.p.) e P5 (-[conf.] p.p.), sempre em relação ao período anterior. Ao considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a relação custo de produção/preço registrou queda (-[conf.] p.p.).

#### 7.8. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, pôde-se constatar que: a) O volume de vendas no mercado interno cresceu 5,9% de P1 para P5 e 2,3% de P4 para P5, enquanto que o mercado brasileiro se expandiu em menor magnitude (4,6%) de P1 para P5 e manteve-se estável de P4 para P5. Com isso, a participação de tais vendas no consumo nacional aparente aumentou [conf.] p.p. de P1 para P5 e [conf.] p.p. de P4 para P5; b) A indústria doméstica expandiu sua capacidade para fabricar o produto similar doméstico 18,1% em P5, comparativamente a P1, e, a despeito do aumento da produção (+4,7%), o grau de ocupação se retraiu [conf.] p.p. nesse mesmo intervalo; c) Em P5, a produtividade por empregado envolvido na produção aumentou 25,6% em relação a P1 e 14,4% em relação a P4; d) Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida cresceu de forma mais acentuada (+17%) que o volume vendido (+5,9%), devido ao aumento do preço médio (+1,05%) de tais vendas nesse mesmo intervalo. Já de P4 para P5, a receita líquida nas vendas internas cresceu (+1,1%) menos que a quantidade vendida (+2,3%), uma vez que o preço médio das vendas internas teve ligeira queda (-1,1%); e) A relação custo/preço apresentou desempenho positivo de P1 a P5 (+[conf.] p.p.), contra deterioração de P4 a P5 ([conf.] p.p.). Com isso, em P5, os resultados bruto e operacional e margens de lucro bruta e operacional cresceram em relação a P1, mas declinaram se comparados a P4. Pode-se constatar, no entanto, que os aumentos verificados de P1 para P5 se mostram consideravelmente superiores às reduções observadas de P4 para P5; f) De P1 para P5, ocorreram aumentos de 44,7% no lucro bruto, de 52,5% no lucro operacional, de [conf.] p.p. na margem bruta e de [conf.] p.p. na margem operacional. Desconsiderando-se o resultado financeiro, verifica-se crescimento de 50,3% no lucro operacional e de [conf.] p.p. na margem operacional. Excluindo-se da análise todas as receitas e despesas operacionais não reportadas como administrativas ou de vendas, constata-se aumento de 51,2% no lucro operacional e de [conf.] p.p. na margem operacional; g) De P4 para P5, as reduções verificadas foram de 0,3% no lucro bruto, de 5,9% no lucro operacional, de [conf.] p.p. na margem bruta e de [conf.] p.p. na margem operacional. Sem o resultado financeiro, as retrações foram de 5,5% no lucro operacional e de [conf.] p.p. na margem operacional. Considerando-se somente as despesas reportadas como administrativas e de vendas, verificam-se quedas de 2,5% no lucro operacional e de [conf.] p.p. na margem operacional.

#### 8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

##### 8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7, concluiu-se que, ao longo da vigência do direito antidumping, o dano à indústria doméstica cessou. De P1 para P5, verificou-se que a indústria doméstica aumentou o volume de vendas do produto similar no mercado interno em ritmo mais acelerado que a expansão no mercado, ganhando participação nesse mercado, bem como expandiu investimentos na capacidade instalada para fabricação do produto similar, elevou receitas com as vendas no mercado interno, aumentou seus resultados bruto e operacional, em razão da melhora na relação custo/preço, bem como aumentou suas margens de lucro referentes a tais vendas.

##### 8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6, verificou-se que, ao longo do período de vigência do direito antidumping, o volume das importações objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de continuação do dumping, reduziu-se consideravelmente. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 91,2%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 23,5%, em P1, para 2,0% em P5.

Isso não obstante, verificou-se em P5 da investigação original (outubro de 2007 a setembro de 2008) que as importações objeto do direito antidumping somaram 251,5 milhões de unidades de canetas. Esse montante equivale a 18 vezes o volume importado da China no atual P5. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 32,2% no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da presente revisão equivale a somente 2,0%. Tais comparativos indicam a capacidade da China para aumentar substancialmente suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso o direito seja extinto.

Ademais, a capacidade de produção estimada da China, de mais de 26.041,3 milhões de unidades, conforme detalhado no item 5.2 supra, equivaleria a quase 40 vezes o mercado brasileiro de P5, de 698,1 milhões de unidades, e o montante estimado que seria destinado ao mercado interno chinês, de 5.157 milhões de unidades de canetas, representaria somente 20% dessa capacidade. Desse modo, à luz dessas estimativas, a China possuiria condições de exportar volume estimado em torno de 30 vezes o mercado brasileiro. Registra-se ainda que, de 2007 a 2013, a China reduziu suas exportações em 1,2 bilhões de unidades, o que se traduz em capacidade ociosa adicional correspondente a quase o dobro do mercado brasileiro, uma vez que não há indícios de redução da capacidade produtiva da China, conforme analisado no item 5.2.

Ante o exposto, resta claro que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito

provavelmente os produtores/exportadores chineses retomarão as suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação ao consumo, de forma que a indústria doméstica voltará, por meio dos efeitos do dumping, a sofrer dano decorrente de tais importações.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sujeito ao direito é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, desconsiderando-se as operações isentas; (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 7,45% sobre o valor FOB de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e (iv) o valor correspondente ao direito antidumping recolhido em cada período.

Cumpre registrar que o percentual de despesas de internação foi fornecido pela petionária, a qual realiza importações de canetas da China e de outras origens. A empresa apurou esse percentual com base em operações de importação efetuadas nos anos de 2013 e 2014.

Em relação ao direito aplicado, a conversão para reais foi feita com base na taxa média do período. Além disso, o valor do direito para P1 foi apurado considerando-se somente as operações de importação desembarçadas após a entrada em vigor do direito antidumping.

Por fim, os preços internados do produto objeto do direito antidumping, em reais, foram atualizados com base no IGP-DI, para fins de comparação com os preços da indústria doméstica, também atualizados.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos no período de revisão.

Preço CIF internado do produto com indícios de dumping (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100,00	85,94	84,72	117,45	152,41
Imposto de Importação	100,00	88,04	86,81	116,84	152,93
AFRMM	100,00	52,60	52,00	87,52	86,34
Despesas de Internação	100,00	88,29	87,06	119,21	156,09
Direito Antidumping	100,00	78,29	82,10	109,24	133,66
Preço CIF Internado	100,00	80,06	82,70	111,05	137,86

Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF Interna-	100,00	72,97	71,44	89,99	105,56
do					
Preço Ind. Domés-	100,00	97,88	111,09	111,80	110,54
tica					
Subcotação	(100,00)	(47,59)	(31,04)	(67,76)	(100,49)

Constatou-se que, durante o período de revisão, o preço médio CIF internado no Brasil do produto objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, evidenciando eficácia do direito.

De P1 para P5, o preço médio da indústria doméstica aumentou 10,5%, ao passo que o custo unitário total (CPV + despesas operacionais) caiu 6,3%. Desse modo, desprezando-se variações pontuais, pode-se concluir que, em linhas gerais, não ocorreu depressão ou supressão do preço da indústria doméstica no período de revisão.

Para fins de se averiguar a possibilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção do direito antidumping, comparou-se o preço da indústria doméstica com o preço do produto chinês internado no Brasil, desconsiderando-se o direito, conforme demonstrado na tabela a seguir. Uma vez que a indústria doméstica não sofreu prejuízo, nem auferiu margens de lucro abaixo de um patamar razoável, não houve necessidade de ajuste em seus preços.

Comparação entre os preços do produto originário da China com indícios de dumping e do produto similar nacional (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF Internado, exclusive direito	100	78,3	73,2	94,9	116,2
Preço Ind. Doméstica	100	97,9	111,1	111,8	110,5
Subcotação	100	114,5	143,3	126,2	105,7

Da análise da tabela, restou demonstrado que, na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, muito provavelmente ocorrerá subcotação do preço do produto chinês em relação ao preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Dessa forma, é possível inferir que, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto chinês terão por efeito, nos próximos cinco anos, em razão de estarem subcotados em relação ao nacional, deprimir os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica levando, por conseguinte, à retomada do dano.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de abertura desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação do direito antidumping acabou por extinguir o dano à indústria doméstica. Ademais, as importações do produto objeto do direito antidumping sofreram queda acentuada ao longo do período de vigência do direito. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência do direito antidumping.

No entanto, conforme já visto em relação ao produto objeto do direito, o volume potencial de exportações da China gira em torno de 30 vezes o consumo no Brasil. Ademais, verificou-se provável aumento da capacidade ociosa da China em decorrência de redução de suas exportações, sendo que esse adicional de capacidade ociosa corresponde a quase o dobro do mercado brasileiro. Observou-se ainda que as exportações da China para o Brasil totalizaram [confidencial] milhões de unidades no último período da investigação original, volume que equivale a quase 20 vezes o montante exportado em P5 da presente revisão. E constatou-se na investigação original que as exportações da China para o Brasil provocaram a deterioração de vários indicadores da indústria doméstica.

Esses fatores indicam que, caso o direito antidumping seja extinto, as exportações chinesas destinadas ao Brasil a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, a exemplo do verificado na investigação original, o que muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica.

#### 8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

A China reduziu suas exportações de canetas esferográficas em 1,2 bilhões de unidades de 2007 a 2013. Há indícios de que essa retração nas exportações da China se deve à perda de mercado para outros países que estão aumentando sua capacidade produtiva e de exportação. A Índia, por exemplo, aumentou suas exportações de canetas esferográficas em 1,4 bilhões de unidades nesse mesmo período. A análise constante do item 5.2 indica ausência de indícios de redução da capacidade produtiva da China, a despeito da queda das exportações.

O mercado brasileiro expandiu-se em 4,6% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos 5 anos, tem-se ao final do período um consumo interno de [confidencial] milhões de unidades. Tal consumo permanecerá bem inferior à capacidade produtiva e ao potencial exportador da China, estimados em 26 e 21 bilhões de unidades, respectivamente. Isso demonstra que o direcionamento de uma pequena parcela desse potencial exportador

para o Brasil, ainda que inferior a 1%, muito provavelmente seria suficiente para levar à retomada do dano à indústria doméstica caso o direito fosse extinto.

Ademais, as alterações nas condições de mercado na China, em desaceleração, e em outros grandes terceiros mercados consumidores como a União Europeia, indicam que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, as exportações da China para o Brasil muito provavelmente aumentarão em magnitude suficiente para que o dano à indústria doméstica seja retomado.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente, cabe analisar o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito antidumping. De P1 para P3, tais importações cresceram de forma expressiva, substituindo gradualmente as importações objeto do direito antidumping, que passaram a sofrer a incidência do direito. Já em P4, verificou-se redução do volume importado quando comparado a P3. No entanto, a participação dessas importações no mercado brasileiro não foi alterada. De P4 a P5, as importações das demais origens se estabilizaram tanto em termos absolutos como em relação ao consumo nacional. Nos três últimos períodos analisados, a participação de tais importações no mercado brasileiro se manteve próxima a 30%. Registre-se ainda que o preço médio dessas importações se mostrou mais elevado que o do produto chinês ao longo de todo o período de vigência do direito. Esse comportamento indica que, muito provavelmente, essas importações não causarão dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito aplicado às importações oriundas da China. Inclusive, esses fatos, juntamente com o exposto nos itens anteriores, demonstram ser muito provável que, no caso de retirada do direito, ocorra redução das importações de outras origens provocada pelo aumento das exportações da China para o Brasil.

Não foram observados outros fatores que pudessem ter tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Em primeiro lugar, não houve alterações nas condições de demanda do produto sujeito ao direito, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 4,6%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles.

Finalmente, ainda que tenham sido observadas oscilações ao longo do período de vigência do direito, o volume de exportações da indústria doméstica esteve no mesmo patamar em P1, P3 e P5, o que demonstra a inexistência de impactos significativos no comportamento dos custos fixos de produção e nos volumes vendidos no mercado interno pela indústria doméstica em decorrência de suas exportações.

Ante o exposto, se concluiu, para fins de abertura da revisão, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Conforme já mencionado, a capacidade produtiva estimada da China corresponde a quase 40 vezes o mercado brasileiro. Estimase ainda que o montante destinado ao mercado interno chinês representa somente 20% dessa capacidade. Desse modo, a China possui condições de exportar um volume estimado em torno de 30 vezes o mercado brasileiro. Além disso, de 2007 a 2013, a China reduziu suas exportações em 1,2 bilhões de unidades, o que se traduz em uma capacidade ociosa adicional correspondente a quase o dobro do mercado brasileiro, uma vez que não há indícios de redução da capacidade produtiva da China, conforme análise constante do item 5.2.

Além disso, ao se desconsiderar o direito antidumping, verifica-se que o preço médio do produto chinês internado no Brasil foi inferior ao preço médio do produto fabricado pela indústria doméstica ao longo de todo o período analisado, demonstrando que, muito provavelmente, ocorrerá subcotação do produto chinês em relação ao nacional, na hipótese de extinção do direito.

Cabe ressaltar, por fim, que a indústria doméstica deixou de sofrer dano após a aplicação do direito antidumping em vigor. Tal fato corrobora a conclusão da investigação original de que o dano à indústria doméstica estava sendo causado pelas exportações chinesas a preços de dumping.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de abertura desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, as importações objeto do direito antidumping, realizadas a preços com indícios de dumping, voltarão a causar dano à indústria doméstica.

#### 9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante à análise precedente, concluiu-se que há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levará à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping às importações brasileiras das canetas esferográficas descritas no item 3.1, comumente classificadas no item 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 192, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, na forma do Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 40/2015-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 09.154.836/0001-15, Inscrição Suframa: 20.1275.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 40/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA (código Suframa nº 1311) e MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM" (código Suframa nº 1310) o gozo dos incentivos previstos no Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto receptor de sinal de televisão via satélite (código Suframa nº 0108) - aprovado pela Resolução nº 106/2011-CAS - na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA	2,570,614	2,960,265	3,404,034
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM"	2,805,888	3,226,771	3,711,956
Total	5,376,502	6,187,036	7,115,990

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 272/93 - MIR/MICT/MCT/MC, nº 138/94 - MIR/MICT/MCT/MC, nº 324/05 - MDIC/MCT, nº 182/06 - MDIC/MCT, nº 44/13 - MDIC/MCTI, nº 376/14 - MDIC/MCTI e nº 256/01 - MDIC/MCT, no que for pertinente;

II a aplicação, decorrente da comercialização e do incentivo concedido ao produto constante do Art. 1º desta Portaria, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 444, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Marombi Alimentos Ltda, rio Teles Pires, Município de Soriso/Mato Grosso, Indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 17 (dezessete) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para o cargo de Técnico em Propriedade Industrial do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autorizado pela Portaria MP nº 255, de 18 de junho de 2012.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 24 de abril de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 394/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.009885/2013-36, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, assim como CANCELAR A SUSPENSÃO imposta à Confederação Nacional da Comunicação Social-CNCS, CNPJ 16.886.394/0001-67, Processo 46206.020253/2012-36, uma vez que, atualmente, a entidade conta com 03 (três) entidades Federativas filiadas com cadastro ativo no Sistema CNES, e, por isso, cumpriu a exigência legal de um continente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo; e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Confederação Nacional da Comunicação Social-CNCS, CNPJ 16.886.394/0001-67, Processo 46206.020253/2012-36, tendo como representação estatutária a Co-ordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica da comunicação social, formada pelas empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de jornais e revistas e as agências de propaganda de base territorial Nacional, com base territorial em todo território Nacional e sede no município em Brasília/DF. Entidades Filiadas: Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão, CNPJ 08.191.486/0001-02 - Processo 46000.017104/2006-58; FENAJORE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS, CNPJ 11.352.375/0001-37 - Processo 46206.003105/2010-95; e FENAPRO - Federação Nacional das Agências de Propaganda, CNPJ 48.701.155/0001-81 - Carta Sindical L00C P074 A1981.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

## CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Recomenda o Termo de Referência contendo orientações para elaboração dos Planos Estaduais de Economia Solidária 2015-2019 resultantes da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XVIII Reunião Ordinária, no dia 26 de Março de 2015, considerando:

a) As deliberações da III Conferência Nacional de Economia Solidária quanto à elaboração de Planos Estaduais e Territoriais de Economia Solidária;

b) Os resultados das Conferências Estaduais realizadas em 2014 que definiram prioridades estratégicas para as políticas locais de economia solidária para um período de 05 (cinco) anos;

c) A necessidade de inclusão da Economia Solidária nos Planos Plurianuais 2016-2019 dos governos de estado;

d) A importância estratégica da articulação da diversidade de atores e políticas existentes para a expansão e fortalecimento da economia solidária;

e) A autonomia dos Conselhos Estaduais de Economia Solidária e/ou Comissões Estaduais definidas no processo da 3ª CONAES como instâncias institucionais responsáveis pela elaboração dos Planos Estaduais de Economia Solidária; e

f) A diversidade de métodos e percursos participativos existentes para elaboração de planos; bem como a necessidade de maior identidade e articulação dos processos de planejamento da política estadual de economia solidária e sua consonância com as políticas nacionais, recomenda:

Art. 1º Que os Conselhos Estaduais ou Comissões Estaduais responsáveis pela elaboração dos Planos Estaduais de Economia Solidária 2015-2019 observem as "Orientações para Elaboração dos Planos Estaduais de Economia Solidária 2015-2019", conforme o Anexo desta Recomendação, publicado na página do Ministério do Trabalho e Emprego <http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/recomendacoes.htm>.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### ANEXO

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA 2015 - 2019

#### INTRODUÇÃO

A economia solidária tem sido uma resposta importante de trabalhadores e trabalhadoras às transformações no mundo do trabalho. Trata-se de uma alternativa de geração de trabalho e renda pela via do trabalho que combina os princípios de autogestão, cooperação e solidariedade na realização de atividades de produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças.

São milhares de iniciativas econômicas, rurais e urbanas, em que os trabalhadores estão organizados coletivamente: associações e grupos de produtores ou consumidores; cooperativas de agricultura familiar e assentamento de reforma agrária; cooperativas de prestação de serviços; empresas recuperadas que foram assumidas por trabalhadores em sistema de autogestão; redes de produção, comercialização e consumo; instituições de finanças solidárias (bancos comunitários de desenvolvimento, fundos rotativos solidários e cooperativas de crédito); clubes de trocas; entre outras.

Ao considerar o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica, a economia solidária aponta para uma nova estratégia de desenvolvimento, antagônica ao capitalismo, e que se expressa em diferentes dimensões: democratização da gestão da atividade econômica; justa distribuição dos resultados alcançados; participação junto à comunidade local em processos de desenvolvimento sustentável; preocupação com o bem-estar dos trabalhadores e com a preservação do meio ambiente; e relações com outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório.

Após quatro anos da segunda conferência, o Conselho Nacional de Economia Solidária convocou a III Conferência Nacional de Economia Solidária, por meio da Resolução nº 05, de 19 de junho de 2013, assinado pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, na Condição de Presidente do Conselho, com os seguintes objetivos:

I - realizar balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária;

II - promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio a economia solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil;

III - elaborar planos municipais, territoriais e estaduais de economia solidária; e

IV - elaborar um Plano Nacional de Economia Solidária contendo visão de futuro, diagnóstico, eixos estratégicos de ação; programas e projetos estratégicos e modelo de gestão para o fortalecimento da economia solidária no país.

A Conferência Nacional aconteceu no período de 26 a 29 de novembro de 2014, em Brasília/DF, sendo precedida de conferências preparatórias temáticas, municipais, territoriais e estaduais. A III Conferência Nacional de Economia Solidária teve como Tema: "Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável".

Dessa forma, a III CONAES buscou dar mais um passo na afirmação de uma política pública de economia solidária em âmbito nacional consolidando um processo que iniciou com a afirmação e reconhecimento da identidade da economia solidária (I CONAES) e a afirmação da política nacional como direito de cidadania e obrigação do Estado (II CONAES).

Assim a realização da III CONAES desencadeou o processo participativo de elaboração do Plano Nacional de Economia Solidária e dos planos municipais, territoriais e estaduais.

O processo de elaboração do Plano Nacional e dos planos municipais, territoriais e estaduais constitui-se como uma oportunidade para:

a) possibilitar que as elaborações e definições políticas nacionais tenham maior concretude em processos de desenvolvimento mais próximos a vida dos diversos sujeitos da economia solidária;

b) permitir a construção de processos mais articulados e integrados de planejamento e implementação das políticas de economia solidária, considerando a diversidade e pluralidade dos sujeitos, o diálogo com outros processos territoriais e setoriais de desenvolvimento;

c) gerar e fortalecer políticas locais de economia solidária, bem como, criar condições mais propícias no âmbito municipal, territorial e estadual para a promoção das políticas nacionais que possam fortalecer a economia solidária;

d) fortalecer as bases sociais e ampliar a força política e organizativa para conquistar políticas mais adequadas às necessidades e exigências da economia solidária e aos processos de desenvolvimento sustentável e solidário.

e) constituir-se em um amplo processo de aprendizagem e de construção coletiva de conhecimentos, fortalecendo e desenvolvendo o novo ethos da identidade da economia solidária.

Um plano de economia solidária é um instrumento de orientação da política pública, formulado a partir da análise do contexto e de uma visão de futuro, a partir dos quais são definidos objetivos e estratégias, linhas de ação (prioridades), para sua operacionalidade que orientam a formulação de projetos e ações.

O planejamento participativo é uma característica inerente à economia solidária. A concepção de autogestão é o exercício da democracia plena com o efetivo envolvimento consciente dos trabalhadores e trabalhadoras nas definições de temas e questões que lhes dizem respeito. Por isso, nada melhor que construir um Plano de Economia Solidária em conferências públicas que possibilite o diálogo e a expressão dos diversos interesses na busca de construção de proposições que orientem a ação do Estado e da sociedade civil.

Nesse sentido, por definição do Conselho Nacional de Economia Solidária, o tema da III Conferência Nacional de Economia Solidária foi desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas que abrangem a economia solidária, garantindo a abordagem a partir dos seguintes eixos:

CONTEXUALIZAÇÃO DO PLANO: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da economia solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLANO: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da economia solidária.

LINHAS DE AÇÃO E DIRETRIZES OPERACIONAIS DO PLANO: elaboração de diretrizes operacionais a partir de eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades.

As definições gerais, a contextualização, os objetivos e estratégias, bem como, as linhas de ação e diretrizes para operacionalização também constituíram os eixos orientadores das conferências territoriais, municipais e estaduais. Todas elas além de serem preparatórias para a Conferência Nacional tiveram como objetivos específicos a elaboração dos respectivos planos municipais, territoriais e estaduais de economia solidária e apresentaram subsídios para a formulação do plano nacional.

Na elaboração dos planos municipais, territoriais e estaduais para além da realidade e da política nacional que afetam a realidade local deve-se considerar: a especificidade das realidades vividas e do contexto da economia solidária; os diferentes e contraditórios processos de políticas públicas de economia solidária; e a diversidade de sujeitos envolvidos na economia solidária e de correlação de forças que favorecem o avanço e estabelecem limites para a economia solidária.

Tais especificidades implicaram na necessidade de contemplar na organização destas conferências as condições para que estas especificidades fossem evidenciadas e servissem de orientação metodológica para a elaboração dos respectivos planos articulados entre si e articulados aos desafios de construção de um Plano Nacional.

O presente documento sistematiza um conjunto de orientações para o processo de elaboração dos Planos Estaduais de Economia Solidária para o período de 2015 a 2019, visando contribuir na organização da demanda e nas estratégias de incidência da economia solidária nas políticas locais como caminho para o fortalecimento da mesma no contexto dos estados.

Não se pretende aqui estabelecer um roteiro rígido dos planos estaduais, visto que estes são concebidos e organizados na lógica dos contextos próprios de cada unidade federativa. Antes, trata-se de um conjunto de orientações comuns a serem adaptadas de acordo com cada realidade específica, que possa fortalecer as sinergias dos processos de planejamento estadual com o Plano Nacional como caminho para avanço nas pactuações para a materialidade de um Sistema Público de Economia Solidária.

É importante considerar que entre a realização da Conferência Estadual, em 2014, e a retomada dos processos de elaboração do Plano Estadual neste ano de 2015, podem ter ocorrido modificações na composição do Conselho ou Comissão Estadual respon-

sáveis por este processo. Portanto, uma retomada da dinâmica deve considerar a composição prevista quando da convocatória da 3ª CONAES, que define como elemento fundamental a representação dos segmentos da Ecosol de forma a possibilitar processo participativo e dialógico entre governo e sociedade civil, em especial via fórum estadual de economia solidária. Igualmente importante lembrar que o Plano Estadual deverá ser elaborado/sistematizado fundamentalmente a partir do que foi aprovado como prioridades (nos campos de diagnóstico, diretrizes, eixos temáticos) pelo Plenário Final da Conferência Estadual.

#### 1. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS.

1.1.É recomendável que os seguintes temas sejam evidenciados no processo de concepção e de organização do conteúdo dos Planos Estaduais:

- Economia Solidária e Desenvolvimento;
- Economia Solidária e Autogestão;
- Economia Solidária e Solidariedade, onde se inclui a perspectiva da correlação entre a economia solidária e as políticas de assistência social;
- Economia Solidária e Democracia; e
- Economia Solidária e os Atuais Instrumentos de Política Pública.

1.2.O processo de Gestão Social dos Planos Estaduais deve ser concebido já no percurso de elaboração do próprio Plano, com definição clara da estrutura e das dinâmicas de gestão do mesmo, considerando o ciclo do Planejamento, Execução, Monitoramento e Avaliação.

1.3.O processo de elaboração do Plano deverá considerar a necessidade de incidência nos processos de elaboração dos Planos Plurianuais Estaduais, que se realiza no primeiro semestre de 2015. Algumas etapas de elaboração podem ter como produto documentos-síntese das principais proposições que possa ser usado como instrumento de diálogo com atores estratégicos de forma a compor as agendas de governo.

#### 2. ESTRUTURA E COMPONENTES ESSENCIAIS DOS PLANOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

2.1.Diagnóstico da Economia Solidária no Estado. Deve ser desenvolvido enquanto ponto de partida para pensar necessidades, desafios, perspectivas e caminhos para o fortalecimento da Ecosol nos estados, tendo como foco a evidência das Oportunidades para fortalecer a Economia solidária; Forças da Economia solidária; Ameaças à Economia solidária e Fraquezas da Economia Solidária.

2.2Visão de Futuro da Economia Solidária. A visão de futuro do Plano deve expressar uma situação desejada para a mesma em um horizonte de cinco (5) anos. Sugere-se o seguinte texto para o debate nos estados:

"A economia solidária reconhecida e incorporada nas políticas públicas como estratégia de promoção de desenvolvimento sustentável e solidário que possibilite aos empreendimentos econômicos solidários resultados efetivos de melhoria das condições de vida dos seus trabalhadores e trabalhadoras".

2.3Objetivos do Plano. Devem explicitar os grandes alcances que se pretende com o Plano, desde uma perspectiva geral (objetivo geral) até os objetivos específicos.

2.4Diretrizes do Plano. Tratam-se das grandes orientações que o plano deve considerar para garantir sua coerência e olhar estratégico. Recomenda-se que as seguintes diretrizes sejam consideradas, entre outras, para manter unidade com o Plano Nacional:

- Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- Fortalecimento dos Processos Democráticos, da Participação e do Controle Social;
- Reconhecimento do Direito às Formas Organizativas Econômicas Solidárias dos Direitos Sociais do Trabalho Associado; e
- Abordagem Territorial e Setorial e Reconhecimento da Diversidade.

2.5Eixos Prioritários. Estabelecem os grandes campos que organizam ou sinalizam Programas, Projetos e Ações que materializam o Plano. Os seguintes Eixos Prioritários foram definidos durante a 3ª CONAES:

EIXO I: Produção, comercialização e consumo sustentáveis  
EIXO II: Financiamento: crédito e finanças solidárias  
EIXO III: Conhecimentos: formação, assessoria e tecnologias sociais

EIXO IV: Ambiente institucional: legislação e integração de políticas públicas

a) Cada EIXO deve apresentar na seqüência suas LINHAS DE AÇÃO (ou PROGRAMAS) e dentro desses as AÇÕES (ou PROJETOS). A partir da relação entre esses elementos, devem ser estabelecidas as METAS do Plano que vão indicar os alcances pretendidos dentro de cada eixo ao longo dos 05 anos planejados.

b) É fundamental observar a coerência entre LINHAS DE AÇÃO, AÇÕES E METAS na sua relação com os OBJETIVOS propostos no Plano.

2.6Gestão do Plano. Trata-se das definições em torno da estrutura, processos, instrumentos de gestão. Os principais elementos que compõe as estratégias de gestão do plano são:

- Estruturas/instâncias de gestão do Plano, com definição do papel de cada uma: conselho estadual, colegiados territoriais, câmaras temáticas, audiências públicas etc.;
- Indicadores de Resultados; e
- Processos de Monitoramento.

a) O modelo de gestão deverá ser coerente com os princípios, valores e práticas da economia solidária.

b) Deverá considerar as realidades estaduais, sobre a existência ou não de instâncias já constituídas nos estados, tais como: órgão gestor público, legislações e normas, conselhos, fundos de financiamento, entre outros.

c) Os indicadores deverão estar relacionados aos objetivos e metas, explicitando o caráter da efetividade do Plano, ou seja, dos resultados alcançados.

#### 3. PROCESSOS E PRODUTOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

3.1 A mobilização e organização dos atores para a retomada dos resultados da 3ª CONAES e construção dos Planos Estaduais pressupõe um conjunto de etapas que vão definindo produtos para a constituição do documento final de sistematização do Plano. Pode-se pensar nas seguintes etapas desse processo:

PROCESSOS	PRODUTOS
1) Mobilização e Sensibilização da comissão estadual responsável pela elaboração do Plano Ecosol.	Primeira reunião com validação da AGENDA DE TRABALHO da Comissão.
2) Recuperação e tratamento inicial do que saiu de proposições da Conferência Estadual.	Primeira versão do documento com principais proposições para o Plano Ecosol para incidência nos processos de formulação dos Planos Plurianuais Estaduais.
3) Levantamento da existência de Planos Estaduais mais abrangentes.	Síntese-problematizadora das possibilidades de inclusão das proposições Ecosol em planos existentes.
4) Aprovação do documento que sistematiza o Plano Estadual.	Primeira versão do Plano.
5) Definições sobre Gestão do Plano	Validação da estrutura de gestão. VERSÃO FINAL DO PLANO.
6) Agenda Política do Plano	Agenda de interlocução, pactuação e efetivação do Plano.

#### 4. AGENDA DE PACTUAÇÃO DO PLANO

4.1 Para que o Plano Estadual de Economia Solidária consiga incidir efetivamente nas políticas públicas que materializam ações de fomento à economia solidária no estado, é importante estabelecer uma agenda política estratégica de pactuações em torno do Plano.

4.2 A pactuação do plano deverá considerar as seguintes estratégias:

- a) Audiência com Governador de Estado para incorporação das demandas do Plano Ecosol no Plano Plurianual (PPA) com previsão de programas, ações e orçamento;
- b) Encontro de parceiros em potencial para constituição de arranjos institucionais em torno das ações do Plano;
- c) Audiência Pública na Assembléia Legislativa para apresentação do Plano e incorporação das demandas do mesmo na Agenda Legislativa;
- d) Encontro estadual de territórios para afinamento de agendas e pactuações entre Planos Territoriais e Plano Estadual de Economia Solidária; e
- e) Calendário permanente de acompanhamento da execução do Plano (em função das estruturas, processos e instrumentos definidos).

#### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

##### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 27 de abril de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.012231/2010-41	017505631	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
2	46205.012232/2010-95	017505623	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
3	46205.012235/200-29	017505640	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
4	46205.012236/2010-73	017505658	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
5	46504.001483/2010-70	022207953	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
6	46237.001183/2013-31	200103211	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
7	46237.001184/2013-85	200103199	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
8	46237.001185/2013-20	200103237	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
9	46237.001186/2013-74	200103229	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
10	46237.001187/2013-19	200103296	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
11	46237.001188/2013-63	200103261	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
12	46237.001189/2013-16	200103202	Construtora Francol Ltda. - ME	MG

13	46237.001190/2013-32	200103253	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
14	46237.001191/2013-87	200103288	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
15	46237.001192/2013-21	200103245	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
16	46237.001193/2013-76	200103300	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
17	46237.001194/2013-11	200103270	Construtora Francol Ltda. - ME	MG
18	47747.006028/2010-71	022121323	Epaminondas Ramos Bandeira	MG
19	47747.006096/2010-30	021919402	Epaminondas Ramos Bandeira	MG
20	47747.006097/2010-84	021919410	Epaminondas Ramos Bandeira	MG
21	46238.001385/2012-91	024114219	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
22	46238.001386/2012-36	024114227	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
23	46238.001388/2012-25	024114243	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
24	46238.001396/2012-71	024114251	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
25	46238.001397/2012-16	024516015	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
26	46238.001400/2012-00	024516040	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
27	46504.002987/2012-79	024507199	Irmãos Farid Ltda.	MG
28	46504.002981/2012-00	024507130	Irmãos Farid Ltda.	MG
29	46504.002982/2012-46	024507148	Irmãos Farid Ltda.	MG
30	46504.002984/2012-35	024507164	Irmãos Farid Ltda.	MG
31	46504.002985/2012-80	024507172	Irmãos Farid Ltda.	MG
32	46504.002986/2012-24	024507181	Irmãos Farid Ltda.	MG
33	46245.003039/2012-59	024496723	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
34	46245.003239/2012-10	024490741	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
35	46245.003253/2012-13	024490733	Novo Rumo Comércio de Veículos e Peças Ltda.	MG
36	46245.004185/2012-00	024496499	Ribeiro Alvim Engenharia Ltda.	MG
37	46312.004593/2014-74	203880862	Biosev S.A.	MS
38	46312.004594/2014-19	203880871	Biosev S.A.	MS
39	46312.004595/2014-63	203880889	Biosev S.A.	MS
40	46312.004596/2014-16	203828267	Biosev S.A.	MS
41	46312.004597/2014-52	203880897	Biosev S.A.	MS
42	46312.004598/2014-05	203880901	Biosev S.A.	MS
43	46312.004599/2014-41	203880919	Biosev S.A.	MS
44	46312.004600/2014-38	203880927	Biosev S.A.	MS
45	46300.001037/2014-85	203070968	Seara Alimentos S.A.	MS
46	46300.001038/2014-20	203071069	Seara Alimentos S.A.	MS
47	46300.001040/2014-07	203071034	Seara Alimentos S.A.	MS
48	46210.002799/2010-84	022645578	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
49	46210.002807/2010-92	022645616	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
50	47533.001601/2011-46	023459573	A.B.S. Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.	PR
51	47533.015062/2013-94	202538869	AGF Prestadora de Serviços Ltda. - ME	PR
52	47533.015066/2013-72	202537552	AGF Prestadora de Serviços Ltda. - ME	PR
53	47533.014057/2013-64	202389456	Aspideck Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - EPP	PR
54	47533.014058/2013-17	202389448	Aspideck Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - EPP	PR
55	47533.014059/2013-53	202389421	Aspideck Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - EPP	PR
56	47533.014060/2013-88	202389413	Aspideck Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - EPP	PR
57	47533.012683/2013-16	201921561	Associação Educacional São José	PR
58	47533.010023/2013-09	201633272	Auto Posto Forza Ltda.	PR
59	47533.010024/2013-45	201633264	Auto Posto Forza Ltda.	PR
60	47533.013643/2013-91	202085830	B D Vest Confeccões Ltda.	PR
61	47533.013646/2013-25	202086003	B D Vest Confeccões Ltda.	PR
62	47533.013647/2013-70	202085872	B D Vest Confeccões Ltda.	PR
63	47533.006711/2013-66	200843419	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
64	47533.006714/2013-08	200843389	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
65	47533.006715/2013-44	200843397	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
66	46317.001559/2011-55	023313064	Britador Dal Ross Ltda.	PR
67	46317.001560/2011-80	023313056	Britador Dal Ross Ltda.	PR
68	46317.001561/2011-24	023313048	Britador Dal Ross Ltda.	PR
69	46317.001562/2011-79	023313030	Britador Dal Ross Ltda.	PR
70	46317.001563/2011-13	023313021	Britador Dal Ross Ltda.	PR
71	46317.001564/2011-68	023313013	Britador Dal Ross Ltda.	PR
72	47533.012355/2013-10	202002632	C. S. E. Mecânica e Instrumentação Ltda.	PR





73	47533.010826/2013-55	201737639	Cavo Serviços e Saneamento S.A.	PR
74	47533.000020/2013-59	023272260	Charlotte Hair Instituto de Beleza Ltda.	PR
75	47533.013968/2013-74	202370763	Copel Distribuição S.A.	PR
76	47533.000940/2011-13	023367130	Costa Bioenergia Ltda.	PR
77	47533.010849/2013-60	201792494	DM Construtora de Obras Ltda.	PR
78	46294.001206/2011-61	019722371	Douglas Michel Giraardi ME	PR
79	46294.001207/2011-13	019722389	Douglas Michel Giraardi ME	PR
80	46294.001208/2011-50	019722397	Douglas Michel Giraardi ME	PR
81	47533.011143/2013-15	201812614	Florença Veículos S.A.	PR
82	47533.006341/2012-86	023380268	Fundação de Saúde Itaiguapy	PR
83	47533.014136/2013-75	202198898	Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu	PR
84	47533.010057/2013-95	201617323	Gimenes & Oliveira Ltda. ME	PR
85	47533.010058/2013-30	201617340	Gimenes & Oliveira Ltda. ME	PR
86	47533.014750/2013-37	202512924	Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda.	PR
87	47533.014751/2013-81	202513840	Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda.	PR
88	47533.006930/2014-26	203773373	Induspel Embalagens e Artefatos de Papel - Eireli	PR
89	46318.001530/2011-63	023347945	Inviolável Maringá Manutenção e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.	PR
90	47533.014115/2013-50	202061086	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
91	47533.014116/2013-02	202061094	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
92	47533.014117/2013-49	202061108	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
93	47533.014118/2013-93	202061116	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
94	47533.014119/2013-38	202061132	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
95	47533.014120/2013-62	202061141	J Catarino Pires e Cia. Ltda.	PR
96	47533.001598/2011-61	023459514	José Quirrenbach	PR
97	46318.000672/2011-11	023345012	Juliana dos Santos Francisquini	PR
98	46318.000673/2011-58	023345020	Juliana dos Santos Francisquini	PR
99	46317.000879/2011-98	019714874	Maria Angéla Sarolli	PR
100	46317.000880/2011-12	019714880	Maria Angéla Sarolli	PR
101	46317.000883/2011-56	019714823	Maria Angéla Sarolli	PR
102	46317.000884/2011-09	019714858	Maria Angéla Sarolli	PR
103	47533.000762/2012-01	023436204	Parana Clube	PR
104	47533.000763/2012-48	023436212	Parana Clube	PR
105	47533.000764/2012-92	023436220	Parana Clube	PR
106	47533.000765/2012-37	023436239	Parana Clube	PR
107	47533.010189/2013-17	201473089	Parana Clube	PR
108	46212.013837/2011-95	023438924	Petrobrás Distribuidora S.A.	PR
109	47533.012628/2013-26	202060161	Piramonn Administradora de Salões de Beleza Ltda. - ME	PR
110	46212.019251/2011-34	023458259	Primos Agroindustrial Ltda.	PR
111	46293.003826/2011-44	023410493	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
112	46293.003827/2011-99	023410485	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
113	46293.003828/2011-33	023410477	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
114	46293.003829/2011-88	023410469	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
115	47533.011136/2013-13	201612607	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
116	47533.014830/2013-92	202397190	Rio U. Top Desing Ltda.	PR
117	47533.014831/2013-37	202397351	Rio U. Top Desing Ltda.	PR
118	46318.002376/2011-47	023430249	Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool	PR
119	47533.009697/2012-71	023420561	Sabaralcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
120	47533.011517/2012-11	023383798	Santa Gema Alimentos Ltda.	PR
121	47533.010657/2013-53	201621991	Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.	PR
122	47533.001126/2013-70	023549190	Silobase Construções Industriais Ltda.	PR
123	47533.001127/2013-14	023549203	Silobase Construções Industriais Ltda.	PR
124	46212.013839/2011-84	023438908	Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI	PR
125	47533.014202/2013-15	202239799	Souza Cruz S.A.	PR
126	47533.010030/2013-01	201632331	Sunny Loja de Conveniência Ltda. - ME	PR
127	47533.015230/2013-41	201799634	T. Zotti Construtora e Metalúrgica Ltda.	PR
128	47533.015234/2013-20	201799651	T. Zotti Construtora e Metalúrgica Ltda.	PR
129	47533.007543/2012-45	023510900	Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda.	PR
130	46212.013959/2011-81	023525631	Usina Alto Alegre S.A.	PR
131	46212.004482/2011-43	023360313	W.M. Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	PR
132	46265.002794/2011-05	021455830	Calçados Kolli's Indústria e Comércio Ltda.	SP
133	46259.006523/2012-91	024361020	Cerba Destilaria de Alcool Ltda.	SP
134	46257.001667/2011-80	023948051	Foxwal - Indústria e Comércio de Válvulas de Controle Ltda.	SP
135	46257.001668/2011-24	023948043	Foxwal - Indústria e Comércio de Válvulas de Controle Ltda.	SP

136	46262.002936/2011-56	023972459	Fundação Santo André	SP
137	46265.002166/2011-11	021489343	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
138	46265.002167/2011-66	021489351	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
139	46265.002168/2011-19	021489360	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
140	46265.002169/2011-55	021489378	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
141	46265.002170/2011-80	021489386	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	SP
142	46262.001158/2012-69	021328838	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
143	46258.003084/2011-83	023997095	Vitapet Comercial, Industrial e Exportadora Ltda.	SP
144	46263.001136/2011-16	023935650	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.012233/2010-30	506.431.258	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
2	46205.012234/2010-84	506.431.240	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
3	46206.015757/2011-53	506.556.913	Info-Key Comércio e Serviços Ltda.	DF
4	46504.001482/2010-25	506.398.561	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
5	47747.000931/2010-28	506.358.097	Marília Belloni Cabeleireiros Ltda.	MG
6	47747.005529/2010-30	100.168.582	Padaria e Confeitaria Caicara Ltda.	MG
7	46504.000237/2010-09	506.354.130	Queiroz Júnior Mecânica Ltda.	MG
8	46210.002809/2010-81	506.396.509	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
9	46473.002133/2012-05	506.605.736	Dexito Confeccões Ltda.	SP
10	46257.001669/2011-79	506.489.094	Foxwal - Indústria e Comércio de Válvulas de Controle Ltda.	SP
11	46263.001135/2011-63	506.486.486	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP

## 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46262.001448/2011-21	023970677	Veritas Entidade de Pesquisa e Educação Ressur-reição - Vesper	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46262.001449/2011-76	506.492.842	Veritas Entidade de Pesquisa e Educação Ressur-reição - Vesper	SP

## 1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005530/2010-64	506.410.137	Padaria e Confeitaria Caicara Ltda.	MG

## 2) Em apreciação de recurso de ofício:

## 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.001003/2008-74	014893584	Hospital e Maternidade Santa Rita S.A.	MG
2	46222.009281/2013-85	201465264	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
3	47533.008201/2012-42	023517611	Revest Sul Revestimentos Ltda.	PR

## 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.001004/2008-19	014893576	Hospital e Maternidade Santa Rita S.A.	MG
2	46243.001008/2008-05	014893568	Hospital e Maternidade Santa Rita S.A.	MG
3	47533.008200/2012-06	023517603	Revest Sul Revestimentos Ltda.	PR
4	47533.008205/2012-21	023517654	Revest Sul Revestimentos Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.002567/2009-05	506.221.440	Fazenda de Lazer Canto da Siriema Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o Enunciado nº 61, publicado conforme Portaria nº 7, de 15 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Enunciado 61, constante no anexo da Portaria nº 7, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, Página nº 43, de 16 de outubro de 2014, contendo orientações que deverão ser adotadas pelo órgão central e regionais do Ministério do Trabalho e Emprego em seus procedimentos interno e no atendimento ao público, conforme abaixo.

Art. 2º O Enunciado nº 62, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, Página 52, de 24 de março de 2015, que trata sobre o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho acerca do termo "sindicalizado", fica renumerado para "Enunciado nº 64".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO  
ENUNCIADO Nº 61  
MEDIÇÃO. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

A mediação para resolução de conflitos de representação sindical, a que se refere o art. 24 da Portaria nº. 326/2013 deverá seguir os seguintes procedimentos elencados neste enunciado:

I - (----)

II - (----)

III - (----)

"IV - Havendo acordo entre as entidades sindicais interessadas sobre a resolução do conflito, a SRT fará análise do acordado e, verificando que o resultado não envolve base e/ou categoria além do que já são representados pelos interessados, e atendido o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, a SRT publicará no DOU o resultado da mediação, informando a representação final de cada entidade para que, no prazo estabelecido na ata lavrada conforme art. 4º, do art. 23, da Portaria nº. 326/2013, sejam apresentados os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação sindical acordada;" (NR)

V - (----)

VI - (----)

Os procedimentos elencados acima deverão ser aplicados, integralmente, nos casos em que a contenda entre as partes envolvidas for pré-existente. Na hipótese do conflito envolver entidade cujo processo ainda se encontre em trâmite na Secretaria de Relações do Trabalho, não se aplica o item IV.

Ref.: Art. 24 da Portaria nº. 326, de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## DESPAÇOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL proferida, em sede de Agravo de Instrumento, nos autos do Processo Judicial nº. 1000505-66.2015.4.01.3400, referente ao Mandado de Segurança, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 153/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no

uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO, referente ao DESPACHO levado a efeito em publicação no DOU nº. 236, Seção I, p. 131, de 05/12/2014, que determinou a realização de ASSEMBLÉIA GERAL DE RATIFICAÇÃO de criação do IAF - SINDICAL - INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 08.363.421/0001-99, nos autos do Processo Administrativo nº. 46204.004633/2008-67, perante este Órgão.

Tendo em vista a Notificação Judicial colimada no Ofício nº. 268/2015 e consoante à DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos do Processo Judicial nº. 0000551-66.2011.5.10.0009, referente ao Mandado de Segurança, tramitado perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 148/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RESTABELECIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido pelo SINDELIVRE/SUDESTE-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais, CNPJ nº. 05.870.521/0001-13, levado a publicação no Dou nº. 56, Seção I, p. 111, de 23/03/2011, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº. 46245.000637/2010-12, perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº. 0000031-06.2013.5.14.0404, referente à Ação Reclamatória, tramitada perante a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, e nos autos do Processo Judicial nº. 0010121-24.2013.5.14.0000, tramitada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 142/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL, auferido pelo SINDELIVRE/SUDESTE-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais, CNPJ nº. 05.870.521/0001-13, levado a publicação no Dou nº. 56, Seção I, p. 111, de 23/03/2011, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº. 46245.000637/2010-12, perante este Órgão.

ferido pelo SINPLAC - Sindicato dos Professores Licenciados do Acre, CNPJ n.º 03.633.925/0001-68, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.010845/2005-27, perante este Órgão.

Em 23 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 245/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO, conforme solicitação por meio do requerimento 46000.002169/2015-90, as seguintes entidades: CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CNPJ 26.474.510/0001-94; SINDSEP/RN - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do RN - CNPJ 24.365.868/0001-53; SINDSEP-AM - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Amazonas - CNPJ 63.694.103/0001-19; SINDSEP-RR - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima - CNPJ 84.042.514/0001-08; SINDSEP-DF - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - CNPJ 03.656.576/0001-08; SINDSEP-MA - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - MA - CNPJ 35.192.053/0001-36; SINDSEP-PI - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Piauí - CNPJ 34.982.280/0001-00; SINDSEP-MT - Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso - CNPJ 33.710.088/0001-94; SINDSEP-ES - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - CNPJ 36.045.110/0001-17; SINDSEP-AP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais Cíveis no Estado do Amapá - CNPJ 23.076.078/0001-95; SINDSEP/PR - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CNPJ 04.146.849/0001-29; SINDSEP-MG - Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal de MG - CNPJ 23.848.492/0001-75; SINDSEP/PE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de PE - CNPJ 24.130.619/0001-89; SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Federais - CNPJ 37.225.760/0001-07; SINTSEF/RN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CNPJ 35.296.201/0001-62; SINDITAMARATY - Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores - CNPJ 11.339.703/0001-65, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326 de 1º de março de 2013 e do Enunciado 61/2014.

Em 24 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 423/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004481/2013-56, nos termos do art. 18, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária: Sindicato do Comércio da Região de Chapecó - SICOM, CNPJ 82.941.097/0001-00, Processo 47516.000111/2010-50, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista e Atacadista. § 3º. Entendem-se como categoria econômica do comércio, para fins de representação, para todos os efeitos legais, as empresas enquadradas nas seguintes atividades: I. Comércio Varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), comércio varejista de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping center, mercearias, mercados, armazéns e congêneres), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, comércio varejista de veículos (exceto concessionárias e distribuidores de veículos), comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio varejista de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), comércio varejista dos feirantes, comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista em geral. II. Comércio Atacadista: comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais, comércio atacadista de carnes frescas e congeladas, comércio atacadista de carvão vegetal e lenha, comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de tecidos, vestuário e armarinho, comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, comércio atacadista de maquinismos em geral, comércio atacadista de material de construção, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura, comércio atacadista de sacaria, comércio atacadista de jóias e relógios, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, comércio atacadista de couros e peles, comércio atacadista de frutas, comércio atacadista de artigos sanitários, comércio atacadista de vidro plano, cristais e espelhos, comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, comércio atacadista de sucata de ferro, comércio atacadista de café, comércio atacadista de minérios e pesquisas e comércio atacadista de bijuterias. § 4º. Estão expressamente excluídas da representação, as empresas que desenvolvem atividades de comércio varejista de concessionários e distribuidores de veículos, comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, comércio varejista de produtos farmacêuticos, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, cooperativas, comércio atacadista de drogas e medicamentos, comércio atacadista de madeiras, e comércio atacadista de pedras preciosas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lajeado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova

Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, União do Oeste e Xaxim, Estado de Santa Catarina, conforme artigo 25, II, da Portaria 326/2013. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do SINDIOPTICA SC - SINDIOPTICA SC, Carta Sindical L110 P053 A1985, CNPJ 79.370.276/0001-11, a Categoria Econômica do Comércio Varejista e Atacadista. § 3º. Entendem-se como categoria econômica do comércio, para fins de representação, para todos os efeitos legais, as empresas enquadradas nas seguintes atividades: I. Comércio Varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres), comércio varejista de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping center, mercearias, mercados, armazéns e congêneres), comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), comércio varejista de material médico-hospitalar científico, comércio varejista de calçados, comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, comércio varejista de veículos (exceto concessionárias e distribuidores de veículos), comércio varejista de peças e acessórios para veículos, comércio varejista de carvão vegetal e lenha, comércio varejista de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), comércio varejista dos feirantes, comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias), comércio varejista de livros, comércio varejista de material de escritório e papelaria, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista em geral. II. Comércio Atacadista: comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais, comércio atacadista de carnes frescas e congeladas, comércio atacadista de carvão vegetal e lenha, comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de tecidos, vestuário e armarinho, comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, comércio atacadista de maquinismos em geral, comércio atacadista de material de construção, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura, comércio atacadista de sacaria, comércio atacadista de jóias e relógios, comércio atacadista de álcool e bebidas em geral, comércio atacadista de couros e peles, comércio atacadista de frutas, comércio atacadista de artigos sanitários, comércio atacadista de vidro plano, cristais e espelhos, comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos, comércio atacadista de sucata de ferro, comércio atacadista de café, comércio atacadista de minérios e pesquisas e comércio atacadista de bijuterias, nos municípios: Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lajeado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, União do Oeste e Xaxim, Estado de Santa Catarina, conforme disposto no art. 30 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 424/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.002379/2011-54, interposta pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, CNPJ 17.469.784/0001-02, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Portaria 326/13 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Araxá e Tapira - SITICOM/ARAXÁ/MG, CNPJ 26.041.459/0001-27, Processo 46211.005878/2010-37, para representar Categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da construção civil e do mobiliário de Araxá e Tapira, tais como: pedreiros, serventes, oficiais eletricitistas, carpinteiros, armadores, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitistas, operadores de grua, guincheiros, encarregados, mestres de obras, almoxarifé e demais trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário; nas indústrias de olaria, nas indústrias de cimento, cal, e gesso; nas indústrias de ladrilho e hidráulicos; nas indústrias de cerâmica; nas indústrias de mármore e granitos; nas indústrias de pinturas, nas indústrias de decorações, estuques e ornatos; nas indústrias de carpintarias, tonoarías, madeiras compensadas e laminadas, chapas de fibras de madeiras, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras; indústrias de estofos; nas indústrias de escovas e pincéis; nas indústrias de artefatos de cimento armado; nas indústrias de refratário; nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira; nas indústrias de instalações elétricas, de gás, hidráulicas e sanitárias; e trabalhadores na manutenção de equipamentos para construção civil e do mobiliário nos municípios de Araxá e Tapira; e nos municípios de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Santa Rosa da Serra representam unicamente a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, tais como: pedreiros, serventes, oficiais eletricitistas, carpinteiros, armadores, pintores, bombeiros hidráulicos, eletricitistas, operadores de grua, guincheiros, encarregados, mestres de obras, almoxarifé e outros; e os trabalhadores nas indústrias de olaria, nas indústrias de cimento, cal, e gesso; nas indústrias de ladrilho e hidráulicos; nas indústrias de cerâmica; nas indústrias de mármore e granitos; nas indústrias de pinturas; nas indústrias de artefatos de cimento armado; nas indústrias de instalações elétricas, de gás, hidráulicas e sanitárias e trabalhadores na manutenção de equipamentos para construção civil, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araxá, Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra e Tapira no Estado de Minas Gerais, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos seguintes sindicatos: (1) Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, CNPJ 17.469.784/0001-02, Processo 46000.008315/99-82, a Categoria da Indústria do Mobiliário nos municípios de Araxá e Tapira; (2) SINTICOM-TAP - Sindicato dos Trabalhadores nas In-

dústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ 25.649.294/0001-08, Processo 46000.015491/2002-64, a categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil nos municípios de Pedrinópolis, Perdizes e Santa Juliana; (3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA, CNPJ 25.449.406/0001-87, Carta Sindical L012 P028 A1942, o município de Araxá; todas as anotações nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, no Parecer 721/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, na Nota 035/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU e na Nota Técnica 064/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical 46211.010611/2008-47, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, CNPJ 10.483.936/0001-74, para representar a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve EXCLUIR da representação do SINDEAC - sin dos emp em edf emp de asseio cons e cabin de bhte, CNPJ 17.454.711/0001-39, a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 422/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.001372/2015-49, apresentada pelo SINSJUSTO - SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 25.063.579/0001-62, com fulcro no art. 18, inciso II, da Portaria 326/13. Resolve ainda DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Oficiais de Justiça-Avaliadores do Estado do Tocantins-SOJUSTO, Processo 46226.008223/2012-13, CNPJ 25.043.316/0001-91, para representar a categoria Dos oficiais de justiça-avaliadores do Estado do Tocantins, com abrangência estadual e base territorial em Tocantins. Resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos oficiais de justiça-avaliadores do Estado do Tocantins da base territorial das seguintes entidades: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, que representa a categoria dos Servidores Públicos Cíveis, com abrangência Nacional; e SISEPE-TO - Sindicato dos Servidores Públicos do Est. do Tocantins, Processo 46010.001962/92-12, CNPJ 26.752.436/0001-20, que representa a categoria do Servidor Público Estadual, com abrangência estadual e base territorial em Tocantins, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0001766-60.2014.5.10.0013 pelo juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, referente ao Mandado 1.509/2014, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.007846/2013-90
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cametá-PA - SINSERP - CAMETA
CNPJ	11.683.103/0001-10
Fundamento	NT 421/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet nas unidades de Atendimento da SRTE/MG e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado em Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de junho de 2015, na seguinte Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- Agência Regional do Trabalho e Emprego de ARAXÁ  
2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO  
Substituto



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 70, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.005510/2015-13, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Dos Docentes da Faculdade de Tecnologia La Salle - Estrela, mantida pela Sociedade Porvir Científico, inscrita no CNPJ sob n.º 92.741.990/0025-04, estabelecida na cidade de Estrela/RS na Rua Tiradentes, 401, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 147, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria 3.118, de 03 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1989, e considerando o que consta no parecer do Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, às fls. 169 do Processo Nº 46234.004350/2013-05, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos à empresa DHL LOGÍSTICS BRAZIL LTDA - OPERAÇÃO L'OREAL (CNPJ 02.836.056/0126-27), pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT, e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/1949, observadas, ainda, as normas da Portaria nº 3.118/89 e demais disposições regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A autorização poderá ser renovada por igual período, devendo o pedido de renovação ser formalizado com 3 (três) meses antes do término do prazo, observados os requisitos das letras "a", "b" e "c", do Art. 2º da Portaria Nº 3.118/89.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 103, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.023731/2014-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Deputado Raul Belém, BR-050/MG, no km 088+466m, na Pista Norte, em Uberlândia/MG, de interesse da Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Tecnoseeds deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tecnoseeds não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a MGO Rodovias, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MGO Rodovias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tecnoseeds assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tecnoseeds deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 85 (oitenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tecnoseeds verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MGO Rodovias sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MGO Rodovias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Tecnoseeds deverá apresentar, à URMG e à MGO Rodovias, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tecnoseeds abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 104, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.063765/2015-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 355+000m, em Jaraguá/GO, de interesse da Lago Azul Transmissão S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Lago Azul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Lago Azul não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Galvão, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Galvão deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Lago Azul assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Lago Azul deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Lago Azul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Galvão sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Galvão acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Lago Azul deverá apresentar, à URSP e à Galvão, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Lago Azul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 105, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.024152/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 171+400m, em São João de Meriti/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 257,56 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.024150/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 172+400m e o km 172+670m, na Pista Sul, e travessia no km 172+400m, em Belford Roxo/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.261,04 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 107, DE 27 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.024153/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 184+800m, em Nova Iguaçu/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 108,18 (cento e oito reais e dezoito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001377/2014-90 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 18/20, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001361/2014-87 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 40/42, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001379/2014-89 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 20/22, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001373/2014-10 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 61/63, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001370/2014-78 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 39/41, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001367/2014-54 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 105/107, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001368/2014-07 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 93/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001386/2014-81 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 49/51, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001371/2014-12 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 17/19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001378/2014-34 (PIC)  
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 378/380, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00055/2015-12  
RECLAMANTE: GILBERTO MEIRELLES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, por conseguinte, o seu arquivamento, cientificando-se o reclamante.

Brasília, 16 de março de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 25 de março de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000236/2015-31  
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA SANDES BRINGEL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma art. 43, inciso IX, letra "e" do RICNMP, deixando de prosseguir na persecução disciplinar haja vista a prescrição da pretensão punitiva das supostas faltas funcionais configuradas.

Brasília, 15 de abril de 2015  
JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.  
Oficie-se.

Brasília, 15 de abril de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000204/2015-35  
RECLAMANTE: MOISÉS ROFINO FERNANDES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução n.º 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de abril de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 14/18, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75 c./ art. 36, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000307/2015-03  
RECLAMANTE: MAUREN CRISTINE AGUSTINI DA SILVEIRA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)  
Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar (parte manifestamente ilegítima) e, por conseguinte, o seu arquivamento, cientificando-se a reclamante.

Brasília, 13 de abril de 2015  
RICARDO RANGEL DE ANDRADE  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 22 de abril de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 182, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001338.2014.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME (inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.175/0001-83, nome de fantasia NOVO CONCEITO TERCEIRIZAÇÃO). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lo-

tado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 183, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001510.2014.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; DESVIO DE FUNÇÃO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DESRESPEITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DO TRABALHADOR; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CONDOMÍNIO SHOPPING PRÊMIO SOCORRO (CNPJ 14.391.014/0001-98). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 127, DE 24 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108739/15-02, que tem como interessado: Companhia do Metropolitan do DF - Metrô/DF, para apurar suposta prática de nepotismo.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Régo, dos Ministros-

Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Ministro Benjamin Zymler, em missão oficial.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 11 e 12, referentes às sessões ordinárias realizadas em 1º e 8 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos destas atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

##### Da Presidência:

Participação da solenidade *Cuenta Pública*, da Controladoria Geral da República do Chile, e da LXI Reunião do Conselho Diretivo da Olacesf;

Realização do Seminário Internacional Brasil 100% Digital; Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2014; e

Participação do Tribunal de Contas da União no III Seminário Luso-Brasileiro de Direito; na assinatura do Memorando de Entendimento celebrado entre o TCU, o TCDF, o Instituto Brasileiro de Direito Público e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; e na assinatura de Memorando de Entendimento celebrado com o Tribunal de Contas de Portugal, com vistas à troca de experiências e conhecimento no domínio das funções de controle em ambas as instituições.

##### Do Ministro Augusto Nardes:

Visita às obras em andamento para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro e proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de autorizar acompanhamento para exame da execução do contrato de concessão do aeroporto do Galeão, bem como das obras no aeroporto Santos Dumont, e de realizar evento com objetivo de apresentar a situação, os resultados e as perspectivas das ações voltadas à realização das Olimpíadas.

##### Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de constituir Grupo de Trabalho para revisão da Resolução TCU nº164.

#### MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-002.353/2015-6, pela Ministra Ana Arraes, para que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços continuados de impressão corporativa;

TC-002.860/2015-5, pela Ministra Ana Arraes, para que a Universidade Federal do Oeste da Bahia suspenda o pregão eletrônico destinado à aquisição de microcomputadores, notebooks, projetores e outros itens da área de Informática;

TC-007.731/2015-9, pela Ministra Ana Arraes, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte suspenda os efeitos de portarias que estabeleceram horários de funcionamento reduzidos para seus *campi*; e

TC-004.937/2015-5, pelo Ministro Benjamin Zymler e comunicada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenda o pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de viabilização de eventos.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 8 e 14 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.619/2015-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 005.754/2015-1

Interessado: SECEX-MT/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-MT

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.536/2015-1  
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR), PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/Presidência da República, GERÊNCIA REGIONAL DO MF NO RIO DE JANEIRO/MINISTÉRIO DA FAZENDA e outros  
Motivo do sorteio: Conflito de Competência  
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.480/2014-9  
Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS - SINDICOM/SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS - SINDICOM  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.897/2010-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.172/2013-1  
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 031.799/2013-2  
Interessado: SENE/Ministério da Educação, Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 033.009/2011-2  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 036.783/2012-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Recurso: 011.585/2003-8/R001  
Recorrente: Roberto Borges Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.585/2003-8/R002  
Recorrente: Jose Guilherme Alves Vieira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.585/2003-8/R003  
Recorrente: José Maria de Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.585/2003-8/R004  
Recorrente: Ronaldo Jose Ribeiro da Costa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.585/2003-8/R005  
Recorrente: Frederico Caminha Maciel  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.585/2003-8/R006  
Recorrente: Raul Paulo Sarmento  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.712/2006-8/R002  
Recorrente: José Orlando Sá de Araújo  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 027.712/2006-8/R004  
Recorrente: CONSTRUTORA SUCESSO S/A  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.640/2007-0/R002  
Recorrente: Consórcio Ponte do Guafba  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.640/2007-0/R003  
Recorrente: Antonio Sergio Ferrari Vargas  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.588/2009-7/R002  
Recorrente: Cláudio Pereira Machado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 023.802/2009-3/R001  
Recorrente: Domingas da Rocha Lacerda  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.198/2010-1/R002  
Recorrente: Handerson Cabral Ribeiro  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.249/2010-8/R003  
Recorrente: Anilton Moreira de Menezes  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.376/2010-3/R001  
Recorrente: Hélio de Sousa Queiroz  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.068/2011-0/R002  
Recorrente: Alexandre Henrique Pereira da Silva/Arnaldo Benvido Macedo Lima/Neuzelina Compasso da Silva  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.847/2011-0/R001  
Recorrente: Alceu Valdo Juliani  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.847/2011-0/R002  
Recorrente: Marcelo Faria Brognoli  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.847/2011-0/R003  
Recorrente: RODRIGO TIMOTEO OLIVEIRA SANTOS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.847/2011-0/R004  
Recorrente: Carlos Josue Beims  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.847/2011-0/R005  
Recorrente: GILBERTO GIORDANI SESSIN  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.847/2011-0/R006  
Recorrente: SILVERIO SIMONI  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.690/2012-6/R001  
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.690/2012-6/R002  
Recorrente: NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 017.080/2012-6/R001  
Recorrente: Cristina Maria Soja  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.080/2012-6/R002  
Recorrente: Luiza Gomide de Faria Vianna  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.879/2012-1/R001  
Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 021.955/2013-1/R001  
Recorrente: Jair Benedetti  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.607/2013-7/R001  
Recorrente: EUDES SOUSA MAGALHAES  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.611/2013-4/R001  
Recorrente: HELDER JOSE MESQUITA MENEZES  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 024.041/2014-9/R001  
Recorrente: FRANCISCO JOSE COSTA REIS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 025.166/2014-0/R002  
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.516/2014-0/R001  
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.282/2014-1/R001  
Recorrente: ISABEL DA SILVA LAUXEN  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-000.535/2015-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Eduardo Arruda Alvim, Jaques Fernando Reolon e Flávio Antonio Leles Carvalho produziram sustentação oral em nome da Claro S/A, da BT BRASIL Serviços de Telecomunicações Ltda. e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, respectivamente.

#### PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC- 015.266/2003-4 (Ata nº 11/2015) e o Plenário aprovou o Acórdão nº 835, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Bruno Dantas.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-024.171/2007-0 (Ata nº 9/2015) e o Plenário aprovou o Acórdão nº 837 sendo vencedora a proposta apresentada pelo 1º revisor, Ministro José Múcio Monteiro.

#### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-029.083/2013-3 (Ata nº 8/2015). Em seguida, foi suspensa a votação, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

Já haviam votado, em 02 de julho de 2014 (Ata nº 24/2014), o relator e o Ministro Benjamin Zymler, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Em 21 de janeiro de 2015 (Ata nº 1/2015), o Ministro Raimundo Carreiro endossou a proposta do relator, sugerindo, no entanto, sete alterações no Acórdão, as quais receberam anuência do Relator.

Nesta data, votaram o 2º revisor, Ministro Bruno Dantas, e o 3º revisor, Ministro Vital do Rêgo, conforme os votos e minutas de acórdãos constantes do Anexo IV desta Ata.

#### REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 005.736/2011-0 (Ata nº 48/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 826.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 006.012/2003-3 (Ata nº 46/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 836.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:  
TC-021.335/2006-3 e TC-032.123/2014-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;  
TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-002.143/2011-9 e TC-024.822/2014-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
TC-002.793/2009-0 e TC-017.710/2013-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e  
TC-018.572/2014-4 e TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 778 a 823.

RELAÇÃO Nº 16/2015 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 778/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, e em encaminhar cópia da instrução de peça 18 e desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SeinfraRod.

## 1. Processo TC-025.450/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Medida: Recomendar ao DNIT que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:
  - 1.7.1. incluir, no Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC), funcionalidade que permita a geração informações para o cálculo dos indicadores de desempenho destinados a avaliar o prazo de execução dos contratos de obras e serviços a seu cargo;
  - 1.7.2. incluir as obras de restauração e conservação rodoviárias no "Fórum de Desempenho", para fins de controle de prazos e cronogramas;
  - 1.7.3. promover, de forma estruturada, o registro e o acompanhamento da ações corretivas expedidas em função dos atrasos de prazos e cronogramas diagnosticados;
  - 1.7.4. criar critérios objetivos para a avaliação dos pedidos de prorrogação de prazo contratual de obras de engenharia, ajustando se os motivos elencados pelas empresas contratadas causaram, de fato, atrasos na execução das obras, e se os prazos demandados por essas empresas contratadas guardam compatibilidade com o prazo em que a execução das obras restou prejudicada;
  - 1.7.5. publicar, em sítio eletrônico oficial, os prazos de execução de empreendimentos a seu cargo a fim de fomentar a transparência e o controle social.

ACÓRDÃO Nº 779/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, e em encaminhar cópia da instrução de peça 12 e desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, promovendo-se, em seguida o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC.

## 1. Processo TC-027.036/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Medida: recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:
  - 1.7.1. providencie estudos e promova intervenções, com urgência, para a melhoria da segurança rodoviária no que se refere à sinalização (Achado 3.2) e às características geométricas (Achado 3.3) do segmento;
  - 1.7.2. reduza a velocidade permitida no segmento do km 195 e onde mais for necessário, corrigindo as respectivas placas de sinalização, para que se ajuste às condições geométricas restritivas e para que atenda às exigências do Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit (Achado 3.2 e 3.3);
  - 1.7.3. elabore estudo de viabilidade para implantação de melhorias geométricas no segmento entre os km 191 e 195,9, entre as quais, o aumento dos raios horizontais das curvas e o aumento da largura das faixas de tráfego existentes, que leve em conta os impactos econômicos decorrentes da redução dos acidentes e que seja acompanhado de um cronograma contendo as medidas a serem eventualmente tomadas e as respectivas datas-limite de implantação (Achado 3.2);
  - 1.7.4. dote o trecho de sinalização ostensiva, superior ao mínimo que a norma do Dnit indica para situações convencionais, tendo em vista a singularidade do segmento rodoviário, de forma a que seja eficaz em reduzir a velocidade de veículos para valores compatíveis com as características geométricas da rodovia em cada segmento (Achado 3.3);
  - 1.7.5. exija que a empresa contratada no Programa BR-Legal mantenha a sinalização horizontal sempre em boas condições de visibilidade no trecho, exigindo especial atenção nas condições de sua manutenção ou mesmo o emprego de materiais com maior durabilidade (Achado 3.3);

1.7.6. exija especial atenção nas condições de manutenção das defensas metálicas no trecho estudado no decurso do contrato do Programa BR-Legal, exigindo que a empresa contratada as mantenha sempre íntegras e em condições de suportar o impacto de veículos, realizando os reparos ou substituições em tempo razoável após a ocorrência de acidentes (Achado 3.3);

1.7.7. estude a substituição de defensas metálicas por barreiras de concreto New Jersey nos pontos com maior número de colisões (Achado 3.3); e

1.7.8. exija que o Projeto de Sinalização do Programa BR-Legal leve em conta análise detalhada dos registros de acidentes da Polícia Rodoviária Federal para a definição de trechos críticos que necessitem serem dotados da sinalização ostensiva (Achado 3.3).

ACÓRDÃO Nº 780/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, 232 do RI/TCU c/c art. 62, da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, em conhecer da presente solicitação, e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

## 1. Processo TC-005.828/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Ministério Público Militar (26.989.715/0004-55)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Medidas:
  - 1.6.1. informar ao Sr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, em atendimento ao Ofício 199/2015/PJGM-DDJ, que visa a instruir Notícia de Fato, protocolo 0355/2015/PJGM, que a consulta à base de dados existente no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br, no que se refere ao andamento de processos e às deliberações dos Colegiados do Tribunal de Contas da União, identificou que o processo de Representação TC 037.474/2011-1 se encontra aberto, em expedição de comunicações;
  - 1.6.2. encaminhar à autoridade solicitante cópia integral do processo de Representação TC 037.474/2011-1, em meio eletrônico.

ACÓRDÃO Nº 781/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, 232 do RI/TCU c/c art. 62, da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, em conhecer da presente solicitação, e em adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ.

## 1. Processo TC-005.908/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Medidas:
  - 1.6.1. informar ao Sr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, em atendimento ao Ofício 203/2015/PJGM-DDJ, que visa a instruir o Procedimento Investigatório Criminal Prot. 0356/2015/PJGM, que a consulta à base de dados existente no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br, no que se refere ao andamento de processos e às deliberações dos Colegiados do Tribunal de Contas da União, identificou que o processo de Tomada de Contas Especial TC 010.915/2013-3 se encontra aberto, em revisão;
  - 1.6.2. encaminhar à autoridade solicitante cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial TC 010.915/2013-3, em meio eletrônico.

Ata nº 13/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 782/2015 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de acompanhamento constituído em obediência ao comando contido no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.649/2012-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 008.157/2012-0, por meio do qual o Plenário deste Tribunal determinou a constituição de diversos processos apartados para a análise das irregularidades identificadas em cada um dos contratos objetos da Operação Galileia, realizada pela Polícia Federal;

Considerando que neste processo, avaliam-se as irregularidades praticadas no âmbito da licitação Tomada de Preços 01/2005 referente ao Contrato 2/2005, firmado entre a Companhia Docas do Pará (CDP) e a Eico Sistemas e Controle Ltda. cujo objeto era a contratação de empresa para executar reforma e adaptação de oficina eletromecânica e construção e instalação eletromecânica de nova cabine de medição do Porto de Belém/PA;

Considerando que não há elementos nos autos que comprovem os indícios de irregularidades apontados pela Controladoria-Geral da União e Polícia Federal;

Considerando que todos os processos apartados, inclusive este, foram decorrentes de deliberação exarada em relatório de inspeção (Acórdão nº 2.649/2012-TCU-Plenário, no âmbito do TC-008.157/2012-0) decorrente da análise das contas de 2005 (TC-021.641/2006-7);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU; arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014, em encerrar e apensar o presente processo ao TC 021.641/2006-7 (Prescrição de Contas da Companhia Docas do Pará do ano de 2005), sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação à Companhia Docas do Pará e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-042.005/2012-4 (ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (CPF: 049.051.805-20); Nelson Pontes Simas (CPF: 055.383.432-00); Wear Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ 04.272.516/0001-46); Eico Sistemas e Controle Ltda. (CNPJ 15.732.282/0001-99) - José Augusto Canelas (CPF nº 098.598.702-25); e Maria de Fátima Peixoto de Carvalho (CPF: 064.145.322-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c o art. 32 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 285, § 2º e 286 do RI/TCU, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a determinação contida no Acórdão recorrido que dispôs no sentido de, ao analisar a prestação de contas dos recursos repassados a Oscips, em especial a APIMC, rejeitar as despesas realizadas em desacordo com a Lei 9.790/1999 e o Decreto 3.100/1999, a exemplo de contratações de entidades sindicais para execução de ações pactuadas nos termos de parceria e em determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS que informe nas próximas contas se entidades sindicais estão sendo contratadas pela APIMC para execução de ações pactuadas nos termos de parceria.

## 1. Processo TC-024.619/2012-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1.
  - 1.8.2. Dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessados, bem como aos Órgãos e entidades científicas do Acórdão recorrido.

Ata nº 13/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2015 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 784/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar me mais 30 dias, a contar da notificação, os prazos para citação mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1146/2014 - Plenário.

## 1. Processo TC-013.579/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 013.389/2006-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Estacon Engenharia S/A (04.946.406/0001-12); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (19.394.808/0001-29); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (AOB/DF 41.796), Victor Scholze (OAB/DF 39.503), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe

Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), e outros.

#### ACÓRDÃO Nº 785/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos itens 9.5 a 9.8 do Acórdão 1.973/2013 - TCU - Plenário (peça 1), proferido nos autos do TC 003.273/2013-0, em representação formulada pela empresa Euxpress Travel Ltda. contra as regras de contratação de passagens aéreas nacionais e internacionais pela administração pública federal, previstas na Instrução Normativa (IN) 7/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumpridas as determinações e recomendações indicadas pelos itens e subitens 9.5.1.1, 9.5.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.973/2013-TCU Plenário;

b) considerar não aplicável a determinação indicada pelo item 9.5.1.2 do Acórdão 1.973/2013-TCU-Plenário, por perda de objeto;

c) considerar passível de cumprimento a determinação indicada pelo item 9.8 do Acórdão 1.973/2013-TCU-Plenário, alterados os normativos adequados para tanto, e determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 dias, apresente plano de trabalho com os procedimentos e prazos para a implementação das alterações determinadas no item 9.8 do Acórdão 1.973/2013 - Plenário, ressaltando que, nos cartões de embarque emitidos pela companhia aérea no momento do *check-in*, o valor do bilhete deverá constar da via que permanece em poder do cliente após o embarque, sob pena de multa, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8443/92;

d) encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Agência Nacional de Aviação Civil o presente Acórdão;

e) juntar cópia da instrução e deste Acórdão ao TC 019.819/2014-5, tendo em vista a conexão das matérias; e

f) pensar este processo ao TC 003.273/2013-0, nos termos do art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009.

#### 1. Processo TC-000.676/2014-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 786/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do item 9.7 do Acórdão 3.440/2014 - TCU - Plenário, processo 013.521/2014-4, versando sobre Representação formulada pela Secex/PR, com fulcro no art. 237, inciso VI do RI/TCU, acerca de possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório formalizado pelo Termo de Convocação 1/2014, promovido pela Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), na modalidade de pregão presencial; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação expedida pelo item 9.7 do Acórdão 3.440/2014 - TCU - Plenário e, por conseguinte, encerrar o presente processo, pela via do apensamento definitivo ao processo originário (TC 013.521/2014-4).

#### 1. Processo TC-001.669/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (51.936.706/0001-09)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 787/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo Acórdão 43/2015 - TCU-Plenário, e arquivar o presente processo em atendimento ao item 9.7 do Acórdão 43/2015 - TCU - Plenário.

#### 1. Processo TC-017.261/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraÚrb).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 788/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela sociedade empresária Riotron Comércio de Máquinas Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no art. 276 do RI/TCU, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 2014/13324 (7421), realizado pelo Banco do Brasil, Cenop Logística São Paulo/SP, tendo por objeto a "aquisição de transpaleteira elétrica, plataforma elevatória móvel, prensa enfardadeira e fragmentadora industrial de grande porte para dependências do Banco do Brasil, conforme as especificações do edital, para entrega e montagem nas cidades de Bauru (SP) e Pederneiras (SP)" (peça 1); com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela Riotron Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ 06.038.098/0001-52), haja vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

b) considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela Riotron Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ 06.038.098/0001-52);

c) dar ciência ao Banco do Brasil S/A, Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística de São Paulo/SP - Cenop/SP sobre o seguinte:

c.1) consoante entendimento desse Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2816/2014 - TCU-Plenário, 819/2009-TCU-Plenário, 1685/2010-TCU-2ª Câmara e 265/2010-TCU-Plenário), para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em consideração diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão ou entidade, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível;

d) comunicar à representante o teor deste Acórdão; e  
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-004.067/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Riotron Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ 06.038.098/0001-52).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A, Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística - Cenop Logística São Paulo/SP.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Pedro Santoro (OAB/RJ 68346)

#### ACÓRDÃO Nº 789/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Casa da Moeda do Brasil - CMB, relacionadas ao Pregão Presencial Internacional com Registro de Preços CMB 0014/2014, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a aquisição de discos eletrorrevestidos e de discos de aço inoxidável, destinados à utilização no processo de fabricação de moedas (peça 1, p. 23 e 44); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-004.667/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 00.159.451/0001-76

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB, vinculada ao Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Arturo Ademar de Andrade Duran, OAB/SP 176.494, Lilian Marcondes Bento Duran, OAB/SP 151.941, Antonio Ademar Duran, OAB/SP 127.493, Alessandro Rogério de Andrade Duran, OAB/SP 151.923, Marco Antonio Gesuelli, OAB/SP 171.326, Rogério Balderi, OAB/SP 218.346, Nathália Maria Augusto da Silva, OAB/SP 291.572, Letícia de Moraes Sampaio Rodrigues, OAB/SP 317.545, Marília Aranha Rogel, OAB/SP 272.162, Mariana Juliani Neves, OAB/SP 348.908, Amanda Plácido Campanha, OAB/SP 204.709 (peça 1, p. 14)

#### ACÓRDÃO Nº 790/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação com pedido de adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, em face de possíveis irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal (Caixa), CNPJ 00.360.305/0001-04, no Pregão Eletrônico 176-7066/2014; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda. (CNPJ 03.369.656/0001-4);

d) indeferir o pedido de ingresso da representante como parte interessada no processo, bem como o pedido de acesso aos autos, com fulcro no art. 146, §2º, do RI/TCU, e no art. 6º, *caput* e § 3º, da Portaria TCU 242/2013;

e) comunicar à Caixa Econômica Federal e à representante o presente Acórdão; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

#### 1. Processo TC-004.796/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda. (CNPJ 03.369.656/0001-4)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802) e outros (peça 2, p. 2)

#### ACÓRDÃO Nº 791/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação, com pedido de medida cautelar, de autoria da empresa Arco Placas Luminosas Ltda (CNPJ nº 00.530.299/0001-96) acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 009/2015 para Registro de Preços, promovido pela Caixa Econômica Federal (peças 1, 2), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para "fornecimento e instalação de sinalização externa e interna, nas unidades existentes e futuras da CAIXA localizados nos Estados do ACRE, AMAZONAS e RORAIMA etc"; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) indeferir a cautelar;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

d) dar ciência à representante e Caixa Econômica Federal/GILOG/BE do presente Acórdão.

#### 1. Processo TC-005.039/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Arco Placas Luminosas Ltda (00.530.299/0001-96)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 792/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, formulada pela empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informação e Serviços Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico GLACO/GLBSA/SUPGL 1523/2014, conduzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII e parágrafo único, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em:

a) indeferir o pedido de medida cautelar, por ausência dos devidos pressupostos processuais, nos termos do art. 276 do RI/TCU; art. 22, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014 e Memorando-Circular - Segecex 27/2014;

b) julgá-la improcedente;





c) dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados, nos termos do art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências de outras semelhantes, acerca da exigência de capacidade dos brigadistas de trabalharem com softwares de suíte de escritório, como Open Office e Microsoft Office, identificada no Pregão Eletrônico 1523/2014, que fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, esclarecendo que a resposta da Administração à impugnação do edital (de que o necessário é apenas o conhecimento de editor de texto) o vincula, implicando que deve seguir esse entendimento ao gerenciar a execução desse contrato;

d) comunicar o presente Acórdão à Representante e ao Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhando-lhes também cópia da instrução; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 237, parágrafo único, do RI/TCU.

#### 1. Processo TC-005.204/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informação e Serviços Ltda. (CNPJ 37.148.798/0001-23)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 16/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 793/2015 - TCU - Plenário

Processo TC-021.451/2009-7 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Recorrente: Naftaly Calisto da Silva (290.826.501-00), ex-prefeito

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MT

7. Advogadas constituídas nos autos: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho (OAB/MT 16.295) e Angélica Luci Schüller (OAB/MT 16.791)

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de recurso de revisão.

Considerando que, em processo regularmente constituído, o Tribunal julgou irregulares as contas de Naftaly Calisto da Silva, ex-prefeito de Vila Rica/MT e de outros responsáveis, condenando-os em débito e multa, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 970/2002, firmado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a aquisição de unidade móvel de saúde e respectivos equipamentos (Acórdão 870/2013 - 2ª Câmara);

Considerando que o ex-prefeito já interpôs recurso de reconsideração contra o referido acórdão, tendo-lhe sido negado provimento (Acórdão 1.398/2014 - 2ª Câmara);

Considerando que, em seu expediente, o responsável cingiu-se a relatar fatos já suscitados ao longo do processo e já analisados por esta Corte por ocasião das aludidas deliberações;

Considerando que, nos elementos apresentados pelo recorrente, não se verificam nenhuma das hipóteses previstas no art. 35 da Lei 8.443/1992, que autorizam a interposição de recurso de revisão;

Considerando que tanto a unidade técnica, em pareceres uniformes, como o Ministério Público pronunciaram-se pelo não conhecimento da presente peça recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 278 do RI/TCU, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

#### ACÓRDÃO Nº 794/2015 - TCU - Plenário

Processo TC-350.383/1996-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Embargante: João Batista Corrêa Figueiredo (012.879.663-49)

2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidade Técnica: não atuou

7. Advogado constituído nos autos: Dalmo Candeira Silva (OAB/MA 14.104)

8. Acórdão:

Considerando que o responsável João Batista Corrêa Figueiredo foi devidamente notificado do acórdão embargado em 6/1/2015, conforme demonstra o aviso de recebimento de peça 53;

Considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração é de dez dias, conforme o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o termo para a apresentação de embargos de declaração contra o Acórdão 3.015/2014 - Plenário ocorreu em 16/1/2015;

Considerando que os embargos em questão são intempestivos pois foram protocolizados em 6/2/2015, 21 dias após a cientificação do ex-prefeito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e 278 do RI/TCU em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação ao embargante.

#### ACÓRDÃO Nº 795/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da unidade técnica, arquivando-se os autos após a notificação da unidade com o envio da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-003.028/2001-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Ribamar Tavares (037.885.043-15)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA

1.6. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Valadão Borges Neto (OAB/MA 5.509) e Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922)

1.7. determinar ao DNIT que comprove, no prazo de trinta dias, as providências adotadas para dar efetivo cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 224/2007 - Plenário, inclusive com a contabilização da atualização monetária da dívida, através do Sistema Débito do TCU, uma vez que a documentação encaminhada em anexo ao Ofício 342/2013/SRMA/DNIT, de 26/12/2013 (ficha financeira do senhor José Ribamar Tavares referente ao exercício de 2007), evidenciou apenas o atendimento parcial do comando, posto que, ao invés de R\$ 12.000,00, atualizados monetariamente, os recolhimentos totalizam apenas R\$ 9.388,68.

1.8. determinar à Secex/MA que autue processo de monitoramento, com o objetivo de verificar o cumprimento do item 9.5 do Acórdão 224/2007 - Plenário e os resultados dele advindos.

#### ACÓRDÃO Nº 796/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-003.063/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Data Corpore Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda. EPP (CNPJ: 08.210.265/0001-26)

1.2. Unidade: Arquivo Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo Coelho Lamarão (OAB/RJ 139.019), Rogério Marinho Magalhães Alcântara (OAB/RJ 166.973) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

#### ACÓRDÃO Nº 797/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar formulado, por perda de objeto, sem prejuízo de adotar a seguinte providência, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a unidade jurisdicionada do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-034.638/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp - CNPJ: 53.821.401/0001-79)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534)

1.7. Dar ciência à Gerência de Filial Logística de São Paulo (Gilog/SP) que a ausência de exigência, nos editais dos Pregões Eletrônicos 129/7062-2014 e 130/7062-2014, do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica nos termos do art. 14, inciso II, da Lei 7.102/1983 e da Portaria Estadual SSP/SP-DIRD 1/2001, con-

traria o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo a entidade exigir o documento como parte da qualificação técnica, caso venha a dar andamento aos referidos pregões, ou em eventuais futuros certames com o mesmo objeto.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

#### ACÓRDÃO Nº 798/2015 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das seguintes determinações, constantes do item 1.7.1 do acórdão 238/2012-Plenário:

"1.7. determinar à Controladoria Geral da União que, no que se refere ao relatório de demandas especiais 00212.000418/2009-78, atinente a fiscalização realizada no município de Cáceres/MT no período de 16 de novembro a 4 de dezembro de 2009:

1.7.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas cabíveis em relação às constatações apontadas no item 2.2.2.4 (despesas relativas a custos operacionais pagos pela Prefeitura de Cáceres ao Instituto Creatio sem comprovação da efetiva realização das despesas cobradas e recebidas) e, caso não obtenha o ressarcimento pretendido, se for o caso, instaure a devida tomada de contas especial, observadas as disposições da IN TCU 56/2007;

1.7.2. ao término do prazo fixado no item anterior, encaminhe à Secex/MT relatório acerca das providências adotadas"; considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU) adotou as medidas para o cumprimento do citado acórdão;

considerando que a CGU vem monitorando as providências a cargo da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde no que toca à instauração da tomada de contas especial;

considerando que a possível demora na instauração da tomada de contas especial poderá justificar a responsabilização dos agentes da SAS;

considerando, finalmente, que não mais se justifica o sobrestamento destes autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º da Lei 8.443/1992; 250, inciso II, do Regimento Interno; 37 da Resolução TCU 259/2014; 7º da Resolução TCU 265/2014 e 12 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, em: levantar o sobrestamento deste processo, determinado pelo acórdão 2.130/2013 - Plenário; dar ciência à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) de que foi identificada a ausência de tempestividade na adoção de providências administrativas inerentes à instauração da tomada de contas especial com vistas à apuração das possíveis irregularidades evidenciadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme evidenciado no relatório de Demandas Especiais 00212.000418/2009-78, fato que poderá ensejar responsabilização solidária dos agentes omissos daquela Secretaria; encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução à peça 39, à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) e à Controladoria-Geral da União (CGU); e apensar definitivamente estes autos ao TC 017.622/2011-5.

#### 1. Processo TC-031.652/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidades: Controladoria-Geral da União (CGU); Município de Cáceres - MT.

1.2. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT.

1.5. Advogado: não há.

1.6. Determinar/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 799/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 3.013/2014-Plenário, prolatado nestes autos de relatório de acompanhamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e do art. 282 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

#### 1. Processo TC-019.474/2014-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (CNPJ 00.489.828/0008-21).

1.3. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 800/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Raimundo Barroso Bestene, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 906/2012, alterado pelo acórdão 341/2015, todos do Plenário.

José Raimundo Barroso Bestene  
Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 18/4/2012  
Valor recolhido: R\$ 2.972,28 Data do último recolhimento: 30/3/2015

1. Processo TC-006.675/2009-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
  - 1.1. Apensos: TC-012.960/2012-8 (MONITORAMENTO); TC-025.436/2010-4 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.2. Classe de Assunto: V.
  - 1.3. Responsável: José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20)
  - 1.4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Governo do Estado do Acre - Sehab/AC e Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC.
  - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
  - 1.8. Advogado: não há.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 801/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2.632/2014-Plenário, prolatado nestes autos de relatório de levantamento;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.757/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
  - 1.1. Apensos: 019.728/2009-8 (MONITORAMENTO); 029.796/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 011.815/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.2. Classe de Assunto: I.
  - 1.3. Recorrente: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87).
  - 1.4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
  - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.
  - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
  - 1.9. Advogados: Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284) e outros.
  - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 802/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, em deferir a medida cautelar pleiteada e considerá-la improcedente; e em ambas não está presente o requisito do *fumus boni iuris*, condição necessária à adoção da referida medida, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à Ufes e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.612/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VII.
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
  - 1.3. Representante: Apetece Sistemas de Alimentação S/A (CNPJ 60.166.832/0001-04).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
  - 1.7. Advogados: Júlio Cesar da Costa Pereira (OAB/SP 86.170, e outros)
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 803/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2297/2014-Plenário, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e art. 282 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-009.536/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: I.
  - 1.2. Recorrente: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10).
  - 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
  - 1.8. Advogado: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2015 - Plenário  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

## ACÓRDÃO Nº 804/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.151/2012-0 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Apensos: 004.331/2008-7 (DENÚNCIA)
  - 1.2. Interessado: Galvao Engenharia S/A (01.340.937/0001-79)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
  - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. considerar cumprida a determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 252/2012-TCU-Plenário;
  - 1.9. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, conforme previsto no art. 11 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, a tomada de contas especial autuada em razão do dano ao erário ocorrido nas obras de que trata o Convênio 056/2002-00 (BR-101/PE/Sul - trecho entre as cidades de Ponte dos Carvalhos e Cabo de Santo Agostinho - km94,9 a km 98,7 - Lote Especial), firmado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, deve ser encaminhada a este Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada;
  - 1.10. encaminhar cópia desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 34) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, à Construtora Galvão Engenharia S.A., a Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - 1.11. encerrar os presentes autos e determinar o apensamento definitivo ao processo TC014.265/2009-1, com fundamento no §2º, inciso I, do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

## ACÓRDÃO Nº 805/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação do item 9.4.1 e cumprida a determinação do item 9.4.3, ambos do Acórdão 2.421/2011-TCU-Plenário; encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peça 12), à unidade jurisdicionada e em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao TC 008.235/2010-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.533/2011-6 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
  - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 806/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos Acórdãos-TCU 2.500/2014 e 1.165/2010, ambos do Plenário, comunicar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal esta decisão, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 90), e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.692/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0001-80); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (00.394.460/0008-18)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 807/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a jurisprudência desta Corte, conforme decisão do Plenário no TC 045.674/2012-4, se firmou pela incompetência quando as questões envolverem recursos oriundos de financiamento;

Considerando que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que demandasse a atuação do TCU, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, à representada, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 24), de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-002.871/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP (56.024.581/0001-56)
  - 1.2. Interessado: Capeme Construtora e Incorporadora Ltda. (09.459.523/0001-75)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP
  - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438) e outros
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 808/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os termos impugnados já foram objeto de apreciação deste Tribunal nos autos do TC004.877/2014-4, no qual se entendeu que a exigência de qualificação técnica (engenheiro civil com oito anos de formação) seria razoável em virtude da natureza da obra e da materialidade dos recursos estimados para sua execução;

Considerando que os termos adotados no certame para habilitação de empresas estrangeiras apresentam-se em consonância com a legislação vigente (art. 32, § 4º da Lei 8.666/1993 c/c art. 14 da Lei 12.462/2011 e art. 54, § 4º da Lei 12.815/2013), bem como com jurisprudência desta Corte, notadamente os Acórdãos 157/2012 (aprova o 2º estágio da concessão dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília) e 1.846/2012 (aprova o 3º e 4º estágios da concessão do aeroporto de São Gonçalo do Amarante), ambos do Plenário;

Considerando que não restaram caracterizados os requisitos necessários à adoção de medida cautelar, por não se fazerem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar por prejudicada, em consequência, a solicitação de adoção de medida cautelar, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 5), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.560/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Viatel Construções e Comércio Ltda (01.638.405/0001-12)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (SEP/PR)
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário  
Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 809/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 8881/2011-TCU-1ª Câmara julgou irregulares as contas dos Srs. João Correia Lima Sobrinho, Armando Dantas do Nascimento, Flaviano Flávio Baptista de Melo, Nabor Teles da Rocha Júnior e a empresa B.M. Serviços Contábeis Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento de débito, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, entre outras deliberações;

Considerando que o Acórdão 1177/2013-TCU-1ª Câmara conheceu dos recursos de reconsideração e negou provimento aos dos Srs. Armando Dantas do Nascimento e João Correia Lima Sobrinho e deu provimento aos dos Srs. Nabor Teles da Rocha Júnior e Flaviano Flávio Baptista de Melo, de modo a alterar a redação dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.881/2011-TCU - 1ª Câmara, a fim de julgar regulares com ressalva as contas de Nabor Teles da Rocha Júnior, dando-lhe quitação e excluir da relação processual o nome de Flaviano Flávio Baptista de Melo, entre outras deliberações;

Considerando a interposição de recurso de revisão pelo Sr. João Correia Lima Sobrinho contra o Acórdão 8881/2011-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limita a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representem elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável;

Considerando que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992 e do art. 288 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-005.000/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 023.368/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.367/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.369/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.370/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49); B M Serviços Contábeis Ltda. (34.704.049/0001-47); Flaviano Flávio Baptista de Melo (332.517.977-00); João Correia Lima Sobrinho (033.291.782-72); Nabor Teles da Rocha Júnior (000.883.582-91).

1.3. Recorrente: João Correia Lima Sobrinho.

1.4. Órgão: Diretório Regional do PMDB/AC-Justiça Eleitoral.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.9. Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Araújo Lima (OAB/AC 3461).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. Ermilson Pereira da Silva, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.739/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ermilson Pereira da Silva (478.920.131-72) e outros.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aragoínas - TO; Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO; Prefeitura Municipal de Colméia - TO; Prefeitura Municipal de Goianorte - TO

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.2 do Acórdão 2.457/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/9/2013-Ordinária, Ata nº 35/2013-Plenário:

Responsável: Ermilson Pereira da Silva (478.920.131-72)

Data de origem da multa	Valor original da multa
11/9/2013	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
7/10/2013	R\$ 83,33
4/11/2013	R\$ 250,00
5/12/2013	R\$ 200,00
30/1/2014	R\$ 80,00
9/4/2014	R\$ 200,00
5/6/2014	R\$ 220,00
7/7/2014	R\$ 100,00
18/8/2014	R\$ 150,00
5/11/2014	R\$ 100,00
1/12/2014	R\$ 150,00
22/12/2014	R\$ 1.651,75
Total do recolhimento	R\$ 3.185,08

ACÓRDÃO Nº 811/2015 - TCU - Plenário

Considerando a perda do objeto desta representação, ante revogação do Pregão Eletrônico SRP 2/2014 pela Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social no Rio de Janeiro, dentro da discricionariedade permitida à Administração;

Considerando que não foi constatada qualquer irregularidade ou vício no edital que demandasse atuação deste Tribunal;

Considerando que não restou configurado o *fumus boni iuris*, ante a rejeição dos argumentos apresentados pela representante, e o *periculum in mora*, o que afasta a adoção de medida cautelar;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, 276 do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Correto - Próteses e Órteses Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) fazer a determinação e a recomendação constantes nos itens 1.7 e 1.8, respectivamente;

d) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao órgão e à representante;

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.118/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Correto - Próteses e Órteses Ltda. - EPP (07.449.904/0001-48).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639), Jacques Antunes Soares (OAB/RS 75.751), Carolina Vianna Perroni Sanvicente (OAB/RS 57.568/RS).

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/Centro que informe no próximo relatório de gestão acerca do deslinde do certame que vier a ser constituído para aquisição dos materiais objeto dos presentes autos;

1.8. Recomendar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/Centro que, caso venha a adquirir órteses e próteses objeto do Pregão Eletrônico SRP 2/2014 por meio de dispensa de licitação amparada no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993, não o faça por preços superiores aos obtidos no referido certame, sob pena de incorrer em prejuízo ao erário.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 812/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de denúncia, determinada pelo Acórdão 1624/2011-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC-015.862/2010-0, em razão da constatação de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/GO) nos exercícios de 2006 a 2009.

Considerando que a empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda. comprovou (peça 127) o pagamento da multa imposta pelo subitem 9.2 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário;

Considerando que a empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda. solicitou (peça 126) o parcelamento do débito imputado por meio do subitem 9.1 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário, em 12 (doze) parcelas mensais;

Considerando que o Sr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira apresentou comprovante de quitação da multa imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário (peças 68 e 78);

Considerando que os Srs. Joaquim Justino Neto e Sebastião Melquíades Brites solicitaram o parcelamento das multas que lhes foram imputadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário (peças 80 e 81);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso I, alínea "a", e inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do TCU em:

a) dar quitação à empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda., com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCU, referente à multa imposta pelo subitem 9.2 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário;

b) dar quitação ao Sr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira, com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCU, referente à multa imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário;

c) autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento do débito imputado à empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda. por meio do subitem 9.1 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário, em 12 (doze) parcelas mensais;

d) autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da multa imposta ao Sr. Joaquim Justino Neto por meio do subitem 9.3 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário, em 10 (dez) parcelas mensais;

e) autorizar, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da multa imposta ao Sr. Sebastião Melquíades Brites por meio do subitem 9.3 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário, em 8 (oito) parcelas mensais;

f) alertar a empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda. e os Srs. Joaquim Justino Neto e Sebastião Melquíades Brites que:

f.1) nos termos do art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, incidirão sobre cada parcela da dívida, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

f.2) nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

g) dar conhecimento deste Acórdão à empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda. e aos Srs. Luiz Antônio Demarcki Oliveira, Joaquim Justino Neto e Sebastião Melquíades Brites;

h) restituir os autos à Serur para as providências referentes ao despacho à peça 122;

1. Processo TC-037.314/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 015.862/2010-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Edson Candido Pinto (CPF 231.508.151-34); Eduardo Henrique Santana Sabino (CPF 499.512.461-68); Gráfica e Editora Renascer Ltda. (CNPJ 00.823.003/0001-25); Joaquim Justino Neto (CPF 218.499.781-15); José Gilmar Carvalho de Brito (CPF 087.172.901-63); Luiz Antônio Demarcki Oliveira (CPF 565.434.681-49); Sebastião Melquíades Brites (CPF 015.113.781-15)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento, por parte do Conselho de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC/GO), de medida mandamental prolatada por meio do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário.

Considerando que, por meio do subitem 9.6 do referido acórdão o Tribunal decidiu:

"9.6. com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de sessenta dias para que o Conselho de Contabilidade do Estado de Goiás adote as medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, visando à anulação dos contratos dos empregados Eduardo Henrique Santana Sabino e André Rosa Gomes, admitidos por meio da Seleção Pública 1/2006, em razão dos vícios apontados nestes autos no referido processo seletivo;"

Considerando que, notificado da decisão, o CRC/GO apresentou as seguintes informações acerca da situação dos empregados objeto da medida, acompanhadas de elementos de prova:

a) o Sr. Eduardo Henrique Santana Sabino encontra-se com o seu contrato de trabalho suspenso em razão de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez em 09/01/2014, data anterior ao acórdão;

b) o Sr. André Rosa Gomes foi demitido do CRC/GO em 18/06/2007;

Considerando que, em relação ao Sr. Eduardo Henrique Santana Sabino, o CRC/GO informou que na eventual hipótese de ele vir a recuperar a capacidade de trabalho e perder o benefício da aposentadoria por invalidez, ele será demitido tão logo se apresente para retorno ao trabalho em atendimento à decisão deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em arquivar os presentes autos em razão da perda do objeto da determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 457/2014-TCU-Plenário.

#### 1. Processo TC-000.554/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Elione Cíprano da Silva (CPF 438.528.311-72)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as providências sugeridas.

#### 1. Processo TC-016.670/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Francisco Wildo Lacerda Dantas (005.732.995-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU:

1.7.1.1) realize, no prazo de trinta dias, uma análise dos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato 31/2013 e apresente um diagnóstico conclusivo acerca da efetiva aplicação da glosa de 27,667%, incidente sobre o valor a ser pago à empresa contratada, conforme acordado no Relatório de Homologação relativo ao mês de janeiro de 2014, informando quais medidas corretivas porventura serão adotadas para regularizar a situação (item 3.5 do relatório);

1.7.1.2) realize, no prazo de trinta dias, uma análise dos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato 31/2013 e apresente um diagnóstico conclusivo acerca dos valores pagos em excesso, a partir do mês de março de 2014, que não consideraram a redução proporcional do valor mensal a pagar, em decorrência da alocação, pela empresa contratada, de um quantitativo de técnicos inferior ao constante da sua proposta de preços, informando quais medidas corretivas porventura serão adotadas para regularizar a situação (item 3.7 do relatório);

1.7.1.3) realize, no prazo de trinta dias, uma análise das retenções e dos recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) efetuados no âmbito do Contrato 31/2013 e apresente um diagnóstico conclusivo acerca do efetivo recolhimento do imposto devido relativamente às notas fiscais eletrônicas 4403 e 4444, emitidas em 03/12/2013 e 02/01/2014, respectivamente, informando quais medidas corretivas porventura serão adotadas para regularizar a situação (item 3.6 do relatório);

1.7.1.4) encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, plano de ação para a implementação das recomendações propostas no item a seguir, contendo: o prazo e a unidade responsável pelo desenvolvimento das ações, bem como, a justificativa pertinente no caso de não implementação de qualquer das medidas recomendadas.

1.8) Recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU:

1.8.1) regulamente internamente, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), os processos de trabalho de planejamento e de gestão das contratações de TI, abordando, no mínimo, as regras de definição das unidades responsáveis pelas indicações a que se referem os incisos III a VII do art. 2º da Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP (item 3.1 deste relatório);

1.8.2) implemente, nas contratações de soluções de TI, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência) e no Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.1.5, listas de verificação que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do recebimento definitivo dos

serviços, contendo, no mínimo, os seguintes itens, incluindo as identificações dos servidores responsáveis por cada um deles (item 3.7 do relatório):

a) termo de recebimento provisório assinado, evidenciando: i) a entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, na qual contenha a descrição de todos os produtos e serviços definidos no contrato e na Ordem de Serviço; ii) o cumprimento do cronograma estabelecido no contrato e na Ordem de Serviço;

b) confirmação de que a medição dos serviços prestados foi realizada em conformidade com os critérios definidos em contrato;

c) evidência de realização da avaliação da qualidade dos serviços prestados e das eventuais justificativas da empresa contratada, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;

d) evidência de realização da verificação de aderência aos termos contratuais;

e) evidência de que a empresa mantém os requisitos técnicos exigidos na contratação ou previstos na proposta, ao longo da execução do contrato;

f) evidência de verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada.

1.8.3) capacite todos os fiscais e gestores de contratos de TI, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), e nos Acórdãos 594/2012-TCU-Plenário, item 9.3.1, e Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, itens 9.2.28 e 9.2.29, de forma a garantir a qualificação técnica necessária ao exercício de suas funções, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 - Manter as habilidades e competências da equipe. (item 3.9 do relatório);

1.9) Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1) deficiências no planejamento da contratação de TI, identificadas no Contrato 03/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, no Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário, item 9.2.2.3, na Resolução CNJ 182/2013, arts. 6º, 8º e 12, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, arts. 4º e 10 (item 3.2 do relatório);

1.9.2) deficiências na memória de cálculo do volume de serviços de TI a serem contratados, identificadas nos contratos 31/2013, 03/2014 e 26/2014, o que afronta o disposto na Resolução CNJ 182, art. 14, inciso IV, alínea "d"; e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "b". (item 3.3 do relatório);

1.9.3) falhas na avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificadas no processo de gestão dos Contratos 31/2013 e 03/2014, em afronta ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67; na Instrução Normativa SLTI/MP 04/2010, art. 25, inciso III, alínea "b"; no item 6.7.1.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 28/2013 e no anexo 1 do Termo de Referência do Processo Administrativo Virtual 0106/2014 (item 3.4 do relatório);

1.9.4) falhas na designação formal da equipe de fiscalização, identificadas no processo de gestão dos Contratos 31/2013, 03/2014 e 26/2014, em afronta ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP 04, de 12 de novembro de 2010, art. 24 (item 3.8 do relatório).

1.10) Determinar à Secex-PE que envie cópia do relatório (peça 65) para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma a subsidiar a adoção de medidas corretivas pelos gestores;

1.11) Determinar à Secex-PE que monitore o cumprimento das determinações e recomendações propostas acima.

#### ACÓRDÃO Nº 815/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 3, 9.1 e 9.5 do Acórdão nº 360/2015-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 4/3/2015, como a seguir:

Onde se lê	Leia-se
Construtora Maria Ltda.	Construtora Maria Ltda. EPP
RG Comercial, Construtora e Terraplanagem	RG Comercial, Construtora e Terraplanagem Ltda. - ME
Tehcna Serviços de Engenharia Ltda.	Tehcna Serviços de Engenharia Eireli - EPP

#### 1. Processo TC-023.731/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cleres Nelpides da Cruz (905.718.511-34); Cm Construtora Ltda. (04.833.106/0001-27); Construtora Maria Ltda. EPP (04.988.603/0001-02); Construtora Magalhães Ltda. - ME (07.561.309/0001-08); Construtora Providência Ltda. (08.742.973/0001-08); E2 Engenharia Ltda. (08.473.584/0001-24); Eurípedes Lourenço de Melo (533.858.961-34); Fransergio Alves Rocha (831.362.581-34); Leidilene Costa Lima (731.362.041-15); Leonarda Ramos dos Santos Sousa (941.983.301-15); Marcos Benigno dos Santos (854.567.481-34); Morema Construções Pavim. e Incorp. Ltda. (37.408.085/0001-51); Renilson Rodrigues Castro (784.093.651-20); RG Comercial, Constr. e Terraplanagem Ltda. - ME (05.667.996/0001-07); Rio Sono Construções e Topografia Ltda. (03.341.001/0001-98); Sílvia Eletícia Batista Rocha (001.139.961-95); Solange Dias (861.204.681-53); Suleem Cardoso Ribeiro (734.620.631-20); Taboçon Terraplanagem & Pavim. Ltda.

(06.064.333/0001-60); Técnica Viária - Eng. e Construções Ltda. (26.890.988/0001-03); Tehcna Serviços de Engenharia Eireli - EPP (07.540.978/0001-95)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos atinentes a Relatório de Auditoria de Conformidade realizada, no período de 29/4 a 12/12/2014, nos Conselhos Regionais de Enfermagem, de Contabilidade, de Engenharia e Agronomia e dos Corretores de Imóveis localizados no Estado de São Paulo, tendo como escopo avaliar se os controles internos instituídos por referidos conselhos estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente,

Considerando que os trabalhos realizados (conforme Relatório constante da peça nº 47) resultaram em 12 achados de auditoria, a saber: ausência de elaboração e plano estratégico e de definição de metas Creci/SP, Crea/SP e Coren/SP; ausência de instituição de unidade de auditoria interna (Creci/SP); unidade de auditoria não vinculada diretamente à alta administração da unidade (Crea/SP); inexistência de código de ética próprio (Creci/SP e Coren/SP); deficiências ou inadequações nas políticas ou nos procedimentos de capacitação (nos quatro conselhos auditados); ausência de normas uniformes ou manuais para a realização das principais atividades (nos quatro conselhos auditados); inexistência de realização de diagnósticos de riscos (nos quatro conselhos auditados); ausência de segregação de funções (Creci/SP e Coren/SP); inexistência de rotatividade de funções (nos quatro conselhos auditados); ausência de realização de inventário periódico (inventários ocorrem, mas sua periodicidade ainda não se encontra estabelecida - Coren/SP); deficiência nos canais de comunicação (nos quatro conselhos auditados); ausência de realização de monitoramento do sistema de controle interno (Creci/SP, Crea/SP e Coren/SP);

Considerando o entendimento da unidade instrutiva quanto à conveniência de que sejam estabelecidas recomendações aos conselhos em questão, a fim de buscar-se a melhoria na forma de atuação de seus controles internos, a partir da correção das deficiências detectadas (fls. 17, peça nº 47);

Considerando a ponderação da unidade técnica quanto à desnecessidade, no caso, de promover-se formalmente o envio do relatório preliminar aos gestores, tendo em vista não haverem sido identificados achados de alta complexidade ou de grande impacto, acrescida do registro de que as conclusões dos trabalhos, assim como as propostas que se pretendia apresentar, haverem sido verbalmente relatadas aos gestores, os quais, segundo se afirma, a elas se mostraram receptivos (fls. 17, peça nº 47);

Considerando as conclusões da Secex/SP e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (fls. 17/21, peça nº 47, e peças nºs 48 e 49);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) recomendar, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU:

a.1) ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.1.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçados pela entidade;

a.1.2) elaborar código de ética ou de conduta próprios, com vista a estimular todas as pessoas relacionadas às entidades, desde o mais alto dirigente ao funcionário de menor hierarquia, a agir com integridade e ética, bem como para que sejam previstas, comunicadas e gerenciadas consistentemente ações disciplinares para não conformidades;

a.1.3) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;



a.1.4) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.1.5) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.1.6) estabelecer adequada segregação de funções das atividades afetas ao setor de compras, à CPL e à assessoria jurídica do conselho, deixando de designar como possíveis membros da CPL servidores lotados no setor de compras, visto que responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, bem como que aloque as atividades de exame prévio de textos de atos normativos, editais de licitação, contratos e atos de dispensa e inexigibilidade de licitação à assessoria jurídica do órgão e não à CPL, conforme disposto no item 3.4 do anexo III da Portaria nº 4.068/2011, que define a estrutura organizacional do órgão.

a.1.7) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.1.8) estabelecer procedimentos periódicos e regulares para a realização de inventário, de modo a reduzir os riscos da ocorrência de prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens;

a.1.9) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.1.10) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

a.2) ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.2.1) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.2.2) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.2.3) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.2.4) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.2.5) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos ser-

vidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.3) ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.3.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçado pela entidade;

a.3.2) efetuar a vinculação da unidade de auditoria interna diretamente à alta administração da organização (conselho de administração, conselho diretor, dirigente máximo);

a.3.3) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.3.4) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.3.5) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e a adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.3.6) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.3.7) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.3.8) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

a.4) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.4.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçado pela entidade;

a.4.2) instituir unidade de auditoria interna, cuja função será o assessoramento do próprio conselho, devendo estar vinculada à cúpula da alta administração (conselho de administração, conselho diretor, dirigente máximo), e que deverá ter sob sua responsabilidade a avaliação das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, incluindo-se, dentre suas atribuições, a de medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles da organização;

a.4.3) elaborar código de ética ou de conduta próprios, com vistas a estimular todas as pessoas relacionadas às entidades, desde o mais alto dirigente ao funcionário de menor hierarquia, a agir com integridade e ética, bem como para que sejam previstas, comunicadas e gerenciadas consistentemente ações disciplinares para não conformidades;

a.4.4) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.4.5) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.4.6) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e a adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.4.7) estabelecer adequada segregação de funções das atividades afetas ao setor de compras, à CPL e à assessoria jurídica do conselho, deixando de designar como possíveis membros da CPL servidores lotados no setor de compras, visto que responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, bem como que aloque as atividades de exame prévio de textos de atos normativos, editais de licitação, contratos e atos de dispensa e inexigibilidade de licitação à assessoria jurídica do órgão e não à CPL, conforme disposto no item 3.4 do anexo III da Portaria nº 4.068/2011, que define a estrutura organizacional do órgão;

a.4.8) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.4.9) estabelecer efetiva rotatividade de pessoas nas funções de presidente e membros da CPL, bem como de pregoeiros e equipe de apoio, de modo a reduzir os riscos de criação de vínculos com licitantes e fornecedores do Conselho.

a.4.10) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.4.11) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

b) encaminhar os autos à Secex/SP, a fim de que aquela unidade técnica monitore, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a implementação das recomendações constantes desta deliberação;

c) determinar o encaminhamento, para ciência, de cópia deste Acórdão, bem como da peça nº 47, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP, ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP.

#### 1. Processo TC-025.772/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Unidades: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP e Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP) - Creci/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as providências sugeridas.

1. Processo TC-033.222/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71); Vagner José Sales (079.282.972-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC; Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC; Prefeituras Municipais do Estado do Acre (22 Municípios)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 Recomendar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) que inclua, oportunamente, em seus planos de ações a serem submetidos à Secex, ações de educação e orientação a serem prestadas aos municípios acreanos, em áreas críticas identificadas no presente relatório, realizadas preferencialmente em parceria com os órgãos que participaram deste trabalho (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas do Estado do Acre);

1.8.2 dar ciência desta deliberação à CCU/AC e ao TCE-AC, bem como do presente relatório de auditoria;

1.8.3 encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 818/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação da então 5ª Secex, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na contratação, por dispensa de licitação, da empresa Cobra Tecnologia S.A., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, voltados à operacionalização do sistema aplicativo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE, em que ora se aprecia pedido de parcelamento de multa aplicada por esta Casa,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, entre outras medidas, deliberou, por intermédio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário (fls. 19/21, peça nº 29), por aplicar, à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade, multa, com fundamento no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que, ao dar provimento parcial a pedido de reexame interposto a tal *Decisum*, esta Corte de Contas, por meio do item 9.2 do Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário (peça nº 274), decidiu, entre outros aspectos, por reduzir, para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a multa anteriormente aplicada à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade;

Considerando que, notificada dessa última deliberação (vide peças nºs 283 e 290), a Sra. Gladys Rodrigues de Andrade, via seu bastante procurador, solicitou o parcelamento em 24 vezes da sanção pecuniária a ela aplicada;

Considerando o posicionamento favorável da SecexPrevidência a que se atenda o pleito da responsável, tendo em vista a inexistência de óbice e o amparo legal e regulamentar estabelecido pelos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando as conclusões da SecexPrevidência e o encaminhamento por ela proposto (peça nº 294);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) autorizar o pagamento da multa aplicada à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade por meio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário, considerada a redução estabelecida para tal penalidade pelo item 9.2 do Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, conforme solicitação da responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo a responsável ser alertada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

b) autorizar o pagamento da multa aplicada à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade por meio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário, considerada a redução estabelecida para tal penalidade pelo item 9.2 do Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, conforme solicitação da responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo a responsável ser alertada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

c) autorizar o pagamento da multa aplicada à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade por meio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário, considerada a redução estabelecida para tal penalidade pelo item 9.2 do Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, conforme solicitação da responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo a responsável ser alertada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

d) autorizar o pagamento da multa aplicada à Sra. Gladys Rodrigues de Andrade por meio do item 9.2 do Acórdão 1591/2011 - TCU - Plenário, considerada a redução estabelecida para tal penalidade pelo item 9.2 do Acórdão 319/2015 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, conforme solicitação da responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo a responsável ser alertada de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-014.275/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 010.038/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessada (requerente): Gladys Rodrigues de Andrade, CPF 063.665.368-48.

1.3. Responsável: Gladys Rodrigues de Andrade CPF 063.665.368-48.

1.4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Secretaria Executiva do MTE.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: SecexPrevidência.

1.8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; e outros.

ACÓRDÃO Nº 819/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda., dando conta de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 106/2014, promovido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/2ª Região), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicações legais (editais, avisos, extratos de contratos, comunicados, portarias, citações, entre outros) e demais atos oficiais e administrativos pertinentes à Administração em jornais oficiais e de grande circulação do Estado de São Paulo.

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que foi realizada oitiva prévia, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para que o Creci/2ª Região se manifestasse a seguinte das seguintes questões apontadas na representação:

a) os motivos que levaram à especificação do periódico Diário de São Paulo de forma destacada dos demais jornais de circulação estadual;

b) quanto ao fato de não ter sido exigido das empresas licitantes a indicação do nome dos periódicos onde seriam inseridas as publicações contratadas, especificamente nos itens 3 e 4 da planilha de referência das propostas (anexo VIII ao edital);

Considerando que, notificado da oitiva, o Creci/2ª Região suspendeu a licitação e promoveu alteração no edital removendo a especificação do periódico Diário de São Paulo de forma destacada dos demais jornais de circulação estadual, além de ter incluído a identificação do jornal no anexo VIII do edital;

Considerando que os demais questionamentos formulados pela representante foram considerados improcedentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/2ª Região) de que a especificação empresa especializada na prestação dos serviços de publicações legais, de forma destacada dos demais jornais de circulação estadual, sem a devida justificativa, pode representar infringência ao art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

d) dar ciência deste Acórdão ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/2ª Região) e à representante;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.562/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. (CNPJ 00.662.315/00001-02)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 820/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Arnaldo Alves Nunes, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta por meio do Acórdão 313/2015 - TCU - Plenário, de 25/2/2015, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), bem como, após as comunicações processuais, em encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, para exame do recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Pires dos Santos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-028.900/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 033.424/2011-0 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Arnaldo Alves Nunes (128.058.153-00); Edith Tedesco Reis (423.681.381-53); Lúgia Monetta Barroso Menezes (000.956.311-35); Raimundo Nonato Pires dos Santos (056.668.802-68).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP n. 125.253, Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO n. 2.622-A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 821/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Relatório de Monitoramento autuado com vistas a verificar a implementação das deliberações constantes dos Acórdãos TCU 910/2011, 393/2010 e 2.443/2012 (todos do Plenário);

Considerando que, no âmbito deste Relatório de Monitoramento foi prolatado o Acórdão 2.726/2014-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal de Contas, além de ter encaminhado, no item 1.7.2, determinação à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), determinou, no item 1.7.1, que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) encaminhasse ao TCU o resultado final do trabalho a cargo do Grupo de Trabalho de Assessoramento Interno de Propriedade Intelectual (GTA-PI), tão logo suas conclusões estivessem prontas;

Considerando que o Sr. Álvaro Toubes Prata, secretário-executivo do MCTI, ingressou à Peça nº 47 com o expediente nominado Pedido de Reexame, por meio do qual requer que o dito recurso seja recebido com efeito suspensivo e encaminha o estudo "A Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação", documento elaborado pelo GTA-PI;

Considerando que, a despeito de a documentação acostada à Peça nº 47 ter sido nominada como Pedido de Reexame, ela não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no Acórdão 2.726/2014-TCU-Plenário, já que não aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, demonstrando tão somente o atendimento ao item 1.7.1 do referido aresto;



Considerando, dessa forma, que, tendo em vista a ausência, no expediente em exame, do requisito fundamental para sua admissão como recurso, qual seja, a manifestação inequívoca da insatisfação, impede que este seja recebido como mera petição;

Considerando, de todo modo, que, como foi comprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 2.726/2014-TCU-Plenário, mostra-se indicado que se dê por atendida tal determinação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em receber o expediente acostado à Peça nº 47 pelo Sr. Álvaro Toubes Prata, secretário-executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como mera petição, nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259/2014, e considerar cumprida a determinação exarada ao MCTI no item 1.7.1 do Acórdão 2.726/2014-TCU-Plenário:

#### 1. Processo TC-017.993/2014-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

#### RELAÇÃO Nº 7/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO Nº 822/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do acórdão 1.993/2014-TCU-Plenário, e determinar o arquivamento dos autos.

#### 1. Processo TC-029.181/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.  
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 823/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 593/2015 - TCU - Plenário, de modo a reenumerar seus itens, a partir do item "9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades e ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento que a celebração...", que passará a ser o 9.4, seguindo a sequência os itens subsequentes do referido acórdão.

#### 1. Processo TC-003.997/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Congresso Nacional, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261 e Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934 e outros.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 13/2015 - Plenário

Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 824 a 867, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 824/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.166/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU).  
3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
3.2. Interessados: Advocacia Geral da União (AGU), Procuradoria Geral da República (PGR); Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).  
4. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (CGU).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), por intermédio do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, acerca de potenciais riscos nos acordos de leniência que venham a ser celebrados pela Controladoria-Geral da União (CGU) com empresas investigadas no âmbito da Operação Lava Jato, nos termos da Lei 12.846/2013, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992

9.2 considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.3 indeferir o pedido cautelar pleiteado à peça 1 destes autos, por não satisfeito o requisito do perigo da demora;

9.4 firmar os seguintes entendimentos quanto aos procedimentos previstos na IN-TCU 74/2015:

9.4.1 tendo em conta o que dispõe o §1º do art. 1º do referido normativo, o pronunciamento do TCU quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos acordos de leniência será subsidiado, quando os mesmos forem celebrados com empresas investigadas em outras esferas, administrativas ou judiciais, pela motivação formal do órgão competente para celebrar o acordo de leniência, considerando, quando couber, pareceres dos órgãos envolvidos em eventuais investigações judiciais e administrativas, certificando:

a) a efetiva colaboração da empresa pleiteante do acordo, confrontando-se se já não eram do conhecimento do Estado as informações ofertadas sobre os demais envolvidos na infração e sobre os documentos que comprovem o ilícito sob apuração (em atenção aos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 12.846/2013);

b) se os requisitos previstos no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013 estão cumulativamente atendidos;

c) a inexistência de eventual prejuízo das investigações em outras esferas de atuação, provocado pela celebração dos acordos na esfera administrativa;

9.4.2 o TCU poderá diligenciar os órgãos envolvidos em eventuais investigações judiciais e administrativas com o objetivo de obter informações adicionais antes de seu pronunciamento;

9.4.3 o pronunciamento do TCU sobre a legalidade, legitimidade e economicidade somente será conclusivo para os fatos respaldados nas informações e documentação disponibilizados no processo, podendo seu entendimento ser revisto a qualquer tempo, quando identificados fatos novos, passíveis de terem sido identificados durante os procedimentos necessários para a celebração dos acordos, especialmente por meio de consultas a outros órgãos (da mesma esfera ou fora dela);

9.4.4 tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 5º da IN-TCU 74/2015, e até a regulamentação do referido normativo, os relatores dos processos dos acordos de leniência preverão, entre os procedimentos por eles estabelecidos, a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao TCU, de forma a garantir a sua participação, prevista no art. 5º da mesma IN.

9.5 juntar cópia do presente acórdão e voto aos processos de acompanhamento autuados nos termos do art. 1º, §2º, da IN-TCU 74/2015;

9.6 enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao representante, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

9.7 conforme previsão do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, disponibilizar ao relator do TC-004.569/2015-6, cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento de Solicitação do Congresso Nacional, objeto de referido processo; e

9.8 autorizar a constituição processo apartado para avaliar as seguintes questões:

9.8.1 o fato de que a interpretação do art. 16, § 1º, inciso I da Lei 12.846/2013 (a exigir que o proponente do acordo de leniência seja a primeira a manifestar seu interesse em colaborar com o ilícito) ter sido flexibilizada pelo Decreto 8.420/2015, cuja parte final ressalva, "...quando tal circunstância for relevante";

9.8.2 o nível de interferência e/ou prejuízo que, no caso concreto, cada acordo de leniência já celebrado ou a ser celebrado pela CGU impõe sobre os acordos de delação premiada já celebrados pelo Ministério Público Federal (MPF) no âmbito da operação Lava Jato, considerando que, materialmente, pode haver correlação entre os eventuais ilícitos criminais praticados pelas pessoas físicas que buscam a delação premiada e os possíveis ilícitos administrativo-financeiros praticados pelas correspondentes pessoas jurídicas que inten-

tam o acordo de leniência, bem assim que, processualmente, o acordo de leniência a ser celebrado pela CGU só veio a ser regulamentado pelo decreto federal de 18 de março de 2015, não devendo, pois, ser aplicado retroativamente com prejuízo sobre as situações jurídicas já enquadradas no âmbito dos correspondentes acordos de delação premiada celebrados pelo MPF na aludida Operação Lava-Jato;

9.9 arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 825/2015 - TCU - Plenário

#### 1. Processo nº TC 021.643/2014-8

1.1. Apensos: TC 015.891-2014-3 e TC 029.938-2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsáveis: Guido Mantega (Ministro de Estado da Fazenda), Nelson Henrique Barbosa Filho (Ministro de Estado da Fazenda interino); Dyogo Henrique de Oliveira (Ministro de Estado da Fazenda interino), Arno Hugo Augustin Filho (Secretário do Tesouro Nacional), Marcus Pereira Aucélio (Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional), Marcelo Pereira de Amorim (Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional), Adriano Pereira de Paula (Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional), Alexandre Antônio Tombin (Presidente do Banco Central do Brasil), Tulio José Lenti Maciel (Chefe do Departamento Econômico do Banco Central do Brasil), Jorge Fontes Hereda (Presidente da Caixa Econômica Federal), Aldemir Bendine (Presidente do Banco do Brasil), Luciano Galvão Coutinho (Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social), Manoel Dias (Ministro do Trabalho e Emprego), Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Gilberto Magalhães Occhi (Ministro de Estado das Cidades), Carlos Antonio Vieira Fernandes (Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades), Lindolfo Neto de Oliveira Sales (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social) e Laércio Roberto Lemos de Souza (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades)

4. Unidades: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco Central do Brasil (Bacen), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério das Cidades e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogado constituído nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

#### 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de indícios de irregularidade na constituição de passivos da União junto a bancos oficiais e outros credores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.1.1. publique quadro específico na Nota de Imprensa de Política Fiscal em que fiquem evidenciados os montantes da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e dos resultados nominal e primário que deveriam ter sido apurados para o exercício financeiro de 2014 caso os passivos referentes aos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial estivessem sendo captados pelas estatísticas fiscais;

9.1.2. registre no rol de passivos da União na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP):

9.1.2.1. os valores devidos pela União ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", inscritos na contabilidade da referida instituição financeira;

9.1.2.2. os valores referentes ao montante da equalização de taxa de juros devido pela União ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

9.1.2.3. os valores referentes ao passivo da União junto a FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, à Resolução CCFGT 547/2008 e ao Programa Minha Casa Minha Vida;

9.1.3.em relação aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, refaça o cálculo do resultado primário decorrente:

9.1.3.1.dos dispêndios ocorridos no âmbito do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.2.dos dispêndios ocorridos no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992, e a Portaria do Ministério da Fazenda 315/2014, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.3.dos dispêndios ocorridos no âmbito da legislação abrangida pelo ativo "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", do Banco do Brasil, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.4.da variação dos saldos da dívida da União junto ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) de que trata a Lei 12.096/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de endividamento líquido;

9.1.3.5.da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativas aos adiantamentos concedidos no âmbito do PMCMV de que trata a Lei 11.977/2009, utilizando, para tanto, os saldos corretos de referido endividamento;

9.1.3.6. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estão registrados como direitos de referido Fundo junto à União;

9.1.3.7. da variação dos saldos da dívida da União junto ao FGTS relativa aos recursos não repassados pelo Tesouro para cobertura dos encargos resultantes da Lei nº 6.024/1974, da Medida Provisória nº 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS nº 574/2008;

9.2.em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família:

9.2.1.determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente na conta de suprimento de fundos do Programa Bolsa Família mantida junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.2.2.determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos mensais necessários ao pagamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.2.3.cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.2.4.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da Caixa Econômica Federal; e

- Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello - CPF 491.467.346-00 - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.3.em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas na utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamento de dispêndios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial:

9.3.1.determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que efetue a cobertura de saldo negativo porventura existente nas contas de suprimento de fundos do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial mantidas junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.3.2.determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que repasse tempestivamente, por conta do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os recursos mensais necessários ao pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, de modo a evitar que a Caixa Econômica Federal proceda a esse pagamento com recursos próprios;

9.3.3.cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.3.4.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abo-

no Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Jorge Fontes Hereda - CPF 095.048.855-00 - Presidente da CAIXA; e

- Manoel Dias - CPF 007.829.719-20 - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.em relação aos adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ao Ministério das Cidades ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009,

9.4.1.determinar ao Ministério das Cidades que, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, faça consignar no orçamento, como fonte de recursos referente à contratação de operações de crédito interna, montante correspondente aos adiantamentos a que se refere o presente item, em virtude do que determinam o art. 3º da Lei 4.320/1964, e o art. 32, § 1º, incisos I a V, da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2.cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.4.3.determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito com inobservância de condição estabelecida pelo art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, e pelo art. 3º da Lei 4.320/1964:

- Gilberto Magalhães Occhi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.5.em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas pela edição das Portarias do Ministério da Fazenda 122, de 10 de abril de 2012, 357, de 15 de outubro de 2012, e 29, de 23 de janeiro de 2014, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.5.1.determinar ao Ministério da Fazenda que efetue o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, de acordo com cronograma, de prazo de duração o mais curto possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.5.2.cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei; e

9.5.3.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da edição da Portaria 122, de 10 de abril de 2012;

- Nelson Henrique Barbosa Filho - CPF 009.073.727-08 - Ministro de Estado da Fazenda interino, em razão da edição da Portaria 357, de 15 de outubro de 2012;

- Dyogo Henrique de Oliveira - CPF 768.643.671-34, Ministro de Estado da Fazenda interino, pela edição da Portaria 29, de 23 de janeiro de 2014;

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Luciano Coutinho - CPF 095.048.855-00 - Presidente do BNDES;

9.6.em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1.determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2.cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Aldemir Bendine - CPF 043.980.408-62 - Presidente do Banco do Brasil;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000;

9.7.em relação ao pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelece o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

9.7.1.em razão do disposto pelo art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar o Poder Executivo a respeito da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais;

9.7.2.determinar a audiência dos gestores identificados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de pagamento de dívidas da União no âmbito da Lei 11.977/2009, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em Lei de Créditos Adicionais, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição da República e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000:

- Gilberto Magalhães Occhi - CPF 518.478.847-68 - Ministro de Estado das Cidades;

- Carlos Antonio Vieira Fernandes - CPF 274.608.784-72 - Secretário Executivo do Ministério das Cidades; e

- Laércio Roberto Lemos de Souza - CPF 124.085.224-04 - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

9.8.em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

9.8.1.determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere a Lei 7.990/1989 possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 8º de referida Lei; e

9.8.2.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

9.9.em relação aos atrasos no repasse de recursos de que tratam o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

9.9.1.determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, sejam transferidos ao FNDE até o prazo estabelecido pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.2.determinar ao FNDE que adote providências a fim de que os recursos a que se refere o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição possam ser sacados da Conta Única pelos respectivos beneficiários até o prazo estabelecido pelo art. 9º, § 2º, do Decreto 6.003/2006;

9.9.3.determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação aos atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional; e

- Marcelo Pereira de Amorim - CPF 821.337.191-72 - Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.10. determinar a audiência do Presidente do Banco Central do Brasil, Alexandre Tombini (CPF 308.444.361-00), e do Chefe do Departamento Econômico, Tulio José Lenti Maciel (CPF 527.746.946-04), para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à falta de contabilização na Dívida Líquida do Setor Público, e consequentemente na apuração do resultado fiscal, dos passivos da União relativos às contas "Tesouro





Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas como ativos pelo Banco do Brasil, à equalização do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto ao BNDES, às subvenções do Programa Minha Casa Minha Vida, às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar 110/2001 e ao cancelamento de juros de que tratam a Lei 6.024/1974, a Medida Provisória 2.196/2001 e a Resolução CCFGTS 574/2008, os três últimos perante o FGTS, bem como quanto à contabilização tardia dos passivos referentes ao Programa Bolsa Família, ao Abono Salarial e ao Seguro Desemprego, para com a Caixa Econômica Federal;

9.11. em relação aos atrasos no repasse de recursos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que adote providências para que os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários sejam repassados tempestivamente ao INSS, para que este possa transferi-los às instituições financeiras responsáveis pelo pagamento de respectivos valores aos seus respectivos beneficiários;

9.12. em relação às movimentações de recursos (pagamentos de benefícios e repasses) no âmbito de pagamento de benefícios do INSS, recomendar ao Banco Central do Brasil que adote providências no sentido de aprimorar a rotina contábil a ser utilizada pelas instituições financeiras para o registro de referidas movimentações;

9.13. determinar à Secex/Fazenda que:

9.13.1. após os recálculos a serem feitos pelo Departamento Econômico do Banco Central, conforme o item 9.1.3, avalie, se preciso com o apoio da Semag, qual seria o efeito no cumprimento das metas fiscais referentes ao período 2013-2014;

9.13.2. avalie se as informações sobre dívida consolidada apontadas no item 9.1 deste acórdão constam ou deveriam constar do relatório de gestão fiscal;

9.13.3. avalie se os mesmos valores se encontram contabilizados, ou se deveriam estar, junto à conta 21311.04.00 - Contas a Pagar/Credores Nacionais do Sifai;

9.13.4. identifique o montante dos passivos da União apurados neste processo que não estão inscritos em restos a pagar na Lei Orçamentária;

9.13.5. avalie se as cláusulas contratuais que contemplam a possibilidade de financiamento implícito à União, ao preverem a manutenção da prestação de serviços sem o respectivo repasse financeiro, por intermédio da Caixa Econômica Federal, são ou não ilegais perante o comando do art. 36 da Lei Complementar 101/2000;

9.14. encaminhar cópia integral dos autos, com inclusão do presente acórdão, ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 826/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.736/2011-0.

1.1. Apenso: TC 017.932/2014-9.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF108.617.424-00), Fidens Engenharia S/A (CNPJ 05.468.184/0001-32), Consórcio Fidens-Mendes Júnior (CNPJ 10.862.715/0001-07), Consórcio Contek-Rodocon 532 (CNPJ 12.202.449/0001-11), Consórcio Enpa-CCM, Enpa - Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ 00.818.517/0001-92), CCM - Construtora Centro Minas Ltda. (CNPJ 23.998.438/0001-06), Astec Engenharia Ltda. (CNPJ 65.708.604/0001-32), JDS Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 40.376.139/0001-59) e Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ 32.963.001/0001-28).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodovia.

8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Luiz Felipe de Moura Rios (OAB/MG 143.982), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 3.265), Mariana Caroline Ferreira de Souza (OAB/MG 143.988), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hemeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Bárbara Queiroz Borges Testa (OAB/MG 83.492).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada pela então 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2 nas obras de construção da BR-429/RO, no segmento compreendido entre as cidades de Presidente Médici e Costa Marques, contratadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora em:

9.1. revogar, com fundamento no art. 276, §5º, do Regimento Interno, a medida cautelar de retenção de valores objeto do item 9.2 do acórdão 981/2012-Plenário e determinar ao Dnit, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que promova a repactuação do contrato TT-673/2010 para limitar o preço dos serviços de "camada drenante de areia para fundação de aterros" ao valor unitário de R\$48,59/m³, na data-base do contrato (novembro de 2007), realizando, por conseguinte, as conciliações financeiras pertinentes entre a importância retida e os pagamentos devidos;

9.2. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao contrato TT-227/2009 (lote 0 das obras da BR-429), se ainda não o tiver feito, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao Erário, utilizando-se, se possível, dos saldos e garantias contratuais existentes, observados os princípios norteadores dos processos administrativos e, não elidido o dano, quantifique os prejuízos causados, vinculando-os aos devidos responsáveis, e encaminhe ao TCU a documentação comprobatória pertinente, observando as seguintes diretrizes:

9.2.1. apurar, além da responsabilidade da empresa executora das obras (Fidens Engenharia S.A.), a responsabilidade da empresa supervisora (Astec Engenharia Ltda.) e dos fiscais do Dnit envolvidos;

9.2.2. aferir o greide final do pavimento para conferir os quantitativos de terraplenagem e das camadas de pavimento;

9.2.3. quantificar o dano decorrente do pagamento por serviços executados em desconformidade com as normas do Dnit (serviços de compactação do subleito no entorno das estacas 486 e 747; sub-base no entorno das estacas 486 e 747; compactação da sub-base no entorno da estaca 632; base e capa asfáltica de todo o lote 0) e por eventuais quantitativos de serviços não executados (bocas de lobo não executadas e eventuais quantitativos de terraplenagem e camadas de pavimento medidos a mais, a serem verificados após o procedimento do item anterior), considerando que tais serviços não poderiam ser medidos e pagos;

9.2.4. quantificar o custo das correções pontuais, de reforços da estrutura ou do seu refazimento, conforme o caso, para os segmentos 1 (estaca 0 a 35), 3 (estaca 361 a 594) e 4 (estaca 597 a 773), e que ainda não tenham sido efetuadas, a partir do diagnóstico dos levantamentos deflectométricos já efetuados;

9.2.5. no caso de trechos com valores de dano quantificados pelos critérios dos subitens 9.2.3 e 9.2.4 anteriores, com coincidência parcial na imputação, considerar o menos oneroso à empresa, ou uma combinação de ambos, e que promova o integral ressarcimento ao Erário, bem como considerar as correções de serviço já eventualmente executadas pela Fidens Engenharia S.A.;

9.3. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao contrato TT-036/2009 (lote 1 das obras da BR-429), se ainda não o tiver feito, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao Erário, utilizando-se, se possível, dos saldos e garantias contratuais existentes, observados os princípios norteadores dos processos administrativos e, não elidido o dano, quantifique os prejuízos causados, vinculando-os aos devidos responsáveis, e encaminhe ao TCU a documentação comprobatória pertinente, observando as seguintes diretrizes:

9.3.1. quantificar, como dano ao Erário, o custo das correções pontuais, de reforços da estrutura ou do seu refazimento, conforme o caso, e que ainda não tenham sido efetuados, a partir do diagnóstico dos levantamentos deflectométricos já efetuados;

9.3.2. quantificar, como dano ao Erário, os pagamentos efetuados por serviços executados em desconformidade com as normas do Dnit, respectivamente:

9.3.2.1. serviços de sub-base, base e capa asfáltica no entorno das estacas 1210, 2058, 2062 e 3776, pela inadequação da compactação da sub-base e base;

9.3.2.2. serviços de base e capa asfáltica no trecho entre as estacas 0 a 3300, e no entorno da estaca 3776, em razão da inadequação da capacidade de suporte da base;

9.3.2.3. serviços de capa asfáltica, pela desconformidade da taxa de material betuminoso, da curva granulométrica e da espessura da camada;

9.3.3. quantificar, como dano ao Erário, o pagamento por quantitativos de serviços não executados (medidos a maior), devendo ser realizados, se ainda não tiverem sido efetuados, os seguintes ensaios e levantamentos (diretamente ou por empresa contratada e que seja idônea e imparcial, sem vínculos com a obra ou com as empresas envolvidas com as obras), glosas e correções:

9.3.3.1. ensaios necessários à determinação do fator de conversão a ser efetivamente considerado na execução financeira dos serviços de terraplenagem;

9.3.3.2. levantamentos topográficos necessários à adequada determinação dos corretos quantitativos de terraplenagem, inclusive o levantamento topográfico do terreno original, dos bota-foras e dos cortes de material de 3ª categoria, devendo atentar para a adequação do grau de compactação dos bota-foras;

9.3.3.3. correção da distância média de transporte de cimento em rodovia pavimentada nos serviços da planilha contratual, de forma a adequá-la ao previsto no Plano Nacional de Viação (PNV);

9.3.3.4. correção das medições dos corpos dos bueiros tubulares para os efetivamente demandados, em função da altura de recobrimento e classe dos tubos, conforme as especificações técnicas do Dnit;

9.3.3.5. levantamento dos lastros de brita dos meios-fios MFC-03 e MFC-05 e a correção da composição com a glosa dos lastros não executados e a substituição pelo serviço efetivamente efetuado;

9.3.3.6. levantamento das defensas maleáveis pagas indevidamente;

9.3.3.7. glosa dos valores medidos de serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de árvores com diâmetro até 0,15m em áreas de jazida, uma vez que tais serviços já estão incluídos nos serviços de base e sub-base, no subitem limpeza de camada vegetal;

9.3.3.8. glosa dos custos da usina de solos em todos os serviços de base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita. Para isso: a) adote a execução de mistura na pista com recicladora para elaborar o novo preço do serviço; b) não considere a necessidade do material (brita e areia) ser transportado até o canteiro para fazer a mistura ou uma pré-mistura, uma vez que esse procedimento pode ser realizado diretamente na pista;

9.3.3.9. levantamento do quantitativo de material utilizado na jazida 2858-LD para adequada remuneração dos serviços de sub-base;

9.3.3.10. levantamento dos serviços de "carga e transporte de material do desmatamento" pagos indevidamente;

9.3.3.11. levantamento da composição mecânica efetivamente utilizada nos serviços de escavação, carga e transporte para quantificação dos efeitos financeiros das substituições de patrulhas com carregadeira/trator e motocraper por escavadeira/caminhão, promovendo os ajustes necessários à correta remuneração dos serviços, compatibilizando os pagamentos à contraprestação efetivamente prestada pela contratada;

9.3.4. no caso de trechos com o dano de que trata os itens 9.3.1, 9.3.2, e respectivos subitens, em que haja coincidência parcial do dano, deve ser considerado o menos oneroso à empresa, ou uma combinação de ambos, e que promova o integral ressarcimento ao Erário;

9.3.5. apurar a responsabilidade da empresa executora das obras (Consórcio Fidens/Mendes Júnior), da empresa supervisora (Direção Consultoria e Engenharia Ltda.) e dos fiscais do Dnit envolvidos;

9.4. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao contrato TT-616/2010 (lote 2 das obras da BR-429), se ainda não o tiver feito, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao Erário, utilizando-se, se possível, dos saldos e garantias contratuais existentes, observados os princípios norteadores dos processos administrativos e, não elidido o dano, quantifique os prejuízos causados, vinculando-os aos devidos responsáveis, e encaminhe ao TCU a documentação comprobatória pertinente, observando as seguintes diretrizes:

9.4.1. efetue novo levantamento topográfico para a devida quantificação de todos os movimentos de terra realizados;

9.4.2. efetue as correções da distância média de transporte de cimento em rodovia pavimentada da planilha contratual de forma a adequá-la ao previsto no Plano Nacional de Viação (PNV);

9.4.3. efetue a repactuação dos corpos de bueiros empregando tubos de concreto de classe coerente com a altura dos aterros respectivos;

9.4.4. avalie o tipo de defesa executado nas obras e, se constatada divergência entre as especificações previstas em projeto e aquelas efetivamente executadas, efetue a repactuação contratual para compatibilizar a solução utilizada com os pagamentos realizados;

9.4.5. avalie as condições de estabilidade e qualidade do local de execução do serviço de preenchimento de cavas decorrentes de solos inservíveis antes da aceitação definitiva das obras;

9.4.6. levantamento da composição mecânica efetivamente utilizada nos serviços de escavação, carga e transporte para quantificação dos efeitos financeiros das substituições de patrulhas com carregadeira/trator e motocraper por escavadeira/caminhão, promovendo os ajustes necessários à correta remuneração dos serviços, compatibilizando os pagamentos à contraprestação efetivamente prestada pela contratada;

9.5. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao contrato TT-673/2010 (lote 3 das obras da BR-429), se ainda não o tiver feito, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao Erário, utilizando-se, se possível, dos saldos e garantias contratuais existentes, observados os princípios norteadores dos processos administrativos e, não elidido o dano, quantifique os prejuízos causados, vinculando-os aos devidos responsáveis, e encaminhe ao TCU a documentação comprobatória pertinente, observando as seguintes diretrizes:

9.5.1. levantamento da composição mecânica efetivamente utilizada nos serviços de escavação, carga e transporte para quantificação dos efeitos financeiros das substituições de patrulhas com carregadeira/trator e motocraper por escavadeira/caminhão, promovendo os ajustes necessários à correta remuneração dos serviços, compatibilizando os pagamentos à contraprestação efetivamente prestada pela contratada;

9.6. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que, em 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao contrato TT-667/2010 (lote 4 das obras da BR-429), se ainda não o tiver feito, esgote as medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano ao Erário, utilizando-se, se possível, dos saldos e garantias contratuais existentes, observados os princípios norteadores dos processos administrativos e, não elidido o dano, quantifique os prejuízos causados, vinculando-os aos devidos responsáveis, e encaminhe ao TCU a documentação comprobatória pertinente, observando as seguintes diretrizes:

9.6.1. efetue novo levantamento topográfico e os ensaios geotécnicos necessários à determinação do fator de homogeneização para a devida quantificação de todos os movimentos de terra realizados;

9.6.2. efetue a repactuação do contrato de maneira a considerar corpos de bueiro empregando tubos de concreto de classe coerente com a altura dos aterros respectivos;

9.6.3. efetue a repactuação do contrato de forma a considerar em 1,15 o fator de conversão de areia no serviço de camada drenante;

9.7. considerar cumpridas as determinações do item 9.3 do acórdão 981/2012-Plenário e do item 9.1 do acórdão 2.164/2012-Plenário;

9.8. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que:

9.8.1. a previsão cumulada dos serviços de compactação da camada final de aterro e de regularização do subleito, como previsto nas obras do lote 1, é medida de exceção que exige justificativa técnica expressa no projeto do empreendimento;

9.8.2. contrariando o disposto na IS 210 Projeto de Drenagem do DNIT, foi constatada a ausência de justificativa técnica para a adoção da solução valeta de proteção de aterros no lote 3, especialmente face a constatação de adoção de alternativas mais econômicas nos lotes 1 e 2, que previram a utilização de meios-fios de concreto;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Dnit, aos responsáveis, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Departamento de Polícia Federal;

9.10. determinar à SeinfraRodovia que, para prosseguimento das análises, monitoramento do cumprimento de cada determinação ora consignada e instrução de eventuais recursos pela unidade técnica competente, constitua processos apartados, específicos para cada um dos lotes, promovendo a juntada das peças essenciais ao andamento de cada feito;

9.11. encerrar este processo após adoção das medidas aqui registradas.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 827/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.236/2014-9.

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento.

3. Responsável: Jorge Luiz de Mello (CPF 510.709.017-68).

4. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento do cumprimento das providências deliberadas pelos acórdãos 3.378/2013 e 2.776/2011 do Plenário, que trataram das obras de construção de píeres de atracação de navios de passageiros no porto do Rio de Janeiro/RJ, sob a responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), inseridas no plano de controle externo referente aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, em razão de rescisão contratual, o acompanhamento das obras de construção de píeres de atracação de navios de passageiros no porto do Rio de Janeiro/RJ e retirar esta fiscalização do plano de controle externo referente aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

9.2. recomendar à CDRJ que defina junto à Autoridade Pública Olímpica a real necessidade de navios que atenderão aos Jogos, de modo a não trazer prejuízos às atividades do porto, tendo em vista a não realização das obras do pier de passageiros;

9.3. considerar cumpridos os itens 9.2 do acórdão 3.378/2013, 9.3 e 9.5 do acórdão 2.776/2011, ambos do Plenário;

9.4. considerar insubsistente o item 9.4 do acórdão 2.776/2011 - Plenário;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Portos da Presidência da República, à Companhia Docas do Rio de Janeiro, à Autoridade Pública Olímpica e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 828/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.440/2014-5.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho.

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroferrovia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Augusto Rodrigues Coutinho contra o acórdão 1.555/2014 - Plenário, proferido em monitoramento do cumprimento das providências deliberadas pelo acórdão 3.661/2013 - Plenário, exarado no TC 029.083/2013-3, que tratou da desestatização de áreas e instalações portuárias localizadas nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém e Vila do Conde e nos terminais de Outeiro e Miramar, inseridas no primeiro bloco de licitações previsto na Portaria 38/2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. juntar cópia do expediente remetido pelo deputado federal Augusto Rodrigues Coutinho, constante da peça 49, ao TC-029.083/2013-3, para que seja analisada no âmbito daquele processo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 829/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.011/2013-7.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ary Rauhen Sobrinho (CPF 082.196.729-00), Elói Ruthes (CPF 186.334.989-87), Gladis Dei Svaldi Pitól (CPF 348.013.089-53), Senira Clemente Vieira (CPF 785.752.909-59) e Vera Lúcia Kovalski Ruthes (CPF 247.308.159-04).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogados: Ana Eliete Becker Macarini Koehler (OAB/PR 10.039 e OAB/SC 22.278-A) e outros, Flávia Heyse Martins (OAB/PR 44.870 e OAB/SC 13.421) e outros, Irmeli Melz Nardes (OAB/PR 5.457 e OAB/SC 1.855-A) e outros, João Marcelo da Cruz (OAB/PR 22.954 e OAB/SC 16.048-A).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Ary Rauhen Sobrinho, Elói Ruthes, Gladis Dei Svaldi Pitól, Senira Clemente Vieira e Vera Lúcia Kovalski Ruthes, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Ary Rauhen Sobrinho, Elói Ruthes, Gladis Dei Svaldi Pitól e Senira Clemente Vieira;

9.2. julgar irregulares as contas de Vera Lúcia Kovalski Ruthes;

9.3. condenar Vera Lúcia Kovalski Ruthes ao recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

9.3.1. quantias pagas ao Segurado Elói Ruthes:

Data	Valor
3/5/2001	R\$ 876,05
3/4/2001	R\$ 876,05
5/3/2001	R\$ 876,05
2/2/2001	R\$ 876,05
3/1/2001	R\$ 876,05
4/12/2000	R\$ 1.752,10

3/11/2000	R\$ 876,05
3/10/2000	R\$ 876,05
4/9/2000	R\$ 876,05
2/8/2000	R\$ 876,05
4/7/2000	R\$ 876,05
2/6/2000	R\$ 827,95
3/5/2000	R\$ 827,95
4/4/2000	R\$ 827,95
2/3/2000	R\$ 827,95
2/2/2000	R\$ 827,95
4/1/2000	R\$ 827,95
2/12/1999	R\$ 1.655,90
3/11/1999	R\$ 827,95
4/10/1999	R\$ 827,95
2/9/1999	R\$ 827,95
3/8/1999	R\$ 827,95
2/7/1999	R\$ 827,95
2/6/1999	R\$ 791,47
4/5/1999	R\$ 791,47
6/4/1999	R\$ 791,47
2/3/1999	R\$ 791,47
2/2/1999	R\$ 791,47
5/1/1999	R\$ 791,47
2/12/1998	R\$ 1.451,01
4/11/1998	R\$ 791,47
2/10/1998	R\$ 791,47
2/9/1998	R\$ 791,47
4/8/1998	R\$ 791,47
2/7/1998	R\$ 791,47
2/6/1998	R\$ 782,24
5/5/1998	R\$ 782,24
2/4/1998	R\$ 495,41

9.3.2. quantias pagas à Segurada Gladis Dei Svaldi Pitól:

Data	Valor
7/8/2002	R\$ 1.109,11
9/7/2002	R\$ 1.109,11
10/6/2002	R\$ 1.015,67
9/5/2002	R\$ 1.015,67
5/4/2002	R\$ 1.015,67
7/3/2002	R\$ 1.015,67
7/2/2002	R\$ 1.015,67
10/1/2002	R\$ 1.015,67
7/12/2001	R\$ 2.031,34
20/11/2001	R\$ 1.015,67
5/10/2001	R\$ 1.015,67
10/9/2001	R\$ 1.015,67
8/8/2001	R\$ 1.015,67
6/7/2001	R\$ 1.015,67
7/6/2001	R\$ 943,41
10/5/2001	R\$ 943,41
6/4/2001	R\$ 943,41
9/3/2001	R\$ 943,41
15/2/2001	R\$ 943,41
9/1/2001	R\$ 943,41
11/12/2000	R\$ 1.886,82
9/11/2000	R\$ 943,41
10/10/2000	R\$ 943,41
8/9/2000	R\$ 943,41
10/8/2000	R\$ 943,41
10/7/2000	R\$ 943,41
5/6/2000	R\$ 891,61
4/5/2000	R\$ 891,61
4/4/2000	R\$ 891,61
10/3/2000	R\$ 891,61
7/2/2000	R\$ 891,61
7/1/2000	R\$ 891,61
10/12/1999	R\$ 1.783,22
8/11/1999	R\$ 891,61
8/10/1999	R\$ 891,61
10/9/1999	R\$ 891,61
10/8/1999	R\$ 891,61
15/7/1999	R\$ 891,61
10/6/1999	R\$ 852,32
7/5/1999	R\$ 852,32
9/4/1999	R\$ 852,32
10/3/1999	R\$ 852,32
8/2/1999	R\$ 852,32
11/1/1999	R\$ 852,32
9/12/1998	R\$ 1.562,58
10/11/1998	R\$ 852,32
9/10/1998	R\$ 852,32
8/9/1998	R\$ 852,32
7/8/1998	R\$ 852,32
8/7/1998	R\$ 852,32
8/6/1998	R\$ 839,07
11/5/1998	R\$ 839,07
7/4/1998	R\$ 839,07
25/3/1998	R\$ 139,84

9.4. aplicar a Vera Lúcia Kovalski Ruthes multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. inabilitar Vera Lúcia Kovalski Ruthes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e art. 270 do Regimento Interno;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina que a decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.12. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 830/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.667/2011-1.

1.1. Apensos: TC 017.798/2014-0 e TC 018.074/2014-6.

2. Grupo II - Classe V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Antonio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53), Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53), Denio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04) e Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91).

4. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento do item 9.3 do acórdão 1.359/2011-Plenário, que determinou a constituição de processo apartado para analisar a vantagem para a Administração dos preços praticados na locação de espaço físico em eventos realizados pelo Ministério da Educação (MEC), na vigência de contratos firmados com base na ata de registro de preços objeto do pregão eletrônico 72/2009, bem como para examinar a legalidade das emissões de empenho em favor da empresa contratada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; 250, incisos I e II, do Regimento Interno; 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, e 8º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 1.5.2 e 1.5.3 do acórdão 1.630/2010-Plenário;

9.2. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação (SAA/MEC) que, na gestão dos contratos decorrentes do pregão eletrônico 21/2014 e dos certames que vierem a sucedê-lo para organização e execução de eventos, incluindo a formalização de termos aditivos e repactuações de preços, busque adequar os preços praticados aos preços do mercado, a fim de evitar expor o erário a riscos injustificados de prejuízos ou práticas antieconômicas, por meio da adoção das seguintes medidas:

9.2.1. atente, considerando os arts. 5º, inciso VIII, e 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013, para possível existência de "jogo de planilha" na fase de repactuação de preços dos itens relacionados à locação de espaço físico, haja vista que, no pregão Eletrônico 72/2009, enquanto esses itens tinham peso de apenas 0,95% na planilha de preços máximos que serviu de base para escolha da empresa vencedora, na amostra de eventos analisados pelo monitoramento deste Tribunal seu peso efetivo foi, em média, de 27% nas contratações realizadas;

9.2.2. priorize, nas pesquisas de preços de mercado, considerando o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013 e as orientações do art. 2º das Instruções Normativas SLTI 5/2014 e 7/2014, os itens cujas despesas possuem maior materialidade nas contratações, a exemplo da locação de espaço físico, ampliando a consulta a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública federal, a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e até mesmo diretamente à rede hoteleira;

9.3. determinar à SecexEducação que, mediante constituição de processo específico, ao qual serão apensados estes autos, monitore o cumprimento das determinações do subitem 9.2 acima;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação (SAA/MEC) e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU);

9.5. encerrar este processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 831/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.707/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) para que fosse realizada auditoria operacional no Programa Brasil Quilombola, coordenado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso III, e 232, § 1º, do Regimento Interno, c/c o art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. declarar integralmente atendida a solicitação;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0831-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 832/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.118/2014-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Guilherme Penin Santos de Lima (CPF 320.480.908-00).

4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada na Secretaria de Portos da Presidência da República -SEP/PR com a finalidade de fiscalizar as obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, em relação ao edital RDC eletrônico SEP/PR 5/2014, que:

9.1.1. realize batimetrias parciais ao longo da execução do contrato a ser celebrado, com o objetivo de medir o real volume assoreado e calibrar o modelo matemático de estimativa de assoreamento que servirá de base para as licitações da segunda fase das dragagens do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária - PND II;

9.1.2. registre, no sistema de custos para dragagem, em fase de elaboração do órgão, os elementos necessários ao desenvolvimento das composições unitárias de custo dos serviços, tais como tempo de cada ciclo das dragas, horas efetivas trabalhadas ao dia, produtividade dos equipamentos, tempos de manobras/cargas/descargas dos batelões, velocidade média atingida, gastos com tripulação, combustível e manutenção das dragas, dentre outros, referentes às obras em vértice;

9.1.3. obtenha a licença de instalação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para o volume total de dragagem previsto no anteprojeto antes de emitir a ordem de serviço de mobilização das dragas;

9.1.4. envolva a Praticagem e a Marinha do Brasil no desenvolvimento dos projetos básicos e executivos das obras, especialmente nas definições do projeto geométrico do canal e nos estudos de manobrabilidade dos navios;

9.1.5. em conjunto com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, verifique a viabilidade de reforço dos berços de atracação para possibilitar o aprofundamento nas áreas de atracação, ampliando os benefícios da dragagem licitada;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à SEP/PR, ao Ibama, à Appa, à Marinha do Brasil e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0832-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 833/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.834/2013-2.

1.1. Apensos: TC 032.891/2013-0 e TC 033.518/2013-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Deicmar S/A - Despachos Aduaneiros, Assessoria e Transportes (CNPJ 58.188.756/0001-96).

4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF 41.294) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o acórdão 3.286/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos, com a repetição de argumentos já analisados, não impedirá o trânsito em julgado do acórdão condenatório;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e à Secretaria de Portos da Presidência da República.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0833-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 834/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.535/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (33.179.565/0001-37); Claro S/A (40.432.544/0001-47).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Reineken de Araujo (OAB/DF 14.874); Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF 18.508); Rosa Maria Pereira da Costa (OAB/RJ 71.759).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 174/2014-AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a prestação de serviço de telecomunicações pelo período de 60 meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adote as providências necessárias no sentido de anular a fase de lances do pregão eletrônico 174/2014-AC, bem como os atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório no momento imediatamente anterior à referida fase, em razão da identificação de vício na condução do certame, em total afronta a diversos princípios licitatórios, principalmente os da vantajosidade e competitividade, ao art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, ao art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência desta Corte (Acórdãos 992 e 2.977/2012, ambos do Plenário);

9.3. alertar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, no caso de retomada do pregão eletrônico 174/2014-AC, deve ser esclarecido às licitantes que o critério de julgamento atualmente previsto no edital é o menor preço global por item, e ainda, que após

encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada item;

9.4. conhecer do agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (peça 16), preenchidos os requisitos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.5. esclarecer que a empresa BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. adquiriu a condição de parte interessada no processo ao ser instada por esta Corte a se manifestar em sede de oitiva, nos termos dos arts. 144, § 2º, e 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

9.6. deferir o pedido formulado pela empresa Claro S/A para ingresso como parte interessada no processo, à luz do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. e Claro S/A;

9.8. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0834-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 835/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.266/2003-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Alberto Jacob Serruya (154.401.762-68); Alfredo Rodrigues Cabral (002.746.82249); Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. (04.980.918/0001-03); André Moraes Gueiros (085.316.678-10); David Jacob Serruya (069.065.402-20); Enio Erasmo da Costa Alves (026.136.112-00); Estaleiros Bacia Amazônica S. A. - Ebal (04.210.928/0001-51); José Alfredo Heredia (042.089.272-91); José Jesu Sisanando D'araújo (002.968.563-04); José Roberto Lobão da Costa (031.967.392-87); Lauro da Costa Neri Filho (043.717.392-53); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Léa Norma Moraes Cabral (218.318.742-53); Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto (351.329.227-91); Paulo Érico Moraes Gueiros (158.177.842-20); Rodo mar Ltda. (05.055.637/0001-07).

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Revisor: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Srs. Frederico Coelho de Souza, OAB/PA nº 1074; Bruno Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº 8770; Roberta Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº 11.307-A; Mário Sérgio Pinto Tostes, OAB/PA nº 3352/M-5675; Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, OAB/PA nº 1810; José de Arimatéia Chaves Sousa, OAB/PA nº 4559; Andreza Maria Morais de Farias, OAB/PA nº 11.142; Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, OAB/PA nº 3000; Roberta dos Anjos Moreira, OAB/PA n. 8169; Giovanni dos Anjos Pickerell, OAB/PA nº 11.529; Daniela Valle Lima, OAB/PA nº 11.544; Bruno Bittar, OAB/DF; Fábio Melo Maia, OAB/PA nº 10.245; Éder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA nº 10.396; Alessandro Puget Oliva, OAB/PA nº 11.847; Márcia Priscilla Monteiro Podirio, OAB/DF nº 19.325; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA nº 10.311; Paulo Érico Moraes Gueiros, OAB/PA, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Lars Daniel Silva Andersen Trindade OAB/PA nº 19.501; e Juliana Souza da Costa OAB/PA 19.906.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Estaleiros Bacia Amazônica S.A., Paulo Érico Moraes Gueiros, André Moraes Gueiros e David Jacob Serruya, Rodomar Ltda, Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral e Léa Norma Moraes Cabral e Luiz Otávio Oliveira Campos, todos contra o Acórdão 2.843/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por André Moraes Gueiros, David Jacob Serruya, e Luiz Otávio Oliveira Campos, para, no mérito, acolhê-los, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Estaleiros Bacia Amazônica S.A., Paulo Érico Moraes Gueiros, Rodomar Ltda, Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral e Léa Norma Moraes Cabral, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.3. alterar os subitens 9.2 do Acórdão 1.526/2009-TCU-Plenário para os seguintes termos:

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", e §§ 2º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e §§ 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto, Enio Erasmo da Costa Alves, Lauro da Costa Nery Filho, José Roberto Lobão da Costa, Alfredo Rodrigues Cabral, José Alfredo Heredia, Paulo Érico Moraes Gueiros, Léa Norma Moraes Cabral e das sociedades empresárias Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. e Rodomar Ltda. e dos Estaleiros Bacia Amazônica S.A. (EBAL), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas como débito, deduzidos os créditos relativos às importâncias já informadas a esta Corte de Contas como reconhecidas pelo Banco do Brasil na amortização do saldo devedor, e fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do restante da dívida aos cofres do Banco do Brasil, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Discriminação dos Valores Originais do Débito		
Data	Débito/Crédito	Valor em Cr\$* e R\$
22/06/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00035-5)	Débito	3.645.478.817,34
22/06/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00036-3)	Débito	2.278.424.204,84
22/07/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00035-5)	Débito	5.883.802.811,21
22/07/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00036-3)	Débito	3.677.376.667,52
18/09/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00035-5)	Débito	613.107.202,09
21/09/1992 (Cédula de Crédito nº 92/00036-3)	Débito	383.191.992,53
13/1/1993	Crédito	80.000.000,00*
13/1/1993	Crédito	80.000.000,00*
9/12/1996	Crédito	64.500,00
19/12/1996	Crédito	23.000,00
19/12/1996	Crédito	63.050,00
20/12/1996	Crédito	38.500,00
21/12/1996	Crédito	40.000,00
23/12/1996	Crédito	65.550,00
24/12/1996	Crédito	34.000,00
27/12/1996	Crédito	25.000,00
28/12/1996	Crédito	5.020,00
31/12/1996	Crédito	62.010,00
2/1/1997	Crédito	988,91
3/1/1997	Crédito	65.200,00
3/1/1997	Crédito	30.000,00
22/1/1997	Crédito	960,04
31/12/1997	Crédito	300.000,00
9/7/1998	Crédito	2.663,56
11/2/1999	Crédito	3.241,35
1/11/1999	Crédito	8.000,00

9.3. aplicar a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, aos Srs. Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Enio Erasmo da Costa Alves, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Lauro da Costa Nery Filho, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); José Roberto Lobão da Costa, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Alfredo Rodrigues Cabral, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); José Alfredo Heredia,



R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Paulo Érico Moraes Gueiros, R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Léa Norma Moraes Cabral, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); sociedades empresárias Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Rodomar Ltda., R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Estaleiros Bacia Amazônica S.A (EBAL), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto por José Roberto Lobão da Costa (peças 96 e 97);

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0835-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou na Sessão de 1/4/2015: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.3. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.5. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti

13.6. Ministro-Substituto convocado que votou na Sessão de 1/4/2015: Marcos Bemquerer Costa.

13.7. Ministros-Substitutos convocados com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.8. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 836/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.012/2003-3.

1.1. Apensos: 026.175/2013-4; 026.190/2013-3; 026.854/2013-9; 025.774/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Cultural São Paulo (01.264.142/0002-00).

3.2. Responsáveis: Claudio Mansur Salomão (022.675.888-54); Lévio Oscar Scattolini (129.019.548-04); Stima Editora e Distribuidora Ltda. (00.850.489/0001-90).

3.3. Recorrente: Lévio Oscar Scattolini (129.019.548-04).

4. Órgão: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Corrêa Junior, OAB/DF 16.286 e outros (procuração: doc. 34, p. 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto por Lévio Oscar Scattolini, contra o Acórdão 2415/2006 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0836-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 837/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.171/2007-0.

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

4. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Revisor: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Convênio PPI 01.0001.00/2007, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 237, inciso VI; 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação;

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, em relação ao Convênio PPI 01.0001.00/2007, deverão ser detalhadas as atribuições da Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti), bem como os custos efetivamente incorridos nas atividades associadas, para fins de sua remuneração;

9.3. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) de que a sistemática de investimento nos PPIs, de acordo com as regras dos incisos I e II, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, deve atender aos seguintes requisitos:

9.3.1. as empresas deverão indicar previamente a que PPIs destinarão seus recursos, como parte do projeto requerido pelos arts. 4º, § 1º-C, e 11, caput, da Lei 8.248/1991;

9.3.2. as empresas investidoras deverão ser responsáveis pela "apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados" ao MCTI, nos termos do art. 11, § 9º, da referida lei, regulamentado pelo art. 33 do Decreto 5.906/2006;

9.3.3. deve ser observada a aplicação do percentual mínimo de 0,8% do faturamento, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, situadas nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, sendo no mínimo 30% dos recursos destinados a entidades públicas;

9.3.4. deve ser observada a aplicação do percentual mínimo de 1% do faturamento, de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, em qualquer região;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), à Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti) e ao Ministério Público Federal, em deferência ao Ofício 8985/2011/PRDF/AC, da lavra da Procuradora Anna Carolina de Azevedo Maia;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0837-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (2º Revisor), José Múcio Monteiro (1º Revisor), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que votou na sessão de 18/03/2015: José Múcio Monteiro (1º Revisor).

13.3. Ministro que não participou da votação: Walton Alencar Rodrigues.

13.4. Ministro com voto vencido: Augusto Nardes.

13.5. Ministros-Substitutos convocados que votaram na Sessão de 18/3/2015: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.6. Ministros-Substitutos com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 838/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.769/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria operacional, autorizada pelo Acórdão n. 840/2014-TCU, cujo objetivo foi de avaliar a eficiência e a eficácia do processo de trabalho instituído pelas entidades envolvidas - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) - quando há solicitações de alterações patrimoniais nos bens ferroviários operacionais de carga arrendados às concessionárias após a desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA -, identificando os riscos associados e os controles existentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.1.1. adotem medidas para fortalecer a estrutura organizacional da Coordenação de Cadastro Técnico e Patrimônio (COCAP) e da Coordenação de Manutenção (COMAF), respectivamente, tendo em vista a quantidade de solicitações e a complexidade dos processos de alterações patrimoniais sob a gestão dessas áreas;

9.1.2. instituíam, para efeito de controle dos bens constantes do anexo II aos contratos de arrendamento, uma base de dados única para o registro, o acompanhamento e as alterações dos bens ferroviários operacionais de carga, estabelecendo rotinas de atualização, com permissões específicas;

9.1.3. realizem, quando a inspeção e/ou indenização relativa ao pedido de alteração patrimonial for feita por terceiros, a conferência dos valores por servidores qualificados do DNIT, conforme metodologia instituída para este fim; e que a ANTT somente aceite os cálculos para fins de emissão da GRU quando verificada essa condição;

9.2. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU ao DNIT que estabeleça rotinas de trabalho, bem como estruture seu quadro de pessoal especificando as funções de cada servidor envolvido, a fim de organizar e incrementar os procedimentos de inspeções e de eventuais cálculos de indenização nos processos de alteração patrimonial;

9.3. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à ANTT e ao DNIT, que elaborem um plano de ação conjunto com atividades, responsáveis e prazos, a ser encaminhado em 90 dias a esta Corte de Contas, contemplando:

9.3.1. implementação do Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, ou outro instrumento que julgar conveniente, que contenha procedimentos e prazos para cada rotina de alteração patrimonial (incorporação, desincorporação, substituição, modificação, ressarcimento) a serem cumpridos pelas partes;

9.3.2. cronograma para a conclusão dos procedimentos relacionados a todos os pedidos de alterações patrimoniais protocolados pelas concessionárias até dez/2014, incluindo a assinatura dos termos aditivos aos respectivos contratos de arrendamento; especificando, por processo, os responsáveis pelas análises, na ANTT e no DNIT, e prazos para cada atividade;

9.3.3. eventual implementação das recomendações dos itens 9.1 e 9.2;

9.4. dar ciência do Relatório de Auditoria e desta deliberação:

9.4.1. à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

9.4.2. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

9.4.3. ao Ministério dos Transportes - MT.

9.5. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0838-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 839/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.754/2010-3

1.1. Apenso: 018.369/2014-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Hugo Sternick (296.677.716-87) e Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod)

8. Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos relatório de auditoria nas obras de melhoria de capacidade e duplicação da BR386, no Rio Grande do Sul, objeto do Fiscombras 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Hugo Sternick, Pedro Luzardo Gomes e Delmar Pellegrini para os indícios de irregularidade denominados "sobrepço decorrente de quantitativo inadequado para serviços de pavimentação" (achado de auditoria 3.2, subitem II) e "sobrepço decorrente de quantitativo inadequado devido a inclusão indevida de serviços de carga, transporte e espalhamento de solos" (achado de auditoria 3.2, subitem III);

9.2. rejeitar as razões de justificativa de:

9.2.1. Hugo Sternick, para a irregularidade denominada "sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado em virtude da adoção indevida de composições de custos unitários de restauração em vez de composições de construção" (achado de auditoria 3.1, subitem I);

9.2.2. Hugo Sternick, Pedro Luzardo Gomes e Delmar Pellegrini, para a irregularidade denominada "sobrepço decorrente de quantitativo inadequado para serviços de terraplenagem" (achado de auditoria 3.2, subitem I);

9.3. deixar de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, a:

9.3.1. Hugo Sternick, em face da irregularidade descrita no subitem 9.2.1, porque a composição de preços por ele aprovada foi definida a partir de interpretação razoável de disposição do Manual de Custos Rodoviários do DNIT;

9.3.2. Hugo Sternick, Pedro Luzardo Gomes e Delmar Pellegrini, em face da irregularidade descrita no subitem 9.2.2, em razão da baixa materialidade relativa da diferença de quantitativos apurada, associada ao fato de estarem corretas as quantidades lançadas no orçamento estimativo da obra;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em atendimento ao que dispõem os arts. 3º, caput, e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, faça constar dos projetos básicos destinados à contratação de obras de adequação de capacidade de tráfego ou de duplicação rodoviária, aprovados a partir da ciência deste acórdão, justificativa técnica específica para a eventual escolha de composição de preços unitários de serviços de restauração ou alteração das composições aplicáveis aos serviços de construção, notadamente no que se refere à eficiência dos equipamentos mecânicos alocados a cada serviço;

9.5. dispensar o monitoramento do cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Município de Lajeado, no Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0839-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 840/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.810/2009-1.

1.1. Apenso: 044.491/2012-3; 044.492/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde

3.2. Responsável: Airton Rondina Luiz (205.207.861-49)

3.3. Recorrente: Airton Rondina Luiz (205.207.861-49)

4. Entidade: Município de Araputanga, Mato Grosso

5. Relator:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral

Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Airton Rondina Luiz contra o Acórdão 5.989/2012, da 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 5.326/2011, da 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0840-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 841/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.528/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Representação.

3. Interessados: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude); Ministério da Saúde.

4. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde/TCU (SecexSaude) em virtude de possíveis irregularidades na utilização de recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 45, da Lei nº 8.443/92; 235, 237, inciso VI, e 251, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de quinze dias, restitua ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, com recursos próprios do Tesouro do Governo do Distrito Federal, a quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente a partir das datas das ordens bancárias indicadas, e comprove, perante o Tribunal, o depósito na conta bancária específica do Fundo de Saúde do Distrito Federal destinada à movimentação do Piso de Atenção Básica (PAB) - Fixo:

Pagamento com recursos do PAB-Fixo às clínicas privadas de terapia renal substitutiva - TRS				
Clínica	Data da ordem bancária	Nº da ordem bancária	Valor (R\$)	
Startec Científica Ltda. - CNPJ 03.605.417/0001-76.	04/04/2005	2005OB02130	44.032,50	
	12/04/2005	2005OB02540	2.850,00	
	18/04/2005	2005OB02651	1.612,98	
	19/04/2005	2005OB02677	4.758,67	
	19/04/2005	2005OB02682	12.682,50	
	20/07/2005	2005OB05939	1.612,99	
	22/07/2005	2005OB06043	176.130,00	
	16/08/2005	2005OB06998	537,66	
	25/08/2005	2005OB07655	88.065,00	
	25/08/2005	2005OB07659	88.065,00	
	25/08/2005	2005OB07661	36.693,75	
	23/09/2005	2005OB08833	537,66	
	26/09/2005	2005OB08968	16.544,32	
	20/10/2005	2005OB10061	44.032,50	
	20/10/2005	2005OB10069	49.632,95	
	25/10/2005	2005OB10270	537,66	
	28/11/2005	2005OB11323	537,66	
	23/12/2005	2005OB12460	44.032,50	
	23/12/2005	2005OB12507	501,68	
	24/03/2006	2006OB02240	132.097,50	
	24/03/2006	2006OB02271	19.844,55	
	Sociedade de Clínica Médica S/C - CNPJ 00.648.717/0001-44.	13/03/2006	2006OB01790	192.729,22
		20/03/2006	2006OB01984	183.323,94
Clínica de Doenças Renais de Taguatinga Ltda. - CNPJ 38.033.882/0001-64	13/03/2006	2006OB01801	185.354,13	
	20/03/2006	2006OB02011	177.797,98	
Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda. - CNPJ 01.602.080/0001-04.	13/03/2006	2006OB01801	160.732,85	
	20/03/2006	2006OB02011	137.667,47	
SEANE - Serviço de Assistência Clínica e Nefrológica - CNPJ 01.619.412/0001-77.	13/03/2006	2006OB01785	88.704,75	
	21/03/2006	2006OB02090	94.752,25	
	13/03/2006	2006OB01781	135.074,05	
IDR - Instituto de Doenças Renais CL. Hemod. N. Srª Aparecida - CNPJ 04.373.272/0001-98.	20/03/2006	2006OB02007	135.852,61	
	27/03/2006	2006OB02329	69.982,07	
NEPHRON Brasília Serviços Médicos Ltda. - CNPJ 32.911.992/0001-03.	28/03/2006	2006OB02456	306.093,48	
	07/04/2005	2005OB02395	99.000,00	
	19/04/2005	2005OB02672	99.000,00	
	13/05/2005	2005OB03328	1.686,75	
	13/05/2005	2005OB03336	24.457,86	
	13/05/2005	2005OB03337	2.205,75	
	13/05/2005	2005OB03370	2.205,75	
	13/05/2005	2005OB03388	2.205,75	
	17/05/2005	2005OB03490	2.205,75	
	23/05/2005	2005OB03670	64.220,00	
	01/12/2005	2005OB11457	3.101,95	
	16/03/2006	2006OB01889	1.174,30	
	16/03/2006	2006OB01896	231.369,11	
	16/03/2006	2006OB01904	237.961,47	
	17/03/2006	2006OB01939	179.983,09	
Baxter Hospitalar Ltda. - CNPJ 49.351.786/0004-23.	20/03/2006	2006OB01977	212.212,64	
	20/03/2006	2006OB01992	3.657,20	
	20/03/2006	2006OB01993	230.341,86	
<b>TOTAL</b>			<b>4.030.394,06</b>	



- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde.
10. Ata nº 13/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0841-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 842/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.968/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Acompanhamento)
3. Recorrente: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3084/2014-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do pedido de reexame;
- 9.2. determinar à Semag que considere os argumentos suscitados pela STN neste feito em eventual novo processo tratando sobre essa mesma matéria;
- 9.3. dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 843/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.714/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União (05.049.940/0001-99)
- 3.2. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3447), Deborah de Oliveira Figueiredo (OAB/DF 35.514), Vicente de Paulo de Moura Viana (OAB/DF 34318), Felipe Sarmiento Cordeiro, (OAB/AL 5779), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Adele Luciane Telles Freitas (OAB/DF 18453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34406).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí-Sesc/AR/PI, relacionadas à contratação irregular de pessoal, caracterizando nepotismo, irregularidade em processo licitatório, alienação de imóvel para parente do presidente e de funcionário do Sesc, com prejuízo para a entidade e realização de obra com sobrepreço;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma, alertando o responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Sesc - Administração Regional do Piauí que adeque o seu quadro de funções de confiança às normas consubstanciadas no princípio da impessoalidade, bem como ao disposto na Súmula Vinculante nº 13/STF, especialmente quanto à situação funcional das seguintes empregadas: Irlanda Cavalcante de Castro, Marília Costa Arcoverde e Alíne Beatriz D. de Carvalho;

9.8. determinar à Secex/PI que levante o sobrestamento do TC-015.967/2009-9, relativo às contas de 2008 do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí (Sesc-AR/PI), juntando cópia da presente deliberação para exame em conjunto e em confronto;

9.9. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante e ao Sesc - Administração Regional do Piauí;

9.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0843-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 844/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.278/2013-3.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Joaquim Rolão da Conceição (CPF 809.054.477-00), Antônio Trindade da Silva (falecido - CPF 336.328.987-15), Areolina de Moraes Araujo (CPF 871.317.817-20), Célia Maria Silva Vieira (CPF 071.319.567-32), Ernesto Amaral Duque de Sousa (falecido - CPF 061.167.447-53), Ernesto Raymundo (CPF 111.246.107-82), Isabel Figueira de Barros (CPF 669.125.477-53), Maria da Conceição Almeida Rosa (falecida - CPF 741.657.987-20) e Maria de Lourdes Pereira Muniz (CPF 182.371.507-91).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. José Joaquim Rolão da Conceição, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antônio Trindade da Silva, Areolina de Moraes Araujo, Célia Maria Silva Vieira, Ernesto Amaral Duque de Sousa, Ernesto Raymundo, Isabel Figueira de Barros, Maria da Conceição Almeida Rosa e Maria de Lourdes Pereira Muniz;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários:

9.3.1. Antônio Trindade da Silva (CPF 336.328.987-15)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
26/5/1997	1.986,76
13/6/1997	764,14
14/7/1997	781,94
15/8/1997	781,94
12/9/1997	781,94
14/10/1997	781,94
14/11/1997	781,94
12/12/1997	1.498,71
15/1/1998	784,93
13/2/1998	781,94
13/3/1998	781,94
16/4/1998	781,94
15/5/1998	781,94
15/6/1998	781,94
14/7/1998	819,55
14/8/1998	819,55
15/9/1998	819,55
15/10/1998	819,55
16/11/1998	819,55
14/12/1998	1.639,10
15/1/1999	819,55
12/2/1999	819,55
12/3/1999	819,55
16/4/1999	819,55
14/5/1999	819,55
15/6/1999	819,55
14/7/1999	857,33
13/8/1999	857,33
15/9/1999	857,33
15/10/1999	857,33
16/11/1999	857,33
14/12/1999	1.714,66
14/1/2000	857,33
14/2/2000	857,33
16/3/2000	857,33
14/4/2000	857,33
15/5/2000	857,33
14/6/2000	857,33
14/7/2000	907,14
14/8/2000	907,14
15/9/2000	907,14
16/10/2000	907,14
16/11/2000	907,14
14/12/2000	1.814,28
15/1/2001	907,14
14/2/2001	908,07
14/3/2001	908,07
16/4/2001	908,07
15/5/2001	908,07
15/6/2001	908,07
13/7/2001	977,49
14/8/2001	977,49
17/9/2001	977,49
15/10/2001	977,49
16/11/2001	977,49
15/12/2001	1.953,98



15/1/2002	977,49
18/2/2002	977,49
14/3/2002	977,02
12/4/2002	977,00
15/5/2002	977,00
14/6/2002	976,62
12/7/2002	1.066,46
14/8/2002	1.066,46
13/9/2002	1.066,46
14/10/2002	1.066,46
14/11/2002	1.066,46
13/12/2002	2.132,92
15/1/2003	1.066,46
14/2/2003	1.066,46
17/3/2003	1.066,46
14/4/2003	1.066,46
15/5/2003	1.066,46
13/6/2003	1.066,46
14/7/2003	1.276,65
14/8/2003	1.276,65
12/9/2003	1.276,65
14/10/2003	1.276,65
14/11/2003	1.276,65
12/12/2003	2.553,30
15/1/2004	1.276,65
13/2/2004	1.276,65
12/3/2004	1.276,65
7/4/2004	1.276,65
7/5/2004	1.276,65
7/6/2004	1.334,48
7/7/2004	1.334,48
6/8/2004	1.334,48
8/9/2004	1.334,48
7/10/2004	1.334,48
8/11/2004	1.334,48
7/12/2004	2.668,96
7/1/2005	1.334,48
9/2/2005	1.334,48
7/3/2005	1.334,48
7/4/2005	1.334,48
6/5/2005	1.334,48
7/6/2005	1.419,28
7/7/2005	1.419,28
5/8/2005	1.419,28
8/9/2005	1.419,28
7/10/2005	1.419,28
8/11/2005	1.419,28
7/12/2005	2.838,56
6/1/2006	1.419,28
7/2/2006	1.419,28
7/3/2006	1.419,28
7/4/2006	1.419,28
8/5/2006	1.490,24
7/6/2006	1.490,24
7/7/2006	1.490,24
7/8/2006	1.490,24

## 9.3.2. Areolina de Moraes Araujo (CPF 871.317.817-20)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
3/4/1997	5.346,20
5/5/1997	901,08
3/6/1997	901,08
2/7/1997	943,52
1/8/1997	943,52
2/9/1997	943,52
1/10/1997	943,52
3/11/1997	943,52
1/12/1997	1.887,04
2/1/1998	947,30
2/2/1998	943,52
2/3/1998	943,52
1/4/1998	943,52
5/5/1998	943,52
1/6/1998	943,52
1/7/1998	988,90
2/8/1998	988,90
1/9/1998	988,90
1/10/1998	988,90
3/11/1998	988,90
2/12/1998	1.977,80
4/1/1999	988,90
1/2/1999	988,90
1/3/1999	988,90
5/4/1999	988,90
3/5/1999	988,90
1/6/1999	988,90
2/7/1999	1.034,48
2/8/1999	1.034,48
1/9/1999	1.034,48
1/10/1999	1.034,48
1/11/1999	1.034,48
1/12/1999	2.068,96
3/1/2000	1.034,48
1/2/2000	1.034,48
1/3/2000	1.034,48
3/4/2000	1.034,48
2/5/2000	1.034,48
1/6/2000	1.034,48
3/7/2000	1.094,58
1/8/2000	1.094,58
1/9/2000	1.094,58
2/10/2000	1.094,58
3/11/2000	1.094,58
4/12/2000	2.189,16

5/1/2001	1.094,58
1/2/2001	1.095,00
1/3/2001	1.095,00
2/4/2001	1.095,00
2/5/2001	1.095,00
1/6/2001	1.095,00
2/7/2001	1.179,00
1/8/2001	1.179,00
3/9/2001	1.179,00
1/10/2001	1.179,00
3/11/2001	1.179,00
3/12/2001	2.357,00
2/1/2002	1.179,00
1/2/2002	1.179,00
1/3/2002	1.179,00
1/4/2002	1.179,00
2/5/2002	1.179,00
3/6/2002	1.179,00
1/7/2002	1.287,00
1/8/2002	1.287,00
2/9/2002	1.287,00
1/10/2002	1.287,00
1/11/2002	1.287,00
2/12/2002	2.574,49
2/1/2003	1.287,00
3/2/2003	1.287,00
5/3/2003	1.287,00
1/4/2003	1.287,00
2/5/2003	1.287,00
1/6/2003	1.287,00
1/7/2003	1.541,00
1/8/2003	1.541,00
1/9/2003	1.541,00
1/10/2003	1.541,00
3/11/2003	1.540,46
1/12/2003	3.080,92
2/1/2004	1.540,46
2/2/2004	1.540,46
1/3/2004	1.540,46
1/4/2004	1.540,46
3/5/2004	1.540,46
1/6/2004	1.610,24
1/7/2004	1.610,24
2/8/2004	1.610,24
1/9/2004	1.610,24
1/10/2004	1.610,24
1/11/2004	1.610,24
1/12/2004	3.220,48
3/1/2005	1.610,24
1/2/2005	1.610,24
1/3/2005	1.610,24
1/4/2005	1.610,24
2/5/2005	1.610,24
1/6/2005	1.712,57
1/7/2005	1.712,57
1/8/2005	1.712,57

## 9.3.3. Celia Maria Silva Vieira (CPF 071.319.567-32)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/1/1995	1.770,57
9/2/1995	583,10
13/3/1995	568,10
10/4/1995	568,10
9/5/1995	568,10
8/6/1995	714,65
10/7/1995	714,65
8/8/1995	714,65
11/9/1995	714,65
9/10/1995	714,65
9/11/1995	714,65
8/12/1995	1.429,30
9/1/1996	714,65
8/2/1996	714,65
8/3/1996	714,65
10/4/1996	714,65
9/5/1996	714,65
8/6/1996	821,84
8/7/1996	821,84
8/8/1996	821,84
9/9/1996	821,84
10/10/1996	821,84
8/11/1996	821,84
9/12/1996	1.643,68
9/1/1997	821,84
12/2/1997	821,84
11/3/1997	821,84
8/4/1997	821,84
12/5/1997	821,84
9/6/1997	821,84
8/7/1997	885,61
8/8/1997	885,61
8/9/1997	885,61
8/10/1997	885,61
10/11/1997	885,61
8/12/1997	1.771,22
9/1/1998	889,15
9/2/1998	885,61
9/3/1998	885,61
8/4/1998	885,61
11/5/1998	885,61
8/6/1998	885,61
8/7/1998	928,20
10/8/1998	928,20
11/9/1998	928,20
8/10/1998	928,20

10/11/1998	928,20
8/12/1998	1.856,40
11/1/1999	928,20
8/2/1999	928,20
9/3/1999	928,20
12/4/1999	928,20
10/5/1999	928,20
9/6/1999	928,20
8/7/1999	970,99
8/8/1999	970,99
8/9/1999	970,99
8/10/1999	970,99
9/11/1999	970,99
8/12/1999	1.941,98
10/1/2000	970,99
8/2/2000	970,99
10/3/2000	970,99
10/4/2000	970,99
9/5/2000	970,99
8/6/2000	970,99
10/7/2000	1.027,40
8/8/2000	1.027,40
11/9/2000	1.027,40
9/10/2000	1.027,40
9/11/2000	1.027,40
8/12/2000	2.054,80
9/1/2001	1.027,40
8/2/2001	1.028,11
8/3/2001	1.028,11
9/4/2001	1.028,11
9/5/2001	1.028,11
8/6/2001	1.028,11
9/7/2001	1.106,91
12/3/2002	2.693,09
8/4/2002	1.106,19
9/5/2002	1.106,19
10/6/2002	1.106,19
8/7/2002	1.208,46
8/8/2002	1.208,46
10/9/2002	1.208,46
8/10/2002	1.208,46
8/11/2002	1.208,46
9/12/2002	2.416,34
9/1/2003	1.208,46
10/2/2003	1.208,46
13/3/2003	1.208,46
8/4/2003	1.208,46
9/5/2003	1.208,46
9/6/2003	1.208,46
8/7/2003	1.446,16
8/8/2003	1.446,16
8/9/2003	1.446,16
8/10/2003	1.446,16
10/11/2003	1.445,78
8/12/2003	2.891,56
9/1/2004	1.445,78
9/2/2004	1.445,78
8/3/2004	1.445,78
1/4/2004	1.445,78
3/5/2004	1.445,78
1/6/2004	1.511,27
1/7/2004	1.511,27
2/8/2004	1.511,27
1/9/2004	1.511,27
1/10/2004	1.511,27
1/11/2004	1.511,27
1/12/2004	3.022,54
1/1/2005	1.511,27
1/2/2005	1.511,27
1/3/2005	1.511,27
1/4/2005	1.511,27
2/5/2005	1.511,27
1/6/2005	1.607,31
1/7/2005	1.607,31
1/8/2005	1.607,31
1/9/2005	1.607,31
3/10/2005	1.607,31
1/11/2005	1.607,31
1/12/2005	3.214,62
2/1/2006	1.607,31
1/2/2006	1.607,31
1/3/2006	1.607,31
3/4/2006	1.607,31
2/5/2006	1.687,67
1/6/2006	1.687,67
1/7/2006	1.687,67
1/8/2006	1.687,67





9.3.4. Ernesto Amaral Duque de Sousa (falecido, CPF 061.167.447-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
31/3/1997	5.062,96
4/4/1997	898,32
6/5/1997	898,32
4/6/1997	898,32
3/7/1997	946,02
4/8/1997	946,02
2/9/1997	946,02
2/10/1997	946,02
4/11/1997	946,02
2/12/1997	1.892,04
6/1/1998	949,78
4/2/1998	946,02
3/3/1998	946,02
3/4/1998	946,02
6/5/1998	946,02
2/6/1998	946,02
2/7/1998	991,52
2/8/1998	991,52
3/9/1998	991,52
5/10/1998	991,52
5/11/1998	991,52
3/12/1998	1.983,04
6/1/1999	991,52
3/2/1999	991,52
3/3/1999	991,52
12/4/1999	991,52
10/5/1999	991,52
7/6/1999	991,52
5/7/1999	1.037,22
5/8/1999	1.037,22
3/9/1999	1.037,22
4/10/1999	1.037,22
4/11/1999	1.037,22
3/12/1999	2.074,44
7/1/2000	1.037,22
3/2/2000	1.037,22
2/3/2000	1.037,22
4/4/2000	1.037,22
4/5/2000	1.037,22
5/6/2000	1.037,22
4/7/2000	1.097,48
3/8/2000	1.097,48
5/9/2000	1.097,48
10/10/2000	1.097,48
13/11/2000	1.097,48
18/12/2000	2.194,96
5/1/2001	1.097,48
5/2/2001	1.097,62
6/3/2001	1.097,62
3/4/2001	1.097,62
4/5/2001	1.097,62
5/6/2001	1.097,62
4/7/2001	1.182,23
3/8/2001	1.182,23
5/9/2001	1.182,23
5/10/2001	1.182,23
5/11/2001	1.182,23
5/12/2001	2.363,61
7/1/2002	1.182,23
5/2/2002	1.182,23
5/3/2002	1.182,13
2/4/2002	1.182,53
3/5/2002	1.181,54
4/6/2002	1.181,54
2/7/2002	1.290,24
2/8/2002	1.290,24
3/9/2002	1.290,24
2/10/2002	1.290,24
4/11/2002	1.290,24
3/12/2002	2.580,48
3/1/2003	1.290,24
4/2/2003	1.290,24
5/3/2003	1.290,24
2/4/2003	1.290,24
5/5/2003	1.290,24
3/6/2003	1.290,24
2/7/2003	1.544,54
4/8/2003	1.544,54
2/9/2003	1.544,54
2/10/2003	1.544,54
4/11/2003	1.544,54
2/12/2003	3.089,08
5/1/2004	1.544,54
3/2/2004	1.544,54
2/3/2004	1.544,54
2/4/2004	1.544,54
4/5/2004	1.544,54
2/6/2004	1.614,50
2/7/2004	1.614,50
3/8/2004	1.614,50
2/9/2004	1.614,50
4/10/2004	1.614,50
3/11/2004	1.614,50
2/12/2004	3.229,00
4/1/2005	1.614,50
2/2/2005	1.614,50
2/3/2005	1.614,50
4/4/2005	1.614,50
3/5/2005	1.614,50
2/6/2005	1.717,10
4/7/2005	1.717,10

2/8/2005	1.717,10
2/9/2005	1.717,10
4/10/2005	1.717,10
3/11/2005	1.717,10
2/12/2005	3.434,20
3/1/2006	1.717,10
2/2/2006	1.717,10
2/3/2006	1.717,10
4/4/2006	1.717,10
3/5/2006	1.802,95
2/6/2006	1.802,95
4/7/2006	1.802,95

9.3.5. Ernesto Raymundo (CPF 111.246.107-82)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/1/1995	1.321,14
17/2/1995	597,86
14/3/1995	582,86
18/4/1995	582,86
17/5/1995	582,86
13/6/1995	748,25
14/7/1995	748,25
14/8/1995	748,25
14/9/1995	748,25
13/10/1995	748,25
14/11/1995	748,25
13/12/1995	1.496,50
15/1/1996	748,25
13/2/1996	748,25
14/3/1996	748,25
16/4/1996	748,25
15/5/1996	748,25
15/6/1996	860,48
15/7/1996	860,48
16/8/1996	860,48
16/9/1996	860,48
18/10/1996	860,48
14/11/1996	860,48
13/12/1996	1.720,96
15/1/1997	860,48
18/2/1997	860,48
14/3/1997	860,48
15/4/1997	860,48
14/5/1997	860,48
13/6/1997	860,48
11/7/1997	927,25
13/8/1997	927,25
12/9/1997	927,25
13/10/1997	927,25
13/11/1997	927,25
16/12/1997	1.854,50
14/1/1998	930,95
13/2/1998	927,25
12/3/1998	927,25
15/4/1998	927,25
14/5/1998	927,25
12/6/1998	927,25
14/7/1998	971,85
13/8/1998	971,85
14/9/1998	971,85
14/10/1998	971,85
18/11/1998	971,85
11/12/1998	1.943,70
15/1/1999	971,85
17/2/1999	971,85
15/3/1999	971,85
15/4/1999	971,85
17/5/1999	971,85
15/6/1999	971,85
13/7/1999	1.016,65
13/8/1999	1.016,65
14/9/1999	1.016,65
14/10/1999	1.016,65
12/11/1999	1.016,65
13/12/1999	2.033,30
13/1/2000	1.016,65
11/2/2000	1.016,65
15/3/2000	1.016,65
13/4/2000	1.016,65
12/5/2000	1.016,65
13/6/2000	1.016,65
13/7/2000	1.075,71
11/8/2000	1.075,71
14/9/2000	1.075,71
13/10/2000	1.075,71
14/11/2000	1.075,71
13/12/2000	2.151,42
12/1/2001	1.075,71
13/2/2001	1.075,71
12/3/2001	1.075,71
12/4/2001	1.075,71
14/5/2001	1.075,71
13/6/2001	1.075,71
12/7/2001	1.158,10
13/8/2001	1.158,10
14/9/2001	1.158,10
11/10/2001	1.158,10
14/11/2001	1.158,10
13/12/2001	2.316,20
14/1/2002	1.158,10
15/2/2002	1.158,10
13/3/2002	1.158,10
11/4/2002	1.158,10
14/5/2002	1.158,10

13/6/2002	1.158,10
11/7/2002	1.264,64
14/1/2003	6.786,41
13/2/2003	1.264,55
14/3/2003	1.264,55
11/4/2003	1.264,55
14/5/2003	1.264,55
12/6/2003	1.264,55
11/7/2003	1.513,79
13/8/2003	1.513,79
11/9/2003	1.513,79
13/10/2003	1.513,79
13/11/2003	1.513,79
11/12/2003	3.027,58
14/1/2004	1.513,79
12/2/2004	1.513,79
11/3/2004	1.513,79
6/4/2004	1.513,79
6/5/2004	1.513,79
4/6/2004	1.582,36
6/7/2004	1.582,36
5/8/2004	1.582,36
6/9/2004	1.582,36
6/10/2004	1.582,36
6/11/2004	1.582,36
6/12/2004	3.164,72
6/1/2005	2.100,53
4/2/2005	2.103,56
4/3/2005	2.105,63
6/4/2005	2.107,23
5/5/2005	1.877,88
6/6/2005	1.990,86
6/7/2005	1.991,73
4/8/2005	1.991,43
6/9/2005	1.991,26
6/10/2005	1.991,00
7/11/2005	1.991,01
6/12/2005	3.864,81
5/1/2006	1.992,70
6/2/2006	1.993,29
6/3/2006	1.993,82
6/4/2006	1.993,99
5/5/2006	2.087,88

9.3.6. Isabel Figueira de Barros (CPF 669.125.477-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
23/4/1997	4.805,17
9/5/1997	762,57
6/6/1997	762,57
11/7/1997	803,06
8/8/1997	803,06
17/9/1997	803,06
15/10/1997	803,06
12/11/1997	803,06
5/12/1997	1.606,12
9/1/1998	806,26
10/2/1998	803,06
10/3/1998	803,06
23/4/1998	803,06
21/5/1998	803,06
12/6/1998	803,06
15/7/1998	841,68
19/8/1998	841,68
14/9/1998	841,68
14/10/1998	841,68
18/11/1998	841,68
16/12/1998	1.683,36
14/1/1999	841,68
19/2/1999	841,68
12/3/1999	841,68
23/4/1999	841,68
20/5/1999	841,68
18/6/1999	841,68
20/7/1999	880,48
18/8/1999	880,48
15/9/1999	880,48
21/10/1999	880,48
24/11/1999	880,48
22/12/1999	1.760,96
18/1/2000	880,48
22/2/2000	880,48
21/3/2000	880,48
11/4/2000	880,48
16/5/2000	880,48
23/6/2000	880,48
18/7/2000	931,63
17/8/2000	931,63
18/9/2000	931,63
19/10/2000	931,63
17/11/2000	931,63
15/12/2000	1.863,26
19/1/2001	931,63
20/2/2001	932,00
20/3/2001	932,00
20/4/2001	932,00
18/5/2001	932,00
21/6/2001	932,00
19/7/2001	1.003,00
17/8/2001	1.003,00
10/10/2001	2.006,00
21/11/2001	1.003,00
20/12/2001	2.006,90

9.3.7. Maria da Conceição Almeida Rosa (CPF 741.657.987-20)

Data do lançamento	Valor
3/2/1997	3.630,50
3/3/1997	847,59
1/4/1997	847,59
2/5/1997	847,59
2/6/1997	847,59
1/7/1997	892,59
1/8/1997	892,59
1/9/1997	892,59
1/10/1997	892,59
3/11/1997	892,59
1/12/1997	1.785,18
5/1/1998	896,15
2/2/1998	892,59
3/3/1998	892,59
2/4/1998	892,59
4/5/1998	892,59
2/6/1998	892,59
10/7/1998	935,52
3/8/1998	935,52
1/9/1998	935,52
2/10/1998	935,52
3/11/1998	935,52
1/12/1998	1.871,04
4/1/1999	935,52
1/2/1999	935,52
2/3/1999	935,52
5/4/1999	935,52
4/5/1999	935,52
1/6/1999	935,52
1/7/1999	978,64
2/8/1999	978,64
1/9/1999	978,64
4/10/1999	978,64
3/11/1999	978,64
1/12/1999	1.957,28
4/1/2000	978,64
1/2/2000	978,64
1/3/2000	978,64
3/4/2000	978,64
2/5/2000	978,64
1/6/2000	978,64
3/7/2000	1.035,49
1/8/2000	1.035,49
4/9/2000	1.035,49
2/10/2000	1.035,49
1/11/2000	1.035,49
1/12/2000	2.070,98
2/1/2001	1.035,49
1/2/2001	1.035,49
1/3/2001	1.035,49
2/4/2001	1.035,49
2/5/2001	1.035,49
1/6/2001	1.035,49
2/7/2001	1.114,80
1/8/2001	1.114,80
1/9/2001	1.114,80
1/10/2001	1.114,80
1/11/2001	1.114,80
3/12/2001	2.229,60
2/1/2002	1.114,80
1/2/2002	1.114,80
1/3/2002	1.114,80
1/4/2002	1.114,80
2/5/2002	1.114,80
3/6/2002	1.114,80
1/7/2002	1.217,36
1/8/2002	1.217,36
2/9/2002	1.217,36
1/10/2002	1.217,36
1/11/2002	1.217,36
2/12/2002	2.434,72
2/1/2003	1.217,36
3/2/2003	1.217,36
5/3/2003	1.217,36
2/4/2003	1.217,36
2/5/2003	1.217,36
2/6/2003	1.217,36
1/7/2003	1.457,30
1/8/2003	1.457,30
1/9/2003	1.457,30
1/10/2003	1.457,30
3/11/2003	1.457,30
1/12/2003	2.914,60
2/1/2004	1.457,30
2/2/2004	1.457,30
1/3/2004	1.457,30
1/4/2004	1.457,30
3/5/2004	1.457,30
1/6/2004	1.523,31
1/7/2004	1.523,31
2/8/2004	1.523,31
1/9/2004	1.523,31
1/10/2004	1.523,31
1/11/2004	1.523,31
1/12/2004	3.046,62
3/1/2005	1.523,31
1/2/2005	1.523,31
1/3/2005	1.523,31
1/4/2005	1.523,31
2/5/2005	1.523,31
1/6/2005	1.620,11
1/7/2005	1.620,11
1/8/2005	1.620,11
1/9/2005	1.620,11

3/10/2005	1.620,11
1/11/2005	1.620,11
1/12/2005	3.240,22
2/1/2006	1.620,11
1/2/2006	1.620,11
1/3/2006	1.620,11
3/4/2006	1.620,11
2/5/2006	1.701,11
2/6/2006	1.701,11
3/7/2006	1.701,11
1/8/2006	1.701,11
1/9/2006	2.551,66

9.3.8. Maria de Lourdes P. Muniz (CPF 182.371.507-91)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/4/1997	4.780,16
11/4/1997	901,70
12/5/1997	901,70
10/6/1997	901,70
9/7/1997	949,58
13/8/1997	949,58
10/9/1997	949,58
10/10/1997	949,58
12/11/1997	949,58
10/12/1997	1.899,16
13/1/1998	953,34
10/2/1998	949,58
11/3/1998	949,58
14/4/1998	949,58
13/5/1998	949,58
9/6/1998	949,58
9/7/1998	995,25
9/8/1998	995,25
10/9/1998	995,25
9/10/1998	995,25
11/11/1998	995,25
9/12/1998	1.990,50
12/1/1999	995,25
9/2/1999	995,25
10/3/1999	995,25
13/4/1999	995,25
11/5/1999	995,25
10/6/1999	995,25
9/7/1999	1.041,13
10/8/1999	1.041,13
10/9/1999	1.041,13
11/10/1999	1.041,13
11/11/1999	1.041,13
9/12/1999	2.082,26
11/1/2000	1.041,13
9/2/2000	1.041,13
14/3/2000	1.041,13
11/4/2000	1.041,13
10/5/2000	1.041,13
9/6/2000	1.041,13
11/7/2000	1.101,61
9/8/2000	1.101,61
12/9/2000	1.101,61
11/10/2000	1.101,61
10/11/2000	1.101,61
11/12/2000	2.203,22
15/1/2001	1.101,61
9/2/2001	1.102,24
9/3/2001	1.102,24
10/4/2001	1.102,24
10/5/2001	1.102,24
11/6/2001	1.102,24

9.4. aplicar ao responsável José Joaquim Rolão da Conceição a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável José Joaquim Rolão da Conceição a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0844-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 845/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.126/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte (vinculador); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no Ministério do Esporte (ME), na Caixa Econômica Federal e na Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro (RioUrbe), em cumprimento ao Acórdão 765/2014 - TCU - Plenário (Plano de fiscalização das Olimpíadas), que tem como objeto as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, notadamente as obras do Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Empresa Municipal de Urbanização - RioUrbe, ao Ministério do Esporte, e à Autoridade Pública Olímpica, sobre a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, principalmente nas obras do Velódromo Olímpico (contrato 1/2014) e do Centro de Tênis (contrato 66/2013), em afronta ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal bem como ao art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. a Casa Civil da Presidência da República;

9.2.2. o Ministério dos Esportes

9.2.3. a Autoridade Pública Olímpica;

9.2.4. a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

9.2.5. a Caixa Econômica Federal;

9.2.6. a Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro;

9.2.7. a Secex-RJ.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0845-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



## ACÓRDÃO Nº 846/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.912/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame(Monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Capela - SE (13.119.961/0001-61)
  - 3.2. Responsáveis: Ezequiel Ferreira Leite Neto (199.060.215-00); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04)
  - 3.3. Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capela - SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 1878/2014-Plenário. Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1993, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0846-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 847/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.560/2015-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, pela qual a CPI - Petrobras, da Câmara dos Deputados, requer cópia de processos de fiscalização do TCU relativos "à construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios sonda".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; 4º, inciso I, alínea "b"; 14, inciso IV; e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. encaminhar à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados, em meio magnético, cópias integras dos processos TC-005.254/2014-0, TC-033.459/2014-2, TC-003.617/2005-5; TC-012.448/2005-0; TC-014.395/2011-8; TC-025.692/2013-5 e TC-011.211.2014-8;
- 9.3. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso das peças 14 a 19, 25 e 26 do TC-005.254/2014-0; 1 e 2 do TC-014.395/2011-8; 6, 8 a 15, 17 a 29 e 31 a 39 do TC-025.692/2013-5; e 24 a 31 do TC-011.211/2014-8, com a

consequente necessidade de se manter a confidencialidade das informações disponibilizadas;

9.4. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

- 9.5. considerar esta solicitação integralmente atendida; e
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0847-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 848/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.562/2015-1
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo)
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam solicitação formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados, com o objetivo de obter cópia de processos relacionados com as obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. informar à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados, que o envio de cópia dos processos atinentes às obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) já foi autorizado mediante o Acórdão 748/2015 - Plenário (TC-004.558/2015-4);
- 9.3. considerar a solicitação integralmente atendida;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0848-13/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 849/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 004.564/2015-4
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - Petrobras) para que o Tribunal lhe forneça cópias dos relatórios de auditorias e de outros eventuais procedimentos relativos às obras de construção de refinarias no Brasil, especialmente na Refinaria Abreu e Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento 3/2015 da Câmara dos Deputados (CPI da Petrobras) cópia integral, em meio eletrônico, caso estejam digitalizados, e das decisões de mérito, na hipótese de que os autos não tenham sido digitalizados, dos seguintes processos: TCs 008.472/2008-3, 019.742/2009-7, 006.583/2012-1, 044.802/2012-9, 029.544/2009-4, 029.545/2009-1, 029.546/2009-9, 029.548/2009-3, 006.810/2011-0, 008.941/2011-4, 009.830/2010-3, 022.250/2013-1, 046.098/2012-7, 009.758/2009-3, 029.549/2009-0, 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.038/2011-8, 004.040/2011-2, 007.318/2011-1, 032.449/2011-9, 006.285/2013-9, 006.982/2014-0, 006.131/2006-9, 015.596/2007-2, 014.686/2011-2, 006.567/2005-5, 009.830/2006-3, 010.462/2007-6, 010.508/2008-5, 015.944/2011-5, 009.841/2010-5 e 015.764/2011-7;
- 9.3. informar a CPI - Petrobras que os pedidos de cópias dos processos alusivos ao Comperj, Revap, Repar, Premium I e II e Projeto Gasene foram processados no âmbito dos TCs 004.558/2015-4, 004.562/2015-1 e 004.554/2015-9;
- 9.4. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei 12.527/2011 e nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos dentre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

- 9.5. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;
- 9.6. considerar integralmente atendida a presente solicitação;
- 9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-13/15-P.

13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

## ACÓRDÃO Nº 850/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.816/2014-9.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Senado Federal
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraRod
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, feita por meio do Ofício 1.385/SF, de 5/11/2014, para que o Tribunal proceda à realização de inspeção no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de forma a obter informações a respeito das obras de adequação e melhoria da Rodovia BR-101/SE, no trecho entre os quilômetros 0 e 77,3 do município de Propriá ao entroncamento com a SE-429 - sentido Pedra Branca.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 38, incisos I e II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso II, 250, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU, 2º e 4º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que:

9.2.1. ante a necessidade de desapropriação de terrenos para a execução de obras nas rodovias, emita, antes da conclusão do processo licitatório, a portaria declarando de utilidade pública as áreas a serem desapropriadas;

9.2.2. diante da existência de redes elétricas, oleodutos, redes de infraestrutura urbana ou outras interferências nas áreas das obras, adote procedimentos necessários à remoção dessa infraestrutura antes da conclusão do processo licitatório;

9.2.3. para os casos de Contratação Integrada pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, elabore normativo que defina claramente o setor responsável por tomar as providências para as desapropriações e remoções de interferências e um prazo máximo a partir da aprovação do projeto básico para que elas sejam realizadas;

9.3. determinar ao Comando do Exército que devolva ao Dnit possíveis valores repassados em virtude do Termo de Cooperação 396/2010, que não tenham sido aplicados na obra, demonstrados a partir da prestação de contas físico-financeira compatível com a redução do escopo do ajuste de 37,3 km para 11,76 km;

9.4. dar ciência ao Comando do Exército que, embora não tenham ocorrido, no caso concreto, prejuízos à instrução processual, a demora na apresentação das respostas às requisições pode caracterizar obstrução ao livre exercício de fiscalização e culminar nas sanções previstas no art. 58, inciso V, da Lei 8.443/1992;

9.5. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.5.1. não há irregularidade identificada no Contrato 255/2010, celebrado entre o Dnit e o Consórcio EGESA/EMSA, e que a falha anteriormente identificada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do TC 015.205/2011-8, relativa às medições dos serviços de escavação, carga e transporte (ECT), foi considerada sanada, por meio do Acórdão 37/2015-Plenário, após o estorno, no contrato, do valor de R\$1.490.322,73;

9.5.2. o Contrato 255/2010 foi rescindido amigavelmente, em 22/4/2013, em decorrência da demora na conclusão dos processos de desapropriação de alguns segmentos e da existência de interferências de rede elétrica, cujos postes não haviam sido remanejados pela concessionária local, o que resultou na necessidade de refazimento de serviços, que foram incluídos no projeto básico do RDC 282/2014-21, para contratação do remanescente da obra, e cujo valor corresponde ao montante de pelo menos R\$ 7.098.284,00, na data-base de maio de 2014;

9.5.3. ainda não há prestação de contas do Termo de Cooperação 396/2010, firmado entre o Dnit e o Exército Brasileiro, em vista de este ainda encontrar-se vigente, e tanto o Decreto 6.170/2007 quanto a Portaria Interministerial 127/2008 não obrigam à prestação de contas financeira para esse tipo de ajuste, mas somente à prestação de contas física ao seu término;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, em atendimento ao Ofício 1.385/2014, que encaminhou o Requerimento 800/2014, de autoria do Senador Kaká Andrade;

9.7. considerar integralmente atendida a solicitação;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0850-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 851/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.345/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada no Ministério do Esporte, na Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro

(RioUrbe) e na Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao Acórdão nº 765/2014 - TCU - Plenário (Plano de Fiscalização das Olimpíadas), com o objetivo de avaliar as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, especificamente quanto às obras do Complexo Esportivo de Deodoro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Empresa Municipal de Urbanização - RioUrbe, ao Ministério do Esporte, e à Autoridade Pública Olímpica, sobre as seguintes impropriedades:

9.1.1. existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, principalmente a Área Sul do Complexo Esportivo de Deodoro (contrato 52/2014), em afronta ao princípio da eficiência insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (item 3.1);

9.1.2. identificação de Projeto Básico deficiente ou desatualizado, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 (item 3.2).

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. a Casa Civil da Presidência da República;

9.2.2. o Ministério dos Esportes

9.2.3. a Autoridade Pública Olímpica;

9.2.4. a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

9.2.5. a Caixa Econômica Federal;

9.2.6. a Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro;

9.2.7. a Secex-RJ.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0851-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 852/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.337/2009-7

1.1. Apensos: 008.669/2011-2; 021.891/2014-1; 007.985/2011-8; 008.667/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto - I: Recurso de Revisão

3. Interessado: João Batista Balduino (160.337.874-04)

4. Unidade: Município de Picuí (PB)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. João Batista Balduino, ex-prefeito do município de Picuí (PB), em relação ao Acórdão nº 6548/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 6548/2010-1ª Câmara:

"9.3. condenar em débito o Sr. João Batista Balduino, solidariamente com Construtora Caiçara Ltda., pelas quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
24/4/2002	8.051,37
25/7/2002	15.000,00
17/3/2003	4.904,73

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. João Batista Balduino e à Construtora Caiçara Ltda., no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do

presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta decisão ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 853/2015 - TCU - Plenário

1. Processo 046.912/2012-6

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Desestatização

3. Responsável: Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06),

Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraEle

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de outorga da concessão da exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados de Tocantins, Piauí, Maranhão, Acre, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o segundo, terceiro e quarto estágios, considerando que:

9.1.1. sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica atendeu aos requisitos previstos nos art. 7º, incisos II a IV, 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização no Leilão Aneel 7/2012;

9.1.2. não foram detectadas inconformidades na execução do leilão, no contrato, no relatório de habilitação e resultado, no relatório de homologação e adjudicação ou no ato de outorga que pudessem ensejar intervenção desta Corte no Leilão Aneel 7/2012;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel que, em futuras licitações, atente às orientações consubstanciadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 2.072/2012 - TCU - Plenário e nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 44/2015-TCU-Plenário, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia - MME e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel o inteiro teor da presente deliberação;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0853-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 854/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.689/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (CNPJ 06.943.661/0001-37).



4. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
8. Advogados constituídos nos autos: Luis Henrique Soares da Silva (OAB/SP 156.997), Cristiano Zeccheto Saez Ramirez (OAB/SP 188.439), Vanessa Pinto Tecedor (OAB/SP 254.142), Renata Ribeiro Reis (OAB/SP 257.970) e Emersom Fonseca Brito (OAB/SP 191.546-e).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda., versando sobre indícios de irregularidade na condução do edital do Pregão Eletrônico SRP 05/2013, promovido pelo 1º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal (1º DRPRF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar de suspensão dos atos decorrentes do item 13 "Gerador de Energia Elétrica" do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP 5/2013, considerando-se o julgamento de mérito da presente representação;

9.3. assinar o prazo de quinze dias, com base no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no artigo 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 251 do Regimento Interno do TCU, para que o 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal (1º DRPRF) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de promover a anulação do item 13 do Pregão SRP 5/2013 e de todos os atos dele decorrentes, informando ao TCU, no mesmo período, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação;

9.4. determinar ao 1º DRPRF, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que em caso de nova licitação para aquisição dos equipamentos previstos no item 13 do Pregão Eletrônico SRP Eletrônico 5/2013, promova estudos e ampla pesquisa de mercado, para melhor detalhar as especificações do controlador de carga e do painel fotovoltaico, prevendo a situação de instalação de mais de um painel, com a compatibilização das potências e tensões necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;

9.5. encaminhar à representante, ao 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal e à empresa Solen Comércio e Serviços de Energia Solar Ltda. (CNPJ 18.532.624/0001-15) cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0854-13/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 855/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.629/2011-9.

Apenso: TC-022.398/2012-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Interessado: José Robson Ramos de Amorim (CPF 339.999.964-04).

4. Unidade: Município de Lagoa Grande - PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo José Ferraz (OAB/PE 5.791), Marta Regina Pereira dos Santos (OAB/PE 23.827) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. José Robson Ramos de Amorim, ex-Prefeito de Lagoa Grande/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 01.0098.00/2006, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT e aquela municipalidade, no valor de R\$125.655,50, em que se aprecia Recurso de Revisão interposto pelo responsável contra os termos do Acórdão 187/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 35, III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Robson Ramos de Amorim, para, dando-lhe provimento parcial, alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 187/2012-TCU-1ª Câmara, que passam a constar com a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Robson Ramos de Amorim, com base no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. José Robson Ramos de Amorim a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor".

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-13/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Araes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 856/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.087/2005-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Sileusa Soares da Silva (832.424.063-20).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Cristiane Ap. Ayres Fontes Kühn (OAB/SP 216.990).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sileusa Soares da Silva contra o Acórdão 2.737/2013-TCU- Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-13/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 857/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº 004.203/2015-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Cibam Engenharia Eireli EPP (CNPJ CNPJ 01.211.015/0001-61).

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Cibam Engenharia Eireli EPP, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2015, deflagrado pela Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulada pela empresa Cibam Engenharia Eireli EPP;

9.3. considerar a representação parcialmente procedente, em face da confirmação de parte dos indícios de irregularidade apontados;

9.4. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC de que, em sede de pregão eletrônico ou presencial, no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos 694/2014-TCU-Plenário, 1.462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

9.5. remeter à Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC e à representante Cibam Engenharia Eireli EPP cópia do presente acórdão, acompanhada do relatório e voto que o embasaram;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno/TCU.

## 10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0857-13/15-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 858/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.348/2014-0

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexander Oliveira de Andrade (CPF591.177.965-04) e Rivanda Farias de Oliveira (CPF575.752.315-87);

4. Unidade: Município de São Cristóvão/SE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade técnica: Secex/SE.  
8. Advogado constituído nos autos: Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144, peça 12).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. Alexsander Oliveira de Andrade (CPF591.177.965-04) e a Srª Rivanda Farias de Oliveira (CPF575.752.315-87), instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 722.984/2009/SNAS/MDS, celebrado junto ao Município de São Cristóvão/SE, no valor total de R\$255.102,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais e quatro centavos), com a seguinte composição: R\$5.102,04 (cinco mil cento e dois reais e quatro centavos) de contrapartida da Conveniente e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à conta do Concedente, tendo por objeto a "Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica", conforme o Plano de Trabalho, com vigência estipulada para o período de 30/12/2009 a 29/12/2011, posteriormente prorrogado até 3/10/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Srª Rivanda Farias de Oliveira (CPF575.752.315-87);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alexsander Oliveira de Andrade (CPF591.177.965-04), ex-Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
250.000,00	30/9/2011

9.3. aplicar ao Sr. Alexsander Oliveira de Andrade (CPF591.177.965-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno;

9.6. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.7. informar ao Município de São Cristóvão/SE que a suspensão da inadimplência do município para celebrar novos convênios com a Administração Pública Federal deve ser requerida ao concedente, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa 1/STN/1997, e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Controladoria-Geral da União; à Prefeitura de São Cristóvão/SE e ao Fundo Nacional de Assistência Social-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0858-13/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 859/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.823/2014-1.  
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.  
3. Embargante: Link Data Informática e Serviços S/A (CNPJ 24.936.973/0001-03).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogados: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), Igor Cavaignac Riera (OAB/DF 37.363) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A contra o acórdão 2.252/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0859-13/15-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 860/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.854/2012-8  
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.  
3. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - Sesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, acerca de indícios de superfaturamento no fornecimento de medicamentos pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. a diversas Secretarias Estaduais de Saúde do Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0860-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 861/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.166/2007-2.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Airton Quintella de Castro Menezes, ex-Ordenador de Despesas e ex-Chefe da Seção de Finanças (CPF090.632.420-34)

4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Gonçalves de Castro Menezes Neto (OAB/RJ 142.714); Natália Eugênia Nuñez (OAB/RJ 145.612); Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Airton Quintella de Castro Menezes contra o Acórdão 183/2015-Plenário, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito solidariamente com outros responsáveis, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 900.000,00, inabilitou-o ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos e solicitou à Advocacia-Geral da União a adoção de medidas relativas ao arresto de bens do responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Airton Quintella de Castro Menezes, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0861-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 862/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.504/2014-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Agência Terruá Ltda. (CNPJ 12.445.718/0001-70).

4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Elson Crisóstomo Pereira - OAB/DF 2.911, Wilson Sampaio Sahade Filho - OAB/DF 22.399, Sérgio Thiago Costa Carazza - OAB/DF 23.452 e outros (peças 13, 29 e 35).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Agência Terruá Ltda. (CNPJ 12.445.718/0001-70), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência 13/2013, tipo técnica e preço, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de marketing promocional e *brand experience* para realizar, sob demanda, as ações e atividades de ativação da marca Sebrae/DN relacionadas ao denominado marketing *Bellow the Line*, conforme especificações do Anexo I do edital do certame (peça 2, p. 72 e 104-118), com valor estimado de contratação de R\$22.047.200,00 (vinte e dois milhões, quarenta e sete mil e duzentos reais) por ano,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de peça 23, considerando-se o julgamento de mérito da representação;

9.3. autorizar, excepcionalmente, a contratação dos serviços de marketing promocional a serem contratados por meio da Concorrência 13/2013 pelo período de 12 meses, não se admitindo prorrogações, período no qual o Sebrae, caso mantenha interesse, deve planejar nova licitação levando em consideração os comandos dos subitens a seguir;

9.4. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional, com fulcro no art. 250, II, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. que, em futuras contratações de serviços de marketing promocional, observe, na fase de planejamento das ações, os seguintes aspectos:

9.4.1.1. elaboração de orçamento detalhado que expresse, pelo menos, os itens (bens e serviços) mais relevantes e mais utilizados para a consecução do investimento em ativação, de forma a possibilitar a verificação dos valores pagos com os de mercado, e detalhe a composição das despesas que compõem os honorários para elaboração dos projetos, conforme prática comum do mercado, em consonância com o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993; - itens 5.3 a 5.3.6 da instrução;

9.4.1.2. elaboração de justificativa dos tetos das despesas de investimento em ativação;

9.4.1.3. estabelecimento de metas físicas e financeiras factíveis para aquisição de bens e serviços, de forma a preservar os limites impostos no artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae e Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º e 2º;

9.4.1.4. no caso de adoção de licitação do tipo técnica e preço apresente justificativa razoável e adequada, mediante estudo capaz de sustentá-la, de modo a afastar a contraposição de pesos desarrazoados na relação técnica x preço;

9.4.2. que informe ao TCU a ocorrência de novo (s) certame (s) para as ações de marketing (objeto da Concorrência 13/2013), com o encaminhamento do respectivo edital e anexos;

9.4.3. que, na execução do contrato que vier a ser celebrado nas condições do subitem 9.3 deste Acórdão, observe:

9.4.3.1. a discriminação dos serviços, pelo menos os mais corriqueiros e relevantes, de acordo com o "site" da Associação de Marketing Promocional - Ampro;

9.4.3.2. além do valor total previsto para o investimento em ativação, os valores indicados no "site" da Associação de Marketing Promocional - Ampro - como preços máximos a ser pagos na prestação de serviços, em especial para os mais rotineiros e relevantes;

9.5. Recomendar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional que dê prioridade à adoção do procedimento de Registro de Preços, conforme artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, para os serviços de criação, este na modalidade Registro de Preços por Técnica e Preço e para a operacionalização das ações de marketing,

sempre que não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, ou seja, em situação em que haja dificuldade de planejamento e imprevisibilidade na demanda. - itens 7.3 a 7.3.4 da instrução;

9.6. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de que:

9.6.1. é irregular a adoção, de licitação do tipo técnica e preço sem justificativas suficientes e adequadas para a distribuição de peso 7 para a nota técnica e peso 3 para a avaliação do preço (norma infringida: Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae, artigos 2º e 8º, § 1º, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdãos 1.782/2007, 503/2008, 29/2009, 2.017/2009, 1.488/2009, 327/2010 e 1.041/2010, 743/2014, todos do Plenário);

9.6.2. inexistente previsão legal ou regulamentar para a regra prevista no item 3, inciso XIV, do Anexo I da Concorrência 13/2013, de que a instituição se comprometerá a executar no mínimo 25% das estimativas de projetos/ano apresentadas no edital; - itens 6.3 a 6.3.8 da instrução;

9.7. determinar à Selog que, ao receber a documentação de que trata o subitem 9.4.2 deste Acórdão, verifique se é o caso de autuar nova representação sobre a matéria;

9.8. comunicar esta deliberação à representante, Agência Terruá Ltda., e encaminhar cópia integral dos autos ao requerente, sócio-diretor da referida empresa, Sr. Moisés Andrade Gomes, conforme solicitado;

9.9. comunicar esta deliberação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e à empresa Fermento Soluções em Comunicação Ltda., e

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 863/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.272/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, atinente ao período de 1º/8/2008 a 31/7/2009, realizado nos termos da IN/TCU 48/2004, a qual estabeleceu os procedimentos para a fiscalização dos recursos públicos federais geridos por aquela entidade, em face da Lei 9.615/98 - Lei Geral Sobre o Desporto (LGSD),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que promova processo seletivo para contratação de serviços de assessoria de imprensa, em cumprimento ao dever de licitar, abstendo-se de prorrogar os contratos vigentes firmados sem prévio processo seletivo para execução desses serviços, em contrariedade à jurisprudência do TCU (itens 19.4 a 19.13 da instrução);

9.2. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que:

9.2.1. implemente um plano permanente de controles internos sobre os pontos críticos afetos aos processos de execução das despesas com recursos da Lei Agnelo Piva, no âmbito do COB, tanto na modalidade de aplicação direta quanto na indireta (por meio das confederações), o qual preveja, entre outras medidas, o controle das despesas de forma a evitar a ocorrência de fracionamento, bem assim

a possibilidade e a viabilidade de realizar, periodicamente, visitas às confederações filiadas, com vistas a realizar o cotejamento das informações constantes das prestações de contas com a realidade física atinente à execução descentralizada dos recursos da Lei Agnelo Piva (itens 20.1 a 20.20 da instrução);

9.2.2. mapeie os atletas de alto rendimento sem apoio assistencial-médico, a fim de adotar ou propor ao Ministério do Esporte uma estratégia que garanta acesso a planos de saúde para esses profissionais (itens 21.6, 21.7; 21.11 a 21.19 da instrução);

9.3. dar ciência, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a respeito das seguintes impropriedades, identificadas nesta fiscalização:

9.3.1. pesquisas de preço ausentes nas prestações de contas ou diversas das especificações do objeto a ser contratado ou, ainda, em quantidade irrelevante, apenas uma, o que viola dispositivos da IN 01 COB (itens 8.1 a 8.8, 21.13, 21.27 da instrução);

9.3.2. cláusula restritiva no Procedimento Licitatório CV 00118/2007, consistente na solicitação de comprovação de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido superior ao limite estabelecido no art. 13, III, "c" do Manual de Normas e Regulamentos - anexo H da IN 01 COB (itens 9.6; 9.7; 9.13; 9.17);

9.3.3. adjudicações realizadas por preço global, quando poderiam ser realizadas por item, eis que não havia prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, as quais contrariam a Súmula 247 do TCU (item 13);

9.3.4. aquisições de bens e serviços em modalidades incompatíveis com os limites estabelecidos, em desacordo com o art. 6º, II, "a" do Manual de Normas e Regulamentos - anexo H da IN 01 COB (itens 11.4, "b"; 11.5; 11.6);

9.4. determinar à Secex-RJ que, quando da realização, nos termos do art. 3º da IN/TCU 48/2004, do próximo Acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro, monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.1;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Comitê Olímpico Brasileiro, à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Esporte;

9.9. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 864/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. 026.857/2013-8.

1.1. Apensos: TC 026.681/2013-7, TC 026.859/2013-0, TC 026.858/2013-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto (187.501.764-04), vereador do município de Olinda/PE.

4. Entidade: Município de Olinda/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto, vereador do município de Olinda/PE, acerca de supostas irregularidades ocorridas nas obras de revitalização da Orla Marítima de Olinda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Município de Olinda/PE, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste Acórdão, plano de ação contendo as medidas necessárias à conclusão das seguintes obras, acaso não finalizadas:

9.2.1. Canal da Malária, incluindo os prazos correspondentes às desapropriações necessárias, referente ao Termo de Compromisso 223.917-85/2007;

9.2.2. unidades habitacionais nos terrenos Cuca Legal I e II, no bairro de Jardim Brasil, sob a égide do Programa Minha Casa Minha Vida;

9.2.3. Projeto Orla - Revitalização da Orla Marítima de Olinda, compreendendo os Bairros de Bairro Novo, Casa Caiada e Rio Doce, inclusive as desapropriações necessárias, relativa ao Convênio 703.462/2009;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que reexamine os Contratos de Repasse 0195.529-88/2006, 0196.005-76/2006, 0235.778-69/2007 e 0388.503-74/2012, visando à adoção de medidas para a rescisão do Contrato de Repasse 0388.503-74/2012 e à instauração da correspondente Tomada de Contas Especial para os Contratos de Repasse 0195.529-88/2006, 0196.005-76/2006 e 0235.778-69/2007;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao representante, ao Ministério dos Esportes, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 865/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.748/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.

3.1. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53), Anax Lima Braga (CPF 626.974.393-15), Ética Construtora Ltda. (CNPJ 26.631.473/0001-80), Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. (CNPJ 02.904.092/0001-60) e Jorge Sarmento Barroca (CPF 036.217.744-91).

4. Órgão: Superintendência Regional no Estado do Tocantins do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes SR-TO/DNIT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto, OAB/GO 18.197; Davi Levistone S. Souza Junior, OAB/GO 29.271; Marina Junqueira Lima, OAB/GO 21.682; Mauro Andrade Carvalho Filho, OAB/GO 38.179 e Milton Lima Filho, OAB/GO 39.185.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO noticiando a possível ocorrência de irregularidades nas obras de adequação e duplicação da Rodovia BR-153, financiadas com recursos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Tocantins - SR-TO/DNIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV, c/c art. 235, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. com fulcro no art. 252, do Regimento Interno/TCU, converter este processo em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo discriminados para que apresentem razões de justificativa para os fatos a seguir descritos:

9.3.1. Srs. Anax Lima Braga e Amauri Sousa Lima, por terem, respectivamente, requerido e justificado a celebração do Termo Aditivo ao Contrato 12/2012, firmado com a empresa Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., que redundou em acréscimo do valor contratual da ordem de 54,68% do valor global inicial, em desacordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. do(s) responsável(eis) no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pela opção de não inclusão, nos projetos das obras de adequação e duplicação da Rodovia BR-153, da possibilidade de reaproveitamento da camada asfáltica removida;

9.4. determinar a realização de citação solidária dos responsáveis a seguir discriminados para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo estipuladas, em função das irregularidades relacionadas aos Contratos 698/2011 e 12/2012, cujos objetos foram, respectivamente, a execução e a supervisão das obras de duplicação da travessia urbana da BR-153 no Município de Nova Rosalândia/TO:

9.4.1. dos Srs. Jorge Sarmento Barroca, Amauri Sousa Lima, do Ordenador de Despesas, do responsável pela liquidação irregular dos serviços e da empresa Ética Construtora Ltda., pelo débito de R\$ 174.570,97 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), à data de 31/12/2013, referente à diferença entre o valor pago àquela firma e o constante dos Boletins Eletrônicos de Medição da obra;

9.4.2. dos Srs. Jorge Sarmento Barroca Amauri, Sousa Lima e da empresa Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., pelo débito de R\$ 741.671,10 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos), à data de 9/10/2002, em função de superdimensionamento dos serviços de escavação, carga, e transporte de material de 1ª categoria, bem como de compactação de aterros;

9.4.3. do Sr. Jorge Sarmento Barroca, do Ordenador de Despesas, do responsável pela liquidação irregular dos serviços e da firma Ética Construtora Ltda., em função do pagamento irregular de serviços e/ou equipamentos não localizados no empreendimento:

Data	Valor (R\$)
9/10/2012	51.318,44
11/3/2013	9.731,40
31/12/2013	128.433,13

9.4.4. do Sr. Jorge Sarmento Barroca, do Ordenador de Despesas, do(s) responsável(eis) pela elaboração da planilha de custo do empreendimento e da firma Ética Construtora Ltda., em função de superfaturamento de itens de serviço em relação aos patamares previstos no Sicro 2, e de inclusão de insumos não cabíveis na formação dos respectivos preços unitários:

Data	Valor (R\$)
13/8/2012	567.329,71
12/11/2012	415.565,96
17/12/2012	95.044,42
30/1/2013	350.222,85
11/3/2013	6.023,03
31/12/2013	450.771,66

9.4.5. do Sr. Jorge Sarmento Barroca, do Ordenador de Despesas, do responsável pela liquidação irregular dos serviços e da firma Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., em função de inexecução contratual no âmbito do Contrato 12/2012:

Data	Valor (R\$)
31/7/2012	95.477,98
1º/8/2012	47.738,99
15/8/2012	47.738,99
28/8/2012	47.738,99
14/11/2012	47.738,99
26/12/2012	49.642,34
19/2/2013	56.881,41
2/4/2013	113.762,82

9.5. determinar à Secex/TO que encaminhe aos responsáveis instados em sede de audiência e de citação, a título de subsídio em suas defesas, cópia da instrução na qual são descritas as irregularidades que lhes foram imputadas;

9.6. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar Levantamento de Auditoria tendo por escopo os contratos de execução e de supervisão da obra de duplicação da BR-153, na travessia urbana de Fátima/TO, firmados com a Delta Construções S.A. e a Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., respectivamente, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 866/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.628/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina auditoria realizada pela SeinfraUrbana, no período de 16/12/2014 a 27/2/2015, tendo por objetivo fiscalizar as obras da primeira etapa da construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), nos valores de R\$ 38 milhões, na 1ª etapa, e de R\$ 94 milhões, no total;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para conhecimento; e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 867/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.948/2014-6.

1.1. Apenso: 010.013/2014-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antônio Fernando da Silva Oliveira (379.756.687-53); Fábio Ney Damasceno (268.103.678-02); Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti (707.568.057-91).

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de verificar a regularidade da licitação conduzida pelo órgão estadual, com recursos federais provenientes do Termo de Compromisso n. 891/2013-00 (proc. nº 50617.008752/2013-71), firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:





9.1. dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de futuras impropriedades, quanto:

9.1.1. à ilegalidade do procedimento disciplinado no item 1.3 da versão original do ato convocatório do RDC Presencial n. 001/2013 (obrigatoriedade de retirada do edital nas dependências do ente licitante à vista de requerimento assinado), à medida em que permite o conhecimento prévio dos potenciais interessados, criando um cenário não salutar à real competitividade, o que afronta o art. 3º, caput e inc. I do §1º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. à necessidade de aceitar os documentos apresentados a título de habilitação somente quando existir a indicação, nos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresas consorciadas, do percentual de participação, bem como dos serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, em consonância com o entendimento deste Tribunal, consubstanciado nos Acórdãos 2.299/2007, 2.036/2008, 2.255/2008, 2.993/2009, 2.572/2010, 3.131/2011 e 2.898/2012-TCU-Plenário;

9.1.3. à necessidade de observância do comando contido no art. 15, § 1º, I, da Lei 12.462/2011, em se tratando de licitação processada pelo Regime Diferenciado de Contratação - RDC, veiculando obrigatoriamente o respectivo aviso no Diário Oficial da União;

9.1.4. à não conformidade com o texto legal (art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993) e com o entendimento sumulado nesta Corte (Enunciado - TCU 263/2011), proveniente da indicação, para fins de habilitação técnica, de itens de serviço que não atendem, cumulativamente, os requisitos da relevância técnica e da significância econômica, como se sucedeu na redação original conferida ao item 5.1, 'e.4.1', do Edital do RDC Presencial n. 001/2013;

9.2. determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 13/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-13/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de abril de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 291, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080/15, c/c a Lei nº 13.115/15, resolve tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2014, com base em 31.12.14:

ÓRGÃO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
7	0	2	9

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 749/SGP, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Aplica à empresa Combat Indústria e Comércio de Uniformes Ltda pena de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MA-888/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa COMBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c subitem 26.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 66/2014.

Art. 2º Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do material constante da Nota de Empenho nº 2014NE001679.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 122, do dia 30/06/2014, Seção 1, página 186, onde se lê 13- Processo-COFECI nº 806/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUZA-CRECI 35114. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 13- Processo-COFECI nº 806/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUZA-CRECI 35114. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime.

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 036/2015, de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74 em 20 de abril de 2015, na Seção 01, página 150, onde se lê: "Processo Ético Coren-PR nº 058/2010", leia-se: "Processo Ético Coren-PR nº 007/2010"; onde se lê: "... originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 058/2010", leia-se: "... originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 007/2010".

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 0931/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (INTERDIÇÃO CAUTELAR Nº 07/2014 - PEP Nº 11.988-484/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, prevista na Resolução CFM nº 1.987/2012, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de abril de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4098/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 42/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8235/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 31/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8713/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.455-521/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e acatar a preliminar arguida de "violação dos princípios da fundamentação e motivação e da individualização da pena", ANULANDO o julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com o retorno dos autos à origem para que seja realizado novo julgamento com o cumprimento das normas processualísticas, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8769/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 20/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.215/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8820-357/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0237/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1948/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 98, 99 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1230/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 068/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2015. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3772/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4.299-186/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7307/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 34/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0993/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9424-416/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO dos Apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0995/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 121/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2644/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2075/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5518/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9107-100/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 124, 131, 132, 133, 138 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 102, 111, 112, 113, 108 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 12 de março de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6334/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 12/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante e, por maioria, ACATAR A PRELIMINAR ARGUIDA, DECRETANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do voto do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 13 de março de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7976/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1797/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 11 de março de 2015. (data da homologação) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

#### RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6236/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 25.648/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6294/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 174/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6634/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 163/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 22, 23, 34 e 86 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1293/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 208/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10950/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7277/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de março de 2015. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 1º de abril de 2015.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 706, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o Fundo Sede no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a necessidade de normatizar mecanismo de financiamento de estrutura essencial para o funcionamento dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 25 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Sede no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

Parágrafo único O Fundo Sede será constituído por recursos do Conselho Federal de Serviço Social, quando ocorrer superávit financeiro e o Conselho Pleno do CFESS deliberar pela destinação de recursos para tal finalidade.

Art. 2º O Fundo Sede será administrado pelo CFESS e será depositado em conta corrente específica em nome do Conselho Federal de Serviço Social.

Art. 3º A utilização do Fundo Sede pelos CRESS e Seccionais de base estadual dar-se-á a qualquer tempo por meio de procedimentos e normas disciplinares estabelecidas na presente Resolução e poderá ser acessado para aquisição de sede para aqueles que ainda não possuem imóvel próprio.

Art. 4º O acesso ao Fundo Sede se dará mediante proposta formal, com as devidas justificativas, fundamentadas na proposta da ação precípua dos CRESS e Seccionais de base estadual, devendo ser apresentado um Plano de Aplicação para a utilização do recurso solicitado, bem como, pareceres, laudos técnicos e recursos visuais para subsidiar a tomada de decisão do Conselho Pleno do CFESS.

§ 1º Os CRESS e Seccionais de base estadual solicitantes devem comprovar, ainda, que estão observando os ditames da lei 8666/93 quanto a abertura de procedimento formal, comprovação da necessidade de imóvel para desempenho de atividades precípua da Administração, aprovação do Conselho Pleno do CRESS após manifestação da assessoria jurídica, escolha de imóvel adequado às necessidades do órgão no que tange às condições de instalação e de localização, demonstração da compatibilidade do preço com o valor de mercado (avaliações prévias), exigência da documentação que comprove a regularidade do imóvel.

§ 2º As Seccionais de base estadual deverão solicitar o acesso ao Fundo Sede por meio do Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 5º O CFESS dará conhecimento a todos os CRESS, por via eletrônica, das decisões de indeferimento ou deferimento do pleito das entidades, com apresentação dos fundamentos que embasaram a decisão, cabendo pedido de reconsideração.

Art. 6º O CFESS deliberará sobre os requerimentos apresentados por ocasião das reuniões do Conselho Pleno, após análise e manifestação da Comissão Administrativo Financeira.

Art. 7º Fica vedada a utilização do Fundo Sede pela comprovação de má gestão administrativa ou financeira relativa aos recursos das entidades ou pela ausência de prestação de contas resultante do acesso a qualquer Fundo do Conjunto CFESS-CRESS.

§ 1º A má gestão de recursos será comprovada por meio da apuração a ser determinada e realizada pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio jurídico e diligências pertinentes previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

§ 2º Para efeito de caracterização de má gestão administrativa e financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como a caracterização adotada pelas leis de Improbidade Administrativa e de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Não se caracteriza a vedação prevista pelo parágrafo 2º do presente artigo na hipótese do ato de má gestão ter sido procedido por gestões anteriores, cabendo à gestão solicitante apurar os fatos de improbidade administrativa, eventualmente ocorridos.

§ 4º A prestação de contas se dará através de Relatório de Gestão e deverá ser acompanhada dos comprovantes de despesas e ata de aprovação pelo Conselho Pleno e pelo Conselho Fiscal do CRESS solicitante.

Art. 8º O Fundo Bens Móveis será extinto quando todos os CRESS e Seccionais de base estadual adquirirem sede própria. Na hipótese de saldo remanescente a quantia será aplicada em ações coletivas do Conjunto CFESS-CRESS.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da gestão do Fundo, bem como aquelas necessárias ao monitoramento de sua aplicação, serão custeadas pelo próprio Fundo.

Art. 9º A avaliação dos resultados e a devida prestação de contas do Fundo Sede serão apresentadas anualmente pelo CFESS no Relatório de Gestão.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União para que surta seus regulares efeitos de direito.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO FEDERAL**  
**CONSELHO PLENO**

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 27/03/2015, p. 179, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (art. 130-A, V, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/04/2015, p. 98): - Alan Azevedo Carvalho, OAB/MG 82.029; - Esdras Dantas de Souza, OAB/DF 3535 e OAB/PE 490-A; - Leonardo Accioly da Silva, OAB/PE 17.265; - Marcio Kayatt, OAB/SP 112.130; - Mário José Lacerda Filho, OAB/MS 10.000; - Petronio Damasceno Castelo Branco, OAB/DF 42.199; - Walter de Agra Júnior, OAB/PB 8682. Após a citada sessão, reunir-se-á o Conselho Pleno em Sessão Extraordinária destinada ao prosseguimento da discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas. 01 - CONSULTA N. 49.0000.2013.011555-6/COP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas judiciais em desfavor da OAB por integrantes do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior da Advocacia e Diretores das Subseções da OAB. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) c/c art. 4º, § 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB e do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 08/04/2015, p. 163, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das dezoito horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão arguidos, em audiência pública, e escolhidos os candidatos às vagas destinadas às indicações de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ (art. 103-B, XII, da Constituição da República), ficando convocados para a referida sessão os seguintes advogados, cujas inscrições foram deferidas pela Diretoria (Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/04/2015, p. 167): - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879; - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822; - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532; - Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093; - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900; - Luiz Cláudio Silva Allemann OAB/ES 7142; - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545; - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381; - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408; - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000; - Rodolfo Tsunetaka Tamanaha OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328.

Brasília, 24 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

**1ª CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2011.003306-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cícero Ricardo Máximo Bezerra. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA N. 016/2015/PCA. Pedido de inscrição principal. Analista do Banco Central do Brasil. Incompatibilidade. Art. 28, III, do EAOAB. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro, Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005440-7/PCA. Recte: Vera Lucia Paixão, OAB/RO 206. (Adv: Newton Schramm de Souza OAB/RO 2947). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA N. 017/2015/PCA. Pedido de licença. Presidente de Subseção. Nomeação para o cargo de Secretária de Estado da Administração. Atividade incompatível com o exercício da advocacia que causa o licenciamento da advogada Recorrente, bem como a extinção automática de seu mandato. Inteligência do art. 66, I, c/c art. 28, III, EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia, Brasília, 11 de junho de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012000-9/PCA. Recte: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). EMENTA N. 018/2015/PCA. Recurso. Inidoneidade Moral. Advogada que contribui para execução de fraude no Exame de Ordem, facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/PCA. Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). EMENTA N. 019/2015/PCA. Recurso. Inidoneidade Moral. Advogado que usou de sua influência para junto com funcionários da OAB/Goiás colaborar para a execução de fraude no Exame de Ordem facilitando a entrega de resultados aos candidatos inscritos. Remessa ao Órgão Especial para dirimir acerca da dúvida de quem é competente para julgar o presente recurso, ou seja, se é da Primeira Câmara ou da Segunda Câmara deste Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, determinando o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial para dirimir o conflito negativo de competência suscitado ex officio pelo colegiado e acolhido pelo Relator, em face da Segunda Câmara do Conselho Federal. Brasília, 17 de março de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.002210-3/PCA-ED. Embte: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Embdo: Acórdão de fls. 200/206, 211/222 e 228/233. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). EMENTA N. 020/2015/PCA. Embargos de declaração - Matéria já devidamente apreciada - Inadmissibilidade. Os Embargos de Declaração não se prestam para o reexame de matéria já apreciada e decidida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001472-8/PCA. Recte: I.A.J. (Adv: Francisco Juciangelo da Silva Araujo OAB/SP 284513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 021/2015/PCA. Recurso. Funcionário público demitido a bem do serviço público por crime de extorsão. Pedido de inscrição indeferido por falta de idoneidade moral. Recurso que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente.

Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014023-6/PCA-ED. Embte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Embdo: Acórdão de fls. 117/121. Recte: Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8295. (Adv: João Paulo da Silva Xavier OAB/RJ 179108). Redo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 022/2015/PCA. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Técnico da Fazenda Estadual com competência para controle e recolhimento de impostos e outras tarefas de arrecadação de tributos estaduais. Incompatibilidade do art. 28, inciso VII, da lei 8.906/94. Hipótese de cancelamento da Inscrição. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração, apenas para modificar a ementa do Acórdão recorrido e sanar a contradição apontada, esclarecendo que o exercício de cargo incompatível com a advocacia impõe o cancelamento da inscrição do recorrente. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí, Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003894-0/PCA. Recte: Francisco José Gonçalves Costa OAB/GO 14199. (Adv: Rayssa Reis de Castro OAB/GO 29374 e Juscar Gomes Pinto Ribeiro OAB/GO 14232). Recdo: João Justino Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 023/2015/PCA. Pedido de desagravo. Pressupostos não atendidos. Inocorrência de ofensa ao advogado no exercício da profissão. Dever de mútuo respeito e consideração entre advogado e membro do Ministério Público do Trabalho. Reação nos limites harmônicos da ação não tipifica ofensa no exercício da profissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006899-1/PCA. Recte: Osni Batista Padilha OAB/PR 8260. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 024/2015/PCA. Defensor Público em gozo de Licença Prêmio. Possibilidade de Licenciamento perante o Conselho Seccional, por atendimento do requisito do inciso I, do art. 12 do EAOAB. Vedação ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, estabelecida pela CF/88, art. 134, § 1º e pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (art.178, I). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná, Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006990-6/PCA. Recte: R.V.D. (Adv: João Batista Fagundes OAB/GO 2842 e João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). EMENTA N. 025/2015/PCA. A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial ou de condenação administrativa, e pode ser suscitada a qualquer tempo. Condutas profissionais e pessoais incompatíveis com o exercício da advocacia são suficientes para declarar a inidoneidade moral de bacharel que pretenda inscrever-se aos Quadros da Ordem. Candidato que participa de fraude ao Exame de Ordem não possui idoneidade moral para inscrição como advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, rejeitar as preliminares de prescrição, competência e coisa julgada, e no mérito, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que decidiu pela inidoneidade do recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Zagallo, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.007687-2/PCA. Recte: Pedro de Albuquerque Malheiros Neto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 026/2015/PCA. Servidor Público. Poder Judiciário. Independente da natureza do cargo, ao servidor de qualquer órgão do poder judiciário é vedado o exercício da advocacia mesmo em causa própria. Incompatibilidade. Determinação explícita do art. 28, IV, da lei 8.906/1994. Recurso conhecido a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco, Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007917-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872).

Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Airton Flávio Mazzafre Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 027/2015/PCA. Pedido de Transferência de Inscrição. Vigência do Provimento 74 do CFOAB. Caráter subjetivo da intenção de sediar o domicílio profissional, na Seccional onde prestado o exame. Não razoável exigir comprovantes de residência e exercício da advocacia ao tempo do Exame, após dezessete anos de ocorrida a inscrição. Inviabilidade. Peculiaridades a serem consideradas no caso. Representação não provida. Determinação de retorno dos autos para efetivação da transferência definitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008632-4/PCA. Recte: Iraldo Luiz de Oliveira Pedreira. Recto: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 028/2015/PCA. Recurso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão - Demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Relevância da matéria - Cargo de Agente penitenciário - Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do Art. 28, V da Lei n. 8.906/94 - Firme jurisprudência do CFOAB - Decisão unânime do Conselho Seccional que cancelou a inscrição do Recorrente porque exercente do cargo de agente penitenciário - Recurso conhecido e improvido para manter o acórdão da OAB/Bahia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.008718-3/PCA-ED. Embte: André Luiz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559. (Advts: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Embdo: Acórdão de fls. 196/199. Recte: André Luiz Rebelo Tenorio OAB/PE 14559. (Advts: Andréa Cristina Carvalheira Guthmann OAB/PE 30864 e José Paulo da Silva OAB/PE 31168). Recto: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 029/2015/PCA. Bacharel em direito membro de Guarda Municipal exerce o cargo ou função pública incompatível com o exercício da advocacia, por isso deve ser negada sua inscrição como advogado. A atividade de Guarda Municipal, embora não relacionada no art. 144 da Constituição da República, tem sua previsão no mesmo capítulo em que se encontra aquele artigo - Capítulo III do Título V - Da Segurança Pública. Embora se trate de guarda para proteção de bens municipais, isso não exclui a incidência do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração, para manter a decisão recorrida que determinou o cancelamento da inscrição do Recorrente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009446-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recto: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Marcelo Rodrigues Alves Pastura OAB/RJ 145397. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). EMENTA N. 030/2015/PCA. "Julgador Singular de Junta Comercial, em razão de praticar atos de garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica, em registro público próprio da entidade, decidindo, exerce função que comporta poder de decisão sobre relevante interesse de terceiro e, por isso, o exercício de seu cargo é incompatível com o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Recuso conhecido a que se nega provimento". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Gaspere Saraceno, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.011998-2/PCA. Recte: Iza Maria Bertola Mazzo - Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê/PR. (Adv: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108 e Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 031/2015/PCA. DESAGRAVO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE OFENSORA. NÃO CONHECIMENTO. O desagravo público é ato unilateral da OAB, não sendo o ofensor parte no processo. Conquanto o EAOAB faculte ao ofensor o oferecimento de informações ou mesmo defesa, não possui ele legitimidade para interpor recurso da decisão que defere o desagravo. Recurso que não se conhece ante a ilegitimidade dos recorrentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator,

parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Erick Venancio Lima do Nascimento, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012359-2/PCA. Recte: Raimundo Valmar Sucupira Lopes. Recto: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). EMENTA N. 032/2015/PCA. A dispensa do Exame de Ordem para inscrição nos quadros de Advogados previsto no art. 84 da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, não protege aqueles que não se encontravam inscritos como estagiários no respectivo quadro da Ordem dos Advogados. A norma tipicamente de transição não excluiu o caráter curricular da cadeira de 'Prática Forense e Organização Judiciária', examinada em conjunto com outras disciplinas para aprovação do estudante e respectiva colação de grau de bacharel em Direito. Não foi objetivo da lei dispensar de Exame de Ordem aqueles que, decorridos dois anos de sua promulgação, sequer haviam colado grau. Recurso a que se reconheceu e para o qual negou-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 14 de abril de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gáspare Saraceno, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013758-3/PCA. Recte: Carlos Henrique Moura Vieira. (Advts: Solange da Silva Ribeiro OAB/RJ 79206 e Suely de Moura Pinto OAB/RJ 88933). Recto: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (ES). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 033/2015/PCA. Requerimento de inscrição principal com dispensa de exame de ordem. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Art. 84, inciso XI, da Lei n. 4.215/63 e mantida pela Lei n. 8.906/94. Serventário da Justiça. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, a época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. 2. Assim, a aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do Inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94, e parágrafo único do art. 7º da Resolução n. 02/1994. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Seccional da OAB-RJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000149-1/PCA. Recte: Eduardo Pereira Brandão Filho. (Advts: Diego Leite Spencer OAB/PE 35685 e Natália Leite Spencer OAB/PE 33025). Recto: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 034/2015/PCA. Pedido de Inscrição nos quadros da OAB formulada por interessado que é servidor efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, lotado no cargo de Auditor de Contas Públicas - Incompatibilidade para o exercício da advocacia, a teor do art. 28, Inciso II da Lei 8.906/94 (EAOAB) e com base na súmula 02/2009 do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB no tocante à compreensão da amplitude do termo "membros", relativamente às Cortes de Contas e do Ministério Público. Indeferimento da Inscrição, por óbice legal intransponível. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Primeira Câmara da OAB-PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

#### AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011222-9/PCA. Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715. (Adv: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675, Luiz Gustavo M. A. Lazzari OAB/MS 14415, Wilson Roberto Rosilho Júnior OAB/MS 17000 e Outros). Rectos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

Brasília, 24 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.008799-4/PCA. Recte: José Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (Falecido). Rectos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631. (Adv: Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12332). Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Gaspere Saraceno (BA). 03-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.009347-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Valdemar Pereira Gonçalves OAB/RJ 117981. (Adv: Márcio de Melo Gonçalves OAB/RJ 103658). Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011322-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Noel Sebastião Edwirges OAB/AC 864. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. ED. Embte: Presidente da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Embdo: Acórdão de fls. 116/118. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.012299-5/PCA. Recte: Luciano Macedo. Recto: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheira Federal: Cléa Carpi da Rocha (RS). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.014951-2/PCA. Recte: Cristina da Fonseca. (Adv: Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recto: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal: Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.015100-0/PCA. Recte: P.A.S. (Adv: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059, Thomaz Ricardo L.V.B. Rangel OAB/GO 39233 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000342-7/PCA. Recte: E.A.C.G. (Advts: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000397-0/PCA. Recte: Pier Gustavo Berri OAB/SC 29055. Recto: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000446-4/PCA. Recte: U.C.J. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recto: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.000527-4/PCA. Recte: Osvaldo Felipe da Silva. (Advts: Fausto Augusto Mochi OAB/PR 21069 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.000528-2/PCA. Recte: Jurandi André OAB/PR 59681. (Advts: Gustavo Bonini Guedes OAB/PR 41756 e Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784). Recto: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 14-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000807-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Atanásio Sávio OAB/SP 317677. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 15-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.000949-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Ivanil da Silva Machado OAB/MG 101287. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.000952-9/PCA. Recte: Enildo Willis Pereira da Silva. Recto: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.000990-0/PCA. Recte: Alexandre Márcio de Souza. (Adv: Thyse Tristão Rosa de Souza OAB/SC 34990). Recto: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.001358-7/PCA. Recte: L.A.G. (Advts: Adéliton Rocha Malaquias OAB/DF 10773 e Outros). Recto: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.001591-0/PCA. Recte: E.M.Z. (Advts: Isaac Varela Veloso OAB/GO 33106 e OAB/DF 39274, Wendell Rodrigues da Silva OAB/GO 20929 e Estevão Magalhães Zakhia OAB/GO 28262). Recto: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 20-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2015.002007-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Márcia Cristina da Costa OAB/AC 2373. (Advts: Felipe Inácio Zanchet Magalhães OAB/DF 13252, Dyo-



go César Batista Viãna Patriota OAB/DF 19397, Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho OAB/DF 24920 e Outros). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

## 2ª CÂMARA AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista à Recorrida/Interessada para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.013276-1/SCA. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

## 1ª TURMA

### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.015214-6/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.N.N. (Def. Dativo: Hilton Norberto Strassburger OAB/RS 19219). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 033/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/RS. Prescrição. Matéria de ordem pública prejudicial à análise do mérito do processo. Ocorrência. 1) Recurso que busca reformar decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/RS que, por unanimidade, anulou o processo a partir da notificação inicial para a apresentação de defesa prévia, por ausência de notificação pessoal, que teria acarretado em cerceamento de defesa da representada. 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, é prejudicial ao mérito do processo e deve ser analisada a priori. 3) O art. 43 da Lei n. 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as duas decisões condenatórias válidas, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade da representada pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece para declarar a prescrição da pretensão punitiva ex officio, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e declarando, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 17 de março de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.001451-3/SCA-PTU. Recte: A.S.L. (Adv: Adezia da Silva Lima OAB/MS 4249). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.A.H.F. (Adv: Marco André Honda Flores OAB/MS 6171). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 034/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Representação disciplinar. Juntada de extrato bancário a processo judicial, sem consentimento da representante. Alegação de que havia litispendência e que o referido extrato bancário constava dos autos do processo anterior, o qual simplesmente fora reproduzido à demanda judicial posterior. Inexistência de má-fé. Recurso não provido. 1) Se o intuito da parte era simplesmente comprovar a existência de litispendência em demanda judicial, o simples fato de apresentar ao juízo cópia integral dos autos do processo anterior, incluído extrato bancário da ora recorrente, não há que se falar em intenção deliberada de prejudicar ou mesmo ofensa à colega de profissão. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento

Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005028-6/SCA-PTU-ED. Embte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Savério Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 035/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração. Omissão apontada inexistente. Efeito devolutivo dos recursos. Retorno dos autos à Seccional de origem como efeito natural. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.007149-3/SCA-PTU. Recte: P.W.L. (Adv: Júlio César Pogorzelski Gonçalves OAB/RS 80826A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 036/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Sanção disciplinar de exclusão. Art. 38, inciso I, da Lei n.º 8.906/94. Instauração de processo disciplinar autônomo, com o trânsito em julgado da terceira penalidade de suspensão. Recurso que alega dupla punição ou "bis in idem". Norma legal que estabelece que, com a terceira suspensão, configura-se a inidoneidade para o exercício da advocacia. Critério objetivo. Inexigibilidade de ocorrência de quarta infração disciplinar para a aplicação da norma. Critério objetivo. Entendimento pacificado deste Conselho Federal. 1) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB tem como pressuposto o trânsito em julgado de três processos disciplinares nos quais foram impostas a sanção disciplinar de suspensão. 2) Neste caso, deverá ser instaurado novo processo disciplinar, autônomo, para a imposição da sanção disciplinar de exclusão, facultando-se ao advogado exercer o contraditório e a ampla defesa. 3) A exigência constante dos precedentes da Segunda Câmara tem sido no sentido de que o processo de exclusão dos quadros da Ordem deve ser autônomo, decorrendo, sob pena de nulidade, que desde a primeira notificação deve haver a capitulação jurídica dos fatos para que o representado tenha a oportunidade de se defender da possibilidade de vir a ser excluído dos quadros da Ordem, não se exigindo a comprovação de uma quarta penalidade para a aplicação da exclusão. 4) Norma legal que estabelece um critério objetivo para a caracterização da inidoneidade para o exercício da advocacia. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/SCA-PTU-ED. Embte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Embdo: Acórdão de fls. 169/173. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Marcia Regina Gomes da Mata. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 037/2015/SCA-PTU. Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento ao recurso por ausência de seus pressupostos processuais. Intempestividade. Publicação da decisão na imprensa oficial. 1) O prazo para interposição de recurso nos processos administrativos regidos pela Lei n.º 8.906/94 é único, de quinze dias, nos termos do art. 69 do EAOAB. Nos casos de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o dies a quo será o dia útil seguinte ao da publicação da decisão. Recurso protocolado após esse prazo não atende ao pressuposto processual da tempestividade. 2) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008749-1/SCA-PTU. Recte: S.C.C. (Adv: Sinará Cristina da Costa OAB/SP 233399 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 038/2015/SCA-PTU. Captação de causas por meio de agenciador demonstrada. Confissão. Inexistência de nulidade. Presença de circunstância atenuante. Ausência de punição disciplinar anterior. Possibilidade de conversão de sanção de censura em advertência, sem registro nos antecedentes. Provimento parcial ao recurso, no que se refere a dosimetria da sanção disciplinar. Aplicação do disposto do parágrafo único, do art. 36 da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010713-2/SCA-PTU. Recte: M.B. (Adv: Enio Mendes Junior OAB/SP 84784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.E.S.C.

(Adv. Assist: Nidia Luiza Angelino Bastos de Carvalho OAB/SP 271443). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 039/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Alegação de prescrição e cerceamento de direito de defesa não configurados. 1) Prescrição quinzenal não caracterizada ante a interrupção da contagem do prazo pela notificação válida, aplicação do inciso I, do § 2º, do artigo 43, do EAOAB e Súmula nº 1 do Conselho Pleno do CFOAB; 2) Nulidade decorrente de cerceamento do direito de defesa em razão da negativa em conceder prazo para apresentação de documentos, rejeitado por ausência de prova de prejuízo ao recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010714-0/SCA-PTU. Recte: J.J.F. (Adv: José Jonasson Filho OAB/SP 36295). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 040/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Violação ao art. 77 do EAOAB. Pedido de Revisão. Efeito suspensivo. Natureza Jurídica de ação autônoma. Inocorrência. 1) O Pedido de Revisão pressupõe a existência do trânsito em julgado da decisão condenatória e não possui natureza jurídica de recurso, de forma que não se sujeita aos artigos 75 a 77 do Estatuto da Advocacia e da OAB e não suspende a execução da sanção aplicada. 2) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012023-8/SCA-PTU. Recte: Giovani Carara Carassai. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e R.H. (Adv: Rosemari Hofmeister OAB/RS 37509). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 041/2015/SCA-PTU. Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013277-0/SCA-PTU. Recte: R.N.M.R. (Adv: Max Weber Nobre de Castro OAB/BA 13774). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Iginacio Martinez Labiano. Repte. Legal: Humberto Eme Reis de Alcântara. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 042/2015/SCA-PTU. Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Embdo: Acórdão de fls. 87/92. Recte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 043/2015/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Reiteração de argumentos já apreciados pela decisão embargada. Impossibilidade. 1) Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, visto que enfrentou todas as razões suscitadas no apelo interposto perante este E. Conselho Federal e demonstrou, de forma inequívoca, a intempestividade do recurso interposto pelo requerente perante o Conselho Seccional da OAB/PR. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013770-2/SCA-PTU. Recte: M.E.A.G. (Adv: Manoel Emilio Alves Guilhon OAB/RJ 18891). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e T.S. (Adv: Soraia Peixoto Galliza OAB/RJ 136016 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 044/2015/SCA-PTU. Inobservância a natureza extraordinária de recurso ao Conselho Federal. Ausência de dialeticidade e consequente demonstração, na motivação, de infração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provimentos. Não demonstração de divergências de decisões do Conselho Federal ou de Conselho Seccional. Acórdão

unânime. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000077-9/SCA-PTU. Recte: R.O.T.N. (Adv: Ruy Otto Trindade Neto OAB/BA 12846). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Manoel Sena dos Reis. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 045/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/BA. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/BAHIA, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94, face à natureza extraordinária do apelo interposto. 2) Recurso que se limita a pretender o reexame de provas e questões preliminares já devidamente apreciadas nas instâncias de origem, o que se mostra incabível nesta via recursal. 3) Recurso que não se conhece, ante a incorrência dos pressupostos legais e regulamentares para sua interposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000319-2/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elieth Jantsch Mansur. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 046/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. 1. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. 2. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000324-0/SCA-PTU. Recte: A.R.P. (Adv: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisco José Sgrott. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 047/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR. Decadência e/ou prescrição inexistentes. Ausência de cerceamento de defesa. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000339-7/SCA-PTU. Recte: M.T.A.Ltda. Repte. Legal: H.B.K.D. (Adv: Marcus Vinicius Cabulon OAB/PR 38226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 048/2015/SCA-PTU. Prescrição Quinquenal. A prescrição do processo ético-disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e ocorrendo um lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre o conhecimento da infração por órgão da OAB e a decisão condenatória pelo Tribunal de Ética e Disciplina, observado as interrupções previstas no § 2º, do citado dispositivo, a perda da pretensão punitiva se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000399-7/SCA-PTU. Recte: S.S.A. Reptes. Legais: E.A.L. e L.S.J. (Adv: Ana Maria da Silva OAB/RS 14602 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e G.G.C. (Adv: Guilherme Gonçalves Collin OAB/RS 48682 e Outros). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 049/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Reconhecimento de ofício. Decorridos mais de 05 (cinco) anos da última causa interruptiva de prescrição - decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Art. 43 da lei nº 8.906/94. Recurso e suspensão do prazo prescricional. Pedido de aplicação subsidiária. Inviável a aplicação subsidiária devido a existência de normativo regulador próprio. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do

Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000442-3/SCA-PTU. Recte: F.S.K. (Adv: Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90986). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.F.P.F. Repte. Legal: Maria de Lourdes Lopes do Amaral. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 050/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Julgado vergastado proferido por maioria de votos. Recurso que se conhece. Ausência de nulidades e/ou cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, sem a necessária demonstração das alegações recursais a via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. Adequação da penalidade imposta, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.000451-2/SCA-PTU. Recte: S.D.M.F. (Adv: Sergio Motta OAB/RJ 64084). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Luiz Jorge de Azevedo Lobo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 051/2015/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Infração aos incisos IX e XI do art. 34 do EAOAB. Pretensão de reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. 1. O cometimento das infrações foi devidamente apurado pela OAB/RJ com base nas declarações dadas e documentações juntadas ao longo do Processo Disciplinar. Reformar a conclusão alcançada demandaria reanálise de fatos e provas, o que não é cabível na via extraordinária junto ao CFOAB. 2. A apuração da existência de indícios suficientes para o seguimento da representação demandaria reanálise de fatos e provas, o que se mostra inviável na via extraordinária, conforme artigo 75 do EAOAB e ampla jurisprudência desse Conselho Federal. 3. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000490-1/SCA-PTU. Recte: J.M.C. (Adv: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 052/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão do Egrégio Conselho Seccional da OAB/SP que, por maioria, aplicou a pena de exclusão ao Recorrente. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000698-6/SCA-PTU. Rectes: O.S.M. e A.R.O.L. (Adv: Oswaldo da Silva Mendes OAB/DF 27087 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 053/2015/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime proferida pelo Conselho Seccional da OAB/DF. Art. 34, incisos II, IV e XX, do EAOAB. Alegação da ocorrência de prescrição intercorrente (art. 43, § 1º, do EAOAB). Inocorrência. Preliminar afastada. Alegação de cerceamento de defesa. Não configuração. Estagiário. Prática de infrações ético-disciplinares. Art. 34, inciso XXIX, do EAOAB. Não configuração. Absolvção. Negativa de ocorrência dos fatos. Reexame de provas. Impossibilidade. Parcial provimento. 1) A prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser suscitada em qualquer fase do processo. 2) Não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Não constitui cerceamento de defesa a inexistência de indicação dos dispositivos legais supostamente violados quando da representação e no curso da instrução processual, visto que os representados se defendem dos fatos, descritos na inicial, e não da capitulação jurídica que é dada na peça inicial ou no curso da instrução processual. 4) O poder de punir da Ordem dos Advogados do Brasil tem como fundamento a sanção a infrações funcionais cometidas por advogados e estagiários regularmente inscritos, não podendo se estender a pessoas não ligadas à entidade. 5) O estagiário de Direito somente comete infração disciplinar (sancionada, em todos os casos, com a penalidade de censura) quando praticar atos advocatícios, que, embora inerentes à profissão, excedam a sua habilitação, nos termos do que dispõe o art. 34, inciso XXIX, do EAOAB. 6) Considerando que as infrações disciplinares previstas nos incisos II, IV e XX do EAOAB não constituem atos regulares e inerentes à atividade da advocacia, não pode o estagiário ser sancionado por sua prática, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. 7) O recurso interposto perante o Conselho Federal da OAB possui natureza extraordinária e fundamentação vinculada, sendo vedado o reexame do material fático-probatório já devidamente apreciado nas instâncias de origem. 8) Recurso que se conhece e dá parcial provimento, para absolver o recorrente O.S.M. e manter a decisão do Conselho Seccional da OAB/DF em relação à recorrente A.R.O.L. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os

membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001036-0/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.G.C. (Adv: José Carlos Barbosa de Jesus OAB/SP 114329). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 054/2015/SCA-PTU. Prestação de contas. Valores levantados pelo Advogado. Incidência das infrações previstas no art. 34, XX do EAOAB, impondo-se pena de suspensão do exercício da advocacia. Redução de 90 (noventa) dias, para o prazo de 30 (trinta) dias, dada a não verificação de casos de reincidência de representação disciplinar, perdurando até a prestação de contas, ou em não as prestando, a devolver os valores devidos, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos do art. 37, I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/SCA-PTU. Recte: L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San José Spagnolo OAB/SP 162047). RECURSO N. 49.0000.2013.002038-9/SCA-PTU. Recte: J.P.R. (Adv: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103795). Recdos: Despacho de fls. 216 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.B.C. Repte. Legal: Jussara Bianchi Casteli. RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCA-PTU. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdos: Despacho de fls. 180 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira. RECURSO N. 49.0000.2013.008340-5/SCA-PTU. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.P.C. (Adv: Patrícia Cristina Fratelli OAB/SP 233531). RECURSO N. 49.0000.2013.012261-0/SCA-PTU. Recte: L.S. (Adv: Leônicio Silveira OAB/SP 89705). Recdos: Despacho de fls. 126 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Helena Soares Martins. RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Despacho de fls. 179 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.005011-4/SCA-PTU. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Felipe Coutinho de Melo OAB/PE 20003). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Em atenção à diligência sugerida no despacho de fls. 110/111, deste Relator, informou S.Exa. o digno Presidente em exercício do TED da OAB/PE, às fls. 119: a) que a cobrança da anuidade relativa ao ano de 2004 estava coberta pela prescrição; b) que o recorrente formalizou acordo judicial com a OAB/PE quanto às anuidades de 2006 e 2009, "...estando, portanto, adimplente com as suas obrigações". Inexistem, pois, motivos para o prosseguimento desta representação, que julgo extinta. Se novos débitos surgirem, que outro procedimento seja instaurado. Arquive-se o feito, depois das intimações devidas. Brasília, 14 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para julgar extinta a representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014606-0/SCA-PTU. Recte: M.E.N.G. (Adv: Márcia Eloísa Nunes Guizzo OAB/SP 128730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.E.N.G., em face do v. acórdão de fls. 48/54, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma se indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do



Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014608-6/SCA-PTU. Recte: O.M. (Adv: Orlando Martins OAB/SP 157175). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ataliba de Souza Lopes. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado O.M., em face do v. acórdão de fls. 149/150 e 155, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnoldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.C.A.A., em face do v. acórdão de fls. 133/138 e 144, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014613-4/SCA-PTU. Recte: P.S.A. (Adv: Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni OAB/SP 261430 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.A.F. (Adv: Clélio Pacheco Medeiros Fogolim OAB/SP 81652). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.S.A., em face do v. acórdão de fls. 233/242 e 251, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional para 06 (seis) meses e a multa para 05 (cinco) anuidades, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto não interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias, previsto nos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral. Em face da intempestividade, pois, determino a devolução dos autos à Seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014623-1/SCA-PTU. Recte: L.L.R.M.A. (Adv: Marcello Fimiani Melli OAB/SP 182026 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Aparecida Siqueira. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada L.L.R.M.A., em face do v. acórdão de fls. 74/80 e 86, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014628-0/SCA-PTU. Recte: C.C.P.F. (Adv: Carlos Clementino Perin Filho OAB/SP 109649 e Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.C.P.F., em face do v. acórdão de fls. 195/196 e 209, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o recurso por intempestivo, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Everaldo Bezerra Patriota,

Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.000487-0/SCA-PTU. Recte: A.D.B.J. (Adv: Antônio Dias de Barros Junior OAB/MG 57459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Wallison Alencar Lopes Matos. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se, na espécie, de recurso impetrado contra decisão unânime do E. Conselho Seccional da OAB de Minas Gerais (fls.160), em que não logrou o recorrente demonstrar a presença dos requisitos de admissibilidade recursal, indicados no art. 75, caput, da Lei 8.906/94. No decisum não se vislumbra, com efeito, contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões do Conselho Federal, de Conselhos Seccionais, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou de Provimentos. No apelo, por sua vez, apenas a matéria fática é repisada. Assim, com esteio no art. 140, caput, do Regulamento Geral, tenho por bem indicar à digna Presidência desta 1ª Turma, da 2ª Câmara, o indeferimento liminar do mencionado apelo. Brasília, 14 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes os pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001155-1/SCA-PTU. Recte: C.E.C.C. Repte. Legal: N.R.S. (Adv: Haroldo Aguiar Inoue OAB/SP 82999 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.C.S.V. e E.A.V.L. (Adv: Milton Cleber Simões Vieira OAB/SP 109151 e Elaine Aparecida Vieira de Lima OAB/SP 147245). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo C.E.C.C., em face do v. acórdão de fls. 281/284 e 315/320, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001160-0/SCA-PTU. Recte: V.F.O. (Adv: Valdenei Figueiredo Orfaio OAB/SP 41732). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.L.S. (Adv: Thomaz Luiz Santana OAB/SP 235250 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado V.F.O., em face do v. acórdão de fls. 225/226 e 230, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.001162-6/SCA-PTU. Recte: A.J.S. (Adv: Antônio João da Silva OAB/SP 158007). Interessado: Josué de Boaz Cruz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.D. (Adv: Nildo Dorighele OAB/SP 32600). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por A.J.S., em face do v. acórdão de fls. 68/75 e 96, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do

EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBELE RIBEIRO  
Presidente

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Adv: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Recdos: Despacho de fls. 740 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.011683-9/SCA-PTU. Recte: E.F.S. (Adv: Edson Ferreira Silva OAB/SP 163585). Recdos: Despacho de fls. 810 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012277-4/SCA-PTU. Recte: N.C.O.T. (Adv: Nilton Cezar de Oliveira Terra OAB/SP 189946). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.S. (Adv: Joaquim Dias Sales Filho OAB/SP 56387 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 04- RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 156 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCA-PTU. Recte: P.A.A. (Adv: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.001421-8/SCA-PTU. Recte: W.M.M. (Adv: Wagner Martins Mustafé OAB/GO 14073). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Afranio Gontijo Araújo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.001422-6/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: Cleber Robson da Silva OAB/GO 21337 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Aparecida Ferreira de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.001593-6/SCA-PTU. Recte: F.C.H. (Adv: Fernando Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.001687-6/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e Marcelo Monteiro Padiál OAB/MS 6024). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e J.P.C. (Adv: Sandra Aparecida Ocampos Pinto OAB/MS 8528). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.001812-0/SCA-PTU. Recte: A.L.A. (Adv: Roberto Solla OAB/BA 26829 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.T.A.F. (Adv: Jean Tarcio Alves Franchi OAB/BA 16835). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.001875-3/SCA-PTU. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.002221-0/SCA-PTU. Recte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Fernandes OAB/SP 142187 e Outros) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.002241-3/SCA-PTU. Recte: N.C.M. (Adv: Nelson da Costa Mazzutti OAB/SP 299409). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.002313-4/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.F.P. (Adv: Luis Fernando Possamai OAB/RJ 63752). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Adv: Elda de Paulo Sam-

paio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Füllber (RO). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.002482-0/SCA-PTU. Recte: J.C.M. (Adv: Antonio Franco Brandão OAB/RJ 125875). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e D.C.P. (Adv: Dinah da Costa Pinheiro OAB/RJ 76352 e Jaciara Maria dos Santos Barrozo OAB/RJ 32818). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.002484-6/SCA-PTU. Recte: R.B.S. (Adv: Juliana da Costa Silva OAB/RJ 156750 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.R. (Adv: Otavio Emilio Santoro OAB/RJ 98966 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.T.M. Repte. Legal: Edson Hass. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.002590-5/SCA-PTU. Recte: A.M.R. (Adv: Álvaro Miranda Ramirez OAB/RJ 134014). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.002612-3/SCA-PTU. Recte: J.A.B. (Adv: João Antonio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.002801-9/SCA-PTU. Recte: H.C.J. (Adv: Hermes Cappi Júnior OAB/PR 17293 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.L.Ltda. Reptes. Legais: I.F.Z., R.L.S.C. e A.V.I. (Adv: Itacir Francisco Zoti OAB/PR 22758). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.008735-3/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Despacho fls. 10677/1071 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.A.S.P. (Adv: Marco Aurélio Souza Pinheiro OAB/PR 28133). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 032/2015/SCA-STU. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempetividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo o recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.010726-2/SCA-STU. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 033/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Décima Sexta Turma do TED da OAB/SP, à unanimidade de votos, o advogado restou condenado à pena de censura convertida em advertência, por configurada a infração prevista no art. 12, do CED da OAB, nos termos do art. 36, II, parágrafo único, do EAOAB. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP, que deu parcial provimento ao recurso tão somente para correção de erro material, mantendo-se a condenação com a conversão em advertência da penalidade imposta. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei n.º 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Silva Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012262-0/SCA-STU. Recte: W.M.S. (Adv: Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148164). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e

C.E.A. Repte. Legal: J.A.O. (Adv: Márcio Andreoni OAB/SP 107326 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 034/2015/SCA-STU. Recurso - interstício superior a um lustro entre a data do conhecimento do fato pela Seccional e o julgamento do TED - Ocorrência de prescrição - Recurso conhecido e provido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva - acórdão reformado. 1 - O transcurso do lapso temporal superior a cinco anos entre o protocolo da peça de representação e o julgamento recorrível válido pelo TED implica no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. 2 - Prescrição que se operou em razão da nulificação de decisão anterior do TED pelo Conselho Seccional da OAB/SP, inexistência de indícios de leniência de membro da Seccional, desnecessidade de determinar a apuração de responsabilidades. 3 - Recurso conhecido e provido para, reconhecendo a prescrição, reformar o Acórdão recorrido e afastar do Recorrente/Representado as punições a si impostas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013500-2/SCA-STU. Recte: G.M.B. (Adv: Getúlio Marcos Barbosa OAB/MG 49491). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.V.A. (Adv: Luciano Vaz Alvarenga OAB/MG 75766). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 035/2015/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que seria vedado - Inexistência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão não unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão convertida em advertência ao recorrente por ter praticado ato incompatível com a lei (artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB), vez que agiu de forma desleal em petições por ele redigidas - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.013916-0/SCA-STU. Recte: R.P.G. (Adv: Ricardo Pires de Gouvêa OAB/BA 17348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 036/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Primeira Turma do TED da OAB/BA, por maioria de votos, o advogado restou condenado à pena de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do art. 34, do EAOAB, consubstanciado no inciso I, do art. 37, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Segunda Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/BA. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei n.º 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Silva Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013918-7/SCA-STU. Recte: J.C.T.F. (Adv: Godofredo de Souza Dantas Neto OAB/BA 17874 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Joana Gonçalves Santos. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 037/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Ausência de quaisquer dos requisitos de admissibilidade. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.014214-0/SCA-STU. Recte: G.R.V. (Adv: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182252). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 038/2015/SCA-STU. Falhas procedimentais que não causaram prejuízo a defesa não anulam o processo. Falhas formais que não tiveram o condão causar nulidade processual. Prazo prescricional suspenso pela instauração do processo. Decisão condenatória dentro do prazo de 5 (cinco) anos. Ausência de prescrição. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000076-0/SCA-STU. Recte: J.N.D. (Adv: João Nunes Dias OAB/BA 5749). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e João Tertuliano de Almeida Mota. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 039/2015/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n.º 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão ao recorrente de 30 (trinta) dias por ter praticado ato incompatível com a Lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB), por ter levantado valores em nome do cliente e retém uma porcentagem acima da contratada. - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000220-3/SCA-STU. Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Corrêa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 040/2015/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n.º 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Alexandre César Dantas Soccorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000323-2/SCA-STU. Recte: A.M.B.C. (Adv: Andreza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Karlo Bessa Correa e Maria Tereza Ataíde Bessa Veraz. (Adv: Marcelo Oliva Murara OAB/PR 22806). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 041/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n.º 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A natureza extraordinária do recurso ao Conselho Federal veda a reapreciação de provas e de questões fáticas, restringindo-se sua admissibilidade à demonstração de violação às normas específicas de regência e precedentes de órgãos julgadores da OAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000327-3/SCA-STU. Recte: E.J.S. (Adv: Emerson José da Silva OAB/PR 30532, Moyses Grinberg OAB/PR 29228 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rose Maria de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 042/2015/SCA-STU. Locupletamento. Acordo Judicial entre Representante e Representado não elide a infração ética antes ocorrida. Suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 34, XX, do EAOAB, sem necessidade de prestação de contas, justamente tendo em vista a realização de acordo judicial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000340-0/SCA-STU. Recte: R.C. (Adv: Raul Canal OAB/DF 10308 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 043/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo administrativo de natureza disciplinar. Captação de clientela. Escritório itinerante em veículo van plotada com logomarca, telefone e site. Violação ao artigo 34, IV, do Estatuto da Advocacia. Arguição de nulidade processual afastada. Reincidência no cometimento de infração disciplinar. Circunstância que implicaria a imposição de suspensão do exercício profissional. Vedação à reforma prejudicial da decisão quando somente a parte interessada recorre. Manutenção da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da





Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000353-2/SCA-STU. Rectes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advs: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin OAB/PR 32845 e Fernanda Silveira dos Santos OAB/PR 45015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.G.L. (Adv: Heleno Galdino Lucas OAB/PR 23110). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 044/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de razões para o conhecimento do recurso. Incidência do artigo 75 do EAOAB. Recurso que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000398-9/SCA-STU. Rectes: I.S., J.T. e R.W.S. (Advs: Iremar de Souza OAB/SC 6116, Joel Trombelli OAB/SC 25994 e Ricardo Wanzynack de Souza OAB/SC 25985). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 045/2015/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de nulidades. Preliminares de cerceamento de defesa afastadas. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de pressupostos de admissibilidade. I-Representação "ex officio", em que pela Segunda Turma do TED da OAB/SC, à unanimidade de votos, os advogados restaram condenados à pena de censura, por configurada a infração prevista no inciso IV, do art. 34, do EAOAB, cumulado com o inciso I, do art. 36, do mesmo diploma citado. Acórdão mantido, à unanimidade de votos, pela Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/SC. II-Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.000.2015.000419-9/SCA-STU. Recte: M.G. (Advs: Marcondes Gonçalves OAB/GO 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 046/2015/SCA-STU. Recurso - Decisão unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Goias. Brasília, 14 de abril de 2015. Luciano Demaria, Presidente em exercício. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000443-1/SCA-STU. Recte: S.M.G. (Adv: Sidnei Montes Garcia OAB/SP 68536). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 047/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Antúncio em coluna de classificados de jornal. Captação de clientela. Ausência de Antecedentes. Pena de censura convertida em advertência em ofício reservado e sem registro, na forma do art. 36, parágrafo único do EAOAB. Recurso para o Conselho Federal admitido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000483-9/SCA-STU. Recte: L.B.M. (Adv: Lívia Balhestero Morgado OAB/PR 43872). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Francisca Balbina Gomes. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 048/2015/SCA-STU. Recurso - Ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que é vedado - Ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, a qual aplicara originalmente pena de suspensão a recorrente de 30 (trinta) dias por ter praticado ato incompatível com a lei (artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB c/c artigo 37, I e §§ 1º e 2º da mesma lei), por ter levantado valores em nome do cliente e retém uma porcentagem

acima da contratada. - Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000614-0/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Advs: Luciana Branco OAB/BA 17869 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 049/2015/SCA-STU. Decisão unânime. Ausência de qualquer contrariedade ao EAOAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Incidência do Art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.000942-1/SCA-STU. Recte: F.S.N. (Adv: Francisval Souza Néres OAB/GO 14601). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 050/2015/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Ajuizamento de ação sem autorização do beneficiário e retenção de valores auferidos em juízo. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Goias. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Godinho, Relator. RECURSO N. 49.000.2015.001037-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Ricardo Miguel Duailibi OAB/MS 9265). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Adonias Melquiades de Lima. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Relator ad hoc: Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). EMENTA N. 051/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Protocolado após 15 (quinze) dias da notificação válida. Não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Lenora Viana de Assis, Relatora ad hoc. RECURSO N. 07.000.2015.001775-6/SCA-STU. Recte: P.S.O. (Adv: Pedro Silva Oliveira OAB/DF 5048). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Juracema Alves Valverde. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 052/2015/SCA-STU. Recurso - Decisão Unânime - Vedação - Art. 75 do EAOAB - Inexistência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional - Recurso não conhecido - Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.000.2013.002078-4/SCA-STU. Recte: A.M.R.A. (Advs: Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adriano César Barbosa. RECURSO N. 49.000.2013.014140-0/SCA-STU. Recte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges Cesar. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges. RECURSO N. 49.000.2013.014559-1/SCA-STU. Recte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 10.000.2014.004869-4/SCA-STU. Recte: M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e D'Jane Luciazia Carvalho Silva. RECURSO N. 49.000.2014.010729-7/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Adv: Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.000.2014.015152-0/SCA-STU. Recte: E.F.L. (Adv: Eduardo

Fidélis Lopes OAB/MG 50630). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Osmar Pereira da Silva Filho e Maria Aparecida Silva Amorim.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.000.2014.014625-8/SCA-STU. Recte: R.R.S.J. (Adv: Roque Ribeiro dos Santos Júnior OAB/SP 89472). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado R.R.S.J., em face do v. acórdão de fls. 59/65 e 68, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanchez Fuzeto OAB/SP 126456). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.S.F., em face do v. acórdão de fls. 94/95 e 98, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a pena de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, (...). Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.000.2015.001157-8/SCA-STU. Recte: L.I.S. (Advs: Lino Inácio de Souza OAB/SP 45519 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, P.C.D. e L.M.N.D. (Advs: Claudemir Colucci OAB/SP 74968 e Victor Colucci Neto OAB/SP 238342). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.I.S., em face do v. acórdão de fls. 648/649 e 670, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua extemporaneidade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2015.001159-4/SCA-STU. Recte: A.Y. (Adv: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.C.T., H.L.F., A.B.O. e M.M.C. (Advs: Isac Chapira Teperman OAB/SP 24483, Helena Luísa Faingezicht OAB/SP 95803, Alessandra Barbi de Oliveira OAB/SP 263576 e Marcelo Maffei Cavalcante OAB/SP 114027). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.Y., em face do v. acórdão de fls. 499/503 e 538, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui natureza definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.000.2015.001161-8/SCA-STU. Rectes: H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K. (Adv: Roseli Rodrigues OAB/SP 156261). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.P. (Advs: Celso Aliceda Porcel OAB/SP 141883 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por H.K., G.K., H.K. e E.A.C.K., em face do v. acórdão de fls. 316/319 e 337, pelo qual a Quinta Câmara

Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". **DESPACHO:** "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui natureza definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornar à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". **RECURSO N. 49.0000.2015.001165-9/SCA-STU.** Recte: J.G.P.C. (Adv: José Geraldo Pires de Campos OAB/SP 130581). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.M.P. (Adv: Wladimir Rodrigues Alves OAB/SP 95919). **Relator:** Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). **DESPACHO:** "Trata-se de recurso interposto pelo advogado J.G.P.C., em face do v. acórdão de fls. 310/313 e 328, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para desclassificar a conduta para a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XIV, bem como violação aos preceitos éticos do art. 2º, incisos VI e VII, do CED, da Lei nº 8.906/94 e cominar a sanção disciplinar de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2015. José Norberto Lopes Campelo, Relator". **DESPACHO:** "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Luiz Cláudio Allemand, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU-ED. Embte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 134/141. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná. **Relator:** Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). **Redistribuído:** Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.010716-5/SCA-STU. Recte: M.J.C.W. (Adv: Marcelo José de C. Wenzel OAB/SP 89537). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Soledade Moscone Silvério e Érika Christine Moscone Silvério. (Adv: Eduardo Pentead OAB/SP 38176 e Outros). **Relator:** Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU. Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Goiás. **Relator:** Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). **Redistribuído:** Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.001468-0/SCA-STU. Recte: M.F.M.A.C. (Adv: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-B e Outros). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Tocantins. **Relator:** Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.001589-6/SCA-STU. Rectes: S.R.V., J.L.S.F. e L.F.C. (Adv: Silvio Nagamine OAB/PR 23621 e Outros). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.S/A. **Reptes:** Legais: A.W.Z. e T.R.D. (Adv: Alexandre José Garcia de Souza OAB/PR 56111). **Relator:** Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU. Recte: J.S.S. (Adv: Jesonias Sales de Souza OAB/SP 78881). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. **Relator:** Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.001643-8/SCA-STU. Recte: A.A.D. (Adv: Aparecido Albino Dechiche OAB/PR 11183). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.G. e A.C.B. (Adv: Lilian Tietze Zardeto OAB/PR 39757). **Relatora:** Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.001714-2/SCA-STU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenorio Novaes OAB/MS 2271). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Jossilvalva Lima da Silva. **Relator:** Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.002219-7/SCA-STU. Recte: L.D.P.P.C. (Adv: Lila Pitta Pinheiro Collares OAB/RS 37878

e Outros). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Espólio de L.F.P. e N.A.P. **Reptes:** Legais: C.P.D., M.P.R. e L.F.P.J. (Adv: Juratan Silveira do Amarante OAB/RS 60273 e Outra). **Relator:** Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.002222-9/SCA-STU. Recte: E.B.D. (Adv: Everton Botellesse Dutra OAB/RS 36359). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.S.S. (Adv: Michele Schmitz de Araujo OAB/RS 72344). **Relator:** Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.002287-8/SCA-STU. Recte: M.G.A.P. (Adv: José Baeta Neves Filho OAB/SP 141030 e Rosemira de Souza Lopes OAB/SP 203738). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.V.S. (Adv: Marcella C. B. de Queiroz OAB/SP 353854, Marcos Antonio da Silva OAB/SP 312067 e Thiago C. B. de Queiroz OAB/SP 307691). **Relator:** Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.002422-0/SCA-STU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **Relator:** Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.002479-8/SCA-STU. Recte: C.R.L.R. (Adv: Claudia Rientroia OAB/RJ 124823). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Rafael Carneiro de Almeida Lessa. **Relator:** Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.002584-0/SCA-STU. Recte: J.M.C.F. (Adv: José Moacyr de Carvalho Filho OAB/SP 33878). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná. **Relator:** Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.002585-7/SCA-STU. Recte: J.C.P. (Adv: José Carlos Pereira OAB/PR 9072). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.C.F.A. e E.A.F.A. (Adv: Savio Cembraneli OAB/PR 10787). **Relatora:** Conselheira Federal Lenora Viana de Assis (SE). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.002591-3/SCA-STU. Recte: A.D.P.F. (Adv: Antonio Dilson Picolo Filho OAB/PR 30484). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná e Helma Thomaz da Silva. **Relator:** Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.002789-2/SCA-STU. Recte: M.H.B. (Adv: Lincoln Ferreira de Barros OAB/PR 20803). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná. **Relator:** Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.002791-6/SCA-STU. Recte: C.H.B. (Adv: César Henrique Bojarczuk OAB/PR 58811, Humberto Félix Silva OAB/PR 31192 e Outro). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná. **Relator:** Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). **OBS:** Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.009332-2/SCA-TTU. Recte: F.L.B. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. **Relator:** Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **Relator para o acórdão:** Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 033/2015/SCA-TTU.** 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. A notificação inaugural voltada para a apresentação de defesa prévia será efetivada por intermédio de correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço registrado no cadastro do Conselho Seccional. Presume-se regularmente recebida a correspondência, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando recebida no endereço cadastrado perante a Ordem, dispensando-se a notificação pessoal do advogado. 3. Não há inconstitucionalidade ou ilicitude na norma que determina a sanção de suspensão do exercício da profissão de advogado por ausência do tempestivo pagamento das contribuições destinadas a manter o sistema de fiscalização e controle da atividade laboral especializada e regulada por lei. 4. A definição acerca do prazo prescricional para a cobrança executiva das anuidades devidas à OAB não significa que no processo ético-disciplinar, para afastar eventual punição, deva ser realizada uma contagem que leva em conta simplesmente o exercício da anuidade não paga e o lapso temporal quinquenal. 5. A cobrança executiva das anuidades pode se deparar com causas suspensivas ou interruptivas do curso do prazo prescricional. 6. Sem as cautelas devidas, a contagem singela dos cinco anos no âmbito do processo ético-disciplinar pode tomar como prescrito aquilo que efetivamente não está. 7. O processo ético-disciplinar iniciado por ausência de pagamento de anuidades e o processo executivo de cobrança dessas mesmas anuidades perseguem, em sedes distintas e com procedimentos distintos, objetivos diferentes. Em regra, não há interferência de um processo na tramitação ou desfecho do outro. 8. Decisão por maioria. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), que integra o presente, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.013757-5/SCA-TTU. Rectes: A.R.M.M.F.J., C.C.M.R., E.P.M.R. e R.B. (Adv: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Junior OAB/PR 12333). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Paraná. **Relator:** Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 034/2015/SCA-TTU.** Processo ético disciplinar. Recurso ao CFOAB tem natureza extraordinária. Decisão unânime. Recurso para ser conhecido em re-

lação à julgado unânime necessário cuide o apelo em demonstrar (artigo 75, da Lei n. 8.906/94) ocorrência de contrariedade ao EAOAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos; ou à decisão do CFOAB ou de outro Conselho Seccional. Apelo que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade exigidos (artigo 75, EAOAB) não pode ser conhecido. Entretantes, se nas razões recursais fora suscitada prescrição da representação, por se tratar de questão de ordem pública, o apelo pode ser conhecido, parcialmente. Prescrição Inocorrente. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares nos processos é regida pela Lei nº 8.906/94, que em seu art. 43, "caput" prevê a prescrição em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, sendo interrompida pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado e, posteriormente, pela prolação de decisão condenatória recorrível por qualquer órgão julgador da OAB. Inteligência do art. 43 do EAOAB. De igual sorte, o Processo disciplinar não permaneceu paralisado à espera de Despacho ou Julgamento por prazo superior a 03 (três) anos. Prescrição intercorrente e quinquenal afastadas. Recurso não conhecido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso, para rejeitar a preliminar de prescrição, e, quanto ao mérito, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000218-0/SCA-TTU. Recte: N.V. (Adv: Newton Vanon OAB/MG 7853). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.M.A. (Adv: Tiago Camargo Junqueira de Castro OAB/MG 103112 e Outro). **Relator:** Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **EMENTA N. 035/2015/SCA-TTU.** Processo ético-disciplinar. Infração ética e disciplinar atribuída a advogado por infração ao inc. XX do artigo 34 do EAOAB. Pena imposta de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 34, inc. XX, da Lei nº 8.906/94, juntado ao art. 37, § 2º, do mesmo diploma legal. Precedentes do CFOAB. Decisão impugnada unânime quanto ao mérito. Não conhecido o apelo quanto ao mérito por ausência de demonstração dos pressupostos à sua admissibilidade (artigo 75, do EAOAB). **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002634-2/SCA-TTU-ED. Embtes: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). Embdo: Acórdão de fls. 542/546. Rectes: H.V.S. e V.A.P.L. (Adv: Hélio Vicente dos Santos OAB/SP 141484 e Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130652). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e F.E.C.-FUCRI. **Repte. Legal:** A.M.F. (Adv: Aline Colombo Bez Birolo OAB/SC 16991 e Outros). **Relator:** Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). **Relator ad hoc:** Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). **EMENTA N. 036/2015/SCA-TTU.** Embargos de declaração. Acolhimento. Efeitos infringentes. Prescrição da pretensão punitiva. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) A decisão que não analisa mérito, mas tão somente anula atos processuais não constitui marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, pois não tem caráter condenatório. 3) Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.012426-0/SCA-TTU. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). **RECDOS:** Conselho Seccional da OAB/Pará. **Relator:** Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). **Relator ad hoc:** Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). **EMENTA N. 037/2015/SCA-TTU.** Recurso ao Conselho Federal. Pedido de Revisão. Dosimetria. Exasperação sem a devida fundamentação. Erro de julgamento. Parcial provimento. 1) Para que se configure a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94 (reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança) é imprescindível a intimação prévia do advogado, o que restou documentalmentemente comprovado nos autos do processo disciplinar que ora se pretende rever, não sendo a hipótese de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. 2) Contudo, fixada a suspensão do exercício profissional por prazo superior ao mínimo legal, sem a devida fundamentação, incide a decisão rescindenda em erro de julgamento, a comportar parcial reforma nessa parte, com redução do prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA-



TTU. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Despacho de fls. 268 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 038/2015/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão mantida. 1) A decisão proferida por Conselho Seccional que determina a instauração de processo disciplinar não possui caráter de decisão definitiva de mérito, mas apenas de decisão interlocutória, razão pela qual não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que somente prevê a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional. 2) Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.005187-5/SCA-TTU. Recte: K.F.R. (Adv: Karla Felisberto dos Reis OAB/MG 86444). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.S.C. (Adv: Ricardo Aires Bagatini OAB/MG 78849). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 039/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. O prazo para a interposição de recurso, nos processos que tramitam perante órgãos da OAB, conta-se a partir do recebimento da notificação, de acordo com a data consignada no aviso de recebimento (Regulamento Geral, art. 139, caput). Recurso interposto após expirado o prazo de 15 dias, portanto, não atende ao pressuposto da tempestividade, esbarrando no óbice de admissibilidade. Prescrição. Inexistência. Marcos interruptivos. A prescrição à punibilidade das infrações disciplinares previstas na Lei nº 8.906/94 prescreve em cinco anos (art. 43), contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado, e a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB (§ 2º). Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. Preliminar de prescrição rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.010724-8/SCA-TTU. Recte: R.S.J. (Adv: Aline de Lourdes de A. M. Matheus OAB/SP 324080, Fábio da Costa Azevedo OAB/SP 153384 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 040/2015/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Recurso ao CFOAB em relação à decisão exarada à unanimidade tem natureza extraordinária. Decisão unânime. Apelo que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade exigidos (artigo 75, EAOAB) não pode ser conhecido. Recurso contra decisão unânime. Ausência de demonstração, dialética, razões recursais, de que o r. julgador vergastado tenha contrariado à Lei n. 8.906/94, decisões deste e de outros Conselhos, o Regulamento Geral e demais provimentos. Violação ao Art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 041/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento à custa do cliente. Existência de recibo assinado pelo Recorrente que prevê expressamente a vinculação do serviço contratado para acompanhamento de processo criminal em data posterior ao Inquérito, sem que o Recorrente tenha se habilitado ou comparecido no feito. Prova de que houve nomeação de defensor dativo para suprir a inexistência de advogado particular, mesmo tendo havido pagamento de caudado sem contrapartida da prestação dos serviços. Pena de suspensão até devolução corrigida do numerário. Recurso conhecido e negado provimento. 1) Não há prescrição da pretensão punitiva se não decorreu lapso temporal superior a 05 anos entre a última causa de interrupção de prescrição e primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem há prescrição intercorrente se o processo não permanece paralisado por mais de 03 (três) anos, pela existência de diversos despachos. Prescrição rejeitada. Recurso a que se nega provimento para manter a condenação da Seccional, pela infração pre-

vista no art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB, aplicando-se a pena de suspensão de 30 dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.013861-0/SCA-TTU. Recte: P.L.A.O. (Adv: Fausto Luís Morais da Silva OAB/PR 36427 e OAB/MS 16757-A, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694, OAB/MS 15898-A, OAB/TO 5926-A e OAB/GO 38867 e Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294, OAB/SP 240943, OAB/MA 10112-A, OAB/GO 26968, OAB/DF 38847, OAB/RS 88828A, OAB/TO 5773-A, OAB/MT 6005/A, OAB/MS 7985-A e OAB/MG 110111). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 042/2015/SCA-TTU. A intervenção de advogado em mais de cinco causas por ano, em território diverso da Seccional de sua inscrição de origem, caracteriza habitualidade e obriga a inscrição suplementar. Inteligência do art. 10, Parágrafo 2º do Estatuto da OAB. Obrigação do advogado de regularizar sua inscrição quando exceder o número máximo de 05 ações ao ano. A regularização da inscrição suplementar antes do processo, mas em data bem posterior ao cometimento da infração, por ter tomado conhecimento, através de notificação, de outra ação disciplinar, não tem o condão de elidir a culpa pelo exercício irregular da profissão. É obrigação do advogado interessado comunicar o exercício da profissão além das 05 causas autorizadas pelo Estatuto, para fins de obtenção do registro suplementar. Não há obrigatoriedade da Seccional de notificar com vistas à regularização da inscrição, antes da instauração do processo disciplinar, eis que pode a Seccional ex officio abrir procedimento próprio contra o advogado. Afastada a preliminar de litispendência, por ausência de similitude na causa de pedir em relação a outro processo disciplinar que envolve a mesma conduta, visto que cometidas em anos diferentes. A configuração da infração restou comprovada pelo mero ajuizamento das ações em número superior ao permitido. Contudo, por ser primário, sem condenações anteriores e por não se tratar de infração grave, admite-se a conversão da pena de censura em advertência. Recurso conhecido e parcialmente provido para converter a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, motivo pelo qual também me autoriza deixar de aplicar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.014064-2/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.T.W.L. (Adv: Mauren Tatiana Wietzke Lazzari OAB/RS 44760). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 043/2015/SCA-TTU. Recurso do Presidente da Seccional da OAB/RS ao Conselho Federal para afastar a nulidade declarada pelo Conselho Seccional, eis que cumpridas as intimações nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral. Intimação feita nos endereços constantes do cadastro, com publicação posterior de Edital, e nomeação de defensor dativo. Ausência de nulidade. Supressão de instância. Recurso provido para declarar válidos os atos intimatórios. Retorno dos autos ao Conselho Seccional para fins de proferir julgamento de mérito. A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). Não tendo havido julgamento de mérito pela Seccional, não poderá o Conselho Federal apreciar matéria não enfrentada pelo próprio Conselho. Conhecido o recurso para dar-lhe provimento, afastando a nulidade arguida, com retorno dos autos à origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.000338-9/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valdir Francisco dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 044/2015/SCA-TTU. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Locupletamento à custa do cliente. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurável até a efetiva devolução do valor recebido para a adoção de medidas administrativas junto ao INSS. Ausência de comprovação da prestação dos serviços. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/SCA-

TTU. Recte: J.H.F.G. (Adv: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Walter de Mendonça. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 045/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Suposta fraude em Exame de Ordem praticada por bacharel em direito. Competência da Primeira Câmara deste Conselho Federal para apreciação e julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando a competência da Primeira Câmara para processar e julgar o presente recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001129-4/SCA-TTU. Recte: Elói Rodrigues Borges. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.C.G.S. (Adv: Otavio Godói Vieira OAB/SC 31872 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). EMENTA N. 046/2015/SCA-TTU. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. Ausência de comprovação da prática de conduta incompatível com a advocacia. Fatos praticados fora do exercício da advocacia. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade (art. 75 do Estatuto). Decisão unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Aldemario Araujo Castro, Relator.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2014.010711-6/SCA-TTU. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Despacho de fls. 952 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.R.G. (Adv: Willy Carlos Verhalen Lima OAB/SP 150497). RECURSO N. 49.0000.2014.012304-9/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Joaquim dos Santos Coelho Lobo.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2014.014626-4/SCA-TTU. Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.C.A. (Adv: Katia Margarida de Abreu Malik Schallenberg OAB/SP 68836). Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.C.S., em face do v. acórdão de fls. 213/214 e 219, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, autentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de abril de 2015. Aldemario Araujo Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido por eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de abril de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 24 de abril de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG

27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012265-2/SCA-TTU. Recte: J.M.A.V. (Adv: Jairo Miranda de Almeida Vergueiro OAB/SP 71085). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.L. (Adv: Marli Tavares de Lira OAB/SP 76581). Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.012269-5/SCA-TTU. Recte: D.S. (Advs: Danilo Spindon OAB/SP 286513 e Dorival Spindon OAB/SP 96586). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.B. (Adv: Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.012456-4/SCA-TTU. Recte: S.G.L.J. (Advs: Selvino Giacomo de Luca Jr. OAB/SC 13435 e Outro) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.014443-3/SCA-TTU. Recte: A.M. (Adv: Claudio Poltronieri de Moraes OAB/SP 75441 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.M. (Adv: Luiz Cláudio Brito de Lima OAB/SP 207555). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.014448-2/SCA-TTU. Recte: W.P.C.F. (Adv: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161735). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.000449-9/SCA-TTU. Recte: M.L.C. (Adv: Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.O.A. (Adv: Edna Heleni Silva OAB/SP 132671). Relator: Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). Redistribuído: Conselho Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.000890-3/SCA-TTU. Recte: Anastasia Grishkowitz. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.N.J. (Adv: Ademar Nitschke Júnior OAB/PR 39272). Relator: Conselho Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.001423-4/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Adv: Luciano Chizini Chemin OAB/PR 26718 e Def. Dativo: Felipe José Pacheco OAB/PR 44827). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.001467-2/SCA-TTU. Recte: A.S.B. (Advs: André Ribas de Almeida OAB/SC 12580 e OAB/SP 229613-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Kaleb Campos Freire (RN). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.001555-3/SCA-TTU. Recte: J.M.C.F. (Adv: José Moacyr de Carvalho Filho OAB/SP 33878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.001592-8/SCA-TTU. Recte: Cecília Hocio. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.H.F. e L.F.M. (Advs: Arlete Holz França OAB/PR 32202, Luis Flávio Marins OAB/PR 20055 e Outra). Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.001686-8/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e G.C.A. (Advs: Carina Bottega OAB/MS 11618 e Carlos Alberto Galvão Filho OAB/MS 7868). Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.001713-4/SCA-TTU. Recte: C.C. (Adv: Cícero da Conceição OAB/MS 11636). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Orivaldo Benedito Damasceno. Relator: Conselho Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.002235-9/SCA-TTU. Recte: D.C.B. (Adv: Denise Cristine Borges OAB/PR 28057). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.002256-0/SCA-TTU. Recte: O.A.T.A. (Advs: Otacílio A. Tibiriçá Argôlo OAB/BA 6987 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.002290-0/SCA-TTU. Recte: I.G. (Adv: Ismael Gil OAB/SP 139380). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivani Renata Ming Araújo. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.002428-7/SCA-TTU. Recte: F.S.A. (Adv: Flávio Sousa de Araujo OAB/DF 18299 e OAB/TO 2494-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.002480-3/SCA-TTU. Recte: L.A.M.P. (Adv: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cândida Gonçalves de Abreu. Relator: Conselho Federal Luiz Carlos Starling Peixoto (AP). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.002485-2/SCA-TTU. Recte: A.P.S. (Adv: Altir Pereira da Silva OAB/RJ 4424). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Alberto Leôncio Martins Neto. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Adv: João Alves da Cruz OAB/PR 23061). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.002592-1/SCA-TTU. Recte: I.H.G. (Advs: Ilde Helena Gurkewicz OAB/PR 15315 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.002790-8/SCA-TTU. Recte: G.O.S. (Adv: Giovanni de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.B.V. (Adv: Marly de Cássia Meneses França Regiani OAB/PR 9495). Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 24-RECURSO N. 49.0000.2015.002792-4/SCA-TTU. Rectes: M.C.M.F. e M.T.F. (Advs: Maria Clarinda Mendes Ferraz OAB/PR 35271 e Moacir Tadeu Furtado OAB/PR 37461). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e P.E.S.Ltda. Repte.

Legal: G.G.M. (Advs: Hany Kelly Gusso OAB/PR 36697 e Outros). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 25-RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Aldemario Araujo Castro (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

### 3ª CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005980-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015). Presidente: Epiácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 9495; Diretor-Tesoureiro: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2011: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epiácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselho Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2013.002798-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2013/2015). Presidente: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Vice-Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Secretário-Geral: Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Secretário-Geral Adjunto: Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Diretor-Tesoureiro: Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. Exercício 2012: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673; Luciana Cássia de Azambuja OAB/MS 7600 e André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676). Relator: Conselho Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.011407-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2013/2015). Presidente: Maurício Aude OAB/MT 4667-Q; Vice-Presidente: Claudia Aquino de Oliveira OAB/MT 7230-O; Secretário-Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705-O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948-O e Diretor-Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380-O). Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.014670-0/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Intervenção da Subseção de Osasco e Cassação dos Mandatos de seus Diretores. Rectes: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116. (Advs: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987, Chris Cilmara de Lima OAB/SP 244114 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, 56º Subseção de Osasco, Libânia Aparecida da Silva OAB/SP 210936, José Gomes Carnaíba OAB/SP 150145, Helber Daniel Rodrigues Martins OAB/SP 177579 e Maria Luciana Guedes OAB/181633. (Adv: Dimitri Nascimento Sales OAB/SP 269832). Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.002367-0/TCA. Assunto: Recurso. Dispensa de Anuidades. Recte: Ivana do Rosário Ribeiro de Vasconcelos. (Adv: Aldson Albérico de Vasconcelos OAB/PE 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal José Lucio Glomb (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.002477-1/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de Anuidades. Recte: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688. (Adv: Maria das Graças Nascimento da Costa OAB/RJ 85688). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

### ÓRGÃO ESPECIAL

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de maio de dois mil e quinze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.001141-0/OEP - ED. Embgte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 441/444. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Cláudio Piergallini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselho Federal Wadli Nemer Damous Filho (RJ). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.001561-7/OEP - ED. Embgte: S.L.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Sergio Luiz Chaves OAB/PR 19328). Embgdo: Acórdão de fls. 315/319. Recte: S.L.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e outro). Recdo: Augustinho Przybysz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.004365-0/OEP - ED. Embgte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Embgdo: Acórdão de fls. 750/757. Recte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recda: Celma Antonia Carvalho Garcia (Adv: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.004696-5/OEP - ED. Embgte: M.I.G. (Advs: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 336/344. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselho Federal José Lúcio Glomb (PR). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.005143-5/OEP - ED. Embgte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Embgdo: Acórdão de fls. 390/394. Recte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.006276-8/OEP - ED. Embgte: R.A.O. (Adv: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Embgdo: Acórdão de fls. 364/368. Recte: R.A.O. (Adv: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP - ED. Embgte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 325/328. Recte: D.G. (Advs: Domingos Gerage OAB/SP 98209 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP - ED. Embgte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 622/624. Recte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 09. RECURSO N. 49.0000.2012.008640-1/OEP - ED. Embgte: A.S. (Adv: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Embgdo: Acórdão de fls. 471/477. Recte: A.S. (Adv: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recdo: Cláudia Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). Redistribuído: Conselho Federal Elisa Helena Lesquesne Galante (ES). 10. RECURSO N. 49.0000.2012.010613-4/OEP - ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 321/324. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Zoelma Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 11. RECURSO N. 49.0000.2012.012222-0/OEP - ED. Embgte: M.S.A. (Adv: Maurício Santarém André OAB/MG 57620). Embgdo: Acórdão de fls. 213/217. Recte: M.S.A. (Adv: Maurício Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 12. RECURSO N. 49.0000.2013.001280-7/OEP - ED. Embargantes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 530/536. Rectes: A.N.P. e M.J.F. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recda: Léia Lourenço Pereira (Repte Legal: João Bosco de Souza Pereira). (Adv: Antonio José dos Santos OAB/SP 91295). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Edison Oliveira e Silva (PA). 13. RECURSO N. 49.0000.2013.002801-7/OEP - ED. Embgte: E.G.O.N. (Adv: Rodolfo Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB/GO 26394). Embgdo: Acórdão de fls. 812/821. Recte: E.G.O.N. (Adv: Diógenes de Oliveira Frazao OAB/GO 1677). Recorridos: M.M.L. e W.N.L.R. (Adv: Sergio Ferraz OAB/RJ 10217, OAB/SP 127336, OAB/AC 1570 e OAB/PA 4099 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal José Lucio Glomb (PR). 14. RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recorridos: Acórdão de fls. 876/881 e 888/894, e N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselho Federal Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselho Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Redistribuído: Conselho Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 15. RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da



Costa. Recorridos: Acórdão de fls. 701/703 e 707/713, N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e José Antonio Carvalho OAB/SP 53981) e J.B. (Adv: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: Conselho Federal Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 16. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recda: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 17. RECURSO N. 49.0000.2012.002639-0/OEP. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recorridos: Despacho de fls. 473 do Presidente do Órgão Especial e Maria Aparecida da Silva (Adv: Elaine Dias Guazzelli Vidal OAB/SP 80518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 18. RECURSO N. 49.0000.2012.003060-0/OEP. Recte: Maurício Casemiro de Sá OAB/PI 3016 (Adv: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155, José Ricardo Baitello OAB/DF 4850 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 19. RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP. Recte: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 20. RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP. Recte: G.A.D. (Adv: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recorridos: Despacho de fls. 935 do Presidente do Órgão Especial e Espólio de Julião Vaquero Rodrigues - Repte Legal: Clélia Aparecida Unti Vaquero (Adv: Fernando Bacarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 21. RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP. Recte: J.S.S.B. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recorridos: Despacho de fls. 478 do Presidente do Órgão Especial e Antônio José de Souza (Adv: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 22. RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/OEP. Recte: Fabio de Souza Camargo OAB/PR 27895 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator:

Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 23. RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/OEP. Recte: C.A.A. (Adv: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e outro). Recdo: M.P.A. (Adv: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 24. RECURSO N. 49.0000.2013.009890-3/OEP. Recte: Antonio Marcos Madureira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 25. RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/OEP. Rectes: J.C.F. (Adv: José Carlos Ferreira OAB/TO 261 e OAB/GO 25956) e A.R.C.J. (Adv: Antonio dos Reis Calçado Júnior OAB/GO 17738, OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546 e Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314 e OAB/DF 23299). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins, W.M.Q. (Adv: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401), J.B.M.B. (Adv: Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323), G.M. (Adv: Germino Moretti OAB/TO 385-A e Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e OAB/DF 33956), F.D.S. (Adv: Germino Moretti OAB/TO 385-A) e J.G.N. (Adv: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555). Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 26. RECURSO N. 49.0000.2013.015050-7/OEP. Recte: Carlos Roberto Bermudes Rocha (Adv: José Peres de Araujo OAB/ES 429A e OAB/MG 54138). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). 27. RECURSO N. 49.0000.2014.000081-8/OEP. Recte: Osiris Renato Sant'Ana da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). 28. RECURSO N. 49.0000.2014.009633-8/OEP. Recte: Juçara Adelina Soares Flor OAB/SC 10851. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 29. CONSULTA N. 49.0000.2014.005305-5/OEP. Assunto: Consulta. Utilização de nome, forma e símbolos da entidade da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Leon Diniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 30. CONSULTA N. 49.0000.2014.012947-3/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Técnico do Seguro Social do INSS. Consulente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 31. CONSULTA N. 49.0000.2014.012948-1/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Funcionários de instituições financeiras. Consulente: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 32. CONSULTA N. 49.0000.2014.013263-3/OEP. Assunto: Consulta. Ações administrativas e judiciais referidas no artigo 4º, item 23 do Provimento 101/2003. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio

de Janeiro - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 33. CONSULTA N. 49.0000.2014.014332-3/OEP. Assunto: Consulta. Impedimentos do artigo 30 da Lei 8906/94. Consulente: Lázaro Adelmo Mendonça OAB/GP 30463. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 34. CONSULTA N. 49.0000.2015.000102-9/OEP. Assunto: Consulta. Patrocínio de causas. Inventário. Possível ofensa ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Consulente: Ranieri Coelho Benjamin da Silva Junior OAB/PE 28638. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 35. CONSULTA N. 49.0000.2015.000548-5/OEP. Assunto: Consulta. Militar da Ativa. Aprovação em concurso público para advogado de empresa estatal. Exigência de inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Wallace Luiz Freitas Leite. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 36. CONSULTA N. 49.0000.2015.001051-4/OEP. Assunto: Consulta. Provimento n. 102/2004. Procedimento de eleição da lista sêxtupla. Possibilidade de alteração pelo Conselho Seccional. Consulentes: José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ 69747 e Raphael Ferreira de Mattos OAB/RJ 91172. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 37. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Assunto: Consulta. Limite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 38. CONSULTA N. 49.0000.2015.002711-1/OEP. Assunto: Consulta. Validade do ato 308/2013 da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Tocantins. Consulente: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 39. CONSULTA N. 49.0000.2015.002887-0/OEP. Assunto: Consulta. Início da contagem de prazo em processos ético-disciplinares. Consulente: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22859. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 40. CONSULTA N. 49.0000.2015.003361-8/OEP. Assunto: Consulta. Processos de exclusão. Necessidade de observação de jurisprudência do Conselho Federal pelas Seccionais. Interpretação do Art. 38, parágrafo único do EAOAB. Consulentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2016 e Presidente do TED/OAB/MT - João Batista Beneti. Relator: Conselheiro Federal Miguel Angelo Sampaio Cançado (GO). 41. CONSULTA N. 49.0000.2015.003535-0/OEP. Assunto: Consulta. Emissão de certidões positivas e negativas. Uniformização das informações certificadas. Consulentes: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI - Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2015.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





## Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando  
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

